Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de MAIO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 190/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 697/2017

DOCREC
384/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 70/17, de autoria do Vereador Fabio Riva aprovado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia dos documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras relativos aos contratos vigentes no Departamento de Iluminação Pública – ILUME, relacionados à Concorrência Internacional nº 01/SES/2015.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

EDUARDO TUMA
Secretário da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MSB/drs
Req URB 697-17

**ACOMPANHA OFÍCIO ATL Nº** 190/18-C

**Req URB 697-17**

**1/3**

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Serviços e Obras

CÓPIA

**Folha de informação nº** 23

***do processo nº 2017-0.089.463-0 em 23/10/2017 a)*** Marlene Messias de Souza
SMSO GABINETE

**Interessado**: Câmara Municipal de São Paulo - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

**Assunto**: Requerimento nº 70, solicita cópia de todos os contratos vigentesem ILUME, bem como as informações que especificam.

**URGENTE**

**ILUME**
**Senhora Diretora**

Encaminho o presente para ciência e manifestação, com atenção ao prazo de resposta estabelecido por SGM/ATL à fls. 22.

**23/10/17**

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**
**Secretário Municipal de Serviços e Obras**
**SMSO**

Inf.: 1925/SMSO.G/2017
/mms

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**

SMSO - Secretaria Municipal de Serviços e Obras
ILUME - Departamento de Iluminação Pública

Do Processo 2017-0.089.463-0 em 02/04/2018 fl. 24

**SMSO/GAB**

Senhor Secretário.

CÓPIA

Em relação ao solicitado no requerimento nº 70/2017, de fls. 21, da lavra do Exmo. Senhor Vereador Fabio Riva, estamos encaminhando em anexo, cópia de todos os contratos vigentes neste Departamento de Iluminação Pública, bem como toda documentação relacionada à Concorrência Internacional nº 01/SES/2015, referente a Parceria Público Privada (PPP) de Iluminação Pública.

**PAULO CESAR NANNINI**
Diretor do Departamento de Iluminação Pública
Secretaria Municipal de Serviços e
Obras de São Paulo

RECEBIDO
13 ABR 2018
SMSO-GAB
EXPEDIENTE

KFL

2017 0 089.4630

PREFEITURA DE SÃO PAULO

# CONTRATOS ILUME

| PROCESSO | Nº NO SEI | Nº CONTRATO | EMPRESA | CNPJ | OBJETO | DATA DE INICIO | TERMINO CONTRATO | DIA ATUAL | QUANTIDADE DE MESES CORRIDOS DO CONTRATO | DIAS CORRIDOS DO CONTRATO | DIAS PARA FIM DO CONTRATO | GEST/FISC |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2014.0.166.744-5 | 6022.2017/0001992-5 | | MR COMPUTER | 00.495.124/0001-95 | Serviço de Impressão Depart | 01/09/2014 | 31/08/2018 | 02/04/2018 | 44 | 1309 | | Leonardo Vinicius Moreno |
| | 6022.2017/0001032-4 | | PRODAM | 43.076.702/0001-61 | Serviços especializados de tecnologia da informação | 17/06/2017 | 06/06/2018 | 02/04/2018 | 10 | 289 | | Leonardo Vinicius Moreno |
| 2013.0.195.160-5 | 6022.2017/0001877-5 | | NEC LATIN AMERICA | 49.174.412/0001-65 | Locação de PABX com DDR (ILUME) | 17/09/2014 | 16/09/2018 | 02/04/2018 | 43 | 1293 | | Luis Augusto Panades |
| Memorando nº 026/ILUME 3/17 | | | FM RODRIGUES & CIA LTDA | 48.893.226/0001 95 | Fornecimento de materiais e serviços de mão de obra para manutenção da rede de Iluminação Publica no Municipiod e SP | 01/10/2017 | 31/03/2018 | 02/10/2017 | | | | |
| 2015.0.081.365-2 | | | ELETROPAULO | 61.695.227/0001-93 | Fornecimento de Energia eletrica para Iluminação Publica | 10/04/2015 | 09/04/2018 | 02/04/2018 | 36 | 1088 | | Michel Celio Kanger |
| 2013.0.361.701-0 | | | ZANEMP EMPREENDIMENTOS LTDA | 03.870.741/0001-11 | Locação 11º andar (ILUME) | 01/01/2014 | 30/12/2018 | 02/04/2018 | 52 | 1552 | | Ana Cláudia Pierry Kim |
| 2015.0.030.537-1 | | | ZANEMP EMPREENDIMENTOS LTDA | 03.870.741/0001-11 | Locação de vagas de Garagem | 22/04/2015 | 30/12/2018 | 02/04/2018 | 36 | 1076 | | Ana Cláudia Pierry Kim |
| [redacted] | [redacted] | [redacted] | [redacted] | [redacted] | [redacted] | [redacted] | [redacted] | [redacted] | [redacted] | [redacted] | [redacted] | [redacted] |
| 2013.0.195.180-0 | 6022.2017/0003075-9 | | TELEFÔNICA DO BRASIL | 02.558.157/0001-62 | Telefonia Fixa Comutada | 26/11/2014 | 25/11/2018 | 02/04/2018 | 41 | 1223 | | Luis Augusto Panadés |
| 2011.0.220.950-0 | | | ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA | 66.700.295/0001-17 | Vigilancia Armada - ILUME 22 | 05/04/2012 | 03/04/2018 | 02/04/2018 | 73 | 2188 | | Luis Augusto Panadés |
| 2014.0.206.210-5 | 6022.2017/0002473-2 | | BRASFILTER | 53.437.406/0001 00 | Locação de Purificadores de Agua | 10/10/2014 | 09/10/2018 | 02/04/2018 | 42 | 1270 | | Ana Cláudia Pierry Kim |

2017.0089.4630

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

2014-0.166.744-5

# TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.166.744-5**

**PREGÃO ELETRÔNICO PRODAM nº 08.001/13**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.06/14**

**OBJETO:** Prestação de serviço para impressão corporativa, incluindo disponibilização, instalação de equipamentos novos e fornecimento de suprimentos.

**VALOR**: R$ 62.147,16 (sessenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos )

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS – ILUME

**CONTRATADA**: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano dois mil e quatorze, nesta Capital, na sede desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS** situada na Rua Libero Badaró, 425 – 34º andar – Centro - São Paulo-SP, neste ato representada pelo Senhor **RENATO AFONSO GONÇALVES** , respondendo pelo cargo de Secretário Adjunto da Secretária Municipal de Serviços, doravante designada **CONTRATANTE** e do outro a empresa **MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA**, com sede nesta Capital, na rua Alexandre Dumas nº 2100, 16 º andar, Conjunto 162, bairro Chacara Santo Antônio, São Paulo, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ sob o nº 00.495.124/0001-95, por seu representante legal, Senhor Mauri Abud Wohnrath, portador do R.G nº 7.690.833-1 e inscrito no CPF sob o nº 060.018.328-97, doravante designada **CONTRATADA**, , de acordo com os termos do despacho de fls. 69/70 e 79/80, e da proposta comercial inserta no processo nº 2014-0.166.744-5, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade das cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

**1.1** Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços para a impressão corporativa, incluindo disponibilização e instalação de equipamentos novos, de software de gerenciamento de inventário, de contabilização, de manutenção e de fornecimento de suprimentos, incluindo papel, para atender as necessidades do Departamento de Iluminação Pública, cujas descrições detalhadas encontram-se no Anexo I – Termo de Referência – do Edital.

# TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14

**1.2** A **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura para instalação e funcionamento dos equipamentos.

## CLÁUSULA SEGUNDA

## EXECUÇÃO, DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

**2.1.** Os serviços serão executados no regime de empreitada de execução indireta, na modalidade empreitada por preço unitário.

**2.2.** O valor do presente Contrato é de: R$ 62.147,16 (sessenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos )

**2.3.** As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 99.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.08 – Fundo Municipal de Iluminação Pública – Outros Serviços de Terceiro do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho nº 62267, no valor de R$9.091,90 (nove mil e noventa e um reais e noventa centavos), observado o principio da anualidade.

**2.4.** Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

**2.5** O presente contrato vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da "Ordem de Início dos Serviços" que só poderá ser emitida após a conclusão de Fornecimento e Instalação dos materiais necessários, já aptos e ativos para o Início dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observado o limite legal, a critério da Administração.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## PRAZOS DE INSTALAÇÃO, ATENDIMENTO E SOLUÇÃO

**3.1** A **CONTRATADA** deverá atender aos prazos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que terão sua contagem iniciada após a assinatura do instrumento contratual dela decorrente.

**3.2** Os serviços ocorrerão em todos os endereços indicados formalmente pela **CONTRATANTE**, nos limites geográficos da Cidade de São Paulo.

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá proceder a instalação e desinstalação de seus equipamentos dentro de cada localidade. Caso seja mudada a localidade de instalação, o remanejamento / transporte ocorrerá por conta da **CONTRATADA.**

**3.4.** A empresa **CONTRATADA** deve garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada a limpeza geral no ambiente eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa **CONTRATADA**.

2017.0.089.4630

2014-0.166.744-5

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

# TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14

**3.5.** A **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso a rede.

**3.6.** A **CONTRATANTE** deverá permitir livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços.

**3.6.1.** Os empregados da **CONTRATADA** terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás visando cumprir as normas de segurança das unidades.

**3.7.** Caberá à **CONTRATANTE** fiscalizar, de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA
## DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

**4.1.** Caso a **CONTRATADA** não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo em até 4 (quatro) horas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 60 (sessenta) dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por um novo com as mesmas especificações, sem custo para a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA
## DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

**5.1.** Para execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com os preços registrados, constantes das Planilhas abaixo:

| | ILUME | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Equipamento/Serviço** | **Qtade** | **Vlr Unit.** | **Vlr Total** |
| 01 | Monocromática A4 - (IMA4_P1) | 3 | R$ 61,24 | R$ 183,72 |
| 17 | Colorida A4 - (IPA4_P4) | 3 | R$ 147,56 | R$ 442,68 |
| 18 | Colorida A3 - (IPA3_P5) | 1 | R$ 399,01 | R$ 399,01 |
| 07 | Multifuncional - (MMA4_P7) | 0 | R$ 92,40 | R$ 0,00 |
| 01 | Milheiro Mono - (IMA4_P1) | 5 | R$ 41,64 | R$ 208,20 |
| 17 | Milheiro Color - (IPA4_P4) | 0,6 | R$ 162,56 | R$ 97,54 |
| 18 | Milheiro Color - (IPA3_P5) | 1 | R$ 395,16 | R$ 395,16 |
| 07 | Milheiro Mono - (MMA4_P7) | 0 | R$ 42,53 | R$ 0,00 |
| | | **Total ILUME** | | **R$ 1.726,31** |

| | |
|---|---|
| **Preço Total Mensal: R$ 1.726,31** | |

**Preço Total para 36 (trinta e seis) meses:** R$ 62.147,16 (sessenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos )

**5.1.1.** Estão inclusos nos preços todos os tributos, emolumentos e ônus de qualquer espécie, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, na data em que for devido o pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA
## DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A indicada pela empresa contratada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, certificada pela Unidade Requisitante, observadas as disposições do Decreto nº 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010.

**6.2.** Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da Contratada, ainda que de matriz ou filial.

**6.3.** Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

**6.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DO REAJUSTE

**7.1.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o presente Contrato poderá ser reajustado, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo por decisão governamental.

## CLÁUSULA OITAVA
## DA MEDIÇÃO

**8.1.** A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

**8.2.** O requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

fl. 28

2017.0.089.4630

JJS

2014-0.166.744-5

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14**

**8.3.** A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

**8.3.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

**8.3.2**. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

**8.3.2.1.** Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**8.3.2.2.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.151/2012;

**8.3.2.2.1.** Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 53.151/2012.

**8.3.3.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

**8.3.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11;

**8.3.5.** Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

**8.3.6.** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

**8.3.7.** Guias de recolhimento GFIP e GPS;

**8.3.8.** Recibo da conectividade social.

**8.4.** Nos termos do artigo 31 da lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e suas alterações, a Contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, obrigando-se a recolher em nome da Contratada;

**8.5.** No processamento de cada medição deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços e será descontada a parcela correspondente ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei Municipal n. 13.701, de 24 de dezembro de 2003, Decreto 53.151/2012, relativo aos serviços executados.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14**

**8.5.1.** Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.

**8.6.** Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da Legislação em vigor.

**8.7.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

**8.8.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

**8.9.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.10.** A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.

**8.11.** Por ocasião do pagamento final, a Contratada fica obrigada a fazer aprova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

## CLÁUSULA NONA
## DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A Fiscalização do presente Contrato será exercida pela CONTRATANTE no Município de São Paulo.

**9.2.** Poderá a qualquer tempo, e a seu critério realizar vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Edital/Contrato.

**9.3.** É reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

**9.4.** As substituições deverão ser feitas por equipamentos novos e equivalentes ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

**9.5.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**10.1.** Compete à **CONTRATADA**:

**10.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14**

**10.1.2.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**10.1.3.** Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante.

**10.1.4.** Disponibilizar os equipamentos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

**10.1.5.** Arcar com todas as despesas relativas ao toner, troca de cilindro e revelador, e demais suprimentos, inclusive papel, quando aplicável, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

**10.1.6** Fornecer papel, quando requisitado pelo Contratante, em conformidade com as características definidas, em quantidade suficiente, de forma a garantir a prestação dos serviços;

**10.1.7** Disponibilizar, quando da instalação, 2 (dois) *kits* de suprimentos básicos para os equipamentos, necessários à produção de cópias, sendo um para consumo imediato e outro para reserva;

**10.1.8** Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou belt e papel, quando requisitado), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos;

**10.1.9** Atender a chamados de reposição extra de suprimentos no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar da data de solicitação do Contratante;

**10.1.10** Fornecer ao Contratante manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado;

**10.1.11.** Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal do Contratante responsável pela operação do mesmo, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas às expensas da Contratada;

**10.1.12** Serão de responsabilidade da Contratada o transporte de eventual(is) remoção(ões) e instalação(ões) de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;

**10.1.13** Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais,

seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;

**10.1.14** Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastada

**10.1.15** Manter a regulagem dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel.

**10.1.15.1** A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;

**10.1.16** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.

**10.1.17** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;

**10.1.18.** Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

**10.1.19.** Observar as normas relativas à segurança da operação;

**10.1.20.** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

**10.1.21.** Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

**10.1.22.** Substituir o equipamento em definitivo por outro novo, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 3 (três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos;

**10.1.23.** Substituir de imediato e de forma automática, os equipamentos que atingirem a idade máxima de 30 (trinta) meses durante a vigência contratual, por outro novo e com mesmas características e capacidades;

**10.1.24.** Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza.

**10.1.25.** Substituir os equipamentos, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir do recebimento de notificação;

**10.1.26.** Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa;

**10.1.27.** Manter em serviços somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

**10.1.28.** Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

**10.1.29.** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

**10.1.30.** Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

**10.1.31.** Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato;

**10.1.32.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

**10.1.33.** Disponibilizar equipamentos em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

**10.1.34.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

**10.1.35.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

**10.1.36** Manter programa interno de auto-fiscalização da correta manutenção dos equipamentos, quanto ao desperdício de papel e demais suprimentos, sob pena de rescisão contratual;

**10.1.37.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de toner, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, além de atender as disposições de sua competência estabelecidas na Lei Estadual no 12.300, de 02/08/2010, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos;

**10.1.38.** Fornecer ao Contratante a descrição das atividades a serem desempenhadas pela Contratada no descarte de toner e resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos;

**10.1.39** Garantir disponibilidade para eventuais remanejamentos, mediante solicitação do Contratante;

**10.1.40.** Responsabilizar-se pelo gerenciamento e suporte a todo o ambiente de impressão, que inclui todos os equipamentos, infra-estrutura (*drivers* e configuração, filas de impressão), suprimentos e SLAs específicos para cada atividade da prestação de serviços;

**10.1.41** Disponibilizar os aplicativos de gerenciamento, inventário e contabilização para o Contratante, possibilitando controle de todos os dispositivos e acesso a relatórios gerenciais de utilização por usuário, permitindo efetivo controle da operação;

**10.1.42** Preparar e fornecer a Contratante uma base de conhecimento de suporte técnico, contendo todas as informações pertinentes ao atendimento à solução e aos equipamentos fornecidos.

**10.1.42.1** Fornecer pessoalmente, através de preposto técnico, os conhecimentos de operação e manutenção básica à nível de

usuário aos operadores designados pela Contratante, em horários à serem designados por esta.

**10.1.43** Configurar o sistema de gerenciamento e suporte ao ambiente de impressão com todas as funcionalidades elencadas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas fornecidas pelo Contratante;

**10.1.44.** Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

**10.2.** Compete à **CONTRATANTE**:

**10.2.1.** Emitir a "Ordem de Início" dos serviços.

**10.2.2.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.

**10.2.3.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

**10.2.4.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

**10.2.5.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

**10.2.6.** Indicar os locais de prestação dos serviços;

**10.2.7.** Proceder aos exames periódicos sobre o papel fornecido e poderá rejeitá-lo se o mesmo não estiver compatível com o estabelecido nas especificações técnicas;

**10.2.8.** Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

**10.2.9.** Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato;

**10.2.10.** Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos;

**10.2.11.** Disponibilizar pontos de rede para os equipamentos;

**10.2.12.** Disponibilizar pontos de conexão elétrica para os equipamentos;

**10.2.13.** Inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na legislação e em especial:

**a)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento) e poderá o Instrumento Contratual, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "i" e "j" abaixo;

**b)** Multa de 1% (um por cento) por hora de atraso sobre o valor mensal do Instrumento Contratual, pelo não cumprimento dos prazos previstos no item 5.1.2 do Anexo I – "Termo de Referência" e/ou do item 4.1 deste Contrato;

**c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Anexo I – "Termo de Referência", a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

**d)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal a que se refere, por dia de atraso, o prazo estipulado no item 5.1.4 do Anexo I – "Termo de Referência";

**e)** Relativamente aos serviços de suporte técnico e manutenção 'on-site' o nível de serviço exigido e a penalidade por seu descumprimento será:

| **Indicador** | **Penalidade** |
|---|---|
| **"Tempo de atendimento ao chamado"** - período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento:<br>- Meta: 4 horas úteis | Multa equivalente a 1% sobre o valor mensal do equipamento afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1% para atendimentos que ultrapassarem:<br>- 8 horas úteis |
| **"Tempo de solução do problema"** - período compreendido entre o horário | Multa equivalente 1,5% sobre o valor mensal do equipamento afetado, multiplicado pelo |

| | |
|---|---|
| de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação:<br>- Meta: 8 horas úteis | número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1,5% para atendimentos que ultrapassarem:<br>- 16 horas úteis |

**f)** Para o fornecimento de suprimentos, o nível de serviço exigido e a penalidade pelo seu descumprimento é a seguinte:

| **Indicador** | **Penalidade** |
|---|---|
| Indisponibilidade de suprimentos para um posto de impressão (toner ou papel)<br>- Meta: Inferior a 2 hora/mês | Sobre a média do valor mensal bilhetado (milheiros) dos últimos 3 meses, do referido posto de impressão, multa de:<br>1% para índices entre 2 e 3 horas/mês;<br>3% para índices entre 3 e 5 horas/mês;<br>6% para índices entre 5 e 8 horas/mês;<br>10% para índices superiores 8 horas/mês. Com eventual advertência, dependendo da justificativa e em casos de reincidência, aplicação cumulativa de multa contratual. |

**g)** Multa de 1% (um por cento) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias, respeitando-se o contido no Anexo I – "Termo de Referência", aplicando essa multa também por atraso no fornecimento de peças e suprimentos previstos no mesmo Anexo I;

**h)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

**i)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da PRODAM-SP;

**j)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.2.** A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades a ela concedidas na ARP, no Contrato e no Edital não importará em renúncia ao seu exercício.

**11.3.** A aplicação de qualquer penalidade prevista não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, na Lei Federal nº 10.520/02; Leis Municipais nº 13.278/02; e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05 e 47.014/06, 49.511/08 e 50.537/09.

**11.4.** Para a cobrança de qualquer penalidade, após a Assinatura do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá executar a garantia prevista no Instrumento Contratual.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

# TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
## DO VALOR

**12.1.** O valor estimado deste Contrato para o período total de vigência é de R$ 62.147,16 (sessenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos )

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
## DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

**13.1.** O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**13.2.** A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

**13.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-ofício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem à entrega do objeto contratual.

**13.4.** A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento definitivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
## DA RESCISÃO

**14.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

**14.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

**14.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
## DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**15.1.** O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:

**15.1.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

# TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14

**15.1.2** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
## DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

**16.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
## DA GARANTIA: ART. 56 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**17.1** Por ocasião da assinatura do presente instrumento contratual, a CONTRATADA deverá prestar Garantia, em até 15 dias, por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da lei nº 8.666/93, equivalente a 5 % (cinco por cento) deste contrato. A Garantia prestada será devolvida quando do final da vigência contratual, caso a CONTRATADA não tenha débitos a saldar com a CONTRATANTE.

**17.1.1**. A Garantia oferecida deverá ter vigência, expressamente mencionada, desde a data do início dos serviços até 3 meses posterior ao término da vigência contratual, devendo ser renovada e seu valor reajustado pelo mesmo índice percentual, se ocorrer, a cada prorrogação efetivada no contrato.

**17.1.2**. Para cobrança, pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

**17.2**. A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da Notificação Judicial ou Extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

**17.3** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

**17.4**. A garantia contratual oferecida, nesses dois casos (seguro-garantia ou fiança bancária) não deverá vedar sua execução no caso de responsabilidade trabalhista.

**17.5**. Não sendo a Garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado quaisquer impedimentos legais, que vedam a restituição da Garantia Contratual, esta será restituída ao término de sua vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

**18.2**. A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação nº 2014000958, no valor de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento dos

126

2014-0.166.744-5

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

## TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14

emolumentos referente à elaboração do Contrato, conforme estabelecido no Decreto vigente.

E, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.

**RENATO AFONSO GONÇALVES**
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviços
**CONTRATANTE**

**MAURI ABUD WOHNRATH**
MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** Etelvina de Souza Rodrigues
**RG:** 24.718.926-1

**Nome:** Rita Rejane Xavier e Silva
**RG:** 12.835.229-2

Publicado no D.O.C.
02/09/14 pág. 115
SES - AJ

Rita Rejane X. e Silva
Chefe de Seção II
SES - AJ

2017 0 089.4630 fl. 31

189
2014-0.166.744-5
Nádia R. Pecorino Vespa
Assist. Gestão Pot. Pub.
SES-5

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**

SERVIÇOS

DIVISÃO TÉCNICA DE INFORMÁTICA – SES-5

# ORDEM DE INÍCIO

**Ordem de Início Nº 004/2014**
**Termo de Contrato nº 21/SES/14**
**Processo Administrativo Nº 2014-0.166.744-5**

Pela presente Ordem de Início, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**, representada pelo Assessor Técnico Brunno Cesar Molinaro, informa que a empresa contratada **MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Alexandre Dumas nº 2100, 16º andar, Conjunto 162, bairro Chácara Santo Antônio, São Paulo, CNPJ nº 00.495.124/0001-95, representada pelo Senhor Mauri Abud Wohnrath, RG. nº 7.690.833-1, deu início às atividades estipuladas no contrato, no dia 01/setembro/2014.

1 - Objeto: Prestação de serviços para impressão corporativa, incluindo disponibilização e instalação de equipamentos novos, de software de gerenciamento de inventário, de contabilização, de manutenção e de fornecimento de suprimentos, incluindo papel, para atender as necessidades do Departamento de Iluminação Pública – ILUME.

2 – Duração do contrato: 36 (trinta e seis) meses a contar da data da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Divisão Técnica de Informática – SES-5.

São Paulo, 01 de setembro de 2014.

BRUNNO CESAR MOLINARO
Assessor Técnico
Resp. p/exp. Div. Téc. Informática
Secretaria Municipal de Serviços

2014-0.166.744-5 219

Karina Fávaro Lidi

1

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**Termo de Aditamento nº 01 ao Termo de Contrato nº 21/SES/14**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.166.744-5.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS – ILUME

**CONTRATADA:** MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA.

**OBJETO CONTRATUAL:** Prestação de serviços de impressão corporativa, incluindo disponibilização, instalação de equipamentos novos, de software de gerenciamento de inventário, de contabilização, de manutenção e de fornecimento de suprimentos, para o Departamento de Iluminação Pública – ILUME, da Secretaria Municipal de Serviços.

**OBJETO DESTE TERMO:** Acréscimo quantitativo com alteração do valor contratado.

**VALOR ESTIMADO DESTE TERMO (considerado o prazo contratual após acréscimo até seu término): R$ 7.289,07** (sete mil duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos)

**VALOR CONTRATUAL INICIAL (considerado o prazo contratual de 36 meses): R$ 62.147,16** (sessenta e dois mil cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

**VALOR CONTRATUAL ATUAL (considerado o prazo contratual de 36 meses): R$ 69.436,23** (sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos).

**DOTAÇÃO ONERADA: 99.10.15.122.3024.2100.33.90.39.08**

**NOTA DE EMPENHO: 81359/2015**

2017 0089.4630

11.35

2014.0.166.744-5

Karina Fávaro Lidi
Aux. de Gabinete - SES - AJ
RF: 824.879-6

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**Termo de Aditamento nº 01 ao Termo de Contrato nº 21/SES/14**

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor.

**RENATO AFONSO GONÇALVES**
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviços
**CONTRATANTE**

**MAURI ABUD WOHNRATH**
MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Etelvina de Souza Rodrigues
R.G. nº 24.718.926-1
48.118.946-4

Rita Rejane Xavier e Silva
R.G. nº 12.835.229

Publicado no D O C de 22/10/15 Pag 89
SES - AJ

Karina Fávaro Lidi
Aux. de Gabinete - SES - AJ
RF: 824.879-6

2014.0.166.744-5

Karina Favaro Lidi
Aux. de Gabinete - SES - AJ
RF [illegible]

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**Termo de Aditamento nº 01 ao Termo de Contrato nº 20/SES/14**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.166.744-5.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS – GABINETE – CCCD - FROTA

**CONTRATADA:** MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA.

**OBJETO CONTRATUAL:** Prestação de serviços de impressão corporativa, incluindo disponibilização, instalação de equipamentos novos, de software de gerenciamento de inventário, de contabilização, de manutenção e de fornecimento de suprimentos, para o Gabinete da Secretaria Municipal de Serviços, Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital e Frota.

**OBJETO DESTE TERMO:** Acréscimo quantitativo com alteração do valor contratado.

**VALOR ESTIMADO DESTE TERMO (considerado o prazo contratual após acréscimo até seu término) : R$ 7.201,52** (sete mil duzentos e um reais e cinquenta e dois centavos)

**VALOR CONTRATUAL INICIAL (considerado o prazo contratual de 36 meses) : R$ 174.310,92** (cento e setenta e quatro mil e trezentos e dez reais e noventa e dois centavos).

**VALOR CONTRATUAL ATUAL (considerado o prazo contratual de 36 meses) : R$ 181.512,44** (cento e oitenta e um mil quinhentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

**DOTAÇÃO ONERADA:23.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.83.03**

**NOTA DE EMPENHO: 80845/2015**

2017 0089.4630

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/021/SES/14/SMSO/2017.**

**CONTRATO Nº 021/SES/14.**

**PROCESSO Nº 6022.2017/0001992-5.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**CONTRATADA: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA.**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPRESSÃO CORPORATIVA, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SMSO/ILUME.**

**OBJETO DO ADITAMENTO: 1) DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL;**

**2) DO VALOR E DOS RECURSOS;**

**3) DA SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,** neste ato representada pelo **Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO,** Valter Antonio da Rocha, adiante designada **"PREFEITURA"** e, de outro lado, a empresa, **MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **00.495.124/0001-95,** sediada na **Rua Alexandre Dumas, 2.100 – 16º andar – Cj. 162 – Chácara Santo Antônio,** no Município de **São Paulo,** neste ato representada por seu **Representante Legal, Sr. Mauri Abud Wohnrath,** portador do **RG nº 7.690.833,1 e CPF nº 060.018.328-97,** a seguir denominada **"CONTRATADA"**, resolvem de comum acordo, considerando o parecer jurídico Doc. SEI nº **4408535,** e o despacho Doc. SEI nº **4408595**, do Processo nº **6022.2017/0001992-5**, lavrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº **021/SES/14**, na conformidade das seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

1.1 Prorrogação do prazo Contratual por mais **12 (doze)** meses, a contar de **01 de setembro de 2017.**

crt

2014-0.166.444-5

Karina Favaro Lidi
Aux. de Gabinete - SES - AJ
RF 821.379-6

2

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**Termo de Aditamento nº 01 ao Termo de Contrato nº 20/SES/14**

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de dois mil e quinze, nesta Capital, na sede desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS** situada na Rua Libero Badaró, 425 – 34º andar – Centro - São Paulo - SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Secretaria Municipal de Serviços, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.163/0001-68, neste ato representada por seu Secretário Adjunto, Sr. **RENATO AFONSO GONÇALVES**, doravante designada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA**, com sede nesta Capital, na rua Alexandre Dumas nº 2100, 16 º andar, Conjunto 162, bairro Chácara Santo Antônio, São Paulo, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ sob o nº 00.495.124/0001-95, por seu representante legal, Senhor Mauri Abud Wohnrath, portador do R.G nº 7.690.833-1 e inscrito no CPF sob o nº 060.018.328-97, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 16/SES/2014**, tratado no processo em epígrafe, conforme autorização exarada no despacho de fls. 211/212, publicado no D.O.C. de 12.09.2015, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
**Da Alteração Contratual**

1. Com fundamento no artigo1º da Lei Municipal 13.278/2002 combinado com o artigo 65, Inciso I, alínea b e seu parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica alterado o Contrato nº 20/SES/14 – SES-G ora aditado, mediante o acréscimo quantitativo, inferior ao limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, de 03 (três) impressoras Lexmark MS610DN e 03 (três) milheiros monocromáticos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
**Da alteração do valor contratual**

2017.0089.4630

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS**

2.1 A despesa com a presente prorrogação importa em **R$ 24.464,40 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).**

2.2 A despesa correspondente será onerada pela dotação orçamentária nº **99.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.08.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

3.1 Por força do **Decreto nº 57.580/17,** a empresa concorda com a substituição do índice de reajuste para o Contrato em referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos as Cláusulas do Contrato nº **021/SES/14** e dos respectivos Aditamentos que não colidam com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 31 de Agosto de 2017.

**PREFEITURA**
**VALTER ANTONIO DA ROCHA**
**CHEFE DE GABINETE**
**SMSO**

**MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA**
**MAURI ABUD WOHNRATH**
**REPRESENTANTE LEGAL**

crt

2017 0089.4630

41.38

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

**CONTRATO Nº 004 /SMSO/2017.**

**PROCESSO SEI nº 6022.2017/0001032-4.**

**MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**CONTRATADA:** **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PRODAM - SP – S.A.**

**OBJETO:** **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

**VALOR:** **R$ 1.636.690,48 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).**

**PRAZO:** **12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Senhor Secretário da **Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO**, Marcos Rodrigues Penido, adiante designada **"PREFEITURA"**, e de outro lado, a empresa, **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PRODAM – SP – S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.076.702/0001-61**, sediada na **Avenida Francisco Matarazzo, 1500, Edifício Los Angeles – Água Branca**, no Município de São Paulo, neste ato representada pelo **Diretor Presidente, Sr. Rogerio Igreja Brecha Junior**, portador do RG nº **7.793.221** e CPF nº **101.553.148-23** e pelo **Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas I**, Sr. **André Machado Galvão**, portador do RG nº **3.892.279-3/PR** e CPF nº **613.849.099-15**, a seguir denominada **"CONTRATADA"**, de acordo, com o despacho em docts. SEI nº 3308621, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 07/06/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no que dispõe o artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto nº 44.279/03 com as respectivas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

mmm/crt

Vinicius Lobato Couto
Advogado
RF 17.238-6

Nelson Narimatu
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas I

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **PC-SMSO-170412-57**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. O montante de recursos estimados para execução do contrato está descritos na proposta **PC-SMSO-170412-57**, que fazem parte integrante deste, e que só poderão ser alterados mediante concordância das partes e através de troca de correspondência.

2.3. As decisões relativas aos serviços solicitados pela **SMSO** deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.4. Todas as informações e comunicações entrem a **SMSO** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

2.5. Os serviços re-executados por solicitação da **SMSO**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta **PC-SMSO-170412-57**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou do material empregado.

2.6. A **SMSO** ou a **PRODAM** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento da **PRODAM.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obriga-se a **PRODAM**:

3.1.1. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC-SMSO-170412-57**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2. Manter a **SMSO** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

Nelson Narimatu
Diretor de Desenvolvimento e
Operações de Sistemas I

mnm/crt

Adalberto Minguete da Silva
Coordenador de Atendimento

Vinicius Lobato Couto
Advogado
RF 17.238-6

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS E OBRAS

3.1.3. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SMSO**;

3.1.4. Manter sigilo sobre as informações processadas;

3.1.5. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.6. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.7. Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros durante a execução do presente contrato;

3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC-SMSO-170412-57**;

3.1.9. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC-SMSO-170412-57**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

3.1.10. Os preços da proposta **PC-SMSO-170412-57**, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.

3.1.11. Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

3.2 - Obriga-se a **SMSO**:

3.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

3.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

Nelson Narimatsu
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas I

mnm/crt

Vinicius Robato Couto
Advogado
RF 17.238-6

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

3.2.3. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

3.2.4. Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

3.2.5 Facilitar a **SMSO**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;

3.2.6. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

3.2.7. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

3.2.8. Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;

3.2.9. Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

3.2.10. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o expresso consentimento desta;

3.2.11. Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da **SMSO**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;

3.2.12. A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **PRODAM**, para uso direto da **SMSO**, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso



Vinicius Dobato Couto
Advogado
RF 17.238-6

indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

3.2.13. É de inteira responsabilidade da **SMSO**, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços descritos na proposta **PC-SMSO-170412-57** serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.

4.2. A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **SMSO**, obedecendo às quantidades definidas na proposta **PC-SMSO-170412-57**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1. Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

6.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses,** a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei Federal No. 8.666/93.

Nelson Narimatu
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas I

mnm/crt

Vinicius Lobato Couto
Advogado
RF 17.238-6

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. O valor do presente contrato é de **R$ 1.636.690,48 (hum milhão, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)**, cuja despesa onerará a dotação orçamentaria sob o nº **90.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00**, do presente exercício, conforme Nota de Empenho nº 51834/17 no valor de **R$ 955.347,43 (novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos);**

8.2. Os recursos restantes para complementação do valor do contrato serão empenhados oportunamente por conta das dotações próprias.

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E REAJUSTES**

9.1. O preço do contrato, constante da proposta **PC-SMSO-170412-57** serão reajustados automaticamente e anualmente com base no índice relativo ao centro da meta de inflação, ficada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017.

9.2. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base da proposta do vencimento do Contrato, o centro da meta em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o parágrafo anterior desta Cláusula será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão, respeitada a seguinte equação: IPCA>[Centro da Meta + (4 x Intervalo de Tolerância)].

9.3. O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme o que estabelece a Lei 9.069 de 29/06/95 ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

9.4. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **PRODAM**.

9.5. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta **PC-SMSO-170412-57**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

Nelson Narimatu
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas I

mnm/crt

Adalberto Miguele da Silva
Coordenador de Apoio Administrativo

Vinicius Lobato Coutt
Advogado
RF 17.238-6

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços conforme o estipulado na proposta **PC-SMSO-170412-57**.

10.2. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

10.3. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93.

a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

b) pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;

c) pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutado, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;

d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;

e) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

Nelson Narimatu
Diretor de Desenvolvimento e
Operações de Sistemas I

mnm/crt

Vinicius Lobato Soute
Advogado
RF 17.238-6

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS E OBRAS

11.3. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **SMSO**, os direitos que lhe são próprios.

12.1.1. Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **SMSO** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

12.1.2. A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos à **SMSO**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1. Quando do encerramento do Contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.

14.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta próprias quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de

mnm/crt

Vinicius Tobato Couto
Advogado
RP 17.238-6

Nelson Narimatsu
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas I

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS E OBRAS

qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.2 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, 07 de junho de 2017.

**PREFEITURA**
**MARCOS RODRIGUES PENIDO**
**SECRETÁRIO**
**SMSO-G2**

**CONTRATADA**
**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM – SP – S.A.**

**Rogerio Igreja Brecha Junior**
**Diretor Presidente**

**André Machado Galvão**
**Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas I**

PRODAM - PRESIDÊNCIA Gerência Jurídica

**TESTEMUNHAS:**

**Elisabete de O. Araújo**
**RG nº 10.188.035-2**

**Cristiane R. T. de Souza**
**RG nº 47.259.328-6**

**Nelson Narimatu**
**Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas I**

mnm/crt

Vinicius Lobato Coute
Advogado
RF 17.238-6

DUSB Civil ATPJ

Divisão Técnica de Licitações SMSO-G2

2017 0 089.463 0

fl. 13

141

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Giovana Gabriela Silva
Chefe de Seção - Setor de Compras
RF: 812.560-1
SES-3

# TERMO DE CONTRATO N°17/SES/14

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.195.160-5**

**PREGÃO SEMPLA nº 007/2013–COBES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/SEMPLA-COBES/2013**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PABX COM DDR, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO, ENTRE UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICA, ATENDENDO AS NORMAS DA ANATEL/UIT-T.

**VALOR**: R$ 9.586,25 (nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – ILUME.

**CONTRATADA**: NEC LATIN AMERICA S/A.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano dois mil e quatorze, nesta Capital, na sede desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS** situada na Rua Libero Badaró, 425 – 34º andar – Centro - São Paulo-SP, neste ato representada pelo Secretário Adjunto desta Secretaria Senhor **RENATO AFONSO GONÇALVES**, doravante designada **CONTRATANTE** e do outro a empresa **NEC LATIN AMÉRICA S.A.**, com sede na Avenida Paulista, nº 2.300 – conjunto 162, 14°/16° andares – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 49.074.412/0001-65, por seus representantes legais, Senhor **VAIR DOICHE**, portadora do R.G nº 9.064.070-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 324.292.746-04, e Senhor **MANOEL ROBERTO GONÇALVES SIERO**, portador do R.G. n° 16.947.817-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 101.849.188-04, doravante designada **CONTRATADA**, , de acordo com os termos do despacho de fls. 81/82/111 e 127 e da proposta comercial inserta no processo nº 2013-0.195.160-5, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade das cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de Pacote Tipo 2, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPLA-COBES/2013.

Giovana Gabriela Silva
Chefe de Seção - Setor de Compras
RF: 812.560-1
SMS-3

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

# TERMO DE CONTRATO Nº17/SES/14

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**2.1.** A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPLA-COBES/2013.

**2.2.** Fica determinado o prazo de 120 dias para instalação de todo material necessário para o início dos serviços, contados a partir da assinatura deste Termo.

**2.3.** O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO LOCAL DE EXECUÇÃO

**3.1.** O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na Rua Líbero Badaró, nº 425, 11º andar, Centro de São Paulo, conforme fls. 47 do Processo Administrativo 2013-0.195.160-5.

## CLÁUSULA QUARTA
## DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua Ordem de Início que só poderá ser emitida após a conclusão de Fornecimento e Instalação dos materiais necessários, já aptos e ativos para o início dos Serviços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O valor do presente Contrato é de R$ 9.586,25 (nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme tabela:

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Giovana Gabrieia Silva
Chefe de Seção - Setor de Compras
RF 812.560-1
SES-3

# TERMO DE CONTRATO Nº17/SES/14

**EQUIPAMENTO TIPO 2**
**Marca Nec Modelo SL 1000**

| **Unidade Contratante** | **SECFRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS - ILUME** | | |
|---|---|---|---|
| DESCRIÇÃO | (de 51 a 100 ramais) B2 | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| Instalação, configuração do equipamento PABX | 1 | R$ 82,97 | R$ 82,97 |
| Placas de circuito E1 ** | 2 | R$ 49,00 | R$ 98,00 |
| Locação equipamento PABX | 1 | R$ 432,61 | R$ 432,61 |
| Circuito de Ramal Analógico sem aparelho ** | 89 | R$ 1,20 | R$ 106,80 |
| Ramal Digital com aparelho ** | 10 | R$ 8,68 | R$ 86,80 |
| Ramal Digital com aparelho mesa de telefonista ** | 1 | R$ 23,13 | R$ 23,13 |
| Sistema de Atendimento Automático | 1 | R$ 31,96 | R$ 31,96 |
| Alteração na configuração de ramais e demais configurações de telefonia (por ponto) quando superior a 5 alterações por mês | 1 | R$ 12,64 | R$ 12,64 |
| **Total Mensal Fixo** | | | **R$ 791,94** |
| **Valor Total a ser pago na 1º Mensalidade considerando o serviço de Instalação do Pabx** | | | **R$ 874,91** |

**5.2.** As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 99.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.08, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 19655, no valor de R$ 9.586,25 (nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

**5.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.3.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

**5.3.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.3.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Giovana Gabriela Silva
Chefe de Seção - Setor de Compras
RF 812.560-1
SES-3

**TERMO DE CONTRATO N°17/SES/14**

**5.3.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das Guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive decorrentes de multas.

**5.3.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**5.3.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**5.3.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.

**5.3.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela contratante de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

**5.3.4.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**5.3.4.2.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

**5.3.4.3.** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

**5.3.4.3.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**TERMO DE CONTRATO Nº17/SES/14**

**5.3.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do Contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças - SF.

**5.3.6.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

## CLÁUSULA SEXTA
## REAJUSTE DE PREÇOS

**6.1.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

**6.2.** Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

**6.3.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

**6.4.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

**6.5.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**6.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DAS PENALIDADES

**7.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

**7.1.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°17/SES/14**

Giovana Gabriela Silva
Chefe de Seção - Setor de Compras
RF 812.360-1
SES-3

**7.1.1.** Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**7.1.1.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPLA-COBES/2013.

**7.1.2.** Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.

**7.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**7.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

**7.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**7.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

**7.1.6.** Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

Giovana Gabriela Silva
Chefe de Seção - Setor de Compras
RF: 812.568-1
SES-3

inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**7.1.7.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

**7.1.7.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.1.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**7.1.10.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPLA-COBES/2013.

**8.2.** Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**8.3.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

**8.4.** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Giovana Gabriela Silva
Chefe de Seção - Setor de Compras
RF: 812.560-1
SES-3

# TERMO DE CONTRATO N°17/SES/14

## CLÁUSULA NONA
## DA GESTÃO DO CONTRATO

**9.1.** Exercerá condição de gestor do presente contrato, o Serviço de Iluminação Pública - ILUME, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPLA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPLA-COBES/2013, e Guia de Arrecadação do Município (DAMSP), n°201400223, no valor de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.


## CLÁUSULA DÉCIMA
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPLA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPLA-COBES/2013, e Guia de Arrecadação do Município (DAMSP) n°201400223, no valor de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.


## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DO FORO

**11.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação nº 2014000224, no valor de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos referente à elaboração do Contrato, conforme estabelecido no Decreto vigente.

2017.0089.4630 fl. 147

149

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Giovana Gabriela Silva
Chefe de Seção - Setor de Compras
RF: 812.560-1
SES-3

# TERMO DE CONTRATO N°17/SES/14

E, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.

**RENATO AFONSO GONÇALVES**
Secretaria Municipal de Serviços
**CONTRATANTE**

**VAIR DOICHE**
NEC LATINA AMÉRICA S/A
**CONTRATADA**

**MANOEL ROBERTO GONÇALVES SIERO**
NEC LATINA AMÉRICA S/A
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** Bruna Versetti Negrão
**RG:** 33.192.309-9

**Nome:** Giovana Gabriela Silva
**RG:** 44.212.763-7

07 06 13 fl. 129

1-10

2013-0.195.160-5

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**

SERVIÇOS

DIVISÃO TÉCNICA DE INFORMÁTICA – SES–5

# ORDEM DE INÍCIO

**Ordem de Início Nº 006/2014**
**Termo de Contrato nº 17/SES/14**
**Processo Administrativo Nº 2013-0.195.160-5**

Pela presente Ordem de Início, o **Departamento de Iluminação Pública do Município de São Paulo – ILUME**, desta Secretaria Municipal de Serviços, representado pelo Assessor Técnico Brunno Cesar Molinaro, informa que a empresa contratada **NEC LATIN AMERICA S/A**, sediada na Avenida Paulista, nº 2.300 – conjunto 162, 14º/16º andares – São Paulo/SP, CNPJ nº 49.074.412/0001-65, deu início às atividades estipuladas no contrato, no dia 17/setembro/2014.

1 - Objeto: Locação de Sistema de PABX com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção, entre Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a Rede Pública, atendendo as normas da Anatel/UIT-T.

2 – Duração do contrato: 12 (doze) meses a contar da data da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Divisão Técnica de Informática – SES-5.

São Paulo, 17 de setembro de 2014.

PATRÍCIA SILVA GUSMÃO
Account Manager
RG: 29.595.242-8
CPF: 299.296.248-13
NEC LATIN AMERICA S/A

BRUNNO CESAR MOLINARO
Assessor Técnico
Resp.p/exp.Div.Téc.Informática
Secretaria Municipal de Serviços

2017 0 089.4630

2013.0.195.160-5

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**

Karina Fávaro Lidi
Aux. de Gabinete - SES -
RF: 824.879-6

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO Nº 17/SES/2014**

**PROCESSO Nº** 2013-0.195.160-5

**PREGÃO:** SEMPLA Nº 007/2013 – COBES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Nº 015/SEMPLA-COBES/2013

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Departamento de Iluminação Pública - Secretaria Municipal de Serviços

**CONTRATADA: NEC LATIN AMERCIA S/A.** - CNPJ 49.074.412/0001-65

**OBJETO:** Locação de sistema de PABX com DDR, com serviço de gerenciamento e manutenção, atendendo as normas da ANATEL/UIT-T, instalado no Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 15/SEMPLA-COBES/2013, cuja utilização fundamentou a contratação, e nos descritivos do quadro dos serviços da cláusula 5.1. do termo contratual.

**OBJETO DESTE ADITAMENTO:** Alteração de Cláusula referente ao prazo do ajuste e prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar de 17.09.2015, inclusive.

**VALOR DESTE TERMO:** R$9.503,28 (nove mil, quinhentos e três reais e vinte e oito centavos).

**VALOR ATUAL DO CONTRATO:** R$ 19.089,53 (dezenove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos) - principal.

**DOTAÇÃO ONERADA:** 99.10.15.122.3024.2.100.3390.39.00.08.58.01

**NOTAS DE EMPENHO nºs:** 74.815/2015 e 74.819/2015

2013.0.195.160-5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Karina Fávaro Lidi
Aux. de Gabinete - SES - A
RF: 824.879-6

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO Nº 17/SES/2014**

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e quinze, na sede da Secretaria Municipal de Serviços, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 425, CEP 01009-000, Centro, São Paulo-SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Secretaria Municipal de Serviços, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.163/0001-68, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **RENATO AFONSO GONÇALVES,** Secretário Municipal de Serviços Adjunto, a seguir designada **CONTRATANTE,** e a empresa **NEC LATIN AMERCIA S/A.,** inscrita no CNPJ sob nº 49.074.412/0001-65, com sede atualmente nesta Capital, na Av. Angélica, nº 2197, 7º ao 11º andares, neste ato, representada por seus procuradores, Senhor **ADRIANO ZACCARI FORTUNA**, portador da cédula de identidade RG nº 20.988.808-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.044.978-62, e Senhor **ROB ARITA,** portador da cédula de identidade RG nº 04.776.100-2 e inscrito no CPF (MF) sob nº 807.023.927-15, conforme procuração anexada aos autos, adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 17/SES/2014**, tratado no processo em epígrafe, conforme autorização exarada no despacho de fls. 247/250, publicado no DOC de 26.08.2015-pág.127/128, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
**ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA**

**1.** Com fundamento no artigo 49 do Decreto 44.279/2003, ficam acrescidas a cláusula 4 do Contrato ora aditado, na esteira do quanto constou no Termo de Aditamento nº 03 à Ata de R.P. nº 15/SEMPLA/COBES/2013, as cláusulas que seguem:

*4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.*

*4.1.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.*

2017 0089.4630

2013.0.195.160-5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Karina Favaro Lidi
Aux. de Gabinete - SES - A
RF: 824.879-6

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO Nº 17/SES/2014**

*4.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará a contratada direito a qualquer espécie de indenização.*

**CLÁUSULA SEGUNDA**
**PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRAUAL**

**2.** Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02, combinado com o artigo 46 do Decreto 44.279/03, fica **prorrogado o prazo** de vigência do contrato ora aditado, **por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/09/2015, inclusive.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**VALOR CONTRATUAL**

**3.** Em decorrência da prorrogação autorizada, o valor contratual do Contrato aditado passa de R$ 9.586,25 (nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para **R$ 19.089,53 (dezenove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos),** considerado o valor anual principal de **R$ 9.503,28 (nove mil, quinhentos e três reais e vinte e oito centavos),** com a exclusão do valor de instalação do equipamento, e com reajuste contratual previsto nos termos do Decreto nº 53.841, de 19.04.2013 e Portaria SF 142/13 – aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**CLÁUSULA QUARTA**
**DAS DESPESAS**

**4.** As despesas correspondentes onerarão a Dotação Orçamentária nº 99.10.15.122.3024.2.100.3390.39.00.08.58.01 – FUNDIP – Administração da Unidade – Recursos Vinculados -, sendo suportadas, neste exercício pelas Notas de Empenho nº 74.815/2015 e 74.819/2015, respeitado o princípio orçamentário da anualidade ou da periodicidade.

6015.0.195.160-5

271

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Karina Fávaro Lidi
x. de Gabinete - SES -
RF: 824.879-6

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO Nº 17/SES/2014**

**CLÁUSULA QUINTA**
**Da Alteração da Sede da Contratada**

**5.** Em decorrência dos documentos acostados aos autos fica aqui registrada a alteração da sede da contratada para a Avenida Angélica, nº 2.197, 7º ao 11º andar, Bairro Consolação, São Paulo, SP, CEP 01227-200, como já constou no preâmbulo do presente.

**CLÁUSULA SEXTA**
**Da Ratificação**

**6.** Ficam ratificadas todas as cláusulas e respectivos itens do ajuste original e seu aditamento posterior, que não foram expressamente modificados neste instrumento.

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor.

**RENATO AFONSO GONÇALVES**
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviços
**CONTRATANTE**

**ROB ARITA MOREIRA**
CPF nº 807.023.927-15

**ADRIANO ZACCARI FORTUNA**
CPF nº 267.044.978-62

**NEC LATIN AMERICA S/A.**
**CONTRATADA - Procuradores**

**TESTEMUNHAS:**

**Rita Rejane Xavier e Silva**
R.G.: 41.605.597-7

P/ Karina Fávaro Lidi
**Etelvina de Souza Rodrigues**
RG.: 24.718.926-1
48.118.946-4

Publicado no D.O.C. de

2017 0089.4630

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO TERMO DE CONTRATO Nº 17/SES/2014**

**PROCESSO Nº** 2013-0.195.160-5

**PREGÃO:** SEMPLA Nº 007/2013 – COBES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Nº 015/SEMPLA-COBES/2013

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Departamento de Iluminação Pública - Secretaria Municipal de Serviços

**CONTRATADA: NEC LATIN AMERCIA S/A.** - CNPJ 49.074.412/0001-65.

**OBJETO:** Locação de sistema de PABX com DDR, com serviço de gerenciamento e manutenção, atendendo as normas da ANATEL/UIT-T, instalado no Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 15/SEMPLA-COBES/2013, cuja utilização fundamentou a contratação, e nos descritivos do quadro dos serviços da cláusula 5.1. do termo contratual.

**OBJETO DESTE ADITAMENTO:** Alteração de Cláusula referente ao prazo do ajuste e prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar de 17.09.2016, inclusive.

**VALOR DESTE TERMO:** R$9.503,28 (nove mil, quinhentos e três reais e vinte e oito centavos).

**VALOR ATUAL DO CONTRATO:** R$ 28.592,81 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavo) - principal.

**DOTAÇÃO ONERADA:** 99.10.15.122.3024.2.100.3390.39.00.08.58.01

**NOTAS DE EMPENHO nºs:** 83.893/2016 e 83.894/2016 (reajuste).

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, na sede da Secretaria Municipal de Serviços, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 425, CEP 01009-000, Centro, São Paulo-SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Secretaria Municipal de Serviços, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.163/0001-68, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **RENATO AFONSO GONÇALVES,** Secretário Municipal de Serviços Adjunto, a seguir designada **CONTRATANTE,** e a empresa **NEC LATIN AMERCIA S/A.,** inscrita no CNPJ sob nº 49.074.412/0001-65, com sede atualmente nesta Capital, na Av. Angélica, nº 2197, 7º ao 11º andares, neste ato, representada por seus procuradores, Senhor **EDUARDO**

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO TERMO DE CONTRATO Nº 17/SES/2014**

**BORBA CASELLA**, portador da cédula de identidade RG nº 13.376.155-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.311.758-13, e Senhor **ROB ARITA MOREIRA,** portador da cédula de identidade RG nº 04.776.100-2 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 807.023.927-15, conforme procuração anexada aos autos, adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 17/SES/2014**, tratado no processo em epígrafe, conforme autorização exarada no despacho de fls. 345/346 publicado no DOC de 23.08.2016, pág. 83, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
**Prorrogação do Prazo Contratual**

**1.** Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02, combinado com o artigo 46 do Decreto 44.279/03, fica **prorrogado o prazo** de vigência do contrato ora aditado, **por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/09/2016, inclusive.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**
**Valor Contratual**

**2.** Em decorrência da prorrogação autorizada, o valor contratual do Contrato aditado passa de R$ 19.089,53 (dezenove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos) para **R$ 28.592,81 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavo),** considerado o valor anual principal de **R$ 9.503,28 (nove mil, quinhentos e três reais e vinte e oito centavos),** com a exclusão do valor de instalação do equipamento, e com reajuste contratual previsto nos termos do Decreto nº 53.841, de 19.04.2013 e Portaria SF 142/13 – aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**CLAÚSULA TERCEIRA**
**Das Despesas**

**4.** As despesas correspondentes onerarão a Dotação Orçamentária nº 99.10.15.122.3024.2.100.3390.39.00.08.58.01 – FUNDIP – Administração da Unidade –

VISTO

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO TERMO DE CONTRATO Nº 17/SES/2014**

Recursos Vinculados -, sendo suportadas, neste exercício pelas Notas de Empenho nº 83.893/2016 e 83.894/2016, respeitado o princípio orçamentário da anualidade ou da periodicidade.

**CLÁUSULA QUARTA**
**Da Ratificação**

**6.** Ficam ratificadas todas as cláusulas e respectivos itens do ajuste original e seu aditamento posterior, que não foram expressamente modificados neste instrumento.

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor.

**RENATO AFONSO GONÇALVES**
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviços
**CONTRATANTE**

**ROB ARITA MOREIRA**
CPF nº 807.023.927-15

**EDUARDO BORBA CASELLA**
CPF nº 087.311.758-13

**NEC LATIN AMERICA S/A.**
**CONTRATADA - Procuradores**

**TESTEMUNHAS:**

**Rita Rejane Xavier e Silva**
R.G.: 12.835.229-2

NAILÊ NOGUEIRA GOMES
RF: 639427- SES-AJ
68 519 268
p/ **Karina Favaro Lidi**
RG.: 48.118.946-4

Publicado no D.O.C. de
21/09/16 pág. 105
SES-AJ

ASTO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS**
**SMSO/ATAJ - Assessoria Técnica e Jurídica**
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

**Informação SMSO/ATAJ Nº 4611929**

**Interessado:** Departamento de Iluminação Publica

**Assunto:** Prorrogação contratual - Contrato nº 17/SES/2014

**SMSO G**

Senhor Secretário

Trata o presente de pedido de prorrogação de prazo do Contrato nº 17/SES/2014, celebrado com a empresa NEC LATIN AMÉRICA, tendo por escopo a Locação de sistema de PABX com DDR, com serviço de gerenciamento e manutenção, atendendo as normas da ANATEL/UIT-T.

As justificativasforam apresentadas por SMSO/ILUME (doc. SEI nº 4548110 e 4605012), que é responsável pela fiscalização do ajuste em referência, e enquadram-se na hipótese prevista no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Considerando as informações prestadas pela unidade gestora do ajuste em comento, bem assim a inexistência de óbices técnicos e jurídicos, nada temos a opor quanto ao pedido de prorrogação de prazo do Contrato em referência, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por mais 12 (doze) meses, a partir de 17/09/2017, conforme planilha acostada no doc. SEI nº4548085.

**LAURA DIAZ MONTIEL**
Resp. pelo exp. - SMSO/ATAJ
OAB/SP 173.230

Documento assinado eletronicamente por **Laura Diaz Montiel**, **Assessora Jurídica**, em 18/09/2017, às 18:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

+1.52

2017 0089.4630

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4611929** e o código CRC **A32C1880**.

**Referência:** Processo nº 6022.2017/0001877-5 SEI nº 4611929

da competência delegada pela Portaria nº 099/2015 – SUP.G/AHM complementada pela Portaria nº. 128/2016 – SUP.G/AHM, APLICO à empresa TAMP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 12.801.501/0001-56, a PENA DE MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação de serviços, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada, haja vista o descumprimento do artigo 1º, § 2º, incisos III, IV, V, VI e VII da Portaria nº S. F. 92/2014, complementada pela Portaria S. F. nº 143/2014, alterada pela Portaria S. F. nº. 08/2016, conforme previsto na Cláusula Sexta – Penalidades – item 6.2 – subitem 6.2.4 do Termo de Contrato nº 080/2015, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

*II -Para efeito de Recurso Administrativo*, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº. 8.666/93, utilizar a referência Processo Administrativo nº 6110.2017/0004288-7, efetuando o protocolo no endereço eletrônico: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante recolhimento de preparo, previsto no Decreto Municipal n.º 57.548/16, sob pena de não conhecimento.

**ADITAMENTO**

**PROCESSO Nº 6110.2017/0000617-1**

I–À vista dos elementos constantes no processo administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 13.271/2002, alterada pela Lei Municipal 14.669/2008, regulamentada pelo Decreto Municipal 50.478/2009 e pela Portaria nº 006/2017 - SUP.G da Autarquia Hospitalar Municipal, considerando a manifestação da Gerência de Contratos, da Diretoria Administrativa e da Assessoria Jurídica, que acolho, AUTORIZO os Aditamentos aos Termos de Contratos nºs 094/2016, 095/2016 e 096/2016 celebrados, respectivamente com as empresas EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ 51.207.041/0001-94, OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ 58.763.350/0001-90 e a FANEM LTDA.,? inscrita no CNPJ 61.100.244/0001-30, cujo objeto versa sobre a locação de equipamentos eletromédicos e equipamentos de assistência ventilatória pulmonar microprocessados, novos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, calibração e testes de segurança com emissão de certificados, cuja prestação de serviços encontram-se destinadas às unidades de saúde pertencente à Autarquia Hospitalar Municipal, a fim de PRORROGAR os Termos de Contratos nºs 094/2016, 095/2016 e 096/2016 todos pelo período de 12 (doze) meses à partir de 19/09/2017, TC nº 094/2016 com despesa prevista para exercício de 2017 no valor de R$ 1.355.376,00 e para exercício de 2018 no valor de R$ 3.428.304,00, considerando o valor mensal de R$ 398.640,00, TC nº095/2016 com despesa prevista para exercício de 2017 no valor de R$ 1.999.353,00 e para exercício de 2018 no valor de R$ 5.057.187,00, considerando o valor mensal de R$ 588.045,00; TC nº 096/2016 com despesa prevista para exercício de 2017 no valor de R$ 93.330,00 e para exercício de 2018 no valor de R$ 236.070,00, considerando o valor mensal de R$ 27.450,00, todos onerando a dotação orçamentária 01.10.10.302.3003.4.103.33.90.39.00 e a fim de proceder a ALTERAÇÃO do índice de reajuste do Termo de Contrato nº 096/2016 nos termo do artigo 7º do Decreto nº 57.580/2017.

**ADITAMENTO**

**PROCESSO Nº 6110.2017/0000867-0**

I–À vista dos elementos constantes no processo administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 13.271/2002, alterada pela Lei Municipal 14.669/2008, regulamentada pelo Decreto Municipal 50.478/2009 e pela Portaria nº 006/2017 - SUP.G da Autarquia Hospitalar Municipal, considerando a manifestação da Gerência de Contratos e da Assessoria Jurídica, que acolho, AUTORIZO o Aditamento ao Termo de Contrato nº 178/2013 celebrado com a empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços., inscrita no CNPJ 00.165.960/0001-01, cujo objeto versa sobre a prestação de serviços para reativação, manutenção e suporte do sistema de gerenciamento de suprimentos e de bens patrimoniais na Sede e unidades administrativas e de saúde da Autarquia Hospitalar Municipal, cuja prestação de serviço encontra-se destinada à sede e as unidades de saúde pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal, para PRORROGAR o Termo de Contrato nº 178/2013, com fundamento no artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo período de 23/09/2017 a 31/12/2017, com despesa prevista para exercício de 2017, no valor de R$ 264.869,63 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), considerando o valor mensal de R$ 81.082,54 (oitenta e um mil, oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), onerando a dotação orçamentária 01.10.10.302.3003.4.103.33.90.39.00.

## INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

**2014-0.132.367-3** - SMIT – Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital - **Convênio 67/2014-SES-CCCD**. À vista dos elementos constantes no presente processo, notadamente a solicitação da Convenente às fls. 358 e a manifestação da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital, às fls. 359, que acolho e adoto como razões de decidir, nos termos da competência delegada pela Portaria SMIT nº 10, de 14 de fevereiro de 2017, **DEFIRO** por mais 15 dias o prazo concedido no despacho publicado no DOC em 16.08.2017, página 58, para que a **KOLPING SÃO FRANCISCO DE GUAIANASES**, inscrita no CNPJ/MF 52.837.093/0001-07, apresente a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Creditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, sob pena de rescisão do convênio 67/2014 SES 2014.

## MOBILIDADE E TRANSPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

**PUBLICADO POR OMISSÃO EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 036/2015-SMT**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6020.2016/0000117-9**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**CONTRATADA:** CTIS Tecnologia S/A.

**OBJETO:** Prestação de serviços de informática na área de sustentação de sistemas de informação, destinado a projetos em desenvolvimento no MobiLab – Laboratório de Mobilidade, ITS e Protocolos Abertos da Cidade de São Paulo.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE nº** 073/2014 (Edital de Licitação – Pregão Eletrônico - TSE Nº 112/2014)

**OBJETO DO ADITAMENTO**: Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 doze) meses, a partir de 17/08/2017.

**VALOR DO CONTRATO:** Passa de R$ 3.113.330,00 (três milhões e cento e treze mil e trezentos e trinta reais) para R$ 4.592.161,76 (quatro milhões e quinhentos e noventa e dois mil e cento e sessenta e um reais e setenta e seis centavos)

**Dotação:** 87.10.26.126.3024.2.171 3.3.90.39.00.08

**PUBLICADO POR OMISSÃO EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO NO: 004/14-SMT.GAB**

**Processo no**: 2014-0.073.860 8

**Licitação:** Pregão Presencial nº 03/2013 – SMT (Processo nº 2013 0.100.692 7)

**Contratante:** Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT.

**Contratada:** CONSÓRCIO SÃO PAULO DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO

**Objeto do Contrato**: Prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e outros, com equipamentos/sistema eletrônico no Município de São Paulo – Lote 2.

**Objeto do Aditamento**: Redução do valor contratual, em razão da renegociação nos termos do Decreto nº 57.580/17; Fornecimento de dados de tráfego em 4 segundos, para atendimento ao Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Auditoria de imagens.

**Valor:** Passa de R$ 143.663.011,73 (cento e quarenta e três milhões e seiscentos e sessenta e três mil e onze reais e setenta e três centavos) para R$ 131.457.603,07 (cento e trinta e um milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e três reais e sete centavos).

**Dotação:** 87.10.26.572.3009.4.703.3.3.90.39.00.08

**PUBLICADO POR OMISSÃO EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO NO: 003/14-SMT.GAB**

**Processo no**: 2014-0.073.821-7

**Licitação:** Pregão Presencial nº 03/2013 – SMT (Processo nº 2013-0.100.692-7)

**Contratante**: Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT.

**Contratada:** CONSÓRCIO SP TRÂNSITO – MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Objeto do Contrato**: Prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e outros, com equipamentos/sistema eletrônico no Município de São Paulo – Lote 1.

**Objeto do Aditamento:** Redução do valor contratual, em razão da renegociação nos termos do Decreto nº 57.580/17; Fornecimento de dados de tráfego em 4 segundos, para atendimento ao Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Auditoria de imagens.

**Valor:** Passa de R$ 108.106.323,00 (cento e oito milhões e cento e seis mil e trezentos e vinte e três reais) para R$ 99.268.501,63 (noventa e nove milhões e duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e um reais e sessenta e três centavos).

**Dotação:** 87.10.26.572.3009.4703-3.3.90.39.00.08

**PUBLICADO POR OMISSÃO EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO NO: 005/14-SMT.GAB**

**Processo no**: 2014-0.073.867-5

**Licitação:** Pregão Presencial nº 03/2013 – SMT (Processo nº 2013-0.100.692-7)

**Contratante:** Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela Secretaria Municipal de Mobiliidade e Transportes – SMT.

**Contratada:** CONSÓRCIO SV – SPLICE VELSIS

**Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e outros, com equipamentos/sistema eletrônico no Município de São Paulo – Lote 3.

**Objeto do Aditamento:** Redução do valor contratual, em razão da renegociação nos termos do Decreto nº 57.580/17; Substituição de equipamentos de fiscalização estáticos por equipamentos de fiscalização fixos; Fornecimento de dados de tráfego em 4 segundos, para atendimento ao Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Auditoria de imagens.

**Valor:** Passa de R$ 155.552.008,70 (cento e cinquenta e cinco milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil e oito reais e setenta centavos) para R$ 143.764.031,70 (cento e quarenta e três milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e trinta e um reais e setenta centavos).

**Dotação: 87.10.26.572.3009.4.703.3.3.90.39.00.08**

**PUBLICADO POR OMISSÃO EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO NO: 006/14-SMT.GAB**

**Processo no**: 2014-0.073.877-2

**Licitação:** Pregão Presencial nº 03/2013 – SMT (Processo nº 2013-0.100.692-7)

**Contratante:** Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT.

**Contratada:** CONSÓRCIO LCL

**Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e outros, com equipamentos/sistema eletrônico no Município de São Paulo – Lote 4.

**Objeto do Aditamento:** Redução do valor contratual, em razão da renegociação nos termos do Decreto nº 57.580/17; Inserção de novos equipamentos/sistema de fiscalização fixos do grupo "a", "b" e barreira eletrônica, Substituição de equipamentos de fiscalização estáticos por equipamentos de fiscalização fixos; Fornecimento de dados de tráfego em 4 segundos, para atendimento ao Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Auditoria de imagens.

**Valor**: Passa de R$ 123.810.690,00 (cento e vinte e três milhões e oitocentos e dez mil e seiscentos e noventa reais) para R$ 116.099.071,32 (cento e dezesseis milhões e noventa e nove mil e setenta e um reais e trinta e dois centavos).

**Dotação: 87.10.26.572.3009.4703-3.3.90.39.00.08**

## VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

**ATA DE ESCLARECIMENTO E DELIBERAÇÃO**
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/SVMA/2017**
**OFERTA DE COMPRAS Nº 801020801002017OC00029**
**PROCESSO: 6027.2017/0000081-4**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, COM RONDAS MÓVEIS, CONFORME TABELA DE LOCAIS – RONDA MÓVEL**, conforme discriminado no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto.

As 15h00 do dia 18 de setembro de 2017, na sede da SVMA, reuniram-se os membros da CPL.2 instituída pela Portaria nº 046/SVMA-G/2017, para análise e deliberação sobre os questionamentos formulados pela empresa LOGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; CENTURION SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA e GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, SEI nºs 4589032; 4589037 e 4607102.

**I)** O Senhor Pregoeiro, amparado pela sua Comissão/Equipe de Apoio, considerando as justificativas apontadas pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE constantes no SEI nº 4608501, e especificadas no Edital e Anexos, e em obediência aos princípios basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, especialmente, da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Moralidade e da Igualdade entre os Licitantes, **DECIDIU** por unanimidade de seus membros:

**1)** A empresa Lógica questiona, o seguinte:

**Questionamento 1)** Referente visita técnica o edital não menciona, apenas nos disponibiliza o anexo VI Declaração de Pleno Conhecimento. Pergunta a vistoria é obrigaria? Se sim, onde e quem devemos procurar ?

**Resposta 1**: **NÃO**, com relação à visita técnica não é obrigatória conforme Edital, para tanto basta a apresentação do Anexo VI (Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos parques). Caso a empresa queira fazer a vistoria técnica não existe óbices quando a isto.

**2)** A empresa Centurion questiona, o seguinte:

**Questionamento 1)** Considerando que os parques tratam-se de locais onde não existem acesso ao público e estrutura física, entendemos que a informação no quadro de Tabela de Locais – ronda móvel, coluna "Área (m2)", seja apenas informativa e não deve ser considerada área a ser vistoriada ou percorrida. Nosso entendimento está correto?

**Resposta 1**: A área informada é apenas referencia. Servindo para os licitantes tomarem como base o tamanho dos parques.

**Questionamento 2)** Considerando as adversidades do município de São Paulo, especificamente em relação ao trânsito, e a obrigatoriedade de visita em todos os locais dispostos no quadro "Tabela de locais – ronda móvel", seguindo a estimativa de 5.598 km/mês, entendemos que em caso de força maior, devido estas particularidades citadas, a empresa CONTRATADA não será penalizada. Caso negativo, como a Administração validará tais adversidades?

**Resposta 2**: Conforme o Edital as rondas serão obrigatoriamente feitas com localizar de veículos (tipo CarSystem ou outro) e quando do processo de pagamento a empresa deverá apresentar os relatórios diários. Em casos furtuitos o vigilante deverá apresentar relatório (foto e memorando) sobre o ocorrido que será analisado pelo fiscal do contrato.

**Questionamento 3)** O item 2.1.1 do Anexo II do Edital, determina que o período de descanso e almoço tenha a duração de 1 (uma) hora. Considerando a especificação do objeto e a descrição do serviço bem como o item 6 do Anexo III-A, I-1 "Cobertura de intervalo de repouso e alimentação", enterdemos que não será exigido o envio de cobertura, sendo assim, sua linha correspondente na planilha não deverá ser preenchida. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, sabendo se que existe o pagamento do art. 71 – Paragrafo 4 ou uso de almocistas, para essa cobertura, qual delas será exigido pela Administração?

**Resposta 3**: Neste caso especifico não é necessário a cobertura de intervalo

**Questionamento 4)** O subitem 2.2.5 do Edital, do item 2. Descrição dos serviços, determina que a contratada comunique à contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio. Paralelamente a esse item, os subitens 3.23, 3.24 e 3.25 versam sobre ressarcimentos à Administração. Considerando que o veiculo terá uma sequencia nos parques para serem realizadas as rondas, entendemos que esses casos se apliquem apenas no período em que o vigilante esteja de passagem pelo local, isentando a empresa contratada de qualquer responsabilidade, durante o período em que a ronda não esteja sendo realizada.

**Resposta 4:** O entendimento quando ao exposto está correto. Como são rondas moveis não há como imputar a empresa o dano ocorrido fora do período em que não está no local. Fica o item 02 e subitens 3.23, 3.24 e 3.25 para os casos em que no momento exato da ronda esteja ocorrendo algum dano e o vigilante não informe o ocorrido.

**Questionamento 5)** Apesar do Edital preve que, a ordem da visita deva ser definida pela licitante, qual foi a rota utilizada pela secretaria para elabora a estimativa de preços? Essas situações adversas foram consideradas?

**Resposta 5:** Para efeito de cálculos foram consideradas as rondas começam da Zona Leste, passando para a Zona Sul e depois Zona Norte. Não necessariamente as empresas devem utilizar este critério, sendo que as mesmas podem elaborar a melhor rota e prever alguma situação adversa. Fora os casos imprevistos o tempo nas rotas não devem alterar o objetivo final que é passar pelos parques elencados.

**Questionamento 6)** Qual a estimativa dessa contratação?

**Resposta 6**: A estimativa de contratação é o mais breve possivel, seguindo as regras vigentes de licitações e contratos.

**3)** A empresa Gertard questiona, o seguinte:

**Questionamento 1)** Ao que se refere a visita técnica, o edital não menciona, apenas nos disponibiliza o anexo VI Declaração de Pleno Conhecimento. A vistoria é obrigaria? Se sim, onde e quem devemos procurar ?

**Resposta 1: NÃO**, com relação à visita técnica não é obrigatória conforme Edital, para tanto basta a apresentação do Anexo VI (Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos parques). Caso a empresa queira fazer a vistoria técnica não existe óbices quando a isto.

**II)** Encaminhar esta Ata ao Setor competente para publicação e divulgação, nos termos do edital, bem como, disponibilizá-la nos sites www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, na forma legal, para conhecimento dos interessados.

**2017-0.144.702-5**

INTERESSADO: SVMA

Assunto: Termo de cooperação para visando a adoção do Parque Buenos Aires.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 038/SVMA/2017**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA da Prefeitura Municipal de São Paulo, considerando a proposta protocolada nesta Pasta pela Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários Z S.A. para a cooperação visando a adoção do Parque Buenos Aires, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que recebera propostas para o mesmo objetivo, conforme autorizado pelo decreto municipal 40.384/2001 de 03 de abril de 2001. Os interessados deverão entregar os seguintes documentos no Setor de Protocolo da SVMA, localizado à Rua do Paraíso, 387, térreo, das 09:00 às 16:00: (i) Carta de intenção indicando o bem público municipal objeto da proposta de cooperação; (ii) 2. Envelope lacrado contendo proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços (com a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis e outros documentos pertinentes), o valor financeiro total correspondente à proposta, o período de vigência da cooperação (máximo três anos) e a proposta de contrapartida visual (modelo(s) de placa(s), indicando a quantidade e o local em que pretende colocá-las); se pessoa jurídica (iii) Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso (autenticada); (iv) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (simples); (v) Cópia dos documentos do representante legal da Pessoa Jurídica (autenticada); se pessoa física: (iii) Cópia de Documento de Identidade (autenticada); (iv) Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (simples); (v) Cópia de comprovante de residência (autenticada).

O prazo para entrega dos documentos é **22/09/2017** até às **16:00**.

Para maiores informações e acesso às minutas padrão dos documentos necessários, acessar o sítio eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/. Em caso de duvidas não sanadas por meio de consulta ao sitio, pode-se entrar em contato pelo email doacaosvma@prefeitura.sp.gov.br.

## SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.**

PROCESSO 2011-0.133.114-0.

Originário do Processo Administrativo 2011-0.197.355-9.

ADITAMENTO 021/129/SIURB/11/2017.

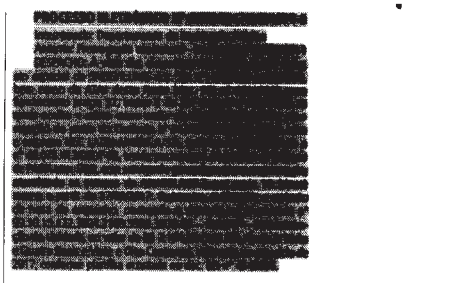
Contrato Aditado 129/SIURB/2011.

OBJETO – Execução de obras e serviços, para a construção de escolas para educação fundamental e infantil, integrantes do lote 4, atinente ao processo de pré-qualificação nº 002/10/SIURB – CEI Setor 04.

OBJETO DO ADITAMENTO – Da Prorrogação do Prazo Contratual.

Prazo – Prorrogação do prazo contratual da EMEI Setor 2403, por mais 90 dias contados a partir de 09 de setembro de 2017.

CONTRATADA – KALLAS ENGENHARIA LTDA.



## AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

**PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000153-9 INTERESSADO: NEC LATIN AMÉRICA S/A**

ASSUNTO:Prorrogação do prazo do contrato nº 16/AMLURB/2013.**I – DESPACHO** 1 - À vista dos elementos constantes do processo, notadamente das informações prestadas pela Diretoria Administrativa e Financeira e Assessoria Jurídica desta Autoridade, as quais adoto como razões de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela lei 13.478/02, artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 14 do Decreto 56.144/2015 e artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 17/10/2017, no valor total (P0) de R$ 25.661,76, do Contrato nº 16/AMLURB/2013, celebrado com a empresa **Nec Latin América S/A,** inscrita no CNPJ sob o nº 49.074.412/0001-65. cujo objeto é a locação de sistema de PABX com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção, entre unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a Rede Pública, atendendo as normas da ANATEL/UIT-T. 2- **AUTORIZO**, outrossim, a emissão de Nota de Empenho, para atendimento das despesas, onerando a dotação 81.10.15.122,3.024.2.100.3.3.90.39.00, respeitado o princípio orçamentário da anualidade, conforme Nota de Reserva nº 305.

**DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000010-9 INTERESSADOS: COOPERATIVA DE TRABALHO COM MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS E RECICLÁVEIS CHICO MENDES.**

ASSUNTO: Alteração de designação de fiscal referente ao Contrato nº 27/AMLURB/2016.**I – DESPACHO** À vista dos elementos constantes do processo, notadamente as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e Assessoria Jurídica desta Autoridade, a qual acolho como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB/2017, com fundamento no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 56.779/2016 combinado com o artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, **DESIGNO** para fiscalizar o **Contrato nº 27/AMLURB/2016**, firmado com a **Cooperativa de Trabalho com Materiais Reaproveitáveis e Recicláveis CHICO MENDES, CNPJ sob nº 05.946.265/0001-09**, o servidor TOSHIHIKO GOTO, RF. 806.969-7, em substituição ao anteriormente designado no despacho constante do doc. SEI 1874119.

**DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000011-7 INTERESSADOS: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COLETA,TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO MATEUS -COOPERLESTE.**

ASSUNTO: Alteração de designação de fiscal referente ao Contrato nº 08/AMLURB/2016.**I– DESPACHO**À vista dos elementos constantes do processo, notadamente as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e Assessoria Jurídica desta Autoridade, a qual acolho como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim confendas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº003/AMLURB/2017, com fundamento no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº56.779/2016 combinado com o artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, **DESIGNO** para fiscalizar o Contrato nº 08/AMLURB/2016, firmado com a Cooperativa de Produção, Coleta, Triagem e

Beneficiamento de Materiais Recicláveis de São Mateus **COOPERLESTE, CNPJ sob nº 05.946.265/0001-09**, o servidor **GENIVALDO CARDOSO DA SILVA, RF. 840.996-0**,em substituição ao anteriormente designado no despacho constante do doc. SEI 1875571.

**DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000012-5 INTERESSADOS: COOPERATIVA DE TRABALHO COM MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS E RECICLÁVEIS CHICO MENDES.**

ASSUNTO:Alteração de designação de fiscal referente ao Contrato nº 04/AMLURB/2016.I – **DESPACHO**À vista dos elementos constantes do processo, notadamente as informações prestadas pelaDiretoria de Planejamento e Desenvolvimento e Assessoria Jurídica desta Autoridade, a qual acolho como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB/2017, com fundamento no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 56.779/2016 combinado com o artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, **DESIGNO** para fiscalizar o Contrato nº 04/AMLURB/2016, firmado com a Cooperativa de Trabalho com Materiais Reaproveitáveis e Recicláveis **CHICO MENDES**, CNPJ sob nº 05.946.265/0001-09, o servidor**ARIAN PAULINO XAVIER DA SILVA, RF. 823.498-1**, em substituição ao anteriormente designado no despacho constante do doc. SEI 1875630.

**DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000018-4 INTERESSADOS: COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM – RECICLA BUTANTÃ.**

ASSUNTO: Alteração de designação de fiscal referente ao Contrato nº **14/AMLURB/2016.I – DESPACHO**

À vista dos elementos constantes do processo, notadamente as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e Assessoria Jurídica desta Autoridade, a qual acolho como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB/2017, com fundamento no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 56.779/2016 combinado com o artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, **DESIGNO** para fiscalizar o Contrato nº 14/AMLURB/2016, firmado com a Cooperativa de Trabalhadores de Coleta Seletiva e Reciclagem - RECICLA BUTANTÃ – CNPJ sob nº 10.281.986/0001-79, o servidor **GENIVALDO CARDOSO DA SILVA, RF. 840.996-0**, em substituição ao anteriormente designado no despacho constante do doc. SEI 2466820.

**DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000019 INTERESSADOS: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO MATEUS - COOOPERLESTE, CNPJ SOB Nº 07.006.179/0001-33.**

ASSUNTO: Alteração de designação de fiscal referente ao Contrato nº **09/AMLURB/2016.I – DESPACHO**

À vista dos elementos constantes do processo, notadamente as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e Assessoria Jurídica desta Autoridade, a

II Os condutores terão prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da Cidade, para efetivarem a permuta. Se não o fizerem implicará no arquivamento deste processo por abandono.

**Processo SEI nº 6020 2017/0001431-0**

**Interessado**: Juscelio Vieira Tavares

**Assunto**: Pedido de homologação para o veiculo Marca JEEP, Modelo RENEGADE, Versão LIMIT T.AT, Codigo DENATRAN 204193 possa ser utilizado na prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros Modalidade Táxi, em todas as categorias, no Municipio de São Paulo.

**DESPACHO**

I Ante os elementos de convicção carreados ao processo, em especial o parecer tecnico 0077408, **DEFIRO** o pedido de homologação do veiculo Marca JEEP, Modelo RENEGADE, Versão sàoLIMIT T.AT, Código DENATRAN 204193 – possa ser utilizado na prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros Modalidade Taxi, nas Categorias, COMUM e COMUM RÁDIO, no Municipio de São Paulo,estando bloqueado para as demais categorias.

**Processo SEI nº 6020.2017/0001348-9**

**Interessado**: Antonio D'Elia Neto

**Assunto**: Reintegração de condutor ao Ponto Privativo de Taxi nº 3055

**DESPACHO**

I Ante os elementos de convicçao carreados ao presente Processo Administrativo e considerando as alegações apresentadas pelo interessado **DEFIRO** o pedido do Sr Antonio D' Elia Neto, e assim autorizo a sua inclusão no Ponto Privativo de Taxi nº 3055, categoria comum, situado na Rua Pamplona.

II O condutor terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da Cidade, para efetivar sua inclusão no ponto nº 3055. Se não o fizer, isso implicará no arquivamento deste processo por abandono

# VERDE E MEIO AMBIENTE

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**SEI 6027.2016/0000268-8**

SVMA CIEE

I - A vista dos elementos trazidos, em especial a manifestação de DAF 1 e DAF 2, com fundamento no Decreto nº 57.768/2017, que alterou a redação do art. 13 do Decreto 56.760/2016, **AUTORIZO** o empenhamento da reserva nº 50.896/2017, para fazer frente as despesas decorrentes do Contrato nº 031/SVMA/2016, celebrado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE - CNPJ nº 61.600.839/0001-55, tendo em vista as dotações nºs 27.1018.122.3024.2.100.3.3.50.48.00.00, 27.1018.122.3024.2.100.3.3.50.39.00.00 e 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

**2014-0.307.857-9 Interessada: EDOARDO JOSÉ BAMBINI E SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA BAMBINI**. Assunto: TCA nº 050/2015 - Manejo de vegetação em decorrência de construção de residência unifamiliar, em imóvel localizado na Rua João Batista de Souza Filho, no Sitio Pirajussara, Caxingui (Lote D), Butantã, São Paulo – SP // Aplicação de sanção contratual por atraso no cumprimento do determinado na Cláusula Primeira, item 1.1.7 e a respectiva Cláusula Quarta, item 4.3. **DESPACHO** I - De acordo com a competência que me foi delegada e, os elementos constantes nos autos, especialmente a manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica da Câmara Tecnica de Compensação Ambiental às fls. 92 e 92 verso, DETERMINO a aplicação da multa contratual, estabelecida por ocasião da lavratura do TCA nº 050/2015, em virtude do atraso de 360 (trezentos e sessenta) dias para efetuar o depósito no FEMA, conforme Clausula Quarta, item 4.3 do TCA supracitado. II Nos termos da manifestação conclusiva da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 92 e 92 verso, o valor da multa contratual com relação ao deposito no FEMA será equivalente a 29 (vinte e nove) mudas compensatórias x R$ 316,44 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) valor da muda compensatoria com tutor, correspondente ao mês de setembro de 20'7 x 0,1%, x 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso não devendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da compensação total, resultando o valor total de R$ 3.287,73 (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos) III Nos termos da legislação em vigor, o prazo para oferecimento de defesa e de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho no Diario Oficial da Cidade DOC, nos termos do Artigo nº 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. IV Findo o prazo para apresentar a defesa a Interessada devera comparecer a esta Secretaria para retirada de guia de multa para o recolhimento do valor ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável FEMA, conforme Item 10.9, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Artigo n.º 23 da Lei Municipal n.º 14.141/2006, sob pena das cominações legais. V - Publique-se.

**2014-0.307.852-8 Interessada: EDOARDO JOSÉ BAMBINI E SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA BAMBINI.** Assunto: TCA nº 049/2015 Manejo de vegetação em decorrência de construção de residência unifamiliar, em imóvel localizado na Rua João Batista de Souza Filho, no Sitio Pirajussara, caxingui (Lote C), Butantã, São Paulo – SP // Aplicação de sanção contratual por atraso no cumprimento do determinado na Cláusula Primeira, item 1.1.5 e a respectiva Cláusula Quarta, item 4.3. **DESPACHO** I De acordo com a competência que me foi delegada e, os elementos constantes nos autos, especialmente a manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica da Câmara Técnica de Compensação Ambiental as fls. 89 e 89 verso, DETERMINO a aplicação da multa contratual, estabelecida por ocasião da lavratura do TCA nº 049/2015, em virtude do atraso de 360 (trezentos e sessenta) dias para efetuar o depósito no FEMA, conforme Clausula Quarta, item 4.3 do TCA supracitado. II – Nos termos da manifestação conclusiva da Câmara Técnica de Compensação Ambiental as fls. 89 e 89 verso, o valor da multa contratual com relação ao depósito no FEMA será equivalente a 18 (dezoito) mudas compensatórias x R$ 316,44 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) valor da muda compensatória com tutor, correspondente ao mês de setembro de 2017 x 0,1%, x 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso não devendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da compensação total, resultando o valor total de R$ 2.040,66 (dois mil, quarenta reais e sessenta e seis centavos). III Nos termos da legislação em vigor, o prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade DOC, nos termos do Artigo nº 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. IV - Findo o prazo para apresentar a defesa a Interessada deverá comparecer a esta Secretaria para retirada de guia de multa para o recolhimento do valor ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável FEMA, conforme Item 10.9, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Artigo n.º 23 da Lei Municipal n.º 14.141/2006, sob pena das cominações legais. V - Publique-se.

**2014-0.307.847-1 Interessada: EDOARDO JOSÉ BAMBINI E SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA BAMBINI**. Assunto: TCA nº 081/2015 Manejo de vegetação em decorrência de construção de residência unifamiliar, em imóvel localizado na Rua João Batista de Souza Filho, no Sitio Pirajussara, Caxingui (Lote F), Butantã, São Paulo – SP // Aplicação de sanção contratual por atraso no cumprimento do determinado na Cláusula Primeira, item 1.1.5 e a respectiva Cláusula Quarta, item 4.3 **DESPACHO** I De acordo com a competência que me foi delegada e, os elementos constantes nos autos, especialmente a manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica da Câmara Tecnica de Compensação Ambiental as fls. 92 e 92 verso, DETERMINO a aplicação da multa contratual, estabelecida por ocasião da lavratura do TCA nº 081/2015, em virtude do atraso de 360 (trezentos e sessenta) dias para efetuar o deposito no FEMA, conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do TCA supracitado. II – Nos termos da manifestação conclusiva da Câmara Técnica de Compensação Ambiental as fls. 92 e 92 verso, o valor da multa contratual com relação ao deposito no FEMA será equivalente a 25 (vinte e cinco) mudas compensatórias x R$ 316,44 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) valor da muda compensatória com tutor, correspondente ao mês de setembro de 2017 x 0,1%, x 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso não devendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da compensação total, resultando o valor total de R$ 2.834,25 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos). III - Nos termos da legislação em vigor, o prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade - DOC, nos termos do Artigo nº 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. IV Findo o prazo para apresentar a defesa a Interessada deverá comparecer a esta Secretaria para retirada de guia de multa para o recolhimento do valor ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, conforme Item 10.9, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Artigo n.º 23 da Lei Municipal n.º 14.141/2006, sob pena das cominações legais. V - Publique-se.

**2017-0.070.153-0 Interessado: ELONEUDO PEREIRA SALES**. Contribuinte nº: 062.025.120/21. Assunto: Solicitação de autorização prévia para manejo de vegetação arbórea em decorrência de reforma com aumento de área de prédio para comércio, em imóvel localizado na Rua Tuiuti, nº 478/480, Tatuapé, São Paulo – SP. **DESPACHO** I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987 e Decreto 53.889/13 considerando os termos do Parecer Técnico nº 081/DEPAVE/DPAA/2017 (fl. 58) e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental – PCA, constantes no processo administrativo nº2017-0.070.153-0 AUTORIZO o manejo arboreo, a compensação ambiental e a lavratura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) correspondente, nos termos do relatório da Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental a fl. 85 dos autos que adoto, como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos: Corte de: 01 (uma) árvore exótica; Plantio interno de: 02 (duas) mudas com DAP 5,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; Conversão em depósito no FEMA de: 06 (seis) mudas com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, conforme deliberação da 4ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental, realizada em 23/02/2017. Intervenção em Patrimônio Ambiental. Implantação de calçada verde. II - A eficácia do presente despacho esta condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental, cujo início se dará após a emissão do Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova com o devido apostilhamento do TCA. III – A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão. IV – PUBLIQUE SE.

## DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

**2017-0.131.385-1**

**INTERESSADO:** JD Cocenzo & Cia Ltda. **ASSUNTO:** Plano de Atendimento a Emergências no Transporte de Produtos Perigosos no Município de São Paulo. I – O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício de sua competência legal, a vista dos elementos informativos do processo administrativo 2017.0.131.385.1e diante da manifestação da Divisão Técnica de Controle Ambiental sob fl.138 **APROVA O PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – PAE** para os produtos constantes na tabela a seguir, apresentada pela empresa JD Cocenzo & Cia Ltda inscrita no CNPJ 49.025.695/0001-55, empresa de atendimento credenciada Suatrans Emergência S.A., por atender ao Decreto Municipal nº 50.446, de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria SVMA nº 54, de 25 de março de 2009.

| Nº. ONU | PRODUTO | QUANTIDADE MÁXIMA | ESTADO FÍSICO | TIPO |
|---|---|---|---|---|
| 1170 | ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO) ou SOLUÇÃO DE ETANOL | | | |
| | SOLUÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO | 50.000 L | Líquido | Granel |
| 1202 | GASÓLEO, ou ÓLEO DIESEL, ou ÓLEO PARA AQUECIMENTO LEVE | 50.000 L | Líquido | Granel |
| 3475 | MISTURA DE ETANOL E GASOLINA ou MISTURA DE ETANOL E COMBUSTÍVEL PARA MOTORES | 50.000 L | Líquido | Granel |

**2011-0.339.878-0**

**INTERESSADO:** SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO. **ASSUNTO:** Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 122/DECONT.G/2014. **I.** A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com o Decreto Municipal nº 54.421/13, com a Lei Federal nº 9.605/98, e com o Decreto Federal nº 6.514/08 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, à vista da manifestação da Assistência Jurídica do DECONT, que acolhe como razão de decidir, **CONCEDER** prazo de 15 (quinze) dias ao interessado, para serem atendidos especificamente os termos da Manifestação Técnica nº 166/DECONT-12/2017, a contar da publicação deste, sob pena de aplicação de multas contratuais e perda do desconto com relação a multa administrativa principal, execução judicial e adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

## DEPTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

**Resolução nº 024/CONFEMA/2017, de 29 de setembro de 2017.**

**Dispõe sobre a aprovação de projetos candidatos a recursos do FEMA**

O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável CONFEMA, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º **APROVAR POR UNANIMIDADE,** a Ata da 125ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2016, durante a 126ª Reunião Plenária Ordinaria, realizada em 29 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**SEI 6027.2017/0000169-1**

INTERESSADO: SVMA/DAF-1

ASSUNTO: Cancelamento de saldo parcial da Nota de empenho de 2017.

I – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 85/SVMA/2014, a vista dos elementos constantes do presente, e da manifestação de SVMA/DEPAVE-G em SEI 4791777, **AUTORIZO** o cancelamento parcial do saldo da Nota de Empenho nº85.874/2017 , no valor de R$ 880.029,14 (oitocentos e oitenta mil vinte e nove reais e quatorze centavos), emitida a favor da HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA, CNPJ nº 10.207.759/0001-01, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo.

**SEI 6027.2016/0000241-6**

INTERESSADO: SVMA/DAF.1

ASSUNTO: Cancelamento de saldo de empenho I – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 007/SVMA/2017, a vista dos elementos constantes do presente e da manifestação do DAF-1 no SEI 4786091, **AUTORIZO** o cancelamento do saldo da nota de Empenho nº 7406/2017, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) emitida a favor da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM - CNPJ 43.076.702/0001-61 observadas as formalidades legais e cautelas de estilo.

**SEI 6027.2016/0000494-0**

INTERESSADO: SVMA/DAF.4

ASSUNTO: Cancelamento de saldo de empenho de 2017.

I – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 007/SVMA/2017, a vista dos elementos constantes do presente e a manifestação de DAF.4 no SEI 4777117, **AUTORIZO** o cancelamento parcial do saldo das Nota de Empenho nº 9331/2017, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e e nº 71.510, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) emitida a favor EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO PRODAM CNPJ nº 43.076.702/0001-61, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo.

**2015-0.297.475-0** - SVMA/DGD G Cancelamento de saldo de empenho

I – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 007/SVMA/2017, a vista dos elementos constantes do presente e da manifestação do DAF-1 em fls.458,**AUTORIZO** o cancelamento parcial do saldo da nota de Empenho nº 52.040/2017, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais) emitida a favor da Versateis Segurança e Vigilancia Eireli - EPP – CNPJ nº12.611.766/0001-91, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo.

**DIVISÃO TÉCNICA FINANCEIRA-DAF-1**

**RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO**

Ficam **CONVOCADAS**, a empresa abaixo relacionada, a retirar a respectiva Notas de Empenho, no prazo de 03 dias úteis,a partir desta publicação, a Rua do Paraíso,387- 9º andar das 9:00 às 12:30h e das 13:30 às 17:00h,com apresentação do original ou cópia reprográfica dos seguintes documentos: Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários da Prefeitura de São Paulo ou Declaração de que a empresa não possui débitos com a mesma,CND: Certidão Negativa de Débitos da Previdência,Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,Certificado de Regularidade do FGTS e demais documentos conforme Edital,Ata ou Convocação, bem como portar carta de autorização ou procuração,para a retirada das mesmas:

| Processo.. | N.E.. | Empresa |
|---|---|---|
| 6027.2017/0000.243-4 | ..88358/88402.. | NOVO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA- EPP |

# SERVIÇOS E OBRAS

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**DO MEMORANDO Nº 026/ILUME-3/17**

Int.: Departamento de Iluminação Pública - ILUME

Ass.: Contratação em caráter emergencial para manutenção da Rede de Iluminação Publica

DESPACHOA vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação do Departamento de Iluminação Pública – ILUME, bem assim da Assessoria Técnica e Jurídica ATAJ desta Pasta as fls. retro, as quais acolho, AUTORIZO a contratação em caráter de emergência da empresa FM RODRIGUES & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.893.226/0001-95, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e serviços de mão de obra para a manutenção da Rede de Iluminação Pública do município de São Paulo, para a supracitada obra de emergência, consoante o que dispõe o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, com as seguintes condições:

§ ORDEM DE INÍCIO: 01/10/2017

§ PRAZO: 180 dias corridos

O instrumento do Contrato deverá consignar cláusula resolutiva no sentido de que tão logo seja efetivada nova contratação advinda do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Internacional sob número 01/SES/15, a presente contratação será rescindida de pleno direito.

**SEI Nº 6022.2017/0002341-8**

MASTER Serviços de Locação de Veículos Ltda.

Contrato nº 017/SES/14 - Prorrogação de Prazo e Alteração do Índice Cisão do Contrato nº 02/SES/2015

DESPACHO: Em face dos elementos constantes destes autos, especialmente das manifestações do Núcleo Técnico Administrativo - NTA doc. Sei 4797013, da Diretoria do Departamento de Iluminação doc. Sei 4787013 e da Coordenadoria das Assessorias Técnica e Jurídica ATAJ doc. Sei 4799901 , as quais acolho e adoto como razão de decidir, com fundamento na Lei nº 13.278/02 e de acordo com os artigos 57, inciso II e 65, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regem o Contrato nº 017/SES/14, celebrado com a empresa MASTER Serviços de locação de Veículos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.276.029/001 05, AUTORIZO a prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, a partir de 01/10/2017, para a prestação de serviços de transporte com veículos, incluindo motorista, combustível e quilometragem livre, comunicação móvel, GPS e sistema de rastreamento via satélite, com seguro total, para utilização do Departamento de Iluminação ILUME, desta Pasta, pelo valor total de R$ 188.160,00 (cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta reais), consoantes informações da SMSO/ILUME/CONT desta Pasta docs. Sei 4777013 4777111 Necessário se faz a cisão do Contrato nº 02/SES/2015 para que passe a constar separadamente, em contratos distintos, os respectivos serviços e produtos do Departamento de Iluminação Publica e em outro instrumento os referentes à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia SMIT, restando AUTORIZADA a lavratura de um novo instrumento contratual para o Departamento de Iluminação Pública.

Outrossim, faço constar que a empresa concordou com a alteração do índice de reajuste nos moldes do Decreto nº 57.580/2017.

**2017-0.050.632-0**

Ref.: Contrato nº 010/SVP/1999

Ass.: Ressarcimento de prejuízo ao erário Execução em regime de emergência das obras de recuperação da galeria de águas pluviais na Rua André Gouveia

DESPACHO: À vista dos elementos contidos no presente, DEFIRO o pedido de vistas dos autos formulado pelo interessado, bem como o pedido de concessão de prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta publicação, para apresentação de defesa ou pagamento do valor devido

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO PARA LICITAÇÃO - CJCAD-SIURB**

INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

Processo nº 2016.0.252.563.0

Interessado: **REALBRAS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.**

I. À vista da decisão alcançada pela Comissão de Julgamento do Cadastro, instituída pela Portaria 036/SMSO-G/2017, fica indeferido o pedido de prorrogação de prazo no Registro Cadastral, formulado pela empresa REALBRAS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSRUÇÃO LTDA., CNPJ 07.331.434/0001-13, ficando mantida a deliberaçao realizada em 1º de setembro de 2017 (04/10/2017), publicada no DOC do dia 02/09/2017, pág. 24 coluna 3

Nos termos do que estabelece o item 9.1. das Normas Cadastrais (Portaria 064/SIURB-G/2005), fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da presente decisão na Imprensa Oficial.

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO PARA LICITAÇÃO - CJCAD-SIURB**

INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

Processo nº 2017.0.140.050.9

Interessado: **CONTATO ENGENHARIA LTDA**.

Aos 29 dias do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e dezessete, às 11:00 horas, na Divisão Técnica de Licitaçoes – SMSO G2, reuniram-se os membros ao final nomeados da Comissão de Julgamento de Cadastro, instituida pela Portaria nº 036/SMSO G/2017, a seguir designada Comissão, a empresa CONTATO ENGENHARIA LTDA., CNPJ 22.637.232/0001-98, deverá ser convocada a apresentar os seguintes documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis: Atestado(s) comprobatorio(s) de desempenho anterior em nome da empresa em atividade condizente e compatível com a inscrição cadastral nas categorias pretendidas, conforme alínea "d" do item 3.3 da Portaria nº 047/SMSO G/2017. Atualizar o(s) documento(s) abaixo elencado(s). a) Prova de regularidade perante Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Nada mais havendo a tratar foi a presente ata por mim lavrada.

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO PARA LICITAÇÃO - CJCAD-SIURB**

INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

Processo nº 2017.0.112.390.4

Interessado: **TPD ENGENHARIA LTDA**.

Aos 29 dias do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, na Divisão Técnica de Licitaçoes SMSO G2, reuniram-se os membros ao final nomeados da Comissão de Julgamento de Cadastro, instituida pela Portaria nº 036/SMSO G/2017, a seguir designada Comissão. Tendo em vista a vigência da Portaria nº 047/SMSO G/17, e, considerando a necessidade de complementação da documentação apresentada pela interessada para fins de atendimento à Norma Cadastral vigente (item 36 da Portaria), a empresa TPD ENGENHARIA LTDA., CNPJ 53.359.113/0001-44, Para se cadastrar na Categoria V – Paisagismo Grupo 2 Implantação de Areas Verdes e Categoria VIII - Projetos Grupos: 5. Estruturas Metálicas, 6. Fundações, 7. Instalações Elétricas e 8. Instalações Hidrossanitarias apresentar Atestado(s) comprobatório(s) de desempenho anterior em nome da empresa em atividade condizente e compatível com a inscrição cadastral na(s) categoria(s) pretendida(s) Nada mais havendo a tratar foi a presente ata por mim lavrada

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO PARA LICITAÇÃO - CJCAD-SIURB**

INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

Processo nº 2017.0.112.381.5

Interessado: **MC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

I.A Comissão de Julgamento de Cadastro, constituida pela Portaria 036/SMSO-G/2017, acolheu ao pedido de desistência formulado pela empresa MC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 71.654.446/0001-88, quanto a Inscrição no registro cadastral nesta Secretaria, nos termos da Portaria 064/SIURB-G/2005.

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO PARA LICITAÇÃO - CJCAD-SIURB**

INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

Processo nº 2017.0.096.581.2

Interessado: **DIRETORIO DA ARQUITETURA & URBANISMO S/S LTDA**.

Aos 28 dias do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, na Divisão Técnica de Licitaçoes SMSO G2, reuniram-se os membros ao final nomeados da Comissão de Julgamento de Cadastro, instituida pela Portaria nº 036/SMSO-G/2017, a seguir designada Comissão. Tendo em vista a vigência da Portaria nº 047/SMSO G/17, e, considerando a necessidade de complementação da documentação apresentada pela interessada para fins de atendimento a Norma Cadastral vigente (item 36 da Portaria), a empresa DIRETORIO DA ARQUITETURA & URBANISMO S/S LTDA., CNPJ 71.741.193/0001-80 Atualizar os documentos abaixo elencados 1) Para se cadastrar na Categoria VIII – Projetos Grupos: 4. Estruturas de Concreto, 5. Estruturas Metálicas, 7. Instalações Elétricas e 9. Paisagismo, apresentar Atestado(s) Comprobatório(s) de desempenho anterior, cujo detentor possua vínculo comprovado com a empresa, em atividade condizente e compatível com a inscrição cadastral na(s) categoria(s) pretendida(s), conforme alínea "c" do item 3.3 da Portaria 047/SMSO G/2017; 2) Nos Grupos 4. Estruturas de Concreto, 5. Estruturas Metálicas, 7. Instalaçoes Elétricas, 8 Instalações Hidrossanitárias e Paisagismo apresentar Atestado(s) comprobatório(s) de desempenho anterior em nome da empresa em atividade condizente e compatível com a inscrição cadastral na(s) categoria(s) pretendida(s); 3) Certidão Negativa de Falência/ Concordata; 4) Certidão Negativa da Fazenda Estadual; 5) FGTS; 6) Certidão Negativa de Tributo Federal (a vencer em 03/10/17). Nada mais havendo a tratar foi a presente ata por mim, lavrada.

2017.0.089.4630 + 1 - 31

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

AES Eletropaulo
Uma Empresa AES Brasil

**TERMO DE CONTRATO Nº 10/SES/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.081.365-2.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS.

**CONTRATADA:** ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

**OBJETO:** Fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública do Município de São Paulo.

**VALOR ESTIMATIVO: R$ 132.000.000,00** (cento e trinta e dois milhões de reais).

Publicado no D O C de 16/04/15 - Pág. 30
SES - AJ

ASSESSORIA JURÍDICA
SES

JURÍDICO

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

**Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública**

**Modalidade Tarifária: B4a**

| **AES ELETROPAULO** | |
|---|---|
| **Razão Social**<br>Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A | **CNPJ/MF**<br>61.695.227/0001-93 |
| **Endereço**<br>Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939,Torre II, Tamboré,Barueri,SP | |

| **MUNICÍPIO** | |
|---|---|
| **Município de São Paulo** | |
| **Endereço da Prefeitura**<br>Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar | **CNPJ/MF**<br>46.392.171.0002-95 |

**Considerando que:**

**(i)** o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é de propriedade do **MUNICÍPIO** e que os serviços de iluminação pública, por consequência, são de sua responsabilidade;

**(ii)** a **AES ELETROPAULO** é empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica cuja área de atuação compreende, dentre outras, a região geográfica do **MUNICÍPIO**;

**(iii)** o **MUNICÍPIO** realizou o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n° 2015-0.081.365-2 para a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública; e

**(iv)** os termos e expressões grafados em letra maiúscula estão definidos no Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

As PARTES, denominadas simplesmente **AES ELETROPAULO** e **MUNICÍPIO**, legalmente representadas e identificadas ao final, resolvem celebrar este Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública ("Contrato"), sob a égide das Leis Federais nº. 8.987/95, nº. 9.074/95, e nº 8.666/93 e da Resolução Normativa ANEEL nº. 414, de 09 de setembro de 2010 em conformidade com as cláusulas e condições abaixo, bem como com o ACORDO OPERATIVO (Anexo II) deste instrumento:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto disciplinar o fornecimento de energia elétrica, pela **AES ELETROPAULO**, exclusivamente para o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**, segundo a

ASSESSORIA JURÍDICA SES

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

classe de fornecimento "Iluminação Pública" e de acordo com o número de luminárias e equipamentos de controle de gestão instalados.

**1.2** A classe iluminação pública, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, caracteriza-se pelo fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

**2.1** O fornecimento de energia elétrica referido no item 1.1 terá como ponto de entrega a conexão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**, seja através de ligações individuais, seja através de circuito próprio exclusivo, à rede secundária do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO.**

**Parágrafo Único-** As conexões atualmente existentes que não se enquadrem no padrão acima deverão ser regularizadas conforme cronograma a ser ajustado entre o **MUNICÍPIO** e a **AES ELETROPAULO**.

**2.2** A execução da conexão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será realizada pelo **MUNICÍPIO,** nos termos do Acordo Operativo – Anexo II, respeitadas as normas aplicáveis e os prazos nelas definidos, bem como o disposto no presente Contrato.

**2.3** O fornecimento de energia elétrica será realizado em corrente alternada, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e no nível de tensão padronizado pela ANEEL, conforme estabelece o módulo 8 do PRODIST (subitem 4.6.2 - tabela 4 e subitem 7.3.1 – tabela 10) ou legislação que vier a substituí-lo.

**2.4** O fator de potência exigido na conexão das instalações do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será aquele estabelecido pela legislação pertinente.

**2.5** Caso o **MUNICÍPIO** providencie a instalação do ponto de iluminação sem prévia autorização da **AES ELETROPAULO**, tal ligação será considerada como clandestina, aplicando-se as penalidades dispostas neste Contrato e na legislação aplicável.

**2.6** O **MUNICÍPIO** deverá submeter previamente para a aprovação da **AES ELETROPAULO** todos os projetos relativos à ampliação, remodelação, eficientização, remoção e supressão de conexões do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO**. Nenhum serviço que envolva a atuação na REDE DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO,** excetuados aqueles decorrentes da manutenção rotineira do sistema, poderá ser executado sem prévia comunicação pelo **MUNICÍPIO,** observado o disposto no item 9.1 do Acordo Operativo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

**3.1** Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, a **AES ELETROPAULO** compromete-se a:

**(i)** prestar qualquer informação ou fornecer dados sobre o objeto deste Contrato ao **MUNICÍPIO**;

**(ii)** realizar a manutenção, ampliação e operação de seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO até o ponto de entrega;

(iii) responsabilizar-se no ponto de entrega pelos níveis mínimos e máximos de tensão estabelecidos pela legislação aplicável;

(iv) elaborar projetos, implantar, expandir, operar e manter o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

(v) estabelecer o padrão de materiais e equipamentos utilizados para a conexão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

(vi) aprovar padrões de espaçamento do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem definidos pelo **Município** para a faixa de ocupação nos postes da **AES ELETROPAULO**, observando as distâncias de segurança previstas na NBR 15688 ou outra que vier a substituí-la;

(vii) manter meios de comunicação com o **MUNICÍPIO**;

(viii) providenciar a regularização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, quando o fornecimento de energia ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não estiver atendendo aos padrões de qualidade previstos nas regulamentações da ANEEL. não acessar e/ou intervir, sem comunicação prévia ao **MUNICÍPIO**, no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO** para a execução de serviços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, ressalvados os casos definidos neste Contrato e no Acordo Operativo – Anexo II , tais como eventuais ocorrências de situações emergenciais;

(ix) anuir com os procedimentos de segurança a serem elaborados pelo MUNICÍPIO para execução dos serviços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**3.2** Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, o **MUNICÍPIO** e, quando aplicável, as empresas por ele, eventualmente, contratadas, compromete(m)-se a:

(i) prestar informações ou fornecer dados sobre o objeto deste Contrato à **AES ELETROPAULO**;

(ii) realizar a manutenção e operação do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir do ponto de entrega;

(iii) responsabilizar-se no ponto de entrega, pela observação dos critérios técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT em vigor, e no Acordo Operativo – Anexo II, parte integrante e indissociável deste Contrato;

(iv) divulgar para a população os meios adequados de comunicação para informar situações de falhas e outras anomalias aos responsáveis pela manutenção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

(v) elaborar projetos, implantar, expandir, operar e manter o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

(vi) estabelecer um padrão para os materiais e equipamentos utilizados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, considerando o espaço permitido nos postes da **AES ELETROPAULO** bem como as distâncias de segurança previstas na NBR 15.688 – ou outra norma que vier a substituí-la - entre o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e as instalações dos demais ocupantes do poste;

(vii) Manter atualizado o cadastro técnico do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conectado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO** e informar quaisquer alterações da quantidade de luminárias, potência de lâmpadas e equipamentos de controle de gestão instalados no SISTEMA de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

(viii) manter meios de comunicação com a **AES ELETROPAULO**;

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

**(ix)** providenciar a regularização do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA quando o consumo de energia elétrica em quilowatts/hora ultrapassar a base de consumo diária estabelecida na Cláusula Quinta do presente Contrato, quando aplicável;

**(x)** manter atualizado o cadastro referente ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**(xi)** elaborar os procedimentos de segurança dos serviços a serem executados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e submeter à aprovação da **AES ELETROPAULO**;

**(xii)** atender as diretrizes de segurança para serviços executados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

**(xiii)** manter as instalações do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em perfeitas condições técnicas e de segurança, conforme determinação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da **AES ELETROPAULO**, bem como da legislação aplicável;

**(xiv)** responsabilizar-se, a partir do ponto de entrega, por manter a adequação técnica e a segurança das instalações do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

**(xv)** providenciar a regularização do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, quando este provocar perturbação no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO nos moldes da legislação vigente;

**(xvi)** informar para a **AES ELETROPAULO** as fases em que as lâmpadas, individualmente, ou o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão ligados no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, indicando também o tipo de ligação entre fases,o logradouro,a estação transformadora, o tipo de braço, o tipo de lâmpada e a potência da mesma.

## CLÁUSULA QUARTA – CADASTRO

**4.1** O **MUNICÍPIO** é exclusivamente responsável pela manutenção, atualização e precisão do cadastro do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e deverá apresentar mensalmente e/ou mediante solicitação da **AES ELETROPAULO** o cadastro atualizado georeferenciado com todas as informações pertinentes do ativo de iluminação publica e suas características elétricas.

**4.2** Os dados constantes no cadastro deverão ser atualizados mediante envio de comunicação eletrônica ou por escrito, pelo **MUNICÍPIO** à **AES ELETROPAULO**, na hipótese de haver inclusão, exclusão, alteração do tipo, da potência ou da eficiência dos ativos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**4.3** Caso seja constatado que o cadastro dos ativos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está desatualizado ou que o **MUNICÍPIO**, por qualquer motivo, deixou de comunicar à **AES ELETROPAULO** sobre as alterações no cadastro que possam gerar aumento no consumo de energia elétrica, fica a **AES ELETROPAULO** autorizada, a emitir faturas retroativas de todos os valores relativos ao acréscimo de consumo com prévio aviso, desde a data da alteração não comunicada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**4.4** Caso seja constatado que a **AES ELETROPAULO**, de forma injustificada, deixou de considerar alterações no cadastro dos ativos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que possam gerar redução de consumo e que foram devidamente informadas pelo **MUNICÍPIO** à **AES ELETROPAULO,** fica o **MUNICÍPIO** autorizado a deduzir das faturas retroativas todos os valores relativos ao acréscimo de consumo, com prévio aviso, desde a data da alteração não considerada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**4.5** Poderão ser desenvolvidas ferramentas de integração e comunicação de dados entre os sistemas de

tecnologia da informação da **AES ELETROPAULO** e do **MUNICÍPIO**, de forma a permitir que tais atualizações de dados de cadastro transitem entre as PARTES, de forma ágil e segura.

**4.6** Fica a critério da **AES ELETROPAULO** a auditoria de cadastro das luminárias ligadas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

## CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

**5.1** Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica para o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será determinado pela **AES ELETROPAULO**, em quilowatts-hora, das seguintes formas, em concordância com a legislação vigente:

a) De acordo com os artigos 24 e 25 da Resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica, o tempo a ser considerado para consumo diário deve ser de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento, considerando-se a potência instalada nas lâmpadas/LED's acrescida das perdas próprias dos equipamentos auxiliares e/ou drivers, segundo constam relacionados no Anexo VI deste contrato; ou

b) quando houverem, por meio de medidores; ou

c) quando houverem, por meio de sistemas informatizados de monitoramento do funcionamento das luminárias instaladas, que forneçam dados de consumo, observando o que dispõe o item 5.1.1.

**5.1.1** Tratando-se de sistemas informatizados de monitoramento do consumo das luminárias, implantados pelo **MUNICÍPIO** ou por pessoa jurídica por ele contratada, os mesmos deverão ser homologados pelo INMETRO ou por laboratório por esse acreditado, aprovados pela **AES ELETROPAULO** e submetidos à anuência da ANEEL a fim de serem consideradas válidas as informações sobre o cálculo de consumo, o qual deve conter também as perdas próprias dos equipamentos associados e não monitorados por tais sistemas.

**5.1.2** Na hipótese do item **5.1.1 acima,** e para efeito da execução do faturamento do consumo de energia pela distribuidora, deverão ser disponibilizados à **AES ELETROPAULO** os relatórios contendo as informações pormenorizadas produzidas pelo sistema informatizado referido, seja por meio físico ou por meio eletrônico, em prazo e formato a serem aprovados pela **AES ELETROPAULO.**

**5.1.3** Havendo qualquer falha na compilação ou no fornecimento, pelo **MUNICÍPIO**, das informações obtidas junto ao sistema de monitoramento do consumo das luminárias que implique alteração de consumo diário de energia elétrica este será calculado pela **AES ELETROPAULO** com base no disposto no item 5.1, letra "a".

**5.1.4** Havendo qualquer falha em algum equipamento de controle e caso o **MUNICÍPIO** não regularize o ponto até o próximo ciclo de faturamento, este ponto será cobrado de acordo com o disposto no item 5.1, "a" do presente Contrato.

**5.1.5** Em qualquer caso, o **MUNICÍPIO** e/ou a **AES ELETROPAULO** poderão, a qualquer tempo, requisitar medições para a aferição de consumo e/ou eficiência das luminárias, bem assim dos equipamentos relacionados, e acompanhá-las por meio de funcionários ou prepostos devidamente autorizados.

**5.2** Os cálculos dos valores de consumo de energia elétrica correspondentes aos novos pontos de iluminação serão efetuados proporcionalmente, a partir da data de ligação desses ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e incluídos na fatura mensal subsequente, observado o disposto no item 5.1 acima.

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

**5.3** Os impactos das ações referentes às ampliações, remodelações, eficientizações, remoções e supressões dos ativos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão informados pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e deverão ser computados como acréscimo ou redução no faturamento de energia elétrica, e incluídos na fatura mensal subsequente *pro rata die*.

**5.4** No caso de haver recadastramento total ou parcial do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, realizado pelo **MUNICÍPIO**, e/ou pela **AES ELETROPAULO**, ou por determinação de AUTORIDADE COMPETENTE os novos valores de consumo em quilowatt-hora, base de consumo de energia elétrica, serão comunicados pela PARTE que realizou o recadastramento, de forma eletrônica com confirmação de recebimento pela outra PARTE, e após validação, serão aplicados na fatura mensal subsequente, com efeitos retroativos à data do recadastramento, observado o disposto no item 5.1 acima.

**5.4.1** O prazo máximo para a validação formal, dos valores mencionados no item acima será de 90 (noventa) dias, contados da comunicação do resultado do recadastramento. Fica a PARTE que realizou o recadastramento obrigada a fornecer os dados que permitam a análise dos resultados obtidos pela outra PARTE.

**5.4.2** Findo o prazo de 90 (noventa) dias, mencionado no subitem anterior, sem que ocorra manifestação das PARTES, o novo valor será considerado aceito, podendo ser utilizado para aplicação retroativa, a partir da data da comunicação formal, na fatura do mês imediatamente subsequente.

**5.4.3** Caso uma das PARTES discorde do valor levantado pelo recadastramento, prevalecerá, nos meses subsequentes, o consumo constante da fatura do mês anterior à data da comunicação formal dos valores resultantes do recadastramento, devendo esta ser paga na data de seu vencimento, sob pena de aplicação do disposto no item 5.3.

**5.4.4** A discordância quanto aos novos valores deverá ser fundamentada, devendo as PARTES conciliá-los no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da comunicação formal da discordância, de uma PARTE à outra. Findo o prazo, na hipótese de solução dos questionamentos, será aceito valor proveniente da solução, e aplicado retroativamente a partir da data da comunicação de alteração, devendo valor correspondente ser incluso na fatura pertinente ao mês imediatamente subsequente. Na hipótese de não solução dos questionamentos, deverá ser utilizada a mediação por meio da ANEEL.

**5.4.5** Se houver diferença de valores em favor da **AES ELETROPAULO**, tais valores serão acrescidos à fatura de fornecimento de energia elétrica subsequente.

**5.4.6** Se houver diferença de valores em favor do **MUNICÍPIO**, tais valores serão descontados da fatura subsequente.

**5.4.7** Os valores a maior ou a menor, relativos aos itens 5.4.5 e 5.4.6 serão amortizados em parcelas subsequentes limitadas a até 10% (dez por cento) do valor do total do consumo da fatura de energia do mês anterior, até sua liquidação plena.

**5.5** Na hipótese de interrupção no fornecimento de energia elétrica no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**, decorrente de problemas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO**, o consumo correspondente ao período em que as lâmpadas permanecerem apagadas não será faturado.

**5.6** Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares/drivers de iluminação pública deve ser calculada com base nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial.

**5.7** Caso sejam instalados equipamentos automáticos (*dimmer*) de controle de carga que reduzam ou aumentem o consumo de energia elétrica do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devidamente comprovado

e reconhecido por órgão oficial e competente, a **AES ELETROPAULO** deve proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais quando não adotados medidores ou sistemas informatizados que compilem as informações correspondentes, conforme previsto no item 5.1, letras "b" e "c", acima.

## CLÁUSULA SEXTA – TARIFA E PREÇO

**6.1** As tarifas relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública serão aquelas aprovadas pela ANEEL, para a classe de fornecimento "Iluminação Pública" suprida pela **AES ELETROPAULO**, incluídas no "subgrupo B4a", observada a estrutura tarifária aplicável a cada tipo de instalação, de acordo com a legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

**7.1** A fatura, a ser emitida mensalmente pela **AES ELETROPAULO**, será enviada no prazo de até 10 dias, e deverá ser paga pelo **MUNICÍPIO** no prazo de 15 (quinze) dias úteis do mês subseqüente ao consumo, contados da data de sua respectiva apresentação.

**7.1.1** A **AES ELETROPAULO** se compromete a encaminhar mensalmente o detalhamento da fatura, por meio de ofício e por meio eletrônico, para avaliação e análise.

**7.2** O pagamento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a eventual diferença, se houver, ser devidamente compensada na fatura subsequente, aplicando-se ao montante, a pagar ou a devolver, a tarifa vigente à época da ocorrência, bem como atualização pelo IGP-M/FGV, quando positivo, na forma da legislação vigente.

**7.3** Todos os pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** deverão ser efetuados até a data de vencimento, livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, em estabelecimento bancário de sua preferência.

**7.4** Caso haja atraso no pagamento da fatura de energia elétrica, incidirão sobre o valor total da fatura em atraso os seguintes acréscimos, sem prejuízo das demais penalidades e consequências previstas neste Contrato, conforme Resolução Aneel nº 414 ou legislação que vier a substituí-la:

**(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

**(ii)** multa de 2% (dois por cento);

**(iii)** atualização monetária do valor apurada pela variação do IGP-M/FGV, ou no caso de sua extinção, qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

**7.4.1** A multa e os juros de mora não incidirão sobre as multas e juros de períodos anteriores.

## CLÁUSULA OITAVA – DANOS

**8.1** Os danos causados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalado em estruturas da **AES ELETROPAULO**, por abalroamento, distúrbios, greves ou outra ação de terceiros, em hipótese alguma serão reparados pela **AES ELETROPAULO**.

**8.2** Quando constatada a ocorrência de danos no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que ofereçam risco iminente de acidente, a **AES ELETROPAULO** poderá executar as ações de caráter urgente a fim de isolar o risco, devendo comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO** da ocorrência e das medidas adotadas, independentemente de autorização deste último.

**8.3** Quando constatada a ocorrência de danos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÂO que ofereçam risco de

acidente, o **MUNICÍPIO** comunicará a **AES ELETROPAULO** imediatamente, sinalizando e/ou preservando o local em caráter de urgência a fim de isolar o risco, independentemente de autorização desta última.

**8.4** A **AES ELETROPAULO**, em consonância com seus critérios técnicos e de segurança, procederá à remoção imediata de todo e qualquer equipamento ou material integrante do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que, de alguma forma, interfira na segurança de seus empregados, e/ou de terceiros, quando da operação, manutenção ou construção do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, incluindo serviços em ramais de ligação de seus clientes.

**8.4.1** A **AES ELETROPAULO**, sempre que proceder a remoção de equipamentos prevista na subcláusula 8.4 deverá comunicar imediatamente o fato ao **MUNICÍPIO** que fará, sob sua inteira responsabilidade e às suas expensas, o restabelecimento de seu SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**8.4.2** A **AES ELETROPAULO**, sempre que proceder a remoção de equipamentos quando estes estiverem em condições regulares às regras e normas estabelecidas neste Contrato, ficará responsável pela recolocação do equipamento, quando possível, sem prejuízo de responder pelos danos diretos e prejuízos que a remoção indevida dos equipamentos ocasionar, ficando a cargo do **MUNICÍPIO** o restabelecimento do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**8.5** Os acidentes ou danos causados pelo SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO** ou a terceiros, bem como os danos causados pelo SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO** ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por culpa exclusiva de qualquer das PARTES, será ressarcido exclusivamente pela PARTE que deu causa ao dano, excetuando-se aqueles oriundos de casos fortuitos ou de força maior.

**8.6** Quando os acidentes resultarem de fatos ou atos imputáveis às duas PARTES, ambas assumirão a responsabilidade na proporção em que tiverem concorrido para o dano.

**8.7** Considerando a possibilidade do **MUNICÍPIO** realizar a ligação direta do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO**, referidos serviços correrão por conta e risco do **MUNICÍPIO**, devendo o mesmo observar integralmente as obrigações determinadas no presente Contrato, sem prejuízo de responder por perdas e danos diretos eventualmente causados à **AES ELETROPAULO** e/ou terceiros em geral, decorrentes de atos e/ou omissões de seus empregados ou prepostos, assumindo todo e qualquer ônus decorrente de perdas e danos diretos, incluindo, mas não se limitando a, pessoais, materiais e imagem, resultantes das atividades realizadas, bem como obriga-se a ressarcir a **AES ELETROPAULO** de todas as despesas e indenizações que esta tiver, decorrentes de eventual interrupção causada no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em função da inobservância pelo **MUNICÍPIO** dos termos e condições constantes no presente Contrato.

## CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**9.1** O valor estimativo do presente Contrato importa em R$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), sendo que os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato no corrente exercício são provenientes de dotações próprias consignadas na Lei de Orçamento Anual do **MUNICÍPIO**.

**9.2** Para os exercícios subsequentes, o **MUNICÍPIO** obriga-se, por este instrumento, a incluir, em funcional específica, dotação orçamentária necessária ao fiel cumprimento das obrigações neste ato assumidas.

**9.3** As despesas com o presente Contrato correrão por conta da Nota de Empenho nº 36.763 no valor de R$ 95.700.000,00 (noventa e cinco milhões e setecentos mil reais) onerando a dotação nº 99.10.15.452.3022.4912.3390.39.00.08 (FUNDIP - Operação e Manutenção da Rede de Iluminação Publica) do orçamento vigente, observando-se o princípio da anualidade.

**9.4** Outras dotações necessárias a outros tipos de serviços correlatos.

## CLÁUSULA DEZ – VIGÊNCIA DO CONTRATO

**10.1** Este Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até 60(sessenta) meses observada a legislação aplicável, bem como o disposto no item "a" da cláusula 12.1.

## CLÁUSULA ONZE – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

**11.1** Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, a **AES ELETROPAULO** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, e, consequentemente, a disponibilização da energia elétrica ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**:

**a)** de imediato, quando: **(i)** constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo; **(ii)** constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da qual provenha a interligação; **(iii)** constatada deficiência técnica ou de segurança no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO; **(iv)** o **MUNICÍPIO** deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da **AES ELETROPAULO**, desde que caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a consumidores de energia; **(v)** constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a sua verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e **(vi)** religação à revelia;

**b)** após prévia comunicação formal ao **MUNICÍPIO**, quando: **(i)** houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor, quando aplicáveis, e inspeções, devendo a **AES ELETROPAULO** notificar o **MUNICÍPIO** na forma apresentada no item 11.4 até o 3º (terceiro) ciclo de faturamento seguinte ao início do impedimento; **(ii)** não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **AES ELETROPAULO**, quando da constatação de deficiência não emergencial no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; **(iii)** não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **AES ELETROPAULO**, quando, à sua revelia, o **MUNICÍPIO** utilizar no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA carga que provoque distúrbios ou danos ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos dos consumidores; **(iv)** não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente Contrato; e **(v)** não pagamento de serviços cobráveis.

**11.2** Especificamente na ocorrência da hipótese da alínea "a", subitens **(iii)**, **(iv)** e **(v)** do item 11.1, a **AES ELETROPAULO** deve informar o motivo da suspensão ao **MUNICÍPIO**, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, devendo responder pelos danos diretos e prejuízos que a sua conduta indevida ocasionar.

**11.3** Especificamente na hipótese prevista na alínea "a", subitem **(vi)** do item 11.1, a **AES ELETROPAULO** poderá cobrar os respectivos custos administrativos, a ser determinado em regulamentação específica.

**11.4** A comunicação referida na alínea "b" do item 11.1 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

**a)** 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens **(i)**, **(ii)** e **(iii)**; ou

**b)** 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens **(iv)** e **(v)**.

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

## CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1** O presente instrumento poderá ser rescindido, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

**a)** mediante prévio envio de notificação do **MUNICÍPIO** a **AES ELETROPAULO**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;

**b)** descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato; e

**c)** após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.

**12.2** Havendo manifestação do **MUNICÍPIO** no prazo estabelecido na alínea "a" do item 12.1, além de não ser automaticamente renovado,o Contrato considerar-se-á, de forma irrevogável e irretratável, rescindido na data do término do prazo supramencionado.

**12.3** Na hipótese prevista na alínea "c", caso o Contrato seja rescindido antecipadamente, sem que seja respeitado o prazo estabelecido na alínea "a" do item 12.1, sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento, a **AES ELETROPAULO** realizará independentemente do envio de notificação prévia, a cobrança do valor correspondente ao faturamento de 06 (seis) meses, calculado com base nas tarifas vigentes à época da rescisão.

**12.4** Na hipótese da alínea "b" do item 12.1, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente sobre o evento que lhe é imputado e estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para que a irregularidade seja sanada. Decorrido este prazo, o Contrato será considerado rescindido e será aplicada à PARTE inadimplente a multa prevista no item 12.3 acima.

**12.5** O término deste Contrato na data nele prevista não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua vigência.

## CLÁUSULA TREZE – DEMAIS SERVIÇOS

**13.1** Estão reguladas nos anexos deste Contrato as condições operativas para a prestação de serviços: **(i)** emergenciais; **(ii)** de análise e aprovação de projetos elétricos para o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e **(iii)** necessários à regular execução dos serviços de manutenção, operação, ampliação, remodelação, supressão e remoção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**13.2** A **AES ELETROPAULO,** na qualidade de responsável tributária, deverá cobrar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP dos contribuintes com faturamento ativo, juntamente com a fatura mensal de consumo, nos mesmos prazos e sistemáticas por ela utilizados, observando-se o disposto na Lei Municipal nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005, e Decreto nº 47.259, de 05 de maio de 2006,ou legislação superveniente, bem como, nos procedimentos estabelecidos no Anexo IX – Procedimentos – Arrecadação COSIP.

## CLÁUSULA CATORZE – MULTAS E PENALIDADES

**14.1** As PARTES estarão sujeitas às seguintes penalidades pelo inadimplemento das obrigações contidas neste Contrato e/ou no Acordo Operativo - Anexo II:

a) pelo atraso, até 30 (trinta) dias corridos, no cumprimento dos prazos fixados no Contrato e/ou Acordo Operativo: advertência;

b) pelo atraso, além de 30 (trinta) dias corridos, no cumprimento dos prazos fixados: multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total da última fatura, cumulativa a cada novo ciclo de 30 dias corridos de atraso;

c) pelo recebimento de três ou mais advertências sobre o mesmo fato disposto no item "a" acima, no período de 6 (seis) meses consecutivos: multa de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor total da última fatura, sem prejuízo do disposto no item "b" acima.

**14.2** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**14.3** As multas aplicadas a uma PARTE deverão ser pagas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, ocasião a qual o prazo acima ficará suspenso até apuração da responsabilidade da PARTE que deu causa ao inadimplemento.

**14.3.1** Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** Caso haja redução compulsória do consumo de energia elétrica decretada pela legislação aplicável para a região elétrica do **MUNICÍPIO** ("Racionamento"), as obrigações das PARTES, nos termos deste Contrato, durante a vigência do eventual racionamento, serão regidas pela legislação aplicável vigente à época de sua ocorrência.

**15.2** Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, privilégio ou recurso sob este Contrato, será tido como passível de prejudicar tal direito, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação em relação a estes, podendo ser exigidos a qualquer momento.

**15.3** Este Contrato está subordinado a toda a legislação brasileira aplicável ao setor elétrico, a qual prevalecerá nos casos omissos, assim como quando conflitante com qualquer dispositivo do presente instrumento.

**15.3.1** Quaisquer modificações supervenientes na legislação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham a repercutir neste Contrato considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis ao presente instrumento.

**15.4** Este Contrato substitui outros instrumentos, com o mesmo objeto do presente instrumento, anteriormente celebrados entre as PARTES.

**15.5** O **MUNICÍPIO** garante que todos os fundos utilizados como pagamento à **AES ELETROPAULO** não devem ter sido oriundos de, ou constituir, direta ou indiretamente, o produto de qualquer atividade criminosa sob a perspectiva das leis antilavagem de dinheiro dos Estados Unidos ou do Brasil.

**15.6** As PARTES acordam que o **MUNICÍPIO** poderá sub-rogar este Contrato para Pessoa Jurídica delegada mediante Concessão ou Autorização nos termos da legislação, aplicando-se em tudo o que couber as

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

disposições deste Contrato ao respectivo delegatário, que deverá assumir todas as obrigações previstas no presente instrumento.

**15.7** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para a solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.8** São partes integrantes ao presente Contrato, os seguintes anexos:

| | |
|---|---|
| Anexo I | Definições |
| Anexo II | Acordo Operativo |
| Anexo III | Meios de Comunicação |
| Anexo IV | Requisitos para Apresentação de Projetos de Iluminação Pública |
| Anexo V | Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho para Empresas Contratadas |
| Anexo VI | Relação de lâmpadas, unidades (equipamentos) de LED, e unidades (equipamentos) de controle instalados. |

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as PARTES, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 10 de abril de 2015.

Pelo **MUNICÍPIO:**

Nome: Renato Afonso Gonçalves
Cargo: Secretário Adjunto da Sec. Mun. De Serviços

Pela **AES ELETROPAULO:**

Nome: Sidney Simonaggio
Cargo: Vice Presidente de Operações da Distribuição

Nome: Paulo Camillo Vargas Penna
Cargo: Vice Presidente De Relações Instituicionais, Comunicação e Sustentabilidade.

**Testemunhas:**

Nome:
Cargo: Assistente técnico II

Nome:
Cargo: Chefe de Seção II

Publicado no D O C de 16/04/15 Pág 20
SES - AJ

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

**ANEXO I AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

**PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**DEFINIÇÕES**

Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato e seus Anexos, os termos e expressões abaixo referidos, grafados neste instrumento em letra maiúscula, os quais poderão ser utilizados no singular ou no plural. Para os casos omissos prevalecerão os termos definidos na legislação setorial e no PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional), terão os seguintes significados:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, ou qualquer outra entidade que venha a sucedê-la.

ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Todo material ou equipamento de propriedade da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cujo uso é destinado ao sistema de Iluminação Pública.

CENTRO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- É o órgão do **MUNICÍPIO**, ou quem ele designar responsável pela supervisão, coordenação, orientação e comando das atividades operativas realizadas no sistema de iluminação pública.

CICLO DE FATURAMENTO: Corresponde ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº. 414, de 09 de setembro de 2010, ou legislação que vier a subtitui-la.

CIRCUITO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão para alimentação exclusiva de luminárias de iluminação pública, composta de equipamentos de proteção (eventualmente equipamentos de comando), condutores, isoladores e outros acessórios, conectada ao transformador da PMSP ou à rede de distribuição secundária ou na saída do transformador de distribuição, ambos da **AES ELETROPAULO**.

EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE GESTÃO: Ativo de Iluminação Pública destinado a estabelecer e manter a comunicação e a troca de informações e comandos entre as luminárias e o Centro de Operação do Sistema de Iluminação Pública.

EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Ativo de iluminação pública composto por um conjunto de peças, compondo um único material necessário ao exercício de uma função específica. Excetuam-se as luminárias públicas às quais terão tratamento específico no presente documento.

FATOR DE POTÊNCIA: Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

ILUME: Departamento de Iluminação Pública da PMSP, cujas atribuições e criação estão estabelecidas no Decreto N° 46.997 de 13 de Fevereiro de 2006.

INTERVENÇÃO : Toda e qualquer atuação operacional nos sistemas de distribuição ou de iluminação pública, caracterizado por colocação em serviço de novas instalações e equipamentos, desligamento de equipamentos para realização de serviços de manutenção ou reparo, realização de serviços de manutenção em instalações e equipamentos energizados, realização de ensaios e testes no sistema e em equipamentos.

LÂMPADA: Fonte de luz cujo princípio de funcionamento é a emissão de luz pela passagem de corrente elétrica num meio gasoso.

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

LED: Fonte de luz cujo principio de funcionamento é a emissão de luz pela passagem de corrente elétrica por um meio sólido: diodo emissor de luz.

MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA: É todo serviço de manutenção executado com a finalidade de se proceder, o mais breve possível, o restabelecimento das condições normais de utilização dos equipamentos, obras ou instalações, bem como, a eliminação ou mitigação de riscos de acidentes.

MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÃO ENERGIZADA: É todo serviço executado nos equipamentos ou componentes do sistema sem necessidade de solicitação de desligamento programado, ficando a execução de serviços na rede de distribuição de energia elétrica pela ELETROPAULO ou solicitante e/ou representante autorizado por ambos, segundo as instruções estabelecidas nos anexos VI e VII.

MANUTENÇÃO PROGRAMADA: É aquela passível de uma análise prévia quanto a sua data de execução, visando conciliar os interesses da **AES ELETROPAULO** e do **MUNICÍPIO**.

PARTE o **MUNICÍPIO** ou a **AES ELETROPAULO**, referidos em conjunto como "PARTES";

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Conjunto de materiais e equipamentos que possibilitam fornecer iluminação de forma individualizada e que compõe o elemento básico de cadastro.

PÉTALA: Cada luminária instalada em conjunto com outra, ou outras, num mesmo ponto de iluminação pública, excetuando-se as unidades ornamentais e projetores.

PONTO DE CONEXÃO: Equipamento ou conjunto de equipamentos de propriedade da **AES ELETROPAULO** ou do **MUNICÍPIO**, que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas ou redes de ambas as PARTES.

PRODIST: Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional, estabelecidos pela ANEEL.

REDE BÁSICA: Instalações de transmissão do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: Instalações pertencentes ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão para alimentação de luminárias de iluminação pública.

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: Instalações e equipamentos necessários ao fornecimento de energia elétrica (não pertencentes à REDE BÁSICA), localizados na área de concessão da **AES ELETROPAULO** e explorados por esta.

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Conjunto de todos os ativos de iluminação pública em operação ;
SISTEMA DE MEDIÇÃO Conjunto de equipamentose acessórios destinados à determinação e registro do consumo de energia elétrica.

SOBRECARGA: Operação de um equipamento acima da sua capacidade nominal.

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

**ANEXO II AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

**PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**ACORDO OPERATIVO**

## OBJETIVO

**1.** Detalhar os procedimentos reguladores do relacionamento técnico-operacional, referente às instalações de conexão entre as redes de distribuição de energia elétrica da **AES ELETROPAULO** e a rede de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, para a prestação de todos os serviços referidos no âmbito do Contrato do qual este Anexo II é parte integrante, além da definição das atribuições, limites e responsabilidades.

## DEFINIÇÕES DO ACORDO OPERATIVO

**2.** Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato e seus Anexos, os termos e expressões abaixo referidos, grafados neste instrumento em letra maiúscula, os quais poderão ser utilizados no singular ou no plural. Para os casos omissos prevalecerão os termos definidos na legislação setorial e no PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional), terão os seguintes significados:

**2.1** Central de Operações da **AES ELETROPAULO**: Área responsável pela coordenação, supervisão, comando e controle da operação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica da **AES ELETROPAULO**;

**2.2** Centro de Operação do Sistema de Iluminação Pública do **MUNICÍPIO**: É o órgão do **MUNICÍPIO**, ou quem ele designar responsável pela supervisão, coordenação, orientação e comando das atividades operativas realizadas no sistema de iluminação pública;

**2.3** Desligamento Acidental: É todo evento que provoque interrupção no fornecimento de energia que ocorra na rede Elétrica, causado por terceiros, força maior, intempéries, entre outros, mas não limitado, como por exemplo:

- *Poste abalroado;*
- *Queda de galhos e/ou árvores;*
- *Cabo primário/secundário partido;*
- *Cruzeta danificada primária/secundária;*
- *Transformador queimado;*
- Falhas geradas pelo Sistema de Iluminação

**2.4** Desligamento Programado: É aquele cuja elaboração da programação é feita cumprindo-se os prazos definidos entre a **AES ELETROPAULO** e o **MUNICÍPIO**, neste Acordo Operativo e em conformidade com as disposições constantes na legislação aplicável;

**2.5** Intervenção: Toda e qualquer atuação sobre os sistemas de distribuição e de iluminação pública, caracterizado por colocação em serviço de novas instalações e equipamentos, desligamento de equipamentos para realização de serviços de manutenção ou reparo, realização de serviços de manutenção em instalações e equipamentos energizados, realização de ensaios e testes em sistemas e em equipamentos;

**2.6** Manutenção Emergencial em Rede Elétrica: Intervenção na rede de energia elétrica para correção de falhas, de forma a possibilitar o restabelecimento do fornecimento de energia aos consumidores ou eliminar

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

situação anômala que envolva risco iminente às pessoas, bens e instalações. Pelas condições envolvidas, esse tipo de manutenção exige rápida atuação;

**2.7** Manutenção em Instalação Energizada: É todo serviço executado nos equipamentos ou componentes do sistema sem necessidade de solicitação de desligamento da rede elétrica;

**2.8** Manutenção Programada: É aquela passível de uma análise prévia quanto à sua data de execução;

**2.9** Ponto de Entrega: Equipamento ou conjunto de equipamentos de propriedade da **AES ELETROPAULO**, que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas das PARTES.

## IDENTIFICAÇÃO DO PONTO DE ENTREGA

**3.** Os pontos de entrega entre os sistemas da **AES ELETROPAULO** e do **MUNICÍPIO** serão regidos pela Resolução Normativa 414/2010, da ANEEL, que estabelece ser a conexão da rede elétrica da distribuidora com as instalações elétricas de Iluminação Pública.

## TRATATIVAS OPERACIONAIS

**4.** Todas as tratativas operacionais deverão ser registradas conforme disposto nos meios de comunicação descritos no anexo III.

## RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DAS INTERLIGAÇÕES E/OU PONTOS DE ENTREGA

**5.** A responsabilidade pela manutenção da REDE DE DISTRIBUIÇÃO até o ponto de entrega é da **AES ELETROPAULO**. A responsabilidade pela conexão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao ponto de conexão é do **MUNICÍPIO**.

## PROCEDIMENTOS GERAIS

**6.1** Cada PARTE deve possuir normas/instruções próprias, que estabeleçam procedimentos de segurança na fase de liberação/normalização de equipamentos e durante a execução dos serviços, visando preservar a segurança das pessoas e a integridade dos equipamentos envolvidos, atendendo a legislação vigente e respeitando este Contrato.

**6.2** As tratativas operacionais entre a **AES ELETROPAULO** e o **MUNICÍPIO** devem ser efetuadas por representantes formais das duas PARTES.

## PROCEDIMENTOS OPERATIVOS

**7.1** Toda intervenção no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO para conexão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de atribuição do **MUNICÍPIO** deverá ser realizada exclusivamente pelo **MUNICÍPIO** ou por equipe por ele autorizada. Além disso, tal intervenção deve ser limitada exclusivamente à realização da conexão com o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**Parágrafo Único:** Até que haja a migração completa do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para a rede secundária do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, o **MUNICÍPIO**, ou terceiro por ele delegado, deverá realizar a abertura e fechamento de chaves fusíveis dos transformadores exclusivos de Iluminação Pública.

**7.2** Toda intervenção a ser executada pelo **MUNICÍPIO** no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ser feita com a REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA energizada de modo a garantir a continuidade de fornecimento dos clientes da **AES ELETROPAULO** respeitando as diretrizes da Norma Regulamentadora (NR-10).

**7.3** Caso ocorra desligamento acidental da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA devido a uma intervenção do **MUNICÍPIO**, a **AES ELETROPAULO** deverá ser comunicada imediatamente pelo **MUNICÍPIO** através de ligação telefônica através da Linha Direta. A responsabilidade pelos custos do restabelecimento da rede de distribuição será do **MUNICÍPIO** sendo observado o disposto no Contrato de Fornecimento.

**7.4** Quando comprovado que a causa de uma ocorrência na rede de distribuição se deu por conta da iluminação publica, os reparos serão providenciados pela **AES ELETROPAULO** e a responsabilidade pelos custos será do **MUNICÍPIO,** com base nos custos de referência da **AES ELETROPAULO**, auditáveis pela ANEEL.

**7.5** As solicitações de intervenções na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA para atender falta de energia no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou defeito na REDE DE DISTRIBUIÇÃO deverão ser feitas pelo **MUNICÍPIO** à **AES ELETROPAULO** através de ligação telefônica à área Linha Direta.

**7.6** Para ligações de iluminação pública na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA secundária da **AES ELETROPAULO** em locais com características de ligações clandestinas (furto de energia) o **MUNICÍPIO** deverá equipar seu SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com materiais e equipamentos com tecnologia antifurto, notadamente para os cabos condutores utilizados. encaminhando a especificação técnica dos materiais específicos desse tipo de atendimento para a **AES ELETROPAULO**, que deverá analisar e aprovar os mesmos.

**7.7** O **MUNICÍPIO** utilizará na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA materiais e equipamentos aprovados e especificados pelas normas brasileiras da ABNT, bem como pelas normas da **AES ELETROPAULO** quanto a espaçamentos e distâncias de segurança vigentes.

**7.8** O **MUNICÍPIO** responderá por quaisquer danos diretos que as atividades por ele executadas ocasionarem sobre a REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA da **AES ELETROPAULO**.

**7.9** A **AES ELETROPAULO** responderá por quaisquer danos diretos que as atividades por ela executadas ocasionarem sobre a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**7.10** A **AES ELETROPAULO** poderá fiscalizar as obras de iluminação publica e comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer pontos que estejam fora dos padrões estabelecidos neste instrumento, aplicando as penalidades estabelecidas na cláusula 14 do Contrato.

## MANUTENÇÃO

**8.1** Para os casos de atendimento a postes abalroados onde não for possível a reinstalação imediata dos equipamentos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a **AES ELETROPAULO** recolherá os materiais e informará imediatamente o local onde o **MUNICÍPIO** deverá retirá-los, bem como o local da ocorrência.

**8.2** Em casos de intervenções com modificações na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que afetem o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a **AES ELETROPAULO** deverá comunicar a ocorrência ao **MUNICÍPIO** no prazo de até 30 dias da ocorrência.

## DAS AMPLIAÇÕES, REMODELAÇÕES, EFICIENTIZAÇÕES, REMOÇÕES E SUPRESSÕES

**9.1.** Nas hipóteses de ampliação, remodelação, eficientização (substituição de potências), remoção e supressão de pontos de iluminação pública onde a carga total seja igual ou inferior a 20 kW em circuitos existentes de iluminação pública, o **MUNICÍPIO** estará dispensado de análise prévia de projeto das modificações pretendidas desde que esse valor de carga seja igual ou inferior a 10% da capacidade do transformador que alimenta o circuito secundário ao qual as cargas de Iluminação Pública serão transferidas,

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

devendo, conjuntamente à efetivação das modificações, apresentar o respectivo projeto conforme modelo constante no ANEXO IV.

**9.1.1.** Independentemente da autorização prévia para execução das hipóteses previstas acima, a **AES ELETROPAULO** calculará os custos de adequação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e os apresentará para pagamento pelo Município segundo os ditames da Resolução Normativa 414/2010.

**9.1.2.** Caso ocorram sucessivas transferências de carga de Iluminação Pública na condição do item 9.1 para um mesmo circuito secundário de seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, o montante que exceder ao limite naquele item estabelecido será considerado conforme disposto no item 2.5 do Contrato de Fornecimento.

**9.2** O **MUNICÍPIO** deverá apresentar projeto elétrico a **AES ELETROPAULO**, conforme disposto no Anexo IV para análise e aprovação nas seguintes hipóteses:

**9.2.1** Quando se tratar de circuito exclusivo de iluminação pública novo ou extensão de circuito exclusivo existente.

**9.2.2** Sempre que a realização de serviços implicar na necessidade de adequação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO** para atender a execução dos serviços de ampliação, remodelação, supressão e remoção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**.

**9.2.3** As remodelações que envolvam novos postes da **AES ELETROPAULO** e as demais remodelações, eficientizações (substituições de potências), remoções e supressões em pontos de iluminação pública que impliquem aumento ou diminuição de carga acima de 20 kW em circuito existente de iluminação pública e quando aplicável, em circuito secundário da **AES ELETROPAULO**.

**9.2.4** Sempre que houver aplicação de esforços mecânicos nos postes da **AES ELETROPAULO**, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar o projeto de esforços mecânicos.

**9.2.5** Não poderá haver a conexão de um mesmo circuito exclusivo de Iluminação Pública com redes secundárias do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO alimentadas por diferentes transformadores.

**9.3** Para cada projeto recebido, a **AES ELETROPAULO** deverá, em até 30 dias corridos, informar ao **MUNICÍPIO** o resultado da análise do projeto, contendo todas as informações acerca de aprovações ou rejeições através de carta resposta.

**9.3.1** O prazo de execução, bem como o cronograma e orçamento da obra, serão informados na carta resposta.

**9.3.2** O orçamento referido no item anterior será válido por 30 (trinta) dias, contados da apresentação, pela **AES ELETROPAULO**, ao **MUNICÍPIO**, sendo que os custos serão suportados em conformidade com as disposições da legislação em vigor.

**9.3.3** A interligação da nova carga de Iluminação Pública deverá ser feita pelo **MUNICÍPIO** na REDE DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO**, após liberação do projeto.

**9.3.4** O **MUNICÍPIO** deverá informar a data da efetiva interligação das cargas com a REDE DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO** para devido acerto de faturamento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 14 do Contrato.

**9.4** O prazo para a execução dos serviços a serem realizados pela **AES ELETROPAULO** em sua REDE DE DISTRIBUIÇÃO, a fim de atender necessidades do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, poderá ser ampliado ou reduzido em comum acordo entre as PARTES e conforme a complexidade da obra.

**9.5** O **MUNICÍPIO** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de conclusão dos serviços executados pela **AES ELETROPAULO** em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO a fim de atender as necessidades do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para solicitar a efetivação da nova carga.

**9.6** No caso de desistência da obra, o **MUNICÍPIO** pagará à **AES ELETROPAULO** todos os custos incorridos até a fase em que ocorreu a desistência.

**9.7** O **MUNICÍPIO** não deverá instalar equipamentos de controle de gestão de iluminação pública quando os postes estiverem localizados em esquina ou suportarem os seguintes equipamentos da **AES ELETROPAULO**: estação transformadora, chaves religadoras, chaves seccionalizadoras, banco de capacitores, entrada primaria e saída de subestação.

**9.8** Os tipos e potências das luminárias e lâmpadas bem como os equipamentos de controle de gestão a serem instalados pelo **MUNICÍPIO** obedecerão aos critérios técnicos e a legislação vigente.

**9.9** Os equipamentos de iluminação pública a serem utilizados pelo **MUNICÍPIO** deverão estar adequados para operar de acordo com os níveis de tensão da rede de distribuição da **AES ELETROPAULO**, conforme estabelece o módulo 8 do PRODIST (subitem 4.6.2 - tabela 4 e subitem 7.3.1 – tabela 10), ou legislação que vier a substituí-la.

**9.10** Deverão ser refletidas no cadastro técnico, toda e qualquer ação referente às ampliações, remodelações, eficientizações, remoções e supressões dos ativos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em até 30 dias da data de sua conclusão, ativação ou início de operação, conforme especificado nos termos do Contrato.

## UTILIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REALOCAÇÃO DE POSTES

**10.1** Ao **MUNICÍPIO** é reservado o direito de uso não oneroso de postes pertencentes aos ativos de distribuição da **AES ELETROPAULO** com equipamentos de infraestrutura do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em consonância com a Norma NBR 15.688/12, desde que o **MUNICÍPIO**:

**(i)** responsabilize-se por qualquer dano, acidente ou prejuízo que decorra da colocação e permanência de seus equipamentos no poste ocupado ou de sua retirada do mesmo;

**(ii)** comprometa-se a retirar e recolocar seus equipamentos sempre que a **AES ELETROPAULO** necessitar executar substituição, reparação, remoção ou conservação do poste ocupado, mediante comunicação prévia da distribuidora, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, e observe todas as condições técnicas e de segurança estabelecidas neste Contrato, seus anexos, e na legislação aplicável;

**(iii)** remova seus equipamentos definitivamente, quando solicitado e com justificativa técnica dentro do prazo estabelecido pela **AES ELETROPAULO**, conforme as características de cada caso, o qual não poderá, exceto em situações excepcionais e devidamente justificadas, ser inferior a 3 dias.

**10.2** Caso o **MUNICÍPIO** não cumpra a obrigação disposta no item 12.1, a **AES ELETROPAULO** poderá executar os serviços e cobrar os custos correspondentes.

**10.3** A **AES ELETROPAULO** poderá, sempre que necessário, realocar e/ou suprimir postes que suportem a REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, desde que:

**(i)** tratando-se de intervenção programada, a **AES ELETROPAULO** comunique ao **MUNICÍPIO** a ocorrência da intervenção, respeitado o prazo estabelecido na regulamentação pertinente.

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

**(ii)** tratando-se de intervenções emergenciais, a **AES ELETROPAULO** comunique o fato ao **MUNICÍPIO** no prazo de até 30 dias da sua ocorrência.

**(iii)** responda a **AES ELETROPAULO** pelos danos diretos ou prejuízos que a intervenção eventualmente ocasionar sobre o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**10.3.1** Sem prejuízo do disposto nos subitens anteriores, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar à **AES ELETROPAULO** a confirmação de intervenções em pontos específicos da rede de distribuição, a fim de avaliar eventuais interferências sobre o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devendo a **AES ELETROPAULO** providenciar resposta a tal solicitação no prazo de até 30 dias da sua solicitação pelo **MUNICÍPIO**.

**10.4** Quando a ampliação, realocação e/ou supressão for solicitada pelo **MUNICÍPIO**, todas as despesas correrão por conta deste em dotação especifica.

**10.5** Sempre que a **AES ELETROPAULO** efetuar uma intervenção no poste, ela se compromete a guardar em local seguro todos os equipamentos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ali instalados, informando o **MUNICÍPIO** em até 5 dias úteis e preservando a integridade dos mesmos até a sua retirada pelo **MUNICÍPIO,** que deverá ocorrer em até 15 dias, findos os quais poderá a **AES ELETROPAULO** dar a devida destinação dos equipamentos.

**10.6** Nas hipóteses em que o **MUNICÍPIO** solicitar diretamente à **AES ELETROPAULO** a instalação de REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA destinadas à ampliação do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em logradouros públicos desprovidos de REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, os custos dessa nova instalação serão suportados pelo **MUNICÍPIO.**

**10.7** Para fins do disposto no item anterior, a **AES ELETROPAULO** deverá apresentar os orçamentos para aprovação prévia do **MUNICÍPIO**, em até 30 (trinta) dias, sendo a execução dos serviços iniciada em até 45 dias após a emissão da nota de empenho, a qual será liquidada ao término da obra com a informação de conclusão pela **AES ELETROPAULO**.

**10.8** Visando garantir a continuidade de distribuição de energia elétrica e aos aspectos de segurança a instalação de equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em poste da **AES ELETROPAULO** devem observar os critérios abaixo:

**(i)** Para instalação de equipamento, de controle de gestão da rede de iluminação pública em postes da **AES ELETROPAULO** na faixa destinada a iluminação pública, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar projeto padrão com todas as características físicas, dimensionais, elétricas, proteção, distância em relação à rede de distribuição primária, secundária e rede de telecomunicações, conforme ABNT NBR-15.688, bem como a distância da base do equipamento em relação ao nivel do solo e tudo que envolva este equipamento, para apreciação e análise da **AES ELETROPAULO**, a qual poderá liberar ou não a instalação do equipamento, neste caso justificando com os critérios técnicos em vigência;

**(ii)** A rede e os equipamentos de controle de gestão de gestão de ILUMINAÇÃO PÚBLICA somente devem ser instalados dentro da faixa destinada a ILUMINAÇÃO PÚBLICA no poste da **AES ELETROPAULO**, em casos que houver a necessidade de instalação de equipamento fora desta faixa, o **MUNICÍPIO** solicitante deverá submeter à avaliação da **AES ELETROPAULO**;

**(iii)** Os equipamentos de controle de gestão de gestão de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**, alimentados pela rede de energia elétrica, devem possuir proteção elétrica adequada contra curto-circuito e sobretensões de acordo com as Normas da ABNT a conexão deverá obedecer aos mesmos critérios de ligação das unidades de iluminação (FFN) e também devem possuir aterramentos, de modo que não transfiram tensões às instalações de terceiros e a rede da **AES ELETROPAULO**;

**(iv)** Deve ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente recolhida conforme

orientações do CREA.

Nota: A ART não dispensa o ocupante da responsabilidade quanto aos aspectos técnicos que envolvam a instalação da rede e equipamentos, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados.

## ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS

**11.1** O **MUNICÍPIO** deverá manter um contato técnico, 24 horas por dia, ao longo de todo o ano, para receber e dar tratamento satisfatório às solicitações de emergências no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem enviadas pela **AES ELETROPAULO**.

**11.2** A **AES ELETROPAULO** deverá manter um contato técnico, 24 horas por dia, ao longo de todo o ano, para receber e dar tratamento satisfatório às solicitações de emergências na REDE DE DISTRIBUIÇÃO a serem enviadas pelo **MUNICÍPIO**.

## SEGURANÇA

**12.1** Todas as intervenções do **MUNICÍPIO** no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO** deverão seguir estritamente as exigências de Segurança do Trabalho da **AES ELETROPAULO**, conforme Anexo V.

**12.2** O **MUNICÍPIO** deverá fornecer à **AES ELETROPAULO** a relação das empresas por ele, eventualmente, contratadas para a execução da manutenção, ampliação, operação, remodelação, supressão e remoção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**12.3** Todo acidente na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA da **AES ELETROPAULO,** que ocorra em decorrência de trabalhos executados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverá ser informado pelo **MUNICÍPIO** imediatamente à **AES ELETROPAULO** através de ligação telefônica à Linha Direta.

**12.4** Todo acidente no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO,** que ocorra em decorrência de trabalhos executados na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA da **AES ELETROPAULO,** deverá ser informado imediatamente à Central de Operações do **MUNICÍPIO** pela **AES ELETROPAULO**.

**12.5** O **MUNICÍPIO** será responsável civil e criminalmente por qualquer acidente que ocorra quando da execução dos serviços no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**12.6** A **AES ELETROPAULO** será responsável civil e criminalmente por qualquer acidente que ocorra quando da execução dos serviços na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, exceto aqueles que comprovadamente não foram causados pela **AES ELETROPAULO**, ou que ela não tenha dado causa..

## TREINAMENTO

**13.1** Todos os profissionais e/ou contratados do **MUNICÍPIO** envolvidos em serviços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO e do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO,** deverão ser habilitados e capacitados conforme legislação de segurança em vigor e com as seguintes diretrizes da **AES ELETROPAULO**: Curso e formação de eletricista de redes aéreas; iluminação pública; cesta aérea; escada metropolitana; NR-10.

**13.2** É obrigação da **AES ELETROPAULO** manter atualizadas e disponíveis as suas Normas e Diretrizes, bem como profissionais capacitados para disseminação do conhecimento e suporte a dúvidas e esclarecimentos sobre o assunto.

## PROCEDIMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO DO ACORDO OPERATIVO



ASSESSORIA JURÍDICA SEB

**14.1** O Acordo Operativo deve ser revisado, de comum acordo entre as PARTES, sempre que ocorrer uma ou mais das seguintes situações:

**(i)** Alteração de procedimentos operativos;
**(ii)** Mudança na estrutura da operação das PARTES;
**(iii)** Alteração dos meios de comunicação e/ou supervisão, etc.

**14.2** A PARTE responsável pela situação que caracterize a necessidade de revisão do Acordo Operativo (documento texto e seus Anexos), terá a incumbência de efetuar os contatos necessários e iniciar o processo de atualização. É responsabilidade de ambas as PARTES, independente de provocação, atender com celeridade à convocação da PARTE interessada, na adequação e adequação do Acordo Operativo.

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

**ANEXO III AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

**PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

As solicitações de intervenções, desligamento acidental e casos de anomalia na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA tais como transformador queimado, chaves fusíveis danificadas, elos fusíveis queimados, cruzetas podres, para-raios danificados bem como quaisquer componentes danificados deverão ser informadas pelo **MUNICÍPIO** através da Linha Direta da **AES ELETROPAULO**.

**Linha Direta**
Fone de Contato: (11) 2195-1106
Email: linhadireta@aes.com

**Canais de Comunicação ILUME (MUNICÍPIO) com a AES ELETROPAULO**
Telefone( Atendimento Período ADM ) – 011-33967901
Telefone( Atendimento EMERGENCIA ) – 011- 33345020
E-Mail : ilumemanutencao@prefeitura.sp.gov.br

2017 0 089.4630 11.66

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

**Anexo IV AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

**PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

## AMPLIAÇÃO DE PONTOS EM OUTRAS SITUAÇÕES

**1.1** Nos casos de ampliação e remodelação da rede de iluminação pública que envolvam postes,e /ou necessidade de extensão da rede primária e/ou secundária da **AES ELETROPAULO** e/ou estrutura para o transformador de iluminação pública exclusivo do MUNICÍPIO , os documentos necessários para solicitação são os seguintes:

**1.1.1** ART do Projeto;
**1.1.2** ART da Execução do Projeto;
**1.1.3** Cópia do CREA;e
**1.1.4** Caso não seja o **MUNICÍPIO**, deverá ser apresentada carta de autorização do **MUNICÍPIO**.

**1.2** O projeto deverá conter as seguintes informações:

**1.2.1** Nome do responsável do projeto;
**1.2.2** Assinatura do responsável;
**1.2.3** Carimbo do solicitante;
**1.2.4** Endereço;
**1.2.5** Tipo das unidades;
**1.2.6** Tipo e potência das lâmpadas;
**1.2.7** Tipo e potência do equipamento auxiliar;
**1.2.8** Croqui da situação e memorial descritivo;
**1.2.9** Cálculo de esforço mecânico nos postes, quando houver.

## CONDIÇÕES DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

**2.1** Os projetos deverão ser apresentados conforme as normas da **AES ELETROPAULO** contidas na ND-2003 (apresentação de projetos) quanto a representação dos elementos pertencentes à **AES ELETROPAULO** e será fornecida pela empresa. A representação nos projetos dos elementos pertencentes ao **MUNICÍPIO** será de acordo com o "Manual e Elaboração de Projetos de Iluminação Pública" e será fornecido pelo **MUNICÍPIO**.

**2.1.1** Os projetos somente serão aprovados e liberados após comunicação por escrito **da AES ELETROPAULO** e atendidos todos os requisitos técnicos e documentação.

**2.2** O **MUNICÍPIO** deverá entregar por escrito à **AES ELETROPAULO** a sua programação real de execução dos serviços, mencionando os tipos de conexão e as Estações Transformadoras da **AES ELETROPAULO** envolvidas, para que se possa realizar o acompanhamento das obras. Nenhum serviço na rede de Distribuição da **AES ELETROPAULO** poderá ser executado sem prévia comunicação pelo **MUNICÍPIO**.

**2.3** Nos casos de indefinição do alinhamento do leito carroçável, o **MUNICÍPIO** deve fornecer esse alinhamento para instalação dos postes por parte da **AES ELETROPAULO**.

**2.4** O executante do projeto deverá seguir rigorosamente todos os padrões e procedimentos de segurança vigentes na **AES ELETROPAULO** para trabalhar em Rede de Distribuição de Energia.

**PRAZOS**

3. Os prazos para elaborações das solicitações de Ampliação da Rede de Iluminação Pública serão:

3.1 De 30 (trinta) dias para elaboração do estudo de viabilidade técnica e apresentação do orçamento;

3.2 De 30 (trinta) dias para validade do orçamento apresentado.

2017 0 089.4630

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

**ANEXO V AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

**PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

## OBJETIVO

**1.1** Estabelecer Diretrizes de segurança para empresas prestadoras de serviços de manutenção de iluminação pública quando do desenvolvimento de atividades onde os colaboradores destas empresas interajam com a rede elétrica de distribuição da **AES ELETROPAULO** ou em suas proximidades.

**1.2** Disciplinar a aplicação da Legislação vigente sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho de acordo com Lei 6.514/77 e Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

**1.3** Garantir que a Prevenção de Acidentes deva estar difundida de maneira pormenorizada em todas as Áreas das Empresas Contratadas pelo **MUNICÍPIO**, de modo que todas as pessoas estejam envolvidas e comprometidas, sendo parte do próprio trabalho aliada a Produtividade, Qualidade e Satisfação do Cliente.

## APLICAÇÃO

**2.** Todas as empresas prestadoras de serviços relativos à operação, manutenção, remoção e ampliação do sistema de iluminação pública.

## CONDIÇÕES GERAIS

**3.** A Contratada deverá obedecer e fazer com que seus empregados, prepostos ou representantes obedeçam à legislação civil e trabalhista, especialmente, mas não exclusivamente à Lei 6.514/77, com suas portarias e normas regulamentadoras, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

## Equipamento de Proteção Individual e Coletivo – EPI / EPC

**4.** As empresas contratadas deverão atender ao que preconiza a Norma Regulamentadora de número 6 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

## UNIFORMES

**5.** As empresas contratadas deverão atender ao que preconiza a Norma Regulamentadora de número 10 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

## FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

**6.** As ferramentas e equipamentos devem ser de qualidade assegurada, eletricamente isoladas e estarem em perfeito estado de conservação e adequadas para o serviço ao qual se destinam.

## PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

**7.** Para execução dos trabalhos é obrigatório possuir os procedimentos de trabalho, conforme define a NR-10. Os procedimentos de trabalho devem estar disseminados entre os colaboradores e disponíveis para consulta a qualquer tempo nos locais de trabalho. Estes procedimentos de trabalho são de inteira responsabilidade, referente à elaboração, comunicação, divulgação, treinamento e monitoramento quanto ao atendimento, da empresa contratada pelo **MUNICÍPIO** para as atividades em questão.

26

## CAPACITAÇÃO DA MÃO DE OBRA

**8.** Aperfeiçoamento Profissional – Treinamento Mínimo

**8.1** Os colaboradores devem ser treinados e capacitados atendendo ao disposto na NR10.

**8.1.1** Ajudantes (nível de solo) – Conforme preconiza o item 10.8 da NR-10;

**8.1.2** Eletricistas – Conforme preconiza o item 10.8 da NR-10 e NR-35(); Curso e formação de eletricista de redes aéreas; Iluminação Pública; cesta aérea; escada metropolitana e outras tecnologias utilizadas no segmento.

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

ANEXO VI AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RELAÇÃO DE ATIVOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**Cadastro Técnico Lâmpadas Instaladas**

| Nº | Lâmpada | Potência | Qtd. |
|---|---|---|---|
| 1 | Fluorescente CE | 15 | 116 |
| 2 | Fluorescente CF Total | | 116 |
| 3 | Incandescente | 40 | 626 |
| 4 | Incandescente Total | | 626 |
| 5 | Indução | 300 | 624 |
| 6 | Indução | 200 | 286 |
| 7 | Indução | 150 | 29 |
| 8 | Indução | 120 | 370 |
| | Indução Total | | 1.309 |
| 9 | LED | 26.4 | 313 |
| 10 | LED | 125.6 | 435 |
| 11 | LED | 258 | 21 |
| 12 | LED | 150 | 21 |
| 13 | LED | 130 | 1 |
| 14 | LED | 113 | 843 |
| 15 | LED | 100 | 168 |
| 16 | LED | 93 | 4.202 |
| 17 | LED | 87 | 279 |
| 18 | LED | 56 | 3.525 |
| 19 | LED | 54 | 42 |
| 20 | LED | 52 | 225 |
| | LED Total | | 10.075 |
| 21 | POWERBALL HCI | 70 | 1 |
| | POWERBALL HCI Total | | 1 |
| 22 | Vapor de Mercúrio | 400 | 29.149 |
| 23 | Vapor de Mercúrio | 250 | 13.019 |
| 24 | Vapor de Mercúrio | 125 | 22.022 |
| 25 | Vapor de Mercúrio Total | | 64.190 |
| 26 | Vapor de Sódio | 600 | 3.085 |
| 27 | Vapor de Sódio | 400 | 19.584 |
| 28 | Vapor de Sódio | 250 | 180.404 |
| 29 | Vapor de Sódio | 150 | 101.832 |
| 30 | Vapor de Sódio | 100 | 134.440 |
| 31 | Vapor de Sódio | 70 | 56.846 |
| | Vapor de Sódio Total | | 496.191 |
| 32 | Vapor Metálico | 1000 | 4 |
| 33 | Vapor Metálico | 400 | 1.227 |
| 34 | Vapor Metálico | 250 | 1.162 |
| 35 | Vapor Metálico | 210 | 24 |
| 36 | Vapor Metálico | 200 | 11 |
| 37 | Vapor Metálico | 150 | 1.000 |
| 38 | Vapor Metálico | 140 | 158 |
| 39 | Vapor Metálico | 100 | 1.288 |
| 40 | Vapor Metálico | 70 | 7 |
| | Vapor Metálico Total | | 4.881 |
| | **Total Geral** | | **576.647** |

2017 0 089 463 0

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

2013-0.361.701-0

# CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº . 001/SMPIR/13

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2013-0.361.701-0**

**LOCADORA:** ZANEMP EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida à Pça Jacomo Zanella, 359 – 1° and. - conjunto 13, CEP nº 05038-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.870.741/0001-11, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. Maria Bruna Zanella, brasileira, viúva, empresária, RG 1.312.211; CPF 025.782.808-78;

**LOCATÁRIA:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, representada, neste ato, pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto Renato Afonso Gonçalves, sediada à Rua Libero Badaró, 425 - 34° andar – Centro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.392.163/0001-68;

**DESTINAÇÃO: Instalação do Departamento de Iluminação Pública**

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** unidade autônoma nº E-11, situa-se no 11° andar ou 15° pavimento do Ed. Grande São Paulo, no Parque Anhangabaú, nº 360 e R. Libero Badaró 465 (entrada do edifício), no 1° Subdistrito Sé, contendo uma área útil de 878,32 m2, área comum de 175,48 m2, e área total construída de 1.053,80 m2, cabendo-lhe a fração ideal de 2,0876%, contribuinte nº 001.071.0092-4;

**VALOR DO ALUGUEL INICIAL:** R$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais)

**CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO:** BANCO do BRASIL, Ag 297-6, c/c. 0.062.554-X;

**PRAZO DE LOCAÇÃO:** 36 (trinta e seis) meses a iniciar-se em 01/01/2014 e com termino em 31/12/2016

**REAJUSTES:** IPC – FIPE

**PERIDIOCIDADE:** Anual.

**FORMA:** Inexigível.

66

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

2013 - 0.364.707-7

# CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº . 001/SMPIR/13

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:** 99.10.15.122.3024.2100.3390.3900-08 – FUNDIP- ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.

As Partes Contratantes livremente convencionam a locação do imóvel identificado no preâmbulo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1** O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel descrito no preâmbulo.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1** O imóvel destina-se a instalação de unidade no Preâmbulo, podendo eventualmente, ser utilizado por outra unidade da Administração Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1** O presente contrato ficará prorrogado sucessiva e automaticamente, por igual prazo, mantidas todas as suas cláusulas e condições, se o locador não manifestar, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, sua intenção de pôr fim à locação, ou se, não tendo se manifestado o locador, a locatária continuar na posse do imóvel alugado por mais de trinta dias, contados do término do período contratual ou de cada prorrogação.

## CLÁUSULA QUARTA

**4.1** O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é o constante do Preâmbulo.

**§1º** - As partes contratantes convencionam mutuamente que o aluguel fixado nesta cláusula será reajustado observada a periodicidade e a forma indicada no Preâmbulo do contrato.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº . 001/SMPIR/13**

**§2º** - Se, por determinação legal, o aluguel não puder ser mais reajustado com base no índice adotado no Preâmbulo, as partes adotarão a forma de reajuste que vier a ser fixada por lei.

**§3º** - Ocorrendo a prorrogação do contrato nos moldes da Cláusula Terceira, o reajustamento incidirá sobre o valor do aluguel, fixado no Preâmbulo do contrato de locação, na forma prevista na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5.1** O aluguel mensal será pago até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento, à **LOCADORA** ou seu representante legal, através de depósito em conta-corrente bancária mencionada no Preâmbulo ou que vier a ser indicada por escrito pela **LOCADORA**.

**Parágrafo único** – Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel ou no reembolso dos encargos locatícios, a **LOCATÁRIA** obriga-se a efetuá-lo com o acréscimo de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correção monetária, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6.1** Além do aluguel fixado pagará ainda a **LOCATÁRIA**, diretamente, enquanto durar a locação, os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, bem como as despesas com conservação e manutenção de elevadores, de bombas hidráulicas, do sistema de alarme contra incêndio e da iluminação de emergência, a despesa anual com a recarga de extintores do imóvel e as despesas de água, luz e telefone.

**Paragrafo Primeiro** – Os encargos da locação (IPTU, despesas ordinárias de condominio, etc) que correm juntamente com o aluguel à conta exclusiva da **LOCATÁRIA** (ainda que adiantados pela **LOCADORA** – sem prejuízo dos acréscimos pela mora, se for o caso) será da seguinte forma: as despesas relativas ao mês corrente (IPTU,

condomínio, etc.) serão pagas juntamente com o aluguel do mês vencido; *exemplifica-se*: aluguel relativo ao mês de Janeiro de 2014, vencível em 10 de Fevereiro de 2014, acrescido das despesas (condomínio, IPTU, etc.) relativas ao mês de fevereiro de 2014. Tem, portanto, a **LOCATÁRIA**, ciência que já no dia 10 de janeiro de 2014 estará obrigada ao pagamento das despesas vencidas e a vencer relativas ao mês de Janeiro de 2014. A qualquer tempo, poderá a **LOCATÁRIA** solicitar à **LOCADORA** a comprovação dos pagamentos efetuados.

**Paragrafo Segundo** – A **LOCATARIA** tem ciência que os valores mensais referente as despesas de condomínio e do IPTU independem da vontade da **LOCADORA** e têm suas variações estabelecidas pelo condomínio do Ed. Grande S. Paulo e pela própria municipalidade, respectivamente.

**CLÁUSULA SETIMA**

**7.1** Incumbirá, ainda, à **LOCATÁRIA**, o pagamento das despesas normais de condomínio correspondentes ao imóvel locado, excluídas as extraordinárias, que correrão exclusivamente a conta da **LOCADORA**.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8.1** A **LOCATÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, incluso o condomínio do Ed. Grande São Paulo, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços inclusive na fachada e estrutura do mesmo, que só poderão ser realizadas com prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.

**CLÁUSULA NONA**

**9.1** Finda a locação, será o imóvel devolvido à **LOCADORA** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, salvo os desgastes

naturais do uso normal, e ressalvada a hipótese prevista na Cláusula antecedente.

**Parágrafo Único** – Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel locado, com prévio consentimento da **LOCADORA**, ficarão incorporadas ao imóvel finda a locação, eximido a **LOCADORA** do pagamento de qualquer indenização, bem como não ensejando à **LOCATÁRIA** o direito de retenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1** O **LOCADORA**, efetuará anualmente o seguro contra fogo e conteúdo (ar condicionado e seus dutos, forro, luminárias, instalações em geral, etc.) do imóvel locado, tendo com base o valor de até 120 (cento e vinte) alugueres vigentes à época, submetido à prévia aprovação da **LOCATÁRIA** o valor do prêmio respectivo. O reembolso será efetuado pela **LOCATÁRIA** mediante exibição da apólice e recibos produzidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1** A **LOCATÁRIA** faculta ao **LOCADORA** examinar ou vistoriar o prédio locado, respeitadas as limitações legais e as peculiaridades do uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1** Fica reservado à **LOCATÁRIA** o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento que impossibilitem a sua ocupação, de desapropriação ou inadimplemento contratual pelo **LOCADORA**.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

2013-0.361.701-0

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº . 001/SMPIR/13**

Danilo Muniz Rodrigues
Auxiliar de Gabinete
SEG - AV

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1** Fica estipulada a multa contratual equivalente a 03 (três) alugueres em vigor por ocasião da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1** O estado de conservação do imóvel e as condições de seu funcionamento, nos termos de relatório (Laudo de Vistoria de Entrada – ***Anexo I*** e Laudo que ateste o perfeito funcionamento do ar condicionado – ***Anexo II***) assinado pelo **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**, passam a fazer parte integrante do contrato:

E por terem convencionado tudo quanto no presente contrato se estipula, **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor, perante duas testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

São Paulo, 20 de dezembro de 2013.

LOCADORA

RENATO AFONSO GONÇALVES
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviços

**TESTEMUNHAS:**

**Rita Rejane Xavier e Silva**
RG: 12.835.229-2

**Danilo Muniz Rodrigues**
RG: 41.605.597-7

11.12

2017 . 0.089.463-0

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**Termo de Aditamento n° 01 ao Termo de contrato n° 001/SMPIR/13**

**Processo Administrativo n°** 2013-0.361.701-0

**Contratante:** Departamento de Iluminação Pública – ILUME.

**Contratada:** Zanemp – Empreendimentos LTDA.

**Objeto Contratual:** Contratação de locação para utilização do 11° andar do condomínio Edifício Grande São Paulo.

**Objeto deste Termo:** Prorrogação contratual

**Valor Mensal do Contrato:** R$ 51.764,68 (cinqüenta e um mil e setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2016, presentes de um lado a **Secretaria Municipal de Serviços,** localizada na Rua Líbero Badaró, n° 425, CEP 01009-000, Centro, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor **SIMÃO PEDRO,** Secretário de Serviços, a seguir designada **Contratante**, e de outro, a empresa **Zanemp – Empreendimentos LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n° 03.870.741/00001-11, sediada na Praça Jácomo Zanella n° 359, conjunto 24, Lapa, São Paulo – SP, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. FABIO ZANELLA**, portador(a) do R.G n° 11.759.304-7/SP, e inscrito(a) no CPF sob o n.° 033.832.998-64, adiante designada simplesmente **Contratada**, nos termos do Despacho Autorizatório exarado às fls. 261 do processo em epígrafe, publicado no D.O.C. de 27/12/2016, página 62, aditam o Termo de Contrato n° 001/SMPIR/13, para fazer constar o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
**Da Prorrogação do Prazo de Vigência**

1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contratual, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 01/01/2017 até 31/12/2018.

**CLAUSULA SEGUNDA**
**Da Dotação Orçamentária**

2. As despesas correspondentes onerarão a Dotação Orçamentária N° 99.10.15.122.3024.2100.3390.3900-08 – FUNDIP – Administração da Unidade, quando da abertura do Sistema de Orçamento – SOF, no exercício de 2017.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**Termo de Aditamento n° 01 ao Termo de contrato n° 001/SMPIR/13**

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**Da ratificação**

3. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo de Contrato no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor.

**SIMÃO PEDRO**
Secretário Municipal de Serviços
Contratante

**FABIO ZANELLA**
Zanemp – Empreendimentos LTDA
Contratada

**Testemunhas:**

**Nome:** Naile Nogueira Gomes
**RG:** 68.514.268

**Nome:** Karina Favaro Lidi
**RG:** 824.879-6

E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 53.249.470/0001-50, para a de aquisição de 02 mesas digitalizadoras, para a para a Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação CGTIC, no valor de R$ 712,80. 2. Por conseguinte, **AUTORIZO**, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa supracitada, no valor de R$ 712,80, onerando a dotação orçamentária 23.10.15.12.2.3024.2.100.4.4.90.52.00.00. 3. Com fundamento no Decreto Municipal 54.873/2014 e para as funções ali estabelecidas, à vista do disposto no Decreto Municipal 57.578/2017, **DESIGNA, respectivamente**, como fiscal e suplente da contratação: Fiscal e suplente 1. Rafael Neves, RF. 727.389.4; 2. Juliana Tiemi Oshiro, RF. 841.176.0

**6023.2017/0000293-9 - Despacho Autorizatório 1**. Em face dos elementos que instruem o presente, a manifestação da Contratada, os informes prestados por SMIT CAF DCO, SMIT CAF DCC, SMIT CAF, SMIT AJ, com fundamento no disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e do capitulado na Lei Municipal nº 13.278/02 e no Decreto 44.279/03, **AUTORIZO**, nos termos da competência delegada pela Portaria SMIT nº 10, de 14 de fevereiro de 2017 e Portaria nº 286, de 29 de setembro de 2017, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a contratação direta da empresa **FELIPE GROSSI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 15.916.744/0001-28, para a aquisição de 02 (duas) câmeras de alto desempenho, totalizando o valor de R$ 3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais). 2. Por conseguinte, **AUTORIZO**, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa supracitada, no valor de R$ 3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais), onerando a dotação orçamentária nº 23.10.15.122.3024.2.100.4.4.52.00.00. 3. Com fundamento no Decreto Municipal nº 54.873/2014 e para as funções ali estabelecidas, à vista do disposto no Decreto Municipal 57.578/2017, **DESIGNA, respectivamente**, como fiscal e suplente da contratação: Fiscal e suplente: 1. Daniel Neves dos Santos, RF. 843.621.5. 2. Flavio Jimenzes Verdi de Figueiredo, RF. 842.715.1.

**6023.2017/0000352-8 - Despacho Autorizatório - 1**. Em face dos elementos que instruem o presente, notadamente as manifestações prestadas pela Unidade Requisitante, Divisão de Compras e Contratos, Coordenadoria de Administração e Finanças e Assessoria Jurídica, todas desta Pasta, que adoto como razões de decidir, nos termos da competência delegada pela Portaria SMIT nº 10, de 14 de fevereiro de 2017 e Portaria nº 286, de 29 de setembro de 2017, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 15, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 1º, 3º, 4º e 6º da Lei Municipal nº 13.278/02 e nas disposições do Decreto Municipal nº 56.144/15, a contratação da empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 72.381.189/0006-25, detentora da Ata de Registro de Preços nº 34/2016 - Pregão 34/2016, com anuência de sua gerenciadora, a Universidade de Brasília - UNB, a aquisição de 150 (cento e cinquenta) Microcomputadores Tipo Desktop com processador i7, 16GB de memoria RAM, Disco rigido de 2TB e monitor de no mínimo de 21 polegadas, conforme as especificações e demais condições contidas na referida Ata, pelo valor total de R$ 516.750,00 (quinhentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais). 2. **AUTORIZO**, em consequência, a emissão da competente nota de empenho, onerando a dotação nº 23.10.15.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00 do orçamento vigente, no valor total da despesa. 3. **APROVO** a minuta do termo de contrato (doc. 5080464), desde que observadas a alteração proposta por SMIT/AJ (doc. 5085851). 4. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014, dada a natureza do objeto, por preencherem os requisitos estabelecidos no artigo 6º do citado Decreto, **DESIGNO** os servidores abaixo nomeados para atuar como fiscal e suplente, a fim de acompanhar a execução e o recebimento dos equipamentos. Fiscal: Murillo Corvino Rocha, RF. 841.165.4 - Suplente: Caroline dos Santos de Souza, RF. 837.682.4.

**6023.2017/0000319-6 - Despacho Autorizatório - 1**. Em face dos elementos que instruem o presente, a manifestação da Contratada, os informes prestados por SMIT CAF DCO, SMIT CAF DCC, SMIT CAF, SMIT AJ, com fundamento no disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e do capitulado na Lei Municipal nº 13.278/02 e no Decreto 44.279/03, **AUTORIZO**, nos termos da competência delegada pela Portaria SMIT nº 10, de 14 de fevereiro de 2017 e Portaria nº 286, de 29 de setembro de 2017, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a contratação direta da empresa **BCIEXTIL EXTINTORES – EIRELI - EPP, CNPJ: 54.879.168/0001-48**, para contratação do serviço de recarga e validação de extintores, cujo o **valor total é de R$ 4.229,70** (quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos). 2. Por conseguinte, AUTORIZO, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa supracitada, no valor de **R$ 4.229,70** (quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos), onerando as dotações orçamentárias nº 23.10.15.122.3024.2100.3390.3900.00 e 23.10.12.126.3001.8404.3390.3900.00. 3. Com fundamento no Decreto Municipal nº 54.873/2014 e para as funções ali estabelecidas, à vista do disposto no Decreto Municipal 57.578/2017, **DESIGNA, respectivamente,** como fiscal e suplente da contratação: Fiscal e suplente: 1. NEIDE FERNANDES DE FIGUEREDO SANTANA, RF. 563.796.1.01 - 2. MAURICIO FURTADO FORTES, RF. 590.500.1

## VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

**TERMO DE CONTRATO Nº 021/SVMA/2017**

Publicação por omissão no DOC de 22/09/2017

**PROCESSO**: 6027.2017/0000078-4

**PREGÃO ELETRONICO Nº**021/SVMA/2017

**OBJETO**:Aquisição de materiais de informática, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo II - Especificações Técnicas do Objeto.

**CONTRATANTE**:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA - CNPJ Nº 74.118.514/0001-82

**CONTRATADA**:CENTRAL TECH SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - ME, CNPJ Nº 27.519.178/0001-08.

**VALOR DO CONTRATO**: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA**: 27.10.18.122.3024.2100.3390.30.00.00

**NOTA DE EMPENHO**: nº 83.883/2017

**PRAZO**:12 (doze) meses, a contar da Ordem de Fornecimento.

**DATA DA ASSINATURA**: 20/10/2017

**SEI 6027.2017/0000632-4**

SVMA / UMAPAZ - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, dedetização, desratização, descupinização e limpeza de caixas d'agua, nas dependências da UMA PAZ.

I - A vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação de DAF 1 (5097932), **RETIRRATIFICO** o despacho autorizatorio (5045361), publicado em 21.10.2017, referente a prorrogação do Termo de Contrato nº 037/SVMA/2013, celebrado com a empresa PAINEIRAS Limpeza e Serviços Gerais Ltda - CNPJ 55.905.350/0001-99, para constar que a vigência do ajuste se dará a partir de 18.11.2017, e não como constou (17.11.2017).

**TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 112/SVMA/2017,**

publicado por omissão no DOC do dia 24/10/2017

**CONTRATO Nº** 009/SVMA/2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 2014.0.121.897.7

**MODALIDADE**: **PREGÃO SEMPLA Nº** 007/2013 COBES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 015/SEMPLA COBES/2013

**CONTRATANTE**: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

**DETENTORA**: NEC LATIN AMÉRICA S/A, CNPJ nº 49.074.412/0001-65

**OBJETO**: Locação de Sistema de PABX com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção, entre as unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a rede pública, atendendo as normas da ANATEL/UIT.T. Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPLA COBES/2013.

**OBJETO DO ADITAMENTO**: Prorrogação por mais 12(doze) meses, a partir de 09/10/2017.

**VALOR REAJUSTADO:Anual**: R$ 71.537,57 (setenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 27.10.18.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO**: 93.625/2017

**DATA DE ASSINATURA**: 24/10/2017

## SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.**

PROCESSO: 2014.0.345.778-2.

Originário do Processo Administrativo 2014.0.159.774-9.

ADITAMENTO 010/148/SIURB/14/2017.

Contrato Aditado 148/SIURB/2014.

OBJETO - Execução de obras e serviços para construção de centros de educação infantil - CEI e escolas municipais de educação infantil - EMEI com estrutura em concreto armado pré moldado, no Município de São Paulo – lote 1.

OBJETO DO ADITAMENTO - 1) Da Suspensão do Prazo de Execução. 2) Da Prorrogação do Prazo de Execução.

Suspensão do prazo de execução da CEI Setor 3014 – Rua Antonio Burlini, por 60 dias corridos, contados a partir da data de sua publicação.

Prazo - Prorrogação do prazo de execução para a CEI SETOR 3006 – Três Corações, por mais 120 dias corridos, contados a partir de 20 de outubro de 2017.

CONTRATADA - CONSTRUTORA CRONACON LTDA.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

PROCESSO 2014-0.021.372.6.

Contrato Aditado 122/SIURB/2014 - ADITAMENTO 011/122/SIURB/14/2017.

CONTRATADA - FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO – Execução de serviços e obras para construção do CEI no Setor 1701, situado na Rua Eusébio de Matos – SP/CL e do CEI no Setor 5805 anexo ao CEU Pedreira / Alvarenga, situado na Estrada do Alvarenga, 3.572 - SP/AD.

OBJETO DO ADITAMENTO – Da alteração do Índice de Reajuste.

Por força do Decreto nº 57.580/17, a empresa concorda com a Alteração do índice de Reajuste, que passará a ser adotado o equivalente ao centro de meta de inflação fixada pelo Conselho Monetario Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal, prevista no artigo 7º do Decreto em comento.

**2011-0.133.201-4**

Int.: Consórcio Cronacon/Flasa

Ass.: Aditivo de Valor - Contrato nº 136/SIURB/11 – Execução de obras e serviços, para construção de escolas para educação fundamental e infantil, integrantes do Lote 14, atinentes ao processo de Pré - Qualificação nº 002/10/SIURB - CEI Setor 5507.

DESPACHO: Em face dos elementos constantes destes autos, especialmente da manifestação da Assessoria Contábil e da ATAJ às fls. retro, que acolho, com fundamento na Lei nº 13.278/02 e de acordo com o artigo 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regem o Contrato no 136/SIURB/11, celebrado com o Consórcio Cronacon FLASA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.660.939/0001-97, AUTORIZO a alteração contratual informada pelo Departamento Técnico de Edificações - EDIF, às fls. 2.351/2.354, para a CEI Setor 5507, de forma a acrescer o valor do contrato em R$ 338.124,64 (trezentos e trinta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), alterando o valor da referida obra de R$ 55.182.670,07 para R$ 55.517.794,71, representando um acréscimo de 6,49517% do valor inicial contratado.

APROVO os serviços extracontratuais elaborados por EDIF 2 de fls. 2364/2365.

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.**

PROCESSO: 2017-0.014.630-7.

Originário do Processo Administrativo 2014.0.318.190-6.

ADITAMENTO 004/078/SIURB/16/2017.

(Lavrado com efeitos meramente declatorios).

Contrato Aditado 078/SIURB/2016.

OBJETO - Execução de obras e serviços relativos à construção de centros de educação infantil - CEI com estrutura em concreto armado pré moldado, agrupados no Lote 07.

OBJETO DO ADITAMENTO - 1) Da Alteração do Índice de Reajuste. 2) Da Redução do Valor Contratual em R$4.092.997,76.

Por força do Decreto nº 57.580/17, a empresa concorda com a Alteração do índice de Reajuste, que passará a ser adotado o equivalente ao centro de meta de inflação fixada pelo Conselho Monetario Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal, prevista no artigo 7º do Decreto em comento.

CONTRATADA - CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.**

PROCESSO: 2013.0.361.701-0.

ADITAMENTO 002/001/SMPIR/13/SMSO/2017.

Contrato 001/SMPIR/2013.

OBJETO – Locação do 11º andar – ILUME - do Condominio Edificio Grande São Paulo, localizado na Rua Libero Badaró, 425.

OBJETO DO ADITAMENTO – 1) Alteração do Índice de Reajuste. 2) Redução do Valor Mensal do Contrato.

1) Fica alterado o índice de reajuste conforme art. 7º do Decreto nº 57.580/17. 2) Conforme Ata da Reunião de fls. 270/272e, ainda, por força do Decreto nº 57.580/2017, fica fixado o valor mensal do contrato a partir de abril/2017, o valor mensal de R$ 37.000,00.

CONTRATADA – ZANEMP EMPREENDIMENTOS LTDA.

**NÚCLEO TÉCNICO ADMINISTRATIVO – SMSO-NTA**

PROCESSO Nº 6022.2017/0000116-3 – CONTRATO 013/SIURB/2012

GRAM BEL TELEINFORMÁTICA LTDA.

Vimos através deste, cientificá-lo que a imposição de penalidade a essa empresa por descumprimento da Cláusula 10.2 do contrato 013/SIURB/2012, atenuada pelo fato de que tal procedimento não trouxe prejuízo ao erário e, também, por tratar se de única infração cometida durante o período de sua prestação de serviços a esta Administração, após análise, concluímos pela aplicação de penalidade de advertência, artigo 87, inciso I da Lei 8666/93, conforme Despacho do Sr. Chefe de Gabinete desta Secretaria, publicado no Diário Oficial da Cidade São Paulo em 08/07/2017.

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.**

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.

PROCESSO SEI: 7910.2017/0000433-2.

TERMO DE ADITAMENTO 002/024/SIURB/16/2017.

CONTRATO ADITADO: 024/SIURB/16.

CONTRATADA – CONSÓRCIO CAPPELLANO / M.W.E.

OBJETO – ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTO E ALARGAMENTO DA ESTRADA M'BOI MIRIM, DESDE A RUA RIBERALTA ATÉ A AVENIDA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE ÔNIBUS M'BOI MIRIM, INTEGRANTES DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

OBJETO DO ADITAMENTO: DA SUSPENSÃO DO PRAZO CONTRATUAL. Em decorrência do 2º termo de suspensão contratual conforme doc. Sei nº 4694999 do processo em epigrafe, formalizado por SPObras e a Contratada, fica autorizada por esta Pasta a suspensão do prazo de execução por 120 (cento em vinte) dias corridos, com termino em 19 de janeiro de 2018.

## CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**

**DECISÕES DA MESA DIRETORA**

**DECISÃO DE MESA nº 3590/2017**

**ASSUNTO**: MEMO DCE 044/2017

"A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RATIFICA** a Ordem de Serviço na forma da cláusula 9.1.1 do TC 43/2013."

## COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

**EXPEDIENTE Nº 0927/17**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/17**

FORNECIMENTO DE KIT'S DE LANCHE

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº 25/17 - FORNECIMENTO DE KIT'S DE LANCHE, ADJUDICO o objeto do certame à empresa COMEPAR COMERCIAL MERCANTIL EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.109.746/0001-38, para a fornecimento de kit's de lanche, pelo valor total de R$ 154.492,80 (cento cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

| Item | Descrição | Marcas/Fabricantes | Unidade | Quantidade | R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 6.2.1. | Kit de lanche com 01 guardanapo de papel absorvente contendo: sonho salgado Pitstop mini bolo, biscoito salgado e nectar nectar de fruta Tial de feuta. | mini bolo Visconti bis- let | | 38.720 | 3,99 |

Pregoeira

**EXPEDIENTE Nº 1.189/17**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/17**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTANDES COM MOBILIÁRIO, COBERTURA, BANHEIROS QUÍMICOS E GERADOR PARA O EVENTO "GRANDE PRÊMIO BRASIL DE FÓRMULA 1 - 2017".**

**ESCLARECIMENTO Nº 01**

Senhores,

Em atenção ao e-mail de empresa interessada em participar do Pregão em referência, temos a informar o que segue:

QUESTIONAMENTO:

Venho através deste e-mail solicitar que se possível nos forneça o valor de referência do Edital para o Pregão 32/17 UASG 925095 do dia 26/10/2017.

RESPOSTA:

A CET não divulga o valor de referência, por se tratar de licitação na modalidade de pregão eletrônico, o valor estimado não será disponibilizado, para que não haja prejuizo na realização da fase de lances e negociação.

Gerente de Suprimentos

**EXPEDIENTE Nº 0365/15**

**DESPACHO**

À vista das informações constantes no expediente, em especial do parecer da Assessoria Jurídica nº. 376/17, às fls. 309/311 e com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinado com os artigos 46 e 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto Municipal nº 57.580/17, **AUTORIZO** o Aditamento ao Contrato nº 095/15, celebrado com a empresa **BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA**, com sede nesta Capital, na Avenida Engenheiro Francisco Pitta Britto, nº779, conjunto 32, Lado A, Parte 1, 3º andar, Santo Amaro – São Paulo - SP, CEP 04753-080, com Telefone(s) nº 2165-8888 fax: 2165-8866 e-mail:enunes@blockbit.com, inscrita no CNPJ sob o nº 02.423.535/0001-09 e Inscrição Estadual nº 115.395.122.119, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is), ao final assinado(s) doravante designada **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato nº 095/15, referente à prestação de serviço de manutenção e suporte, 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7), do sistema BRMA/OMNE, utilizado para o gerenciamento de correio eletrônico, I firewall e controle de acesso à internet na CET, para:

I - Prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, com precedidos entre 07/10/2017 a 07/10/2018, podendo ser prorrogado por períodos adicionais, observado o limite fixado em lei;

II - Em decorrência da prorrogação contratual no importe de R$130.254,00 (cento e trinta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), o valor total do Contrato passa de R$260.508,00 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e oito reais), para R$390.762,00 (trezentos e noventa mil, setecentos e sessenta e dois reais);

III - Alterar a Cláusula Decima que versa sobre reajuste do Contrato, nos termos do decreto Municipal nº 57.580/17

IV - Publique-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2017

**Diretor Administrativo e Financeiro**

**FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO Nº 088/17 AO CONTRATO CET Nº 095/15**, celebrado com a empresa **BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.423.535/0001-09, referente à prestação de serviço de manutenção e suporte, 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7), do sistema BRMA/OMNE, utilizado para o gerenciamento de correio eletrônico, I firewall e controle de acesso à internet na CET, para prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, compreendidos entre 07/10/2017 a 07/10/2018 e alterar a Clausula Decima - Do Reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17 e artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinado com os artigos 46 e 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03. **Formalizado em 06/10/17**.

**EXPEDIENTE Nº 0874/17**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/17**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA USO DE EQUIPES PRÓPRIAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

À vista das informações constantes no expediente em referência e nos termos da delegação de competência estabelecida no Ato do Presidente nº 47/11 de 25/10/2011, HOMOLOGO o presente procedimento licitatorio e AUTORIZO a contratação da empresa GAMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 21.500.755/0001-25, para o fornecimento de ferramentas e equipamentos para uso de equipes próprias de sinalização vertical, pelo valor total de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) e prazo contratual de 60 (sessenta) dias, com as seguintes quantidades e preços unitários:

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição dos Itens | Marca/Fabricante | Preço Unitário R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 10 | peça | Alavanca ponta e pá-1,50m-I * | FM | 49,00 |
| 02 | 10 | peça | Alicate de pressão 10" | TRAMONTINA PRO | 39,00 |
| 03 | 10 | peça | Alicate universal 8" | TRAMONTINA MASTER | 23,00 |
| 04 | 10 | peça | Arco serra reg.basico12" | THOMPSON | 24,00 |
| 05 | 10 | peça | Cadeado segredo numérico 40mm | PAPAIZ | 29,00 |
| 06 | 10 | peça | Caixa de ferramenta metálica 5anfonada 5 gavetas 50x20x21 | MARCON | 67,00 |
| 07 | 10 | peça | Cavadeira americana 2 calbos Madeira 1,20m | PARABONI | 37,50 |
| 08 | 10 | peça | Chave de fenda 9,5 -3/8" x 8" | BELZER | 17,50 |
| 09 | 10 | peça | Chave combinada 11mm | TRAMONTINA MASTER | 10,00 |
| 10 | 10 | peça | Chave biela cv 15 mm | TRAMONTINA PRO | 29,00 |
| 11 | 10 | peça | Chave fixa 16 x 17 mm | TRAMONTINA MASTER | 11,20 |
| 12 | 10 | peça | Chave estrela 18 x 19 mm | TRAMONTINA MASTER | 20,90 |
| 13 | 10 | peça | Chave fixa 18 x 19 mm | TRAMONTINA MASTER | 11,50 |
| 14 | 10 | peça | Colher de pedreiro 8" | TRAMONTINA | 14,50 |
| 15 | 10 | peça | Escada singela fibra de vidro – 07 degraus-2,10m | ESCAFORT | 368,00 |
| 16 | 10 | peça | Lanterna recarregável 12 led's bivolt | BRASFORT | 32,50 |
| 17 | 10 | peça | Marreta aço forjado 2,0 kg com cabo quadrado | RIO CLARO | 29,00 |
| 18 | 10 | peça | Martelo unha carpinteiro 27 mm-cabo de madeira | TRAMONTINA | 38,00 |
| 19 | 01 | peça | Morsa/torno fixt-n° 6 – norma ABNT-FE 42012 | METALSUL | 290,00 |
| 20 | 10 | peça | Nivel de aluminio 12" - 30 cm | SCHINEIDER | 23,90 |
| 21 | 10 | peça | Punção para mecânico 150x6 mm | BELZER | 18,00 |
| 22 | 10 | peça | Talhadeira mecânica 100 x 12 mm | BELZER | 23,50 |
| 23 | 10 | peça | Talhadeira mecânica 200 x 19 mm | BELZER | 43,00 |
| 24 | 10 | peça | Trena de aço 5m | UFKIN | 19,00 |
| 25 | 02 | peça | Gerador Diesel 10 kva 20 hp 110/220v | TAYAMA | 18.230,00 |
| 26 | 01 | peça | Martelo demolição enc. Sext – 28,6 mm-71,4 | MAKITA | 7.800,00 |
| 27 | 01 | peça | Torno de bancada fixo nº 6 | MOTOMIL | 283,00 |
| 28 | 04 | peça | Furadeira de impacto 1/2 - 650w-1-vvr-0a-2600 rpm-220v | BOSCH | 390,50 |
| 29 | 03 | peça | Martelete perfurador/rompedor – 24mm-2,7 kg - vvr 220v | MAKITA | 725,30 |
| 30 | 02 | peça | Esmerilhradeira angular 7"-2.200w-8500 rpm | DEWALT | 620,00 |
| 31 | 01 | peça | Moto esmeril de bancada – 1/2 hp -150mm-bivolt | MOTOMIL | 780,00 |
| 32 | 03 | peça | Pistola de fixação ação indireta com regulagem | HILTI | 1.100,00 |

**Diretor Administrativo e Financeiro**

## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

**EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 083/17**

PLANINVESTI - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 02.959.392/0001-46. ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 053/13 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO AJUSTE POR MAIS 12 MESES, COM INÍCIO EM 16/10/2017. ARTIGO 57 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETOS MUNICIPAIS Nºs 44.279/03 e 57.580/17. R$ 508.039,20. DATA DE ASSINATURA: 11/10/2017. PA 2013.0.108.490-1.

**EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 084/17**

H.E. ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 62.533.278/0001-81. ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 043/17 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR 30 DIAS, A CONTAR DO DIA 17/10/2017 INCISO II DO ARTIGO 65 C/C O INCISO II, § 1º DO ARTIGO 57, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI MUNICIPAL Nº 13.278/02, DECRETO Nº 44.279/03. R$ 0,00. DATA DE ASSINATURA: 11/10/2017. PA 2017.0.025.584-0.

A vista do constante no Processo nº 2017.0.154.787-9, e no âmbito da competência prevista na Portaria COHAB SP nº 02/2017, AUTORIZO a aquisição de 01 (um) Aparelho de Ar Condicionado Portátil de 12.000 BTU's, destinado a sala da Diretoria Administrativa, nos termos do inciso II, c/c § 1º do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Em decorrência, remita-se a Nota de Empenho no valor de R$ 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte reais), em favor da empresa HERMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ 12.215.492/0001-11, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2100.4.4.90.52.00.09.

A vista do contido no Processo nº 2017.0.140.148-3, e no âmbito da competência prevista na Portaria COHAB SP nº 02/2017, AUTORIZO, a contratação de empresa, para o treinamento de funcionários da COHAB SP, no Curso de Prevenção de Acidentes para os Membros da CIPA 2017, nos termos do inciso II, c/c § 1º do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Em decorrência, remita-se a Nota de Empenho no valor de R$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais), em favor da empresa INFOCUS

2017 . 0.089.4630

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

# CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 09/SES/15

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015-0.030.537-1**

**LOCADORA:** ZANEMP EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida à Praça Jacomo Zanella, 359 – 1º and. - conjunto 13, CEP nº 05038-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.870.741/0001-11, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. Maria Bruna Zanella, brasileira, viúva, empresária, RG 1.312.211; CPF 025.782.808-78;

**LOCATÁRIA:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS - DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, representada, neste ato, pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto Renato Afonso Gonçalves, sediada à Rua Libero Badaró, 425 - 34º andar – Centro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.392.163/0001-68.

**DESTINAÇÃO: Departamento de Iluminação Pública – ILUME.**

**DESCRIÇÃO DAS VAGAS DE GARAGEM:** 10 (dez) vagas de garagens BOX, sob os nºs 016, 021, 022, 023, 024, 025, 271, 275, 295 e 296, situado no imóvel do Ed. Grande São Paulo sito à Rua Líbero Badaró 42[illegible] (entrada do edifício), Centro, São Paulo, CEP nº 01009-000, a serem utilizadas pelo Departamento de Iluminação Pública – ILUME-G;

**VALOR DO ALUGUEL INICIAL:** R$ 1.059,00 (um mil e cinquenta e nove reais) por mês, mais condomínio R$ 3.959,40 e IPTU R$ 488,70.

**CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO:** BANCO do BRASIL, Ag 297-6, c/c. 0.062.554-X,

**PRAZO DE LOCAÇÃO:** 20 (vinte) meses e 09 (nove) dias, **no período de 22/04/2015 a 31/12/2016.**

**REAJUSTES:** IPC - FIPE

**PERIDIOCIDADE:** Anual.

**FORMA:** Inexigível.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:** 99.10.15.122.3024.2.100.3390.39.00-08 – FUNDIP - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - TESOURO MUNICIPAL - RECURSOS VINCULADOS.

As Partes Contratantes livremente convencionam a locação das vagas de garagem identificadas no preâmbulo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1** O presente contrato tem por objeto a locação das vagas de garagem descrita no preâmbulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

# CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 09/SES/15

## CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1** As vagas destinam-se ao uso da unidade no Preâmbulo, podendo eventualmente, ser utilizado por outra unidade da Administração Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1** O presente contrato ficará prorrogado sucessiva e automaticamente, por igual prazo, mantidas todas as suas cláusulas e condições, se o locador não manifestar, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, sua intenção de pôr fim à locação, ou se, não tendo se manifestado o locador, a locatária continuar na posse das vagas alugadas por mais de trinta dias, contados do término do período contratual ou de cada prorrogação.

## CLÁUSULA QUARTA

**4.1** O aluguel mensal das vagas objeto desta locação é o constante do Preâmbulo.

**§1º** - As partes contratantes convencionam mutuamente que o aluguel fixado nesta cláusula será reajustado observada a periodicidade e a forma indicada no Preâmbulo do contrato.

**§2º** - Se, por determinação legal, o aluguel não puder ser mais reajustado com base no índice adotado no Preâmbulo, as partes adotarão a forma de reajuste que vier a ser fixada por lei.

**§3º** - Ocorrendo a prorrogação do contrato nos moldes da Cláusula Terceira, o reajustamento incidirá sobre o valor do aluguel, fixado no Preâmbulo do contrato de locação, na forma prevista na legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA

**5.1** O aluguel mensal será pago até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento, à **LOCADORA** ou seu representante legal, através de depósito em conta-corrente bancária mencionada no Preâmbulo ou que vier a ser indicada por escrito pela **LOCADORA**.

**Parágrafo único** – Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel ou no reembolso dos encargos locatícios, a **LOCATÁRIA** obriga-se a efetuá-lo com o acréscimo de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correção monetária, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA

**6.1** Além do aluguel fixado pagará ainda a **LOCATÁRIA** a **LOCADORA**, a título de reembolso, enquanto durar a locação, os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre as vagas locadas, bem como o valor do condomínio e do IPTU.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

# CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 09/SES/15

**Parágrafo Primeiro** – Os encargos da locação (IPTU, despesas ordinárias de condomínio, etc) que correm juntamente com o aluguel à conta exclusiva da **LOCATÁRIA** (ainda que adiantados pela **LOCADORA** – sem prejuízo dos acréscimos pela mora, se for o caso) será da seguinte forma: as despesas relativas ao mês corrente (IPTU, condomínio, etc.) serão pagas juntamente com o aluguel do mês vencido; *exemplifica-se*: aluguel relativo ao mês de abril de 2015, vencível em 10 de maio de 2015, acrescido das despesas (condomínio, IPTU, etc.) relativas ao mês de maio de 2015. Tem, portanto, a **LOCATÁRIA**, ciência que já no dia 10 de abril de 2015 estará obrigada ao pagamento das despesas vencidas e a vencer relativas ao mês de abril de 2015. A qualquer tempo, poderá a **LOCATÁRIA** solicitar à **LOCADORA** a comprovação dos pagamentos efetuados.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento do aluguel de abril de 2015 será liquidado considerando-se o período de 22/04/2015 à 30/04/2015.

**Parágrafo Terceiro** – A **LOCATÁRIA** tem ciência que os valores mensais referente às despesas de condomínio e do IPTU independem da vontade da **LOCADORA** e têm suas variações estabelecidas pelo condomínio do Ed. Grande São Paulo e pela própria Municipalidade, respectivamente.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**7.1** A **LOCATÁRIA** se obriga a respeitar às regras do Condomínio Edifício Grande São Paulo relativamente ao uso das vagas.

## CLÁUSULA OITAVA

**8.1** Finda a locação, serão as vagas devolvidas à **LOCADORA** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, salvo os desgastes naturais do uso normal, e ressalvada a hipótese prevista na Cláusula antecedente.

## CLÁUSULA NONA

**9.1** Fica reservado à **LOCATÁRIA** o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento que impossibilitem a sua ocupação, de desapropriação ou inadimplemento contratual pela **LOCADORA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**10.1** Fica estipulada a multa contratual equivalente a 03 (três) aluguéis em vigor por ocasião da infração na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente Contrato.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 09/SES/15

**10.2** Para os demais casos de violação de cláusula contratual, excetuada aquela prevista no parágrafo único da cláusula 5.1, aplicar-se-á multa no valor de 10 % (dez por cento) do aluguel em vigor **acrescido dos encargos**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**11.1** As condições de uso das vagas e seu funcionamento são obrigatoriamente da **LOCATÁRIA**, que declara bem conhecer, inclusive porque ocupa outras vagas no mesmo prédio.

E por terem convencionado tudo quanto no presente contrato se estipula, **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor, perante duas testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

EM TEMPO: O presente contrato de locação é entregue assinado pela LOCADORA a portador da LOCATARIA às 15:40 hs do dia 22/04/2015.

Caso não seja assinado pelo(a) representante legal da LOCATARIA em até 72 (setenta e duas) horas de sua entrega, conforme acima, tornar-se-á SEM EFEITO, voltadas as partes ao *status quo ante*, ou seja: tornado SEM EFEITO o presente contrato.

São Paulo, 22 de abril de 2015.

Publicado no D.O.C. de 23/04/15 Pag. 60 SEÇÃO

**MARIA BRUNA ZANELLA**
Zanemp Empreendimentos Ltda.
**LOCADORA**

**RENATO AFONSO GONÇALVES**
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviços
**LOCATÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** Etelvina de Souza Rodrigues
**RG:** 24.718.926-1

**Nome:** Rita Rejane Xavier e Silva
**RG:** 12.835.229-2

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**Termo de Aditamento n° 01 ao Termo de contrato n° 09/SES/15**

**Processo Administrativo n°**2015-0.030.537-1

**Contratante:** Departamento de Iluminação Pública – ILUME.

**Contratada:** Zanemp – Empreendimentos LTDA.

**Objeto Contratual:** Contratação de locação de 10 (dez) vagas na garagem localizadas no subsolo do Condomínio Edifício Grande São Paulo, para desempenho de atividades do Departamento de Iluminação Pública.

**Objeto deste Termo:** Prorrogação contratual

**Valor Mensal do Contrato:** R$ 5.507,10 (cinco mil, quinhentos e sete reais e dez centavos).

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2016, presentes de um lado a **Secretaria Municipal de Serviços,** localizada na Rua Líbero Badaró, n° 425, CEP 01009-000, Centro, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor **SIMÃO PEDRO,** Secretário de Serviços, a seguir designada **Contratante**, e de outro, a empresa **Zanemp – Empreendimentos LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.870.741/00001-11, sediada na Praça Jácomo Zanella nº 359, conjunto 24, Lapa, São Paulo – SP, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. FABIO ZANELLA**, portador(a) do R.G nº 11.759.304-7/SP, e inscrito(a) no CPF sob o n.º 033.832.998-64, adiante designada simplesmente **Contratada**, nos termos do Despacho Autorizatório exarado às fls. 94 do processo em epígrafe, publicado no D.O.C. de 27/12/2016, página 62, aditam o Termo de Contrato nº 09/SES/15, para fazer constar o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
**Da Prorrogação do Prazo de Vigência**

1. Fica prorrogado do prazo de vigência do contratual, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 01/01/2017 até 31/12/2018.

**CLAUSULA SEGUNDA**
**Da Dotação Orçamentária**

2. As despesas correspondentes onerarão a Dotação Orçamentária Nº 99.10.15.122.3024.2100..3390.3900-08 – FUNDIP – Administração da Unidade, quando da abertura do Sistema de Orçamento – SOF, no exercício de 2017.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**Termo de Aditamento nº 01 ao Termo de contrato nº 09/SES/15**

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**Da ratificação**

3. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo de Contrato no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor.

**SIMÃO PEDRO**
Secretário Municipal de Serviços
Contratante

**FABIO ZANELLA**
Zanemp – Empreendimentos LTDA
Contratada

**Testemunhas:**

**Nome:** Naile Nogueira Gomes
**RG:** 68.514.268

**Nome:** Karina Favaro Lidi
**RG:** 824.879-6

2017 . 0.089.463-0 fiff



DESPACHO

... AUTORIZO ... CRISTALIA PRODS QUIMI ...

DESPACHO

... AUTORIZO ...

DESPACHO

... QUALITY ... DISTRIBUIDORA DE MEDICAMED ...

DESPACHO

... AUTORIZO ... CRISTALIA PRODS QUIMI ...

DESPACHO

... AUTORIZO ... BAXTER HOSPITALAR LTDA ...

DESPACHO

... AUTORIZO ... COMERCIO DISTRIBUIDORA ... MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA ...

DESPACHO

... FARMACE INDUSTRIA ...

DESPACHO

1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS/MEDICAMENTOS ... AUTORIZO ... LEM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ...

DESPACHO

1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS/MEDICAMENTOS ... AUTORIZO ... FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA ...

DESPACHO

1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS/MEDICAMENTOS ... AUTORIZO ... DIMASTER COMERCIO DE PRODS HOSPITALARES LTDA ...

DESPACHO

1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS/MEDICAMENTOS ... AUTORIZO ... CRISTALIA PRODS QUIMI FARMACEUTICOS LTDA ...

DESPACHO

1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS/MEDICAMENTOS ... AUTORIZO ... SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA EPP ...

## VERDE E MEIO AMBIENTE

2017.0.063.992-3

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008 SVMA/2017

... TORNA PÚBLICO ...

SEI 6027.2016.0000138-7

... AUTORIZO ...

II - Para consignação da AUTORIZO ... devendo-se ao atendimento da documentação comprobatória da regularidade fiscal o disposto no artigo 40, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

III - Após, encaminhe-se para ...

SEI 6027.2017.0000149-7

... AUTORIZO ...

II - Para consignação da AUTORIZO ... observando-se as exigências contidas no artigo 10, do Decreto Municipal nº 57.573/17 (Anexo do Empenho), e deverá ser retirada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, atendendo-se, ao atendimento da documentação comprobatória da regularidade fiscal o disposto no artigo 40, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

III - Após, encaminhe-se para ...

SEI 6027.2016/0000493-1

... AUTORIZO ... observando-se as exigências contidas no artigo 10, do Decreto Municipal nº 57.573/17 (Anexo do Empenho) ... atendendo-se, ao atendimento da documentação comprobatória da regularidade fiscal o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

... RETIFICO ... RETIFICO ...

... AUTORIZO ...

... AUTORIZO ...

... AUTORIZO ...

... AUTORIZO ...

2015.0.126.485-7

... AUTORIZO ...

... AUTORIZO ...

## SERVIÇOS E OBRAS

DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES

2015.0.328.030-9

2014.0.248.238-4

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

2015.0.030.537-1

T1. 78

2017 0089.4630

Fls 1.079

2014-0.150.945-9

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Selvino de Souza Rodrigues
Chefe de Seção II
SES-AJ

# *TERMO DE CONTRATO Nº 02/SES/15*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2014-0.150.945-9.**

**LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico: 15/SES/2014.**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Serviços/Coordenadoria de Conectividade e Convergência Social/Departamento de Iluminação Pública.

**CONTRATADA: MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**

**VALOR TOTAL ANUAL:** R$ 1.053.696,00 (hum milhão, cinquenta e três mil e seiscentos e noventa e seis reais).

**Valor para ILUME**: R$ 602.112,00 (seiscentos e dois mil, cento e doze reais) anual e R$ 50.176,00 (cinquenta mil, cento e setenta e seis reais) mensal.

**Valor para CCCD**: R$ 451.584,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) anual e R$ 37.632,00 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais) mensal.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte, incluindo motorista, combustível, quilometragem livre, comunicação móvel, GPS e sistema de rastreamento via satélite, com seguro total, para utilização do Departamento de Iluminação Pública-ILUME e para a Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital – SES/CCCD.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, nesta Capital, na sede desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS-SES**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – São Paulo -SP, neste ato representada pelo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Serviços, Senhor **RENATO AFONSO GONÇALVES** doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rua Botumirim, 44, sala 01, Vila Guilherme – CEP 02055-040, inscrita no CNPJ sob o nº 14.276.029/0001-05, por seu sócio, Senhor **LUCAS DOS SANTOS**, portador do RG nº 47.898.951-9 e inscrito no CPF sob o nº 403.562.338-55, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, das Leis Federal nºs 10.520/02 e 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte, incluindo motorista, combustível, quilometragem livre, comunicação móvel, GPS e sistema de rastreamento via satélite, com seguro total (sem franquia), objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas de unidades vinculadas a **Secretaria Municipal de Serviços,** conforme especificações técnicas contidas no **ANEXO - I** integrante do Edital, de acordo com os termos do despacho de fls. 801/802 e 805 e da proposta comercial inserta às fls. 696/698 do processo nº 2014-0.150.945-9 Pregão Eletrônico nº 15/SES/2014, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade das cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto Contratual e seus Elementos Característicos

**1.1.** Trata-se o presente de contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte, incluindo motorista, combustível, quilometragem livre, comunicação móvel, GPS e sistema de rastreamento via satélite, com seguro total (sem franquia), objetivando

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Elaine de Souza Rodrigues
Chefe da Seção II
SES - AJ

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/SES/15**

o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas de unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Serviços, conforme especificações técnicas contidas no **ANEXO - I** do Edita, conforme segue.

**1.1.1.** Veículos de transporte de pessoas – Classificados no **GRUPO-C**, quantidade total **14 (quatorze)**, distribuídos da seguinte forma:

**a.) 08 (oito)** veículos prestarão serviços para o Departamento de Iluminação Pública (ILUME);

**b) 06 (seis)** veículos para a Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital (CCCD).

**1.2.** Os serviços serão prestados, ordinariamente, da seguinte forma:

| TIPO DE VEÍCULO | NÚMERO DE VEÍCULOS | NÚMEROS DE HORAS/ MÊS POR VEÍCULO | NÚMEROS DE HORAS NORMAIS/ MÊS |
|---|---|---|---|
| C | 14 | 176 | 2464 |

| TIPO DE VEÍCULO | NÚMERO DE VEÍCULOS | Nº DE HORAS SUPLEMENTARES/MÊS POR VEÍCULO | Nº TOTAL HORAS SUPLEMENTARES/MÊS |
|---|---|---|---|
| C | 14 | 20 | 280 |

**1.2.1.** O período de trabalho para 04 (quatro) dos veículos mencionados no item 1.1.1, alínea **"a"** e 06 (seis) veículos do mesmo item alínea **"b"** será de 08 (oito) horas por dia, com 01 (uma) hora para refeição, de segunda-feira à sábado no horário das 8h00m às 22h00m, não excedendo 8 (oito) horas/dia, determinado de acordo com a necessidade de serviço, e excepcionalmente 02 (duas) horas suplementares/ dia limitado a 20 hora/mês por veículo.

**1.2.2.** O período de trabalho para os 04 (quatro) veículos restantes da alínea **"a"** do item 1.1.1, que farão (CONSEG) será de 08 (oito) horas por dia, com 01 (uma) hora para refeição, de segunda-feira à sábado, no horário das 10h00m às 24h00m, não excedendo 8 (oito) horas/dia, determinado de acordo com a necessidade de serviço, e excepcionalmente 02 (duas) horas suplementares/ dia limitado a 20 hora/mês por veículo.

**1.3.** A Contratada fica obrigada a executá-los de acordo com o Anexo I Especificações Técnicas do Pregão Eletrônico 15/SES/2014, Proposta de Preços de fls. 696/698 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento.

**1.4.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
Do regime de Execução, do Valor do Contrato e dos Recursos

**2.1.** Os serviços serão executados no regime de empreitada de execução indireta, na modalidade empreitada por **preço global**.

fl. 59

2017 0 089.4630

465 / 079

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

2014-0.152.945-9

Elaine de Souza Rodrigues
Chefe de Seção II
SES-4J

***TERMO DE CONTRATO Nº 02/SES/15***

**2.2.** O **valor total anual** do presente Contrato é de **R$ 1.053.696,00 (hum milhão, cinquenta e três mil e seiscentos e noventa e seis reais)**, sendo que o **valor para ILUME** é de R$ 602.112,00 (seiscentos e dois mil, cento e doze reais) anual e R$ 50.176,00 (cinquenta mil, cento e setenta e seis reais) mensal; e o **valor para CCCD** é de R$ 451.584,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) anual e R$ 37.632,00 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais) mensal.

**2.3** As despesas correspondentes onerarão as dotações nº(s) **99.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.08** – Fundo Municipal de Iluminação Pública-Administração da Unidade- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica- Tesouro Municipal-Recursos Vinculados e **23.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** – Gabinete do Secretário – Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal do orçamento vigente, suportadas pelas Notas de Empenho nºs 7.096 e 17.880, às fls. 806/811.

**2.4.** Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
Dos Preços e Reajustes.

**3.1.** O preço compreende, a qualquer título, a única remuneração por todos os custos com mão-de-obra, motorista, despesa com conservação e manutenção preventiva e corretiva, suprimento de combustível e lubrificante, rádio e GPS, rastreamento via satélite, seguro total, multas, impostos, taxas, emolumentos e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras despesas, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Contrato.

**3.2.** O preço contratual será reajustado, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do Decreto nº 53.841, de 19 de abril de 2.013.

**3.2.1.** Para fins de reajuste deverá considerar a data da apresentação da proposta, restando vedada a aplicação de índices acumulados por período superior a 12 (doze) meses, conforme Decreto nº 53.841, de 19 de abril de 2.013 e Portaria SF 142/13.

**3.1.** As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA**
Dos Prazos

**4.1.** O prazo para execução dos serviços objeto deste pregão será de 12 (doze) meses, a contar da data da "Ordem de Início dos Serviços", podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observado o limite legal, a critério da Administração.

**4.2.** O Prazo para disponibilização de todos os serviços objeto deste contrato será de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da "Ordem de Início dos Serviços" emitida pela Divisão Técnica de Frota e Oficinas -SES-4.

Fls 1080

2014-0.150.945-9

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Elvina de Souza Rodrigues
Chefe de Seção II
SES-AJ

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/SES/15**

**CLÁUSULA QUINTA**
Da medição

**5.1.** A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

**5.2.** O requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**5.3.** A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

**5.3.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

**5.3.2.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

**5.3.2.1.** Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**5.3.2.2.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.151/2012;

**5.3.2.2.1.** Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 53.151/2012.

**5.3.3.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

**5.3.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11;

**5.3.5.** Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

**5.3.6.** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

**5.3.7.** Guias de recolhimento GFIP e GPS;

**5.3.8.** Recibo da conectividade social.

**5.4.** Nos termos do artigo 31 da lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e suas alterações, a Contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, obrigando-se a recolher em nome da Contratada;

**5.5.** No processamento de cada medição deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços e será descontada a parcela correspondente ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei Municipal n. 13.701, de 24 de dezembro de 2003, Decreto 53.151/2012, relativo aos serviços executados.

**5.5.1.** Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.

**5.6.** Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da Legislação em vigor.

**5.7.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

**5.8.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

**5.9.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.10.** A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.

**5.11.** Por ocasião do pagamento final, a Contratada fica obrigada a fazer aprova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

## CLÁUSULA SEXTA
Do Pagamento

**6.1.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A indicada pela empresa contratada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, certificada pela Unidade Requisitante, observadas as disposições do Decreto nº 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010.

**6.2.** Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da Contratada, ainda que de matriz ou filial.

**6.3.** Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

**6.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA
Da Fiscalização

**7.1.** A Fiscalização e o Gerenciamento do ajuste serão de responsabilidade da **Divisão Técnica de Frota e Oficinas -SES-4**, através de seu **Diretor**, fazendo cumprir as exigências de acordo com o Item 3 do Anexo- I do Edital.

Elvira de Souza Rodrigues
Chefe de Seção II
SES - A.J

**7.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

**7.3.** A fiscalização do não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA**
Das Responsabilidades das Partes

**8.1.** Compete à **CONTRATADA**:

**8.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.

**8.1.2.** Assumir inteira responsabilidade por todos os custos e recursos necessários para a execução dos serviços Contrato aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências desta contratação.

**8.1.3.** Assumir inteira responsabilidade no pleno cumprimento de legislação, normas e resoluções vigentes, principalmente quanto as regulamentações aplicáveis à execução dos serviços e das condições de segurança.

**8.1.4.** Assumir inteira responsabilidade pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando- se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à Prefeitura.

**8.1.5.** Arcar com todas as despesas e encargos fiscais e comerciais, previdenciários, sociais, trabalhistas, exclusivamente por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, seguros obrigatórios, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, bem como transporte, ou quaisquer outras despesas, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Contrato.

**8.1.6.** Manter ficha diária de produção de cada veículo e planilha resumo de horas por veículo, constando os horários de apresentação e dispensa, assim como todas as ocorrências e horas paradas devidamente aprovadas pelo Encarregado da Prefeitura.

**8.1.6.1.** Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da Contratada qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento do período respectivo.

**8.1.7.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

**8.1.8.** Manter, sem qualquer ônus adicional, o preposto aceito pela Contratante, para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pelo Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

**8.1.8.1.** Orientação e supervisão dos motoristas;

**8.1.8.2.** Controle de manutenção e limpeza dos veículos;

**8.1.8.3.** Controle de frequência dos motoristas;

**8.1.8.4.** Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante;

**8.1.8.5.** Emissão de relatórios gerenciais inclusive a consolidação das informações do item 5.1 deste Contrato.

**8.1.9.** Manter o veículo coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio e contra terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado. A apólice de seguro do veículo deverá ser apresentada quando da assinatura do contrato.

**8.1.10.** Utilizar placas ou adesivos imantados nos veículos, nos veículos, nas medidas 50x25 cm conforme modelo determinado pela Secretaria Executiva de Comunicação.

**8.1.11.** Fornecer e exigir de seu funcionário o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização, inclusive o uso de crachá de identificação.

**8.1.12.** Fornecer os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimento de combustível e lubrificante.

**8.1.13.** Apresentar os veículos, juntamente com o respectivo motorista, nos locais e horários pré-estabelecidos pela Contratante, devidamente abastecido de seu combustível.

**8.1.13.1.** O motorista sempre deverá portar os documentos obrigatórios do veículo e o comprobatório de sua habilitação, nos termos do artigo 147, parágrafo 5º, do Código de Trânsito Brasileiro.

**8.1.14.** Substituir ou afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Contratante, qualquer motorista de seu quadro, que, por solicitação desta, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

**8.1.15.** Substituir imediatamente o veículo por outro similar, em caso de avaria que impeça a execução do serviço a contento, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

**8.1.16.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, no caso da ocorrência de apreensão do veículo.

**8.1.17.** Responsabilizar-se pela guarda do veículo.

**8.1.17.1.** Sendo que para o veículo ficar em área ou próprio municipal, fora do horário que estiver à disposição da Contratante, deverá haver manifestação do responsável designado pela Unidade Técnica, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Contratada.

**8.1.18.** Substituir obrigatoriamente os veículos no dia programado, em função de operação de rodízio, implantada pelos órgãos governamentais, mantendo-se as condições e características do veículo substituído.

**8.1.19.** Garantir o uso pacífico dos veículos locados.

**8.1.20.** Proceder à substituição dos veículos após completar os 02 (dois) anos de uso tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do veículo, no prazo máximo de 06 meses, assim que completar a idade especificada.

Elaine de Souza Rodrigues
Chefe de Seção II
SES - AJ

**8.1.20.1.** Caso não sejam substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no Termo de Contrato.

**8.1.21.** Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

**8.2.** Compete à **CONTRATANTE**:

**8.2.1.** Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

**8.2.2.** Emitir a "Ordem de Início" dos serviços.

**8.2.3.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.

**8.2.4.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

**8.2.5.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

**8.2.6.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

## CLÁUSULA NONA
Das Penalidades

**9.1.** São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, assim como aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor e no presente Contrato, devendo ser observados os procedimentos contidos nos artigos 54 a 56, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**9.2.** A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

**9.2.1.** Multa diária por atraso no fornecimento do objeto contratado, pelo período máximo de 30 (trinta) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do material entregue em atraso.

**9.2.1.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa específica, prevista no item 9.2.4 ou 9.2.5, respectivamente.

**9.2.2.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.

**9.2.3.** Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.

**9.2.4.** Multa pela inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.

**9.2.5.** Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

Etelvino de Souza Rodrigues
Chefe de Seção
SES-AJ

## *TERMO DE CONTRATO Nº 02/SES/15*

**9.3.** A Contratada estará, também, sujeita às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**9.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**9.5.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.

**9.6.** As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.

**9.6.1.** Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA
Da garantia

**10.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestou garantia, no valor de R$ 22.579,20 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), representada uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**10.2.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades acima previstas.

**10.3.** Sempre que o valor contratual for aumentado, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

**10.3.1.** O não cumprimento da exigência enunciada no item "10.3" ensejará a aplicação da penalidade prevista no item "9.2.2" da cláusula 9ª da minuta deste Contrato.

**10.4.** Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a Contratada para requerer o levantamento da caução deverá apresentar o seguinte documento:

**10.4.1.** Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;

**10.4.1.1.** Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Recebimento do Objeto do Contrato

**11.1.** O objeto do Contrato somente será recebido pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

FLS 1086

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/SES/15**

Selvino de Souza Rodrigues
Chefe de Seção II
SES/AJ

**11.2.** A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

**11.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "*ex-ofício*", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem à entrega do objeto contratual.

**11.4.** A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento definitivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Da Rescisão

**12.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

**12.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

**12.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Das Alterações Do Contrato

**13.1.** O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:

**13.1.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**13.1.2** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Da Força Maior e Do Caso Fortuito

**14.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

+1.83

2017 0089.4630

FLS 1.087

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

2014-0.150.945-9

Etelvina de Souza Rodrigues
Chefe de Seção II
SES - AJ

***TERMO DE CONTRATO Nº 02/SES/15***

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**
Disposições Finais

Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.

**RENATO AFONSO GONÇALVES**
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviços
**CONTRATANTE**

**LUCAS DOS SANTOS**
Master Serviços de Locação de Veículos Ltda
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Etelvina de Souza Rodrigues**
RG: 24.718.926-1

**Rita Rejane Xavier e Silva**
RG: 12.835.229-2

31 03 15 79

Rita Rejane
Chefe de Seção

2017.0089.4630

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA DE SERVIÇOS**
**DIVISÃO TÉCNICA DE FROTA E OFICINAS- SES-4**

2014.0.150.945-9
José Renato Mario
Aux. de Gabinete - Proc. Legs
R.F. 479.438.701
SES. 4

# ORDEM DE INÍCIO

À
MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - EPP
CNPJ n.º 14.276.029/0001-05

À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo 2014-0.150.945-9, fica a empresa acima autorizada a dar início à execução dos serviços de acordo com o Termo de Contrato 02/SES/15 firmado com esta Secretaria Municipal de Serviços – SES, em 30 de março de 2015, por 12 meses.

Os veículos são identificados pelas placas:

| SQ. | PLACA |
|---|---|
| 01 | FQS-5328 |
| 02 | FSV-2816 |
| 03 | OWJ-9210 |
| 04 | FMW-0465 |
| 05 | FLG-9702 |
| 06 | FLT-6717 |
| 07 | OQN-5720 |
| 08 | FVO-0814 |
| 09 | FEY-4359 |
| 10 | FQY-8465 |
| 11 | FJS-5455 |
| 12 | ETC-1184 |
| 13 | FVQ-1143 |
| 14 | FJS-7941 |

São Paulo, 31 de março de 2015.

Atenciosamente,

**ENG.º JOSÉ LUIZ MURADÁS MURADÁS**
Diretor da Divisão Técnica
SES- 4

Recebi: 31 / 03 / 2015

Representante da empresa:
LUCAS DOS SANTOS
RG. 47.598.xxx-x

1095

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

# TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 02/SES/2015

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2014-0.150.945-9**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Serviços/Coordenadoria de Conectividade e Convergência/Departamento de Iluminação Pública.

**CONTRATADA:** MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

**OBJETO CONTRATUAL:** Prestação de serviços de transporte, incluindo motorista, combustível, quilometragem livre, comunicação móvel, GPS e sistema de rastreamento via satélite, com seguro total, para a utilização do Departamento de Iluminação Pública e para a Coordenadoria de Conectividade e Convergência.

**OBJETO DESTE TERMO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31/03/2016.

**VALOR ATUAL DO CONTRATO:** R$ 1.053.696,00 (hum milhão, cinquenta e três mil e seiscentos e noventa e seis reais).

**VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:** R$ 2.107.392,00 (dois milhões, cento e sete mil e trezentos e noventa e dois reais).

**DOTAÇÕES ONERADAS:**

99.10.15.122.3024.2.100.3390.39.00.08 – FUNDIP;

23.10.12.126.3001.8.404.3390.39.00.00 – CCCD.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de dois mil e dezesseis a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 34º andar - Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto de Serviços Renato Afonso Gonçalves, a seguir designada **CONTRATANTE**, e, a empresa **MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE**

2017 089.4630 185

2

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

# TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 02/SES/2015

**VEÍCULOS LTDA,** sediada na Rua Botumirim, 44, sala 01, Vila Guilherme, inscrita no CNPJ sob nº 14.276.029/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS DOS SANTOS**, sócio, portador do RG nº 47.898.951-9 SSP/SP e do CPF nº 403.562.338-55 diante designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório exarado às fls. 1281 a 1283, do Processo Administrativo nº 2014-0.150.945-9, aditam o Contrato nº 02/SES/2015, para fazer constar as seguintes alterações:

## CLAÚSULA PRIMEIRA
## Da Prorrogação do Prazo

**1.** Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 02/SES/2015, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31/03/2016 com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8,666/93, e no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02 combinado com o artigo 46 do Decreto 44.279/03.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## Da Ratificação

**2.** Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas, sendo a primeira rubricada, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

**RENATO AFONSO GONÇALVES**
Secretaria Municipal de Serviços
**CONTRATANTE**

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 02/SES/2015**

**LUCAS DOS SANTOS**
Master Serviços de Locação de Veículos Ltda.
**CONTRATADA**

Publicado no D.O.C de
03/05/16 - Pág 66
SES - AJ

Karina Favaro Lidi
Aux. de Gabinete - SES - AJ
RF: 824.879-6

**Testemunhas:**

Rita Rejane Xavier e Silva
RG: 12.835.229-2

Karina Favaro Lidi
RG: 48.118.946-4

2014-0.150.945-9

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

2017 0089.463-0

**TERMO DE ADITAMENTO N° 02 AO TERMO DE CONTRATO N° 02/SES/15**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** n° 2014-0.150.945-9

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Serviços/Departamento de Iluminação Pública.

**CONTRATADA:** Master Serviços de Locação de Veículos Ltda.

**OBJETO DESTE TERMO:** Acréscimo quantitativo de serviços.

**VALOR DESTE TERMO**: R$ 125.440,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais).

**VALOR ANTERIOR DO CONTRATO**: R$ 2.107.392,00 (dois milhões, cento e sete mil trezentos e noventa e dois reais).

**VALOR ATUAL DO CONTRATO**: R$ 2.232.832,00 (dois milhões duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais).

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, na sede da Secretaria Municipal de Serviços, localizada na Rua Líbero Badaró, n° 425, CEP 01009-000, Centro, São Paulo-SP, presentes, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS,** inscrita no CNPJ sob n° 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - Centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **RENATO AFONSO GONÇALVES**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Serviços, a seguir designado **CONTRATANTE**, e de outro, **MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA,** sediada na Rua Botumirim, 44, sala 01, Vila Guilherme, inscrita no CNPJ sob n° 14.276.029/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS DOS SANTOS**, sócio, portador do RG n° 47.898.951-9 SSP/SP e do CPF n° 403.562.338-55 adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, e nos termos do despacho autorizatório de fls. 1313/1314, as partes aditam o Termo de Contrato n° 02/SES/14, com fulcro no artigo 65, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Municipal n° 13.278/02 e Decreto n° 44.279/03, para fazer constar as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
**Do Acréscimo Quantitativo de Serviços**

**1.** Fica aditado o presente contrato para o acréscimo quantitativo de serviços, no valor de **R$ 12.544,00 (doze mil quinhentos e quarenta e quatro reais) mensais,** referente ao acréscimo de 02 (dois) veículos por 176 horas/mês e até 20 horas-suplementares/mês, cada.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
**Da Alteração do Valor Contratual**

**2.** Em conseqüência do presente Aditamento, haverá acréscimo no valor contratual de **R$ 125.440,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais)**, razão pela qual o valor contratual estimativo atual passará de **R$ 2.107.392,00 (dois milhões, cento e sete mil trezentos e noventa e dois reais)** para **R$ 2.232.832,00 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais).**

2014.0.150.945-9

1323

Karina Favaro Lidi
Chefe de Gabinete - SES

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/SES/15**

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**Das Despesas**

**3.** As despesas onerarão a dotação n.º 99.10.15.452.3022.4.912.3.3.90.39.00.08 (FUNDIP - Fundo Municipal de Iluminação Pública – Operação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados), respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA QUARTA**
**Da Garantia**

**4.** A CONTRATADA se compromete a providenciar a complementação da garantia referente ao presente Termo.

**CLÁUSULA QUINTA**
**Da Ratificação**

**5.** Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo de Contrato ora aditado, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

**RENATO AFONSO GONÇALVES**
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviço
**CONTRATANTE**

**LUCAS DOS SANTOS**
Master Serviços de Locação de Veículos Ltda.
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Karina Favaro Lidi
R.G. nº 48.118.946-4

Rita Rejane Xavier e Silva
R.G. nº 12.835.229

Publicado no D.O.C. em
6 / 7 / 16 p. 93

NAILÊ HOQUERA GOMES
RF: 639427-SES-AJ

2017 0089.4630 fl. 54

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Folha de informação nº 1324

Do Processo nº 2014-0.150.945-9

em 07/07/2016 (a) .....
Karina Favaro Lima
Aux. de Gabinete - SES

**Interessado:** Departamento de Iluminação Pública – ILUME
**Assunto:** Publicação do Termo de Aditamento 02 ao Termo de Contrato 02/SES/15.

**ILUME – Cont.**
**Senhora Responsável,**

Com as providências adotadas por esta Assessoria Jurídica, no que se refere à elaboração do Termo de Aditamento 02 ao Termo de Contrato 02/SES/15, e sua publicação no D.O.C. de 06/07/2016, pág. 93, encaminho o presente para custódia e providências cabíveis em prosseguimento.

Seguem acostados na contracapa dos autos 1 (uma) via do Termo de Aditamento supramencionado.

São Paulo, 07 de julho de 2016.

**CAIO DE MOURA LACERDA DOS SANTOS**
Assessora Jurídica – SES
OAB/SP nº 331.743

SES - [illegible]

07 JUL 2016

PROTOCOLO
HS

08 07 16
10:00

FABIANO CALEFI
R.F. 797.364.1
PMSP-SES

1325

Luana Cavalcanti de Carvalho
Endarrecada do Setor II
UME G - CANT
RF 804.[illegible]

2017.0.089.463-0 fl. 53

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

ILUME
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Folha de informação nº 1325

Processo: 2014-0.150.945-9 em 13/07/16 (a).....

Luana Cavalcanti de Carvalho
Encarregada do Setor II
ILUME/G - COINF
RF 664.700-8

**SES-G**
Sra. Paola (Frota),

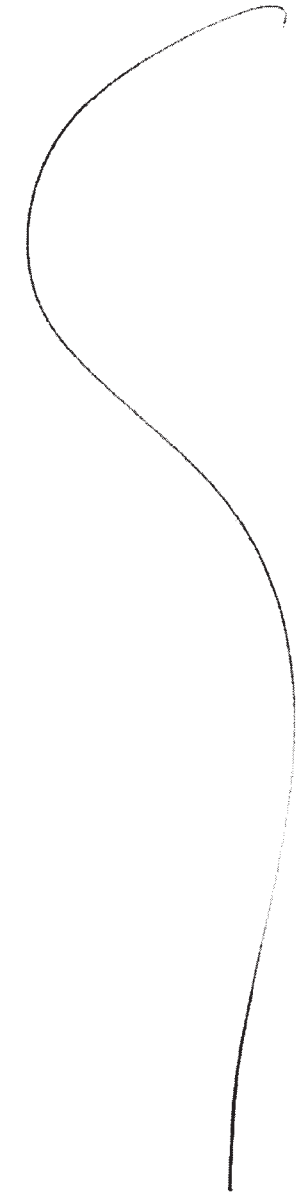
Encaminhamos o presente para acompanhamento da execução contratual e demais providências.

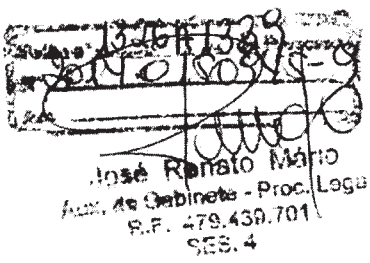
Segue a contracapa a cópia do Termo de Aditamento nº 02, ao Contrato nº 02/SES/15.

O presente é composto de 4 (Quatro) volumes.

13/07/16

**ELIZETE EIKO N. AOKI**
Assistente Técnico
ILUME-G




José Renato Mário
Aux. de Gabinete - Proc. Legal
R.F. 479.439.701
SES. 4

2017 0089.4630 +1.89

PREFEITURA DE SÃO PAULO

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA DE SERVIÇOS**
**DIVISÃO TÉCNICA DE FROTA E OFICINAS- SES-4**

# ORDEM DE INÍCIO

À
MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - EPP
CNPJ n.º 14.276.029/0001-05

À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo 2014-0.150.945-9, fica a empresa acima autorizada a dar início a execução dos serviços de acordo com o Termo de Contrato n.º 02/SES/15 firmado com esta Secretaria Municipal de Serviços – SES, firmado em 05 de julho de 2016.

Os veículos são identificados pelas placas:

| SQ | PLACA |
|---|---|
| 01 | CDX-3725 |
| 02 | FOW-6720 |

São Paulo, 05 de julho de 2016.

Atenciosamente,

**PAOLA RIVATTO DA SILVA**
Diretora da Divisão Técnica
SES- 4

14.276.029/0001-05
MASTER SERVIÇOS DE LOC
DE VEÍC. EIRELI-EPP
Rua Maria Curupaiti, 441 Sala 5002 DT
Vila Este
SÃO PAUL

Recebi em ____/____/____

Representante da empresa: _____

Fl. 143

Emenda Nota
301445-0

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

***Termo de Aditamento nº 03 ao Contrato nº 02/SES/15***

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.150.945-9**

**CONTRATANTES:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS - SES, ATUAL SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS - SMSO

**CONTRATADA:** MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA.

**OBJETO CONTRATUAL:** Prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT e Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO, de transporte, incluído motorista, combustível, quilometragem livre, comunicação móvel, GPS e sistema de rastreamento via satélite, com seguro total (sem franquia), para fins de deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital – CCCD, vinculada a SMIT e do Departamento de Iluminação Pública - ILUME, vinculado a SMSO, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I do Edital, cuja utilização fundamentou o contrato.

**OBJETO DESTE TERMO:** **(i)** Alteração da denominação da Contratante
**(ii)** Transferência parcial do objeto contratual para SMSO
**(iii)** Prorrogação da vigência contratual
**(iv)** Renúncia ao índice de reajuste

**VALOR ESTIMADO DESTE TERMO: R$ 301.056,00** (Trezentos e um mil e cinquenta e seis reais), sendo R$ 188.160,00 (cento e oitenta e oito mil e cento e sessenta reais) relativos à parcela contratual do Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, e R$ 112.896,00 (cento e doze mil e oitocentos e noventa e seis reais) relativos à parcela contratual da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

**DOTAÇÕES ONERADAS E RESPECTIVAS NOTAS DE EMPENHO:**

- Parcela contratual de SMIT: 23.10.12.126.3001.8404.3.3.90.39.00.00 – Gabinete do Secretário – Operação e Manutenção de Telecentros – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal;
- Parcela contratual de SMSO: 99.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.08 – Fundo Municipal

2017.0.089.4630

Fl 1439

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

***Termo de Aditamento nº 03 ao Contrato nº 02/SES/15***

de Iluminação Pública – Administração da Unidade – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de dois mil e dezessete, nesta Capital, na Sede da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, localizada na Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar, Centro, nesta Cidade, presentes, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Sr. **FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTUZZO**, nos termos da competência delegada pela Portaria SMIT nº 10, de 14 de fevereiro de 2017, e da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário **MARCOS RODRIGUES PENIDO**, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE,** e de outro, a empresa **MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.276.029/0001-05, com sede na Rua Maria Curupaiti, nº 441, escritório 5002 DT – Vila Ester, na cidade de São Paulo-SP, CEP. 02452-001, neste ato representada por seu sócio proprietário **LUCAS DOS SANTOS MARTINS**, portador da cédula de identidade RG de nº 47.898.951-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 403.562.338-55, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o despacho constante do Processo Administrativo nº 2014-0.150.945-9, resolvem aditar o Contrato nº 02/SES/15, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e legislação correlata, para fazer constar o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
**Da alteração da denominação da contratante**

**1.** Fica alterada a denominação da contratante para Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia e Secretaria Municipal de Serviços e Obras, em razão do disposto nos artigos 4º, inciso VII; 17, parágrafo único; e 38, *caput* e inciso IV, alínea "a", todos do Decreto Municipal nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
**Da transferência de parcela do objeto contratual**

**2.** Ante a reorganização administrativa municipal promovida pelo Decreto nº 57.576/2017, a partir de 31.03.2017, a parcela do objeto contratual nº 02/SES/2015, que atende o Departamento de Iluminação Pública – ILUME, fica transferida para a Secretaria Municipal de Serviços e Obras, inscrita no CNPJ/MF nº 46.392.171/0001-04, que o incorporou em sua estrutura, por força do disposto no artigo 38, "caput" e inciso IV, alínea "b", do Decreto em referência.

Fl. 147º

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

***Termo de Aditamento nº 03 ao Contrato nº 02/SES/15***

2.1. Diante da transferência especificada no item 2, o objeto contratual fica distribuído do seguinte modo:

a) 10 (dez) veículos do tipo C prestarão serviços para o Departamento de Iluminação Pública – ILUME, da Secretaria Municipal de Serviços e Obras;
b) 06 (seis) veículos do tipo C prestarão serviços para a Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

2.2. Competirá a cada Secretaria contratante a medição, o ateste e a verificação da conformidade dos serviços relativos à parcela contratual que lhe cabe, de forma a assegurar o exato cumprimento do ajuste, devendo ser exercida por representante especialmente designado, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das disposições do Decreto nº 54.873/2014 e da Portaria SF nº 92/2014.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Da prorrogação do prazo contratual

**3.** Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, pelo período de **03 (três) meses**, contados a partir de **31.03.2017**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02 combinado com o artigo 46 do Decreto 44.279/03.

## CLÁUSULA QUARTA
### Da renúncia ao índice de reajuste

**4.** Conforme determinado pelo artigo 7º, §5º, do Decreto Municipal nº 57.580/2017, fica o presente Termo de Aditamento contemplado sem a incidência de reajuste contratual, mantidas as características e especificações técnicas dos serviços contratados, conforme descrição do Anexo I do Edital, cuja utilização fundamentou o contrato.

## CLÁUSULA QUINTA
### Das despesas

**5.** Para o atendimento das despesas contratuais, em observância ao princípio da anualidade ou periodicidade orçamentária, ficam oneradas neste exercício as dotações orçamentárias abaixo discriminadas, com a emissão das respectivas notas de empenho, nos valores indicados:

2017 0089.4630 +191
Fl 1471

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

*Termo de Aditamento nº 03 ao Contrato nº 02/SES/15*

**5.1. Dotação Administração da Unidade - SMIT:**
23.10.12.126.3001.8404.3.3.90.39.00.00
Nota de Empenho nº 8.711/2017, valor de R$ 112.896,00 (cento e doze mil e oitocentos e noventa e seis reais);

**5.2. Dotação Administração da Unidade – SMSO/ILUME:**
99.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.08
Nota de Empenho nº 32.112/2017, valor de R$ 188.160,00 (cento e oitenta e oito mil e cento e sessenta reais);

**CLÁUSULA SEXTA**
**Da promoção de integridade**

**6.** Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA SÉTIMA**
**Da resolução**

**7.** Por motivos de conveniência e oportunidade, observado o interesse público, o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, antes do seu prazo final, sem qualquer ônus ou penalidade para a contratante e qualquer direito à indenização para contratada, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA**
**Da ratificação**

**8.** Ficam inalteradas as demais cláusulas, subcláusulas, itens, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Fl 1442

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

***Termo de Aditamento nº 03 ao Contrato nº 02/SES/15***

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente TERMO ADITIVO lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

**FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTUZZO**
**Chefe de Gabinete**
**Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia**
**CONTRATANTE**

**MARCOS PENIDO**
**Secretário Municipal**
**Secretaria Municipal de Serviços e Obras**
**CONTRATANTE**

**LUCAS DOS SANTOS MARTINS**
**Sócio Proprietário**
**MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Ana Maria J. Santana
**RG:** 17.997.266-2

Raquel Darling de Lima
**RG:** 34.653.491-4

Publicado no DOC de
26/04/2017 - Fls. 59
SES-3 - Licitação
Ana Maria J. Santana
RF: 846.487-0

2017 C 089.4630 + 192

6014.0.150 945-9

J540

Ana Lima

1987-2

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

# TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 ao CONTRATO Nº 02/SES/2015

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INVOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS - SMSO**

**CONTRATADA:** **MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA.**

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT e Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO, de transporte, incluído motorista, combustível, quilometragem livre, comunicação móvel, GPS e sistema de rastreamento via satélite, com seguro total (sem franquia), para fins de deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital – CCCD, vinculada a SMIT e do Departamento de iluminação Pública – ILUME, vinculado a SMSO, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I do Edital, cuja utilização fundamentou o contrato.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** **(i)** Prorrogação do prazo contratual.

**VALOR ESTIMADO DESTE TERMO:** R$ 301.056,00 (trezentos e um mil e cinquenta e seis reais), sendo R$ 188.160,00 (cento e oitenta e oito mil e cento e sessenta reais) relativos à parcela contratual do Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, e R$ 112.896,00 (cento e doze mil e oitocentos e noventa e seis reais) relativos à parcela contratual da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

**DOTAÇÕES ONERADAS E RESPECTIVAS NOTAS DE EMPRENHO:**

- Parcela contratual de SMIT: 23.10.12.126.3001.8404.3.90.39.00.00 – Gabinete do Secretário – Operação e Manutenção de Telecentros – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal;

- Parcela contratual de SMSO: 99.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.08 – Fundo Municipal de Iluminação Pública – Administração da Unidade – Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de dois mil e dezessete, nesta Capital, na Sede da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, localizada na Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar, Centro, nesta cidade, presentes, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretária Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Sr. **FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA BATISTUZZO**, nos termos da competência delegada pela Portaria SMIT nº 10, de 14 de fevereiro de 2017, e da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **MARCOS RODRIGUES PENIDO**, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MASTER SERVIÇOS DE**

2017.0.089.463-0 2014-0.150.945-9

J541

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

# TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 ao CONTRATO Nº 02/SES/2015

**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita o CNPJ/MF sob nº 14.276.029/0001-05, com sede na Rua aria Curupaiti, nº 441, escritório 5002 DT – Vila Ester, na Cidade de São Paulo - SP, CEP. 024525-001, neste ato representada por seu sócio proprietário **LUCAS DOS SANTOS MARTINS**, portador da cédula de Identidade RG de nº 47.898.951-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 403.502.338-55, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o despacho constante do Processo administrativo nº 2014-0.150.945-9, resolvem aditar o Contrato nº 02/SES/15, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e legislação correlata, para fazer constar o quanto segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, pelo periodo de 03 (três) meses, contados a partir de 30.06.2017, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e o artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02 combinado com o artigo 46 do Decreto 44.279/03.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DAS DESPESAS

2. Para o atendimento das despesas contratuais, em observância ao princípio da anualidade ou periodicidade orçamentária, ficam oneradas neste exercício as dotações orçamentárias abaixo discriminadas, com a emissão das respectivas notas de empenho, nos valores indicados:

2.1. **Dotação Administração da Unidade – SMIT:**

**23.10.12.126.3001.8404.3.3.90.39.00.00**
Nota de Empenho nº 57.031 e 57.036/2017, valor de R$ 125.079,84 (cento e vinte cinco mil, setenta e nova reais e oitenta e quatro centavos);

2.2. **Dotação Administração da Unidade – SMSO/ILUME:**

**99.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.08**
Nota de Empenho nº 57.180 e 57.182/2017, valor de R$ 208.466,40 (duzentos e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos);

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

3. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

2014-0.350.945-9

1542

Raquel Barling
RF. 811987-2

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

# TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 ao CONTRATO Nº 02/SES/2015

## CLÁUSULA QUARTA
## DA RESOLUÇÃO

4. Por motivos de conveniência e oportunidade, observado o interesse público, o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, antes do seu prazo final, sem qualquer ônus ou penalidade para a contratante e qualquer direito à indenização para contratada, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA
## DA RATIFICAÇÃO

5. Ficam inalteradas as demais cláusulas, subcláusulas, itens, condições e obrigações do termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente TERMO ADITIVO lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

**FERNADO BATISTUZZO**
**Chefe de Gabinete**
**Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia**
**CONTRATANTE**

**MARCOS PENIDO**
**Secretário Municipal**
**Secretaria Municipal de Serviços e Obras**
**CONTRANTE**

**LUCAS DOS SANTOS MARTINS**
**Sócio Proprietário**
**MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Raquel Barling de Lima
RG: 34.653.491-4

FRANCISCO CARLOS ALVARES
RG: 8.408.701-8

II -Os condutores terão prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da Cidade, para efetivarem a permuta. Se não o fizerem implicará no arquivamento deste processo por abandono.

**Processo SEI nº 6020.2017/0001431-0**

**Interessado**: Juscelio Vieira Tavares

**Assunto**: Pedido de homologação para o veículo Marca JEEP, Modelo RENEGADE, Versão LIMIT T AT, Codigo DENATRAN 204193 - possa ser utilizado na prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Modalidade Táxi, em todas as categorias, no Município de São Paulo

**DESPACHO**

I – Ante os elementos de convicção carreados ao processo, em especial o parecer técnico 0077408, **DEFIRO** o pedido de homologação do veículo Marca JEEP, Modelo RENEGADE, VersãoLIMIT T AT, Código DENATRAN 204193 – possa ser utilizado na prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros – Modalidade Taxi, nas Categorias, COMUM e COMUM RÁDIO, no Município de São Paulo,estando bloqueado para as demais categorias.

**Processo SEI nº 6020.2017/0001348-9**

**Interessado**: Antonio D'Elia Neto

**Assunto**: Reintegração de condutor ao Ponto Privativo de Táxi n 3055

**DESPACHO**

I - Ante os elementos de convicção carreados ao presente Processo Administrativo e considerando as alegações apresentadas pelo interessado, **DEFIRO** o pedido do Sr Antonio D' Elia Neto, e assim autorizo a sua inclusão no Ponto Privativo de Táxi nº 3055, categoria comum, situado na Rua Pamplona.

II - O condutor terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da Cidade para efetivar sua inclusão no ponto nº 3055. Se não o fizer, isso implicará no arquivamento deste processo por abandono.

# VERDE E MEIO AMBIENTE

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**SEI 6027.2016/0000268-8**

SVMA - CIEE

I - À vista dos elementos trazidos, em especial a manifestação de DAF-1 e DAF-2, com fundamento no Decreto nº 57.768/2017, que alterou a redação do art. 13 do Decreto 56.760/2016, **AUTORIZO** o empenhamento da reserva nº 50.896/2017, para fazer frente às despesas decorrentes do Contrato nº 031/SVMA/2016, celebrado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE – CNPJ nº 61.600.839/0001-55, tendo em vista as dotações nºs 27.1018.122.3024.2.100.3.3.90.48.00.00, 27.1018.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 e 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

**2014.0.307.857-9 Interessada: EDOARDO JOSÉ BAMBINI E SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA BAMBINI**. Assunto: TCA nº 050/2015 – Manejo de vegetação em decorrência de construção de residência unifamiliar, em imóvel localizado na Rua João Batista de Souza Filho, no Sitio Pirajussara, Caxingui (Lote D), Butantã, São Paulo – SP // Aplicação de sanção contratual por atraso no cumprimento do determinado na Cláusula Primeira, item 1.1.7 e a respectiva Cláusula Quarta, item 4.3 **DESPACHO** I – De acordo com a competência que me foi delegada e, os elementos constantes nos autos, especialmente a manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica da Câmara Tecnica de Compensação Ambiental às fls. 92 e 92-verso, DETERMINO a aplicação da multa contratual, estabelecida por ocasião da lavratura do TCA nº 050/2015, em virtude do atraso de 360 (trezentos e sessenta) dias para efetuar o depósito no FEMA, conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do TCA supracitado. II – Nos termos da manifestação conclusiva da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 92 e 92-verso, o valor da multa contratual com relação ao deposito no FEMA será equivalente a 29 (vinte e nove) mudas compensatórias x R$ 316,44 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) valor da muda compensatória com tutor, correspondente ao mês de setembro de 2017 x 0,1% x 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso não devendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da compensação total, resultando o valor total de R$ 3.287,73 (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos). III - Nos termos da legislação em vigor, o prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade - DOC, nos termos do Artigo nº 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. IV – Findo o prazo para apresentar a defesa a Interessada deverá comparecer a esta Secretaria para retirada de guia de multa para o recolhimento do valor ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, conforme Item 10.9, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Artigo nº 23 da Lei Municipal nº 14.141/2006, sob pena das cominações legais. V – Publique-se.

**2014.0.307.852-8 Interessada: EDOARDO JOSÉ BAMBINI E SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA BAMBINI**. Assunto: TCA nº 049/2015 – Manejo de vegetação em decorrência de construção de residência unifamiliar, em imóvel localizado na Rua João Batista de Souza Filho, no Sitio Pirajussara, Caxingui (Lote C), Butantã, São Paulo – SP // Aplicação de sanção contratual por atraso no cumprimento do determinado na Cláusula Primeira, item 1.1.5 e a respectiva Cláusula Quarta, item 4.3 **DESPACHO** I – De acordo com a competência que me foi delegada e, os elementos constantes nos autos, especialmente a manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica da Câmara Tecnica de Compensação Ambiental às fls. 89 e 89-verso, DETERMINO a aplicação da multa contratual, estabelecida por ocasião da lavratura do TCA nº 049/2015, em virtude do atraso de 360 (trezentos e sessenta) dias para efetuar o depósito no FEMA, conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do TCA supracitado. II – Nos termos da manifestação conclusiva da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 89 e 89-verso, o valor da multa contratual com relação ao deposito no FEMA será equivalente a 18 (dezoito) mudas compensatórias x R$ 316,44 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) valor da muda compensatória com tutor, correspondente ao mês de setembro de 2017 x 0,1% x 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso não devendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da compensação total, resultando o valor total de R$ 2.040,66 (dois mil, quarenta reais e sessenta e seis centavos). III - Nos termos da legislação em vigor, o prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade - DOC, nos termos do Artigo nº 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. IV – Findo o prazo para apresentar a defesa a Interessada deverá comparecer a esta Secretaria para retirada de guia de multa para o recolhimento do valor ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, conforme Item 10.9, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Artigo nº 23 da Lei Municipal nº 14.141/2006, sob pena das cominações legais. V – Publique-se

**2014.0.307.847-1 Interessada: EDOARDO JOSÉ BAMBINI E SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA BAMBINI**. Assunto: TCA nº 081/2015 – Manejo de vegetação em decorrência de construção de residência unifamiliar, em imóvel localizado na Rua João Batista de Souza Filho, no Sitio Pirajussara, Caxingui (Lote F), Butantã, São Paulo – SP // Aplicação de sanção contratual por atraso no cumprimento do determinado na Cláusula Primeira, item 1.1.5 e a respectiva Cláusula Quarta, item 4.3.**DESPACHO** I – De acordo com a competência que me foi delegada e, os elementos constantes nos autos, especialmente a manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 92 e 92-verso, DETERMINO a aplicação da multa contratual, estabelecida por ocasião da lavratura do TCA nº 081/2015, em virtude do atraso de 360 (trezentos e sessenta) dias para efetuar o depósito no FEMA, conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do TCA supracitado. II – Nos termos da manifestação conclusiva da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 92 e 92-verso, o valor da multa contratual com relação ao deposito no FEMA será equivalente a 25 (vinte e cinco) mudas compensatórias x R$ 316,44 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) valor da muda compensatória com tutor, correspondente ao mês de setembro de 2017 x 0,1% x 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso não devendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da compensação total, resultando o valor total de R$ 2.834,25 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos). III - Nos termos da legislação em vigor, o prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade - DOC, nos termos do Artigo nº 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. IV – Findo o prazo para apresentar a defesa a Interessada deverá comparecer a esta Secretaria para retirada de guia de multa para o recolhimento do valor ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, conforme Item 10.9, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Artigo nº 23 da Lei Municipal nº 14.141/2006, sob pena das cominações legais. V – Publique-se

**2017.0.070.153-0 Interessado: ELONEUDO PEREIRA SALES**. Contribuinte nº: 062.025.120/21. Assunto: Solicitação de autorização prévia para manejo de vegetação arbórea em decorrência de reforma com aumento de área de prédio para comércio, em imóvel localizado na Rua Tuiuti, nº 478/480, Tatuapé, São Paulo – SP. **DESPACHO I – No uso das atribuições que** me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estrategico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987 e Decreto 53.889/13 considerando os termos do Parecer Técnico nº 081/DEPAVE/DPAA/2017 (fl. 58) e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental – PCA, constantes no processo administrativo nº2017-0.070.153-0 AUTORIZO o manejo arbóreo, a compensação ambiental e a lavratura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) correspondente, nos termos do relatório da Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental a fl. 85 dos autos que adoto, como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos: Corte de: 01 (uma) árvore exótica; Plantio interno de: 02 (duas) mudas com DAP 5,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; Conversão em deposito no FEMA de: 06 (seis) mudas com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, conforme deliberação da 4ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental, realizada em 23/02/2017. Intervenção em Patrimônio Ambiental. Implantação de calçada verde. II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental, cujo início se dará após a emissão do Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova com o devido apostilamento do TCA. III – A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão. IV – PUBLIQUE-SE

## DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

**2017.0.131.385-1**

**INTERESSADO:** JD Cocenzo & Cia Ltda. **ASSUNTO:** Plano de Atendimento a Emergências no Transporte de Produtos Perigosos no Município de São Paulo. I – O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do processo administrativo 2017-0.131.385-1e diante da manifestação da Divisão Técnica de Controle Ambiental sob fl.138 **APROVA O PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – PAE** para os produtos constantes na tabela a seguir, apresentada pela empresa JD Cocenzo & Cia Ltda inscrita no CNPJ 49.025.695/0001-55, empresa de atendimento credenciada Suatrans Emergência S.A., por atender ao Decreto Municipal nº 50.446, de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria SVMA nº 54, de 25 de março de 2009.

| Nº ONU | PRODUTO | QUANTIDADE MÁXIMA | ESTADO FÍSICO | TIPO |
|---|---|---|---|---|
| 1170 | ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO) ou SOLUÇÃO DE ETANOL SOLUÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO | 60.000 L | Líquido | Granel |
| 1202 | GASÓLEO, ou ÓLEO DIESEL ou ÓLEO PARA AQUECIMENTO, LEVE | 60.000 L | Líquido | Granel |
| 3475 | MISTURA DE ETANOL E GASOLINA ou MISTURA DE ETANOL E COMBUSTÍVEL PARA MOTORES | 60.000 L | Líquido | Granel |

**2011-0.339.878-0**

**INTERESSADO:** SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO. **ASSUNTO:** Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 122/DECONT-G/2014. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com o Decreto Municipal nº 54.421/13, com a Lei Federal nº 9.605/98, e com o Decreto Federal nº 6.514/08 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, à vista da manifestação da Assistência Jurídica do DECONT, que acolhe como razão de decidir, **CONCEDER** prazo de 15 (quinze) dias ao interessado, para serem atendidos especificamente os termos da Manifestação Técnica nº 166/DECONT-1.2/2017, a contar da publicação deste, sob pena de aplicação de multas contratuais e perda do desconto com relação à multa administrativa principal, execução judicial e adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

## DEPTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PUBLICAS

**Resolução nº 024/CONFEMA/2017, de 29 de setembro de 2017.**

**Dispõe sobre a aprovação de projetos candidatos a recursos do FEMA**

O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1° - **APROVAR POR UNANIMIDADE,** a Ata da 125° Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2016, durante a 126ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2017.

Art. 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

**SEI 6027.2017/0000169-1**

INTERESSADO: SVMA/DAF-1

ASSUNTO: Cancelamento de saldo parcial da Nota de empenho de 2017.

I – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 85/SVMA/2014, a vista dos elementos constantes do presente, e da manifestação de SVMA/DEPAVE-G em SEI 4791777, **AUTORIZO** o cancelamento parcial do saldo da Nota de Empenho nº85.874/2017 , no valor de R$ 880.029,14 (oitocentos e oitenta mil vinte e nove reais e quatorze centavos), emitida a favor da HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA, CNPJ nº 10.207.759/0001-01, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo.

**SEI 6027.2016/0000241-6**

INTERESSADO: SVMA/DAF-1

ASSUNTO: Cancelamento de saldo de empenho **I** – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n° 007/SVMA/2017, a vista dos elementos constantes do presente e da manifestação do DAF-1 no SEI 4786091, **AUTORIZO** o cancelamento do saldo da nota de Empenho n° 7406/2017, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) emitida a favor da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM - CNPJ 43.076.702/0001-61 observadas as formalidades legais e cautelas de estilo.

**SEI 6027.2016/0000494-0**

INTERESSADO: SVMA/DAF-4

ASSUNTO: Cancelamento de saldo de empenho de 2017

I – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n° 007/SVMA/2017, à vista dos elementos constantes do presente e a manifestação de DAF-4 no SEI 4777117, **AUTORIZO** o cancelamento parcial do saldo das Nota de Empenho n° 9331/2017, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e e n° 71.510, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) emitida a favor **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - CNPJ** n° 43.076.702/0001-61, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo.

**2015-0.297.475-0** - SVMA/DGD-G - Cancelamento de saldo de empenho

**I** – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n° 007/SVMA/2017, a vista dos elementos constantes do presente e da manifestação do DAF-1 em fls.458,**AUTORIZO** o cancelamento parcial do saldo da nota de Empenho n° 52.040/2017, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais) emitida a favor da Versateis Segurança e Vigilância Eireli - EPP – CNPJ n°12.611.766/0001-91, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo.

**DIVISÃO TÉCNICA FINANCEIRA-DAF-1**

**RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO**

Ficam **CONVOCADAS**, a empresa abaixo relacionada, a retirar a respectiva Notas de Empenho, no prazo de 03 dias úteis,a partir desta publicação, à Rua do Paraíso,387- 9° andar das 9:00 às 12:30h e das 13:30 às 17:00h,com apresentação do original ou cópia reprográfica dos seguintes documentos: Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários da Prefeitura de São Paulo ou Declaração de que a empresa não possui débitos com a mesma,CND- Certidão Negativa de Débitos da Previdência,Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,Certificado de Regularidade do FGTS e demais documentos conforme Edital,Ata ou Convocação, bem como portar carta de autorização ou procuração,para a retirada das mesmas:

| Processo... | NE... | Empresa |
|---|---|---|
| 6027.2017/0000.243-4 | ..88358/DIRAD/2017 | NOVO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA- EPP |

# SERVIÇOS E OBRAS

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**DO MEMORANDO Nº 026/ILUME-3/17**

Int.: Departamento de Iluminação Pública - ILUME

Ass.: Contratação em caráter emergencial para manutenção da Rede de Iluminação Pública.

DESPACHOA vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação do Departamento de Iluminação Pública – ILUME, bem assim da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta às fls. retro, as quais acolho, AUTORIZO a contratação em caráter de emergência da empresa FM RODRIGUES & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.893.226/0001-95, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e serviços de mão de obra para a manutenção da Rede de Iluminação Pública do município de São Paulo, para a supracitada obra de emergência, consoante o que dispõe o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, com as seguintes condições:

§ ORDEM DE INÍCIO: 01/10/2017

§ PRAZO: 180 dias corridos.

O instrumento do Contrato deverá consignar cláusula resolutiva no sentido de que tão logo seja efetivada nova contratação advinda do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Internacional sob número 01/SES/15, a presente contratação será rescindida de pleno direito.

**SEI Nº 6022.2017/0002341-8**

MASTER Serviços de Locação de Veículos Ltda.

Contrato nº 017/SES/14 - Prorrogação de Prazo e Alteração do Índice -Cisão do Contrato nº 02/SES/2015

DESPACHO: Em face dos elementos constantes destes autos, especialmente das manifestações do Nucleo Técnico Administrativo - NTA doc. Sei 4797013, da Diretoria do Departamento de Iluminação doc. Sei 4787013 e da Coordenadoria das Assessorias Técnica e Jurídica - ATAJ doc. Sei 4799901 , as quais acolho e adoto como razão de decidir, com fundamento na Lei nº 13.278/02 e de acordo com os artigos 57, inciso II e 65, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regem o Contrato no 017/SES/14, celebrado com a empresa MASTER Serviços de locação de Veículos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.276.029/0001-05, AUTORIZO a prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, a partir de 01/10/2017, para a prestação de serviços de transporte com veículos, incluindo motorista, combustível e guilometragem livre, comunicação móvel, GPS e sistema de rastreamento via satélite, com seguro total, para utilização do Departamento de Iluminação – ILUME, desta Pasta, pelo valor total de R$ 188.160,00 (cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta reais), consoantes informações da SMSO/ILUME/CONT desta Pasta docs. Sei 4777013 4777111 Necessário se faz a cisão do Contrato nº 02/SES/2015 para que passe a constar separadamente, em contratos distintos, os respectivos serviços e produtos do Departamento de Iluminação Pública e em outro instrumento os referentes à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT, restando AUTORIZADA a lavratura de um novo instrumento contratual para o Departamento de Iluminação Pública

Outrossim, faço constar que a empresa concordou com a alteração do índice de reajuste nos moldes do Decreto nº 57.580/2017

**2017-0.050.632-0**

Ref. Contrato nº 010/SVP/1999

Ass.: Ressarcimento de prejuízo ao erário – Execução em regime de emergência das obras de recuperação da galeria de águas pluviais na Rua André Gouveia

DESPACHO À vista dos elementos contidos no presente, DEFIRO o pedido de vistas dos autos formulado pelo interessado, bem como o pedido de concessão de prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta publicação, para apresentação de defesa ou pagamento do valor devido.

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO PARA LICITAÇÃO - CJCAD-SIURB**

INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

Processo nº 2016-0.252.563-0

Interessado: **REALBRAS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA**.

I À vista da decisão alcançada pela Comissão de Julgamento do Cadastro, instituída pela Portaria 036/SMSO-G/2017, fica indeferido o pedido de prorrogação de prazo no Registro Cadastral, formulado pela empresa REALBRAS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSRUÇÃO LTDA., CNPJ 07.331.434/0001-13, ficando mantida a deliberação realizada em 1° de setembro de 2017 (04/10/2017), publicada no DOC do dia 02/09/2017, pág. 24 coluna 3

Nos termos do que estabelece o item 9.1 das Normas Cadastrais (Portaria 064/SIURB-G/2005), fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da presente decisão na Imprensa Oficial.

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO PARA LICITAÇÃO - CJCAD-SIURB**

INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

Processo nº 2017-0.140.050-9

Interessado: **CONTATO ENGENHARIA LTDA.**

Aos 29 dias do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e dezessete, às 11:00 horas, na Divisão Técnica de Licitações – SMSO-G2, reuniram-se os membros ao final nomeados da Comissão de Julgamento de Cadastro, instituída pela Portaria nº 036/SMSO-G/2017, a seguir designada Comissão, a empresa CONTATO ENGENHARIA LTDA., CNPJ 22.637.232/0001-98, deverá ser convocada a apresentar os seguintes documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis: Atestado(s) comprobatório(s) de desempenho anterior em nome da empresa em atividade condizente e compatível com a inscrição cadastral nas categorias pretendidas, conforme alínea "d" do item 33 da Portaria nº 047/SMSO-G/2017; Atualizar o(s) documento(s) abaixo elencado(s): a) Prova de regularidade perante Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Nada mais havendo a tratar foi a presente ata por mim lavrada.

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO PARA LICITAÇÃO - CJCAD-SIURB**

INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

Processo nº 2017-0.112.390-4

Interessado: **TPD ENGENHARIA LTDA.**

Aos 29 dias do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, na Divisão Técnica de Licitações – SMSO-G2, reuniram-se os membros ao final nomeados da Comissão de Julgamento de Cadastro, instituída pela Portaria nº 036/SMSO-G/2017, a seguir designada Comissão. Tendo em vista a vigência da Portaria nº 047/SMSO-G/17, e, considerando a necessidade de complementação da documentação apresentada pela interessada para fins de atendimento à Norma Cadastral vigente (item 36 da Portaria), a empresa TPD ENGENHARIA LTDA., CNPJ 53.359.113/0001-44, Para se cadastrar na Categoria V – Paisagismo - Grupo - 2 Implantação de Areas Verdes e Categoria VIII – Projetos Grupos 5 Estruturas Metálicas, 6 Fundações, 7 Instalações Elétricas e 8 Instalações Hidrossanitarias apresentar Atestado(s) comprobatório(s) de desempenho anterior em nome da empresa em atividade condizente e compatível com a inscrição cadastral na(s) categoria(s) pretendida(s). Nada mais havendo a tratar foi a presente ata por mim lavrada

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO PARA LICITAÇÃO - CJCAD-SIURB**

INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

Processo nº 2017-0.112.381-5

Interessado: **MC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

I A Comissão de Julgamento de Cadastro, constituída pela Portaria 036/SMSO-G/2017, acolheu ao pedido de desistência formulado pela empresa MC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 71.654.446/0001-88, quanto à Inscrição no registro cadastral nesta Secretaria, nos termos da Portaria 064/SIURB-G/2005.

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO PARA LICITAÇÃO - CJCAD-SIURB**

INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

Processo nº 2017-0.096.581-2

Interessado: **DIRETORIO DA ARQUITETURA & URBANISMO S/S LTDA.**

Aos 28 dias do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, na Divisão Técnica de Licitações – SMSO-G2, reuniram-se os membros ao final nomeados da Comissão de Julgamento de Cadastro, instituída pela Portaria nº 036/SMSO-G/2017, a seguir designada Comissão Tendo em vista a vigência da Portaria nº 047/SMSO-G/17, e, considerando a necessidade de complementação da documentação apresentada pela interessada para fins de atendimento à Norma Cadastral vigente (item 36 da Portaria), a empresa DIRETORIO DA ARQUITETURA & URBANISMO S/S LTDA., CNPJ 71.741.193/0001-80. Atualizar os documentos abaixo elencados: 1) Para se cadastrar na Categoria VIII – Projetos Grupos 4 Estruturas de Concreto, 5 Estruturas Metálicas, 7 Instalações Elétricas e 9 Paisagismo, apresentar Atestado(s) Comprobatório(s) de desempenho anterior, cujo detentor possua vinculo comprovado com a empresa, em atividade condizente e compatível com a inscrição cadastral(s) categoria(s) pretendida(s), conforme alínea "c" do item 33 da Portaria 047/SMSO-G/2017, 2) Nos Grupos 4 Estruturas de Concreto, 5 Estruturas Metálicas, 7 Instalações Elétricas, 8 Instalações Hidrossanitárias e Paisagismo apresentar Atestado(s) comprobatório(s) de desempenho anterior em nome da empresa em atividade condizente e compatível com a inscrição cadastral na(s) categoria(s) pretendida(s); 3) Certidao Negativa de Falência Concordata, 4) Certidão Negativa da Fazenda Estadual; 5) FGTS; 6) Certidão Negativa de Tributo Federal (a vencer em 03/10/17). Nada mais havendo a tratar foi a presente ata por mim, lavrada

documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 30 de setembro de 2017 às 02:53:42.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/030/SMSO/17/2017.**

**CONTRATO Nº 030/SMSO/17.**

**PROCESSO Nº 6022.2017/0002341-8.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**CONTRATADA: MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COMUNICAÇÃO MÓVEL, GPS E SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA SATÉLITE, COM SEGURO TOTAL (SEM FRÂNQUIA), PARA UTILIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUME.**

**OBJETO DO ADITAMENTO: 1) DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL;**

**2) DO VALOR E DOS RECURSOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,** neste ato representada pelo **Senhor Secretário da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO,** Marcos Rodrigues Penido, adiante designada **"PREFEITURA"** e, de outro lado, a empresa, **MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **14.276.029/0001-05**, sediada na **Rua Botumirim, 44 – sala 01 – Vila Guilherme - São Paulo – SP**, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Lucas dos Santos Martins**, portador do **RG** nº **47.898.951-9** e do **CPF** nº **403.562.338-55,** a seguir denominada **"CONTRATADA"**, resolvem de comum acordo, considerando o parecer jurídico Doc. SEI nº **6127631**, e o despacho Doc. SEI nº **6128443**, do Processo nº **6022.2017/0002341-8**, lavrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº **030/SMSO/17**, na conformidade das seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

1.1. Prorrogação do prazo Contratual por mais **12 (doze)** meses, a contar de **01 de Janeiro de 2018.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS**

2.1. A despesa com a presente prorrogação importa em **R$ 833.865,60 (oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos),** sendo R$ 752.640,00 (PO) e R$ 81.225,60 (RE).

crl

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

2.2 A despesa correspondente será onerada pela dotação orçamentária nº **99.10.15.122.3024.2100.3390.3900-08 – FUNDIP**, com previsão orçamentária no exercício de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 Ficam ratificadas em todos os seus termos as Cláusulas do Contrato nº **030/SMSO/17** e dos respectivos Aditamentos que não colidam com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

**PREFEITURA**
**MARCOS RODRIGUES PENIDO**
**SECRETÁRIO**
**SMSO**

**MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**
**Lucas dos Santos Martins**
**Representante Legal**

crt

2017.0.089.4630-1.9E

83

2014-0.206.210-5

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Karen [illegible] Sato
R.F. [illegible]
SES [illegible]

# TERMO DE CONTRATO Nº 26/SES/14

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.206.210-5**

**PREGÃO SEMPLA nº 021/2013–COBES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/SEMPLA-COBES/2013**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo/ Secretaria Municipal de Serviços/Departamento de Iluminação Pública

**CONTRATADA:** BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS PURIFICADORES DE ÁGUA

**VALOR:** R$ 3.444,00 (três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano dois mil e quatorze, nesta Capital, na sede desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS** situada na Rua Libero Badaró, 425 – 34º andar – Centro - São Paulo-SP, neste ato representada pelo Senhor **RENATO AFONSO GONÇALVES,** Secretário Adjunto Municipal de Serviços, doravante designada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **BRASFILTER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 53.437.406/0001-00, com sede na Rua Isabel Spina Perella, nº 445, Bairro Ponte Grande / Guarulhos – SP, CEP 07031-040, neste ato por seu representante legal, Senhor **RUI MANUEL CABRAL**, portador do RG nº16.638.566-9 e inscrito no CPF sob o nº 055.716.098-77, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 74 e 75 publicado no D.O.C. de 08/09/2014, do processo nº 2014-0.206.210-5, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

**1.1.** Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção de 07 (sete) Aparelhos Purificadores de Água, da marca Europa, fabricado por Brasfilter Ind. e Comércio Ltda, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 016/SEMPLA-COBES/2013, conforme segue:

84

2014-0.2 6.21

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Margeli R. Bacchin Sato
R.F. 816.715-0
SES/AJ

# TERMO DE CONTRATO Nº 26/SES/14

## 1.1.1. FINALIDADE

Fixar condições mínimas exigíveis para os equipamentos de purificação de água a serem locados e, instalados diretamente nos pontos de uso da rede hidráulica, com inclusão de mão de obra e todos os materiais necessários para sua instalação, manutenção preventiva e corretiva, de forma a garantir o fornecimento de água potável, filtrada e purificada para o consumo humano, nas Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

## 1.1.2. CARACTERÍSTICAS DO PURIFICADOR

**a)** Estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação.
**b)** Tanto os materiais de fabricação dos aparelhos como todo o conjunto não devem acrescentar à água, extraíveis ou contaminantes que excedam os valores máximos permitidos;
**c)** O aparelho deve ser constituído por um ou mais elementos filtrantes e por seu suporte, válvulas de bloqueio ou de regulagem de vazão e outros acessórios que se façam necessários para a instalação e funcionamento do aparelho;
**d)** Fornecer água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, com fornecimento por pressão, sem necessidade de reabastecimento;
**e)** Vazão nominal de referência: aproximadamente 60 l/h
**f)** Capacidade de atendimento: aproximadamente para 50 pessoas/dia;
**g)** Capacidade de refrigeração a 10°C: aproximadamente 2 l/h;
**h)** Temperatura da água gelada 5 a 10°C;
**i)** Reservatório de água gelada: aproximadamente 2,5 l;
**j)** Utilizar gás refrigerante "ecológico", sem CFC;
**k)** Pressão máxima de referência para operação: aproximadamente 60 mca;
**l)** Pressão mínima de referência para operação: aproximadamente 5 mca;
**m)** Certificado de melhoria de água conforme NBR14908;
**n)** Ostentar identificação de Certificação de Conformidade com a Portaria 191 de 10 de Dezembro de 2003 – INMETRO/MDIC.
**o)** Tensão de trabalho: 127 V ± 10% - 60 Hz.
**p)** Deverá ter sido submetido e aprovado aos ensaios por Instituto credenciado por certificação INMETRO sobre controle de nível microbiológico, determinação de concentração de extraíveis, pressão hidrostática, fadiga, retenção de partículas em nível P1 e redução de cloro livre em nível C1 e eficiência bacteriológica (conforme NBR14908).

## 1.1.3. MARCAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO

**1.1.3.1. PURIFICADOR**: uma marcação permanente deve existir em local acessível no aparelho e deve conter, no mínimo: Nome Comercial ou Modelo do Produto, Nome do Fabricante, Número do lote e/ou Data de

eficiência de retenção de partículas, redução de cloro livre e bacteriológica.

**1.1.3.2. ELEMENTO FILTRANTE**: uma marcação permanente deve ser fixada em local acessível no elemento filtrante e deve conter as informações de: Nome Comercial ou Modelo do Produto, Nome do Fabricante, Número do Lote e/ou Data de Fabricação e, quando existir espaço suficiente, constar também sua classificação quanto a eficiência de retenção de partículas, redução de cloro livre e bacteriológica.

### 1.1.4. NBR 14908:2004 – VALORES REFERÊNCIAIS.

#### 1.1.4.1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS

| CLASSE (P) | TAMANHO DE PARTÍCULA (µm) |
|---|---|
| I | ≥ 0,5 a < 1 |
| II | ≥ 1 a < 5 |
| III | ≥ 5 a < 15 |
| IV | ≥ 15 a < 30 |
| V | ≥ 30 a < 50 |
| VI | ≥ 50 a < 80 |

#### 1.1.4.2. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À EFICIÊNCIA DE REDUÇÃO DE CLORO LIVRE

| CLASSE (C) | PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE CLORO LIVRE DISPONÍVEL |
|---|---|
| I | ≥75% |
| II | 50% a 74,9% |
| III | 25% a 49,9% |

#### 1.1.4.3. CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DE EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA

| ENSAIO | CONTAMINANTE | CONCENTRAÇÃO INICIAL EM UFC/100 µl DE ÁGUA | RESULTADO |
|---|---|---|---|
| Eficiência bacteriológica | Escherichia coli ATCC 11229 | Mínimo, $10^5$ Máximo, $10^6$ | Redução mínima de 2 logs |

#### 1.1.4.4. CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DO ENSAIO DE CONTROLE DO NÍVEL MICROBIOLÓGICO

| ENSAIO | CONTAMINANTE | CONCENTRAÇÃO INICIAL | CONCENTRAÇÃO EM |
|---|---|---|---|

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

2014 - 2 - 210-5

Karen R. Bacchin Sato
R.F. 816.715.0
SES/AJ

**TERMO DE CONTRATO N° 26/SES/14**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Controle do nível microbiológico | Pseudômonas aeruginosa ATCC 14502 | Mínimo, $10^4$<br>Máximo, $10^5$ | Igual ou menor que a Concentração inicial, com tolerância superior de até 10% |

**1.1.4.5. LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO DE EXTRAÍVEIS**

| PARÂMETRO | VALOR MÁXIMO PERMITIDO |
|---|---|
| Alumínio | 0,2 mg/l |
| Amônia (como $NH_3$) | 1,5 mg/l |
| Cádmio | 0,005 mg/l |
| Chumbo | 0,01 mg/l |
| Cloreto | 250 mg/l |
| Cobre | 2 mg/l |
| Cor aparente | 15 uH (1) |
| Cromo total | 0,05 mg/l |
| Dureza | 500 mg/l |
| Etilbenzeno | 0,2 mg/l |
| Ferro | 0,3 mg/l |
| Manganês | 0,1 mg/l |
| Monoclorobenzeno | 0,12 mg/l |
| Prata | 0,05 mg/l |
| Sódio | 200 mg/l |
| Sólidos dissolvidos totais | 1.000 mg/l |
| Sulfato | 250mg/l |
| Sulfeto de hidrogênio | 0,05 mg/l |
| Surfactantes | 0,5 mg/l |
| Tolueno | 0,17 mg/l |
| Turbidez | 5 UT (2) |
| Xileno | 0,3 mg/l |
| Zinco | 5 mg/l |
| (1) Unidade Hazen (mg Pt-Co/l)<br>(2) Unidade de turbidez | |

**1.1.5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS**

**1.1.5.1.** A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO Nº 26/SES/14**

**1.1.5.2.** Os equipamentos serão recebidos no local e endereço indicado pela Unidade CONTRATANTE da PMSP.

**1.1.5.3.** Constatadas irregularidades nos equipamentos, a CONTRATANTE poderá:

**1.1.5.3.1.** Se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**1.1.5.3.1.1.** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

**1.1.5.3.1.2.** Se referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**1.1.5.3.1.3.** Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**2.1.** A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 016/SEMPLA-COBES/2013.

**2.2.** O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO LOCAL DE EXECUÇÃO

**3.1.** O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, nos endereços da sede desta Secretaria Municipal de Serviços e do Departamento de Iluminação Pública - ILUME, situadas na Rua Libero Badaró, 425 – 34º, 27º e 11º andares – Centro – São Paulo e Divisão Técnica de Frota – SES-4, situada na Rua Monsenhor Maximiano Leite, nº 70 – Canindé – São Paulo, salvo alteração comunicada pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA
## DA VIGÊNCIA

88

2014 - 0.206.210-5

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Karen K. Bacchin Sato
R.F. 816.715.0
SES/AJ

**TERMO DE CONTRATO Nº 26/SES/14**

**4.1.** O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início emitida pelo gestor do Contrato, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93 desde que haja expressa concordância das partes, manifestada, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

## CLÁUSULA QUINTA
## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O valor mensal do presente Contrato é de R$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais), perfazendo o valor total de R$ 3.444,00 (três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

**5.2.** As despesas onerarão as dotações orçamentárias nº 23.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.00.00 e 99.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.08, do orçamento vigente, através das Notas de Empenho nº 75559, no valor de R$ 645,06 (seiscentos e quarenta e cinco reais e seis centavos) e nº 73479, no valor de R$ 504,30 (quinhentos e quatro reais e trinta centavos).

**5.3.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

**5.3.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.

**5.4.** O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.

**5.4.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.4.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**5.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

**5.6.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores

**TERMO DE CONTRATO Nº 26/SES/14**

**CLÁUSULA SEXTA**
**DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação da proposta, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

**6.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**6.3.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

**6.4.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**6.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**
**DAS PENALIDADES**

**7.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

**7.1.1.** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**7.1.1.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 016/SEMPLA-COBES/2013.

Karen R. Bacchin Sato
R.F. 816.715.0
SES/AJ

**7.1.2.** Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

**7.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**7.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

**7.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**7.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3. desta ata, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

**7.1.6.** Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

**7.1.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**7.1.7.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

**7.1.7.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.1.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das

**7.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**7.1.10.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

## CLÁUSULA OITAVA
## DA CONTRATADA

**8.1.** Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**8.1.1.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

**8.1.2.** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

**8.1.3.** Possuir e fornecer todos os equipamentos, insumos e matérias primas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos purificadores, sem ônus adicionais à contratante.

**8.1.4.** Empregar mão-de-obra qualificada e treinada na utilização dos equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços, apresentando-se sempre uniformizados e identificados.

**8.1.5.** Apresentar relatório mensal dos serviços executados.

**8.1.6.** Respeitar todas as exigências constantes em edital, além de respeitar a convenção do condômino para a realização dos serviços.

**8.1.7.** Promover, sem custos adicionais, o remanejamento dentro das dependências da unidade requisitante, dos aparelhos que necessitem ser transferidos para adequação do uso em locais de maior necessidade no prazo de 72 horas.

**8.1.8.** Demonstrar a correta utilização dos aparelhos, suas peculiaridades e funcionalidades inclusive, caso seja necessário, promover a passagem inicial,

2014-0.204.210-5

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Karen R. Bacchin Sato
R.F. 816.715.0
SES/AJ

**TERMO DE CONTRATO Nº 26/SES/14**

**8.1.9.** Se responsabilizar por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à contratante, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços.

**8.1.10.** Substituir os equipamentos que permanecer em inoperantes por 3 (três) dias úteis consecutivos, a partir da comunicação da ocorrência técnica, bem como o equipamento que apresentar defeito, de forma intermitente, durante 30 (trinta) dias corridos.

**8.1.11.** Manter os equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE cobertos por apólice de seguro contra roubo e incêndio.

**8.1.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato.

**8.1.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.14.** Reconhecer o gestor que for indicado pela CONTRATANTE para atender solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos.

**8.1.15** Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**8.1.16.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

**8.1.17** Retirar os equipamentos locados quando da solicitação da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias.

**8.1.18.** Fornecer o objeto deste contrato na forma e condições ajustadas no edital de Pregão e da Ata de Registro de Preços.

**8.1.19.** Responsabilizar-se por manter a água proveniente dos purificadores em permanente estado de potabilidade e dentro das propriedades químicas (inodora, incolor e insípida).

**8.1.20.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**8.1.21.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

**8.1.22** Executar a conservação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos nas instalações da CONTRATANTE, para corrigir falhas e/ou defeitos, providenciando todos os consertos, ajustes e reparos que sejam necessários nos equipamentos locados, sem ônus adicional à CONTRATANTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do momento da chamada, por todo o período que perdurar a locação. Para que não haja interrupção dos serviços da CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a repor os(s) equipamentos(s) defeituosos(s) por outro(s) igual(s) ou compatível(is), até a solução do(s) problema(s) apresentado(s).

**8.1.23** Respeitar o que determina a NBR 9050: 2004 em relação à acessibilidade.

**8.1.24.** A empresa contratada deverá apresentar a programação de instalação dos equipamentos ofertados (no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato) dentro dos prazos estipulados em edital, além de também fornecer a programação da manutenção preventiva e corretiva; arcando com todos os custos de mão de obra, peças e serviços necessários para tanto inclusive, a implantação de filtros e/ou válvulas reguladoras de pressão adicionais, caso necessário.

**8.1.25.** A instalação compreende todas as ações necessárias para conectar o purificador ao ponto de energia disponibilizado e, ao ponto de água indicado pela contratante; de maneira que o purificador trabalhe nas condições para as quais foi projetado e recomendado pelo fabricante.

**8.1.26.** A manutenção preventiva deverá ser composta, no mínimo, pela revisão geral dos equipamentos, diagnóstico de funcionamento, testes necessários, limpeza interna e externa, além de todas as indicações do fabricante.

**8.1.27.** A manutenção preventiva deverá ocorrer ao menos trimestralmente, ou dentro do prazo máximo de 72 horas após constatação e comunicação por parte da contratante de alguma anomalia no equipamento.

**8.1.28.** A manutenção corretiva compreenderá toda mão de obra, peças, serviços, ferramental, etc; que se fizerem necessários para que os equipamentos voltem a operar nas condições normais de projeto.

**8.1.29.** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que constatado alguma anomalia durante as inspeções realizadas pela contratada e/ou mediante contato por parte da contratante. Nesse caso o prazo para atendimento não deverá ser superior a 24 horas.

**8.1.30.** Caso o reparo do equipamento não possa ser solucionado dentro de um prazo máximo de 24 horas, outro equipamento equivalente ou superior, sem ônus para a municipalidade, deverá ser instalado em substituição à unidade em manutenção até que os reparos necessários sejam concluídos e o equipamento original possa novamente ser instalado.

**8.1.31. A contratada deverá fornecer:**

**a)** Manuais, em língua portuguesa, de instalação, operação e manutenção dos purificadores, e em conformidade com NBR 14908;
**b)** Relatório mensal de execução dos serviços de instalação;
**c)** Plano de Manutenção;
**d)** Aprovação no Ensaio de Pressão Hidrostática conforme NBR 14908;
**e)** Aprovação no Ensaio de Fadiga conforme NBR 14908;
**f)** Ensaio para verificação da eficiência de retenção de partículas obtendo como resultado classificação P1;
**g)** Ensaio para verificação da eficiência de redução de cloro livre obtendo como resultado classificação C1;
**h)** Aprovação no ensaio para verificação da eficiência bacteriológica conforme NBR 14908;
**i)** Aprovação no ensaio de controle de nível microbiológico conforme NBR14908.
**j)** Aprovação no ensaio para determinação de extraíveis conforme NBR14908.

**8.1.32.** A CONTRATADA entregará os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, oferecendo garantia total, pelo prazo de locação.

## 8.2. DA CONTRATANTE

**8.2.1.** Disponibilizar ponto de energia com a tensão de trabalho.

**8.2.2.** Indicar o local para o ponto de acesso à rede hidráulica (de acordo com as exigências da norma da ABNT 5626:1998 – Instalação Predial de Água Fria).

**8.2.3.** Atender a norma NBR 9050 quanto à acessibilidade a mobiliários (bebedouro).

**8.2.4.** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

**8.2.5.** Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Karen K. Bacchi Saito
R.F. 816.716.0
SES/AJ

**TERMO DE CONTRATO Nº 26/SES/14**

**8.2.6.** Notificar incontinente à CONTRATADA qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade da adjudicada, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços.

**8.2.7.** Manter os equipamentos no local da instalação e não removê-los. Em caso de necessidade de mudança de local, solicitar providências à CONTRATADA.

**8.2.8.** Solicitar vistoria prévia, antes da formalização do ajuste contratual, a fim de obter orientação técnica em relação à preparação do ponto de instalação (partes hidráulica e elétrica), que deverão ser providenciadas pela CONTRATANTE.

**8.2.8.1.** As vistorias deverão ser realizadas em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação da CONTRATANTE.

**8.2.8.2.** As adequações dos pontos hidráulicos e elétricos deverão ser providenciadas pelas CONTRATANTES.

**8.2.9.** A CONTRATANTE requisitante dos serviços deverá, para cada local de instalação dos purificadores:

**a)** Disponibilizar ponto de energia com a tensão de trabalho.

**b)** Indicar o local para o ponto de acesso à rede hidráulica.

**8.2.10.** Efetuar a limpeza das caixas d'água em intervalo não superior a 6 (seis) meses, ou quando fato eventual e/ou imprevisível justificar.

**8.2.11.** Emitir ordem de início após preparação dos pontos de elétrica/ hidráulica necessários à instalação dos equipamentos/ prestação do serviço.

## CLÁUSULA NONA
## DA RESCISÃO

**9.1.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DA GESTÃO DO CONTRATO

**10.1.** A gestão do presente contrato será exercida pelo Corpo de Bombeiros Metropolitano, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** A Contratada, na ata da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte

**a)** Prova da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

**b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo – CCM;

**b1)** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do edital de pregão que precedeu este ajuste;

**b2)** Caso a Contratada possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

**c)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

**d)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

**e)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND;

**f)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**11.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**11.2.** Ainda como condição para a formalização do contrato deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal- CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**11.3.** A Contratada exibiu neste ato, o documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R$ 107,40 (cento e sete reais e

fl. 103

2017.0.089.4630-97

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO Nº 26/SES/14**

quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo a lavratura do presente instrumento.

**11.4.** Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 016/SEMPLA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

**11.5.** Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
**DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

**RENATO AFONSO GONÇALVES**
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
**CONTRATANTE**

Publicado no D.O.C. de 10/10/14 - Pág. 112
SES - AJ

**RUI MANUEL CABRAL**
Brasfilter Indústria e Comércio Ltda.
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** Etelvina de Souza Rodrigues

**Nome:** Rita Rejane Xavier e Silva

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

2014 - 0.206.210 - 5 FL.103

Alexandre F. Rodrigues
RF: 754.715.3
SES - 1

ILUME
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

# ORDEM DE INÍCIO

Dirigido a: BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água.

Fica essa empresa autorizada a dar início à execução dos serviços em 10/10/2014, objeto do Termo de Contrato nº. 26/SES/14 lavrado através de Processo Administrativo nº. 2014-0.206.210-5

Prazo para execução dos serviços será de 12 (doze meses).

O trabalho será fiscalizado pelo gestor do contrato o Sr. CARLOS MAGNO SILVA Chefe de seção administrativa do Departamento de Iluminação Pública e o representante da empresa, com quem deverão ser mantidos os entendimentos visando o bom andamento dos serviços.

São Paulo, 10 de Outubro de 2014.

Atenciosamente

Carlos Magno Silva
RF: 812.264.4
Seção Administrativa

**CARLOS MAGNO SILVA**
***CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA***
***ILUME 001***

Ronaldo Nunes Bezerra
34.661.285-8

2017.0.089.4630-1 fl. 104

PREFEITURA DE SÃO PAULO

2014-0.206.210-5 fl. 104

Alexandre F. [illegible]
RF: 754.715-[illegible]
SES - 1

**ORDEM DE INÍCIO**

Dirigido a: BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água.

Fica essa empresa autorizado a dar início à execução dos serviços em 10/10/2014, objeto do Termo de Contrato nº. 26/SES/14 lavrado através de Processo Administrativo nº. 2014-0.206.210-5, referente aos purificadores de agua instalados na Divisão Técnica de Frota situada a rua Monsenhor Maximiano leite, n.º 70 – Canindé – São Paulo – SP.

Prazo para execução dos serviços será de 12 (doze meses).

O trabalho será fiscalizado pela gestora do contrato a Sr. FELIPE RAIMUNDO DOS SANTOS Diretor da Divisão Técnica De Frota desta Secretaria Municipal de Serviços e o representante da empresa, com quem deverão ser mantidos os entendimentos visando o bom andamento dos serviços.

São Paulo, 10 de Outubro de 2014.

Felipe R. dos Santos

**FELIPE RAIMUNDO DOS SANTOS**
Diretor da Divisão Técnica
SES-4

[illegible]

2014 - 0. 206. 210 - 5

FL. 105

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**
**SERVIÇOS**

Alexandre H...
RF ...
SES-1

# ORDEM DE INÍCIO

Dirigido a: BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água.

Fica essa empresa autorizado a dar início à execução dos serviços em 10/10/2014, objeto do Termo de Contrato nº. 26/SES/14 lavrado através de Processo Administrativo nº. 2014-0.206.210-5, referente aos purificadores de agua instalados no 27º andar e 34º andar no Edifício Grande São Paulo, rua Libero Badaró, n.º 425 – Centro São Paulo – SP.

Prazo para execução dos serviços será de 12 (doze meses).

O trabalho será fiscalizado pela gestora do contrato a Sra. CRISTIANE MAGALHÃES Diretora da Divisão Técnica do Gabinete desta Secretaria Municipal de Serviços e o representante da empresa, com quem deverão ser mantidos os entendimentos visando o bom andamento dos serviços.

São Paulo, 10 de Outubro de 2014.

**CRISTIANE MAGALHÃES**
Diretora da Divisão Técnica
SES-1

Ronaldo Nunes Bezerra

fl. 105

fl. 202 317

Karina Fávaro Lidi
Aux. de Gabinete - SES - AJ
RF: 824.879-6

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**TERMO DE ADITAMENTO N° 01 AO TERMO DE CONTRATO N° 25/SES/14**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n°** 2014-0.206.210-5

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Serviços – SES-G - e Departamento de Iluminação Pública - ILUME.

**CONTRATADA:** BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**OBJETO CONTRATUAL :** Prestação de Serviços de Locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água.

**OBJETO DESTE TERMO:** Retificação da Numeração do Termo de Contrato, Formalização de Redução do Objeto Contratual, Prorrogação do Prazo Contratual e Alteração de Valor Contratual.

**VALOR ANUAL PRINCIPAL DESTE TERMO:** R$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais)

**VALOR ATUALPRINCIPAL DO CONTRATO:** R$ 4.920,00 (quatro mil e novecentos e vinte reais).

**DOTAÇÕES ONERADAS:** 23.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.12.99 – Gabinete do Secretário - Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 99.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.08.12.99 – FUNDIP – Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados

**NOTAS DE EMPENHO:** 89.410/2015 e 89.437/2015, respectivamente.

2014.0.466.210-5

318
203

Karina Fávaro Lidi
Aux. de Gabinete - SES - AJ
RF: 824.879-6

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**TERMO DE ADITAMENTO N° 01 AO TERMO DE CONTRATO N° 25/SES/14**

Karina Fávaro Lidi
Aux. de Gabinete - SES -
RF: 824.879-6

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de dois mil e quinze, na sede da Secretaria Municipal de Serviços, localizada na Rua Líbero Badaró, n° 425, CEP 01009-000, Centro, São Paulo-SP, presentes, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS,** inscrita no CNPJ sob nº 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - Centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **SIMÃO PEDRO**, Secretário Municipal de Serviços, a seguir designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Isabel Spina Perella, n° 4455, Ponte Grande, Guarulhos – SP, CEP: 07031-040, inscrita no CNPJ sob o n° 53.437.406/0001-00, por seu representante legal Senhor **ROBERTO FRANCESCHINI CHIECO JUNIOR**, portador do R.G n° 14.189.675-9-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 105.232.698-62, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 25/SES/14** (originalmente numerado como 26/SES/14), tratado no processo em epígrafe, conforme autorização exarada no despacho de fls. 307/309, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
**Da Retificação do Número do Contrato**

**1.** Com fundamento no princípio da autotutela administrativa e no artigo 49 do Decreto 44.279/2003, pela constatação de um lapso da Administração, fica retificado o número do Termo de Contrato para **nº 25/SES/2014 e não nº 26** como constava.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
**Da Redução Contratual**

**2.** Com fundamento no artigo 1º da Lei 13.278/2002, combinado com o artigo 65, inciso I, alínea "b" combinado com seu parágrafo 1º e inciso II do mesmo artigo, ambos da Lei Federal 8.666/93, fica formalizada **a redução do objeto contratual,** mediante a supressão, desde janeiro deste exercício, de 02 (dois) filtros, sendo o objeto contratual desde então a prestação de serviços de locação e manutenção de 05 (cinco) aparelhos purificadores de água, sendo 02 (dois) para SES-G e 03 (três) para ILUME, e, o valor principal mensal de R$ 205,00 (duzentos e cinco reais) e anual de R$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais).

2017.0089.4630

Karina Fávaro Lidi
Aux. de Gabinete - SES - AJ
RF: 824.870-6

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO Nº 25/SES/14**

Karina Fávaro Lidi
Aux. de Gabinete - SES -
RF: 824.870-6

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**Da Prorrogação do Prazo**

**3.** Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02, combinado com o artigo 46 do Decreto 44.279/03, fica **prorrogado** o prazo de vigência contratual **por mais 12 (doze) meses, a partir de 10.10.2015,** inclusive, no valor anual principal de **R$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais),** com previsão de reajuste como constante na cláusula 6.1. do ajuste, pelo índice IPC-FIPE.

**CLÁUSULA QUARTA**
**Da Alteração do Valor Contratual**

**4.** Em decorrência da prorrogação acordada, o valor contratual principal passará de R$ 2.460,00 para **R$ 4.920,00 (quatro mil e novecentos e vinte reais).**

**CLÁUSULA QUINTA**
**Das Despesas**

**5.** As despesas correspondentes onerarão as Dotações Orçamentárias nº 23.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.12.99 – Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 99.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.08.12.99 – FUNDIP – Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados, ambas do orçamento vigente, conforme Notas de Empenho nºs 89.410/2015 e 89.437/2015, respectivamente, e, dotações apropriadas no exercício vindouro, respeitado o princípio orçamentário da anualidade ou periodicidade.

**CLÁUSULA SEXTA**
**Da Ratificação**

**6.** Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo de Contrato no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

2014.0.206.210-5

205

Karina Fávaro Lidi
Aux. de Gabinete - SES - AJ
RF: 824.879-6

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO Nº 25/SES/14**

Karina Fávaro Lidi
Aux. de Gabinete - SES - A
RF: 824.879-6

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor.

**SIMÃO PEDRO**
Secretário Municipal de Serviços
**CONTRATANTE**

**ROBERTO FRANCESCHINI CHIECO JUNIOR**
Brasfilter Indústria e Comércio Ltda.
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Rita Rejane Xavier e Silva**
R.G.: 41.605.597-7

**Karina Favaro Lidi**
RG.: 48.118.946-4

14 11 15 85

Rita Rejane X. E Silva
Chefe de Seção II / SES-A.J.
R.F. 896.827-9

fl. 1CE

2017 0.089.4630

fls 282

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

2014.0.206.210-5

**TERMO DE ADITAMENTO N° 02 AO TERMO DE CONTRATO N° 25/SES/14**

Rita Rejane X E Silv...
Chefe de Seção II / SES-A...
R.F. 696.827-9

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n°** 2014-0.206.210-5

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Serviços – SES-G - e Departamento de Iluminação Pública - ILUME.

**CONTRATADA:** BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**OBJETO CONTRATUAL:** Prestação de Serviços de Locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água.

**OBJETO DESTE TERMO:** Prorrogação do Prazo Contratual.

**VALOR ANUAL PRINCIPAL DESTE TERMO:** R$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais)

**VALOR ATUALPRINCIPAL DO CONTRATO:** R$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta e reais).

**DOTAÇÕES ONERADAS:** 23.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.12.99 – Gabinete do Secretário - Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 99.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.08.12.99 – FUNDIP – Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados

**NOTAS DE EMPENHO:** 8.447/16 e 48.880/2016, respectivamente.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, na sede da Secretaria Municipal de Serviços, localizada na Rua Líbero Badaró, n° 425, CEP 01009-000, Centro, São Paulo-SP, presentes, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS,** inscrita no CNPJ sob n° 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - Centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALBERTO SERRA ALMEIDA**, Secretário Municipal de Serviços, a seguir designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Isabel Spina Perella, n°

fls. 223

2014.0.206.210-5

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Rita Rejane X E Silv
Chefe de Seção II / SES-A...
R.F. 896.827-9

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO TERMO DE CONTRATO Nº 25/SES/14**

4455, Ponte Grande, Guarulhos – SP, CEP: 07031-040, inscrita no CNPJ sob o nº 53.437.406/0001-00, por seu representante legal Senhor **ROBERTO FRANCESCHINI CHIECO JÚNIOR**, portador do R.G nº 14.189.675-9 (SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.232.698-62, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 25/SES/14** (originalmente numerado como 26/SES/14), tratado no processo em epígrafe, conforme autorização exarada no despacho de fls. 271/272, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
**Da Prorrogação do Prazo**

**1.** Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02, combinado com o artigo 46 do Decreto 44.279/03, fica **prorrogado** o prazo de vigência contratual **por mais 12 (doze) meses, a partir de 09.10.2016,** inclusive, no valor anual principal de **R$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais),** com previsão de reajuste como constante na cláusula 6.1. do ajuste, pelo índice IPC-FIPE.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
**Da Alteração do Valor Contratual**

**4.** Em decorrência da prorrogação acordada, o valor contratual principal passará de R$4.920,00 (quatro mil e novecentos e vinte reais) para **R$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**Das Despesas**

**5.** As despesas correspondentes onerarão as Dotações Orçamentárias nº 23.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.12.99 – Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 99.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.08.12.99 – FUNDIP – Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados, ambas do orçamento vigente, conforme Notas de Empenho nºs 88.129/2016 e 89.081/2016, respectivamente, e, dotações apropriadas no exercício vindouro, respeitado o princípio orçamentário da anualidade ou periodicidade.

fl. 108

2017.0.089.4630

fls. 224

2014.0.206.210-5

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Rita Rejane X. E Silv
Chefe de Seção II / SES-AJ
R.F. 696.827-9

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO TERMO DE CONTRATO Nº 25/SES/14**

**CLÁUSULA QUARTA**
**Da Ratificação**

**6.** Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo de Contrato no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Publicado no D.O.C. de
05/10/16 pág. 84
SES - AJ

Karina Favaro Lidi
Aux. de Gabinete - SES - AJ
RF: 824.879-6

**JOSÉ ALBERTO SERRA ALMEIDA**
Secretário Municipal de Serviços
**CONTRATANTE**

**ROBERTO FRANCESCHINI CHIECO JÚNIOR**
Brasfilter Indústria e Comércio Ltda.
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Rita Rejane Xavier e Silva**
R.G. nº 41.605.597-7

**Nailê Nogueira Gomes**
RG nº 68.514.268

**COMUNIQUE-SE: 1027/DECONT-2/GTAIA-IND/2017 – PA: 2015-0.343.373-7 - Interessado: Difus-AR indústria Brasileira de Acessórios Técnicos Ltda –**Licença Ambiental de Operação (Regularização).

O Grupo Técnico de Avaliação de Impactos Ambientais de Atividades Industriais (GTAIA-IND), no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação vigente e os procedimentos adotados em SVMA, solicita:

1.) Reiteramos a solicitação de apresentação do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI ou "Parecer Desfavorável do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI", emitidos pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB; 2.Reiteramos a solicitação de preenchimento do Item 13. Efluentes líquidos/Industrial, do Memorial da Caracterização do Empreendimento – MCE; 3. Apresentar Declaração de Responsabilidade, com firma reconhecida em Cartório, conforme modelo constante no Anexo III da Portaria Nº 002/DECONT-G/2017, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, no dia 31 de agosto de 2017.

**OBS.**:1 Informamos que o referido P.A. será INDEFERIDO, caso V.S.a não se manifeste no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação no DOC, na SVMA/Protocolo, situado na Rua do Paraíso, 387, Paraíso - SP, CEP 04103-000, no horário das 8:00 às 17:00 h. Caso haja necessidade, solicitar prorrogação, devidamente justificada, antes do vencimento do prazo vigente

**OBS.**:2 Poderá ser agendado atendimento para dirimir eventuais dúvidas quanto ao comunique-se no e-mail: decont2@prefeitura.com.br.Para a realização do atendimento na data agendada, o interessado deverá se apresentar pessoalmente ou indicar representante legal através de procuração específica.

## DEPTO DE PARQUES E AREAS VERDES

### DIVISÃO TÉCNICA PROTEÇÃO AVALIAÇÃO AMBIENTAL

**COMUNIQUE-SE 419/DEPAVE/DPAA/2017 / PA 2014-0.261.369-1 MRV Eng. e Part. SA , R. Santana do Rio Preto x R. Alto Beni , SP.** Apresent ar no Protocolo Geral de SVMA , Alvará de Execução Referente ao TCA 375/15 Contato: depave4@prefeitura.sp.gov.br

COMUNIQUE-SE 420/DEPAVE/DPAA/2017 PA 2016-0.105.753-5 JOAQUIM TAVORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA – Rua Joaquim Távora. O Interessado deverá apresentar no Protocolo Geral da SVMA, R. do Paraíso, 387 – Térreo, endereçado ao DEPAVE/DPAA, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o Quadro 3B referente a Quota Ambiental, anexo integrante da Lei nº 16.402/2016. Em caso de dúvidas, agendar atendimento técnico com a Engª Agrª Silvia Renata, através do e-mail depave4@prefeitura.sp.gov.br.

COMUNIQUE-SE 421/DEPAVE/DPAA/2017 PA 2013-0.347.191-0 GAFISA S/A – Rua Manuel da Nobrega x Rua dos Bombeiros. O interessado deverá apresentar no Protocolo Geral da SVMA, R. do Paraíso, 387 – Térreo, endereçado ao DEPAVE/DPAA, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, 4 vias do Projeto de Compensação Ambiental com as devidas correções de cálculo. Em caso de dúvidas, agendar atendimento técnico com a Engª Agrª Silvia Renata, através do e-mail depave4@prefeitura.sp.gov.br.

COMUNIQUE-SE 422/DEPAVE/DPAA/2017 PA 2016-0.124.471-8 GAIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – Rua Joaquim Antunes. O interessado deverá apresentar no Protocolo Geral da SVMA, R. do Paraíso, 387 – Térreo, endereçado ao DEPAVE/DPAA, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, 4 vias do Projeto de Compensação Ambiental com as devidas correções de área permeável, compatíveis com as Plantas de SMUL. Em caso de dúvidas, agendar atendimento técnico com a Engª Agrª Silvia Renata, através do e-mail depave4@prefeitura.sp.gov.br.

COMUNIQUE-SE 423/DEPAVE/DPAA/2017 PA 2017-0.102.220-2 PAES &GREGORI LTDA – Rua Oscar Caravelas, 57 à 95. O Interessado deverá apresentar no Protocolo Geral da SVMA, R. do Paraíso, 387 – Térreo, endereçado ao DEPAVE/DPAA, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, matrícula do imóvel ou contrato de compra e venda em nome do proprietário para comprovar a titularidade. Em caso de dúvidas, agendar atendimento técnico com a Engª Agrª Silvia Renata, através do e-mail depave4@prefeitura.sp.gov.br.

## DEPTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

**Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente**
Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas
Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

**ELEIÇÃO DOS/AS CONSELHEIROS/AS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL DO LAGUINHO.**

**COMUNICADO**

Considerando a Portaria Nº 71/SVMA-GAB/2017 do Parque Municipal do Laguinho, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 22/09/2017, página 22, comunicamos que não constou o nome da Ariana Cardoso dos Santos, RG 44199324-2, representante da sociedade civil na comissão eleitoral.

FERNANDO JOSÉ VON ZUBEN
Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas
Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Considerando a ata de eleição do conselho gestor do Parque Municipal **Ecológico Lydia Natalizio Diogo** - Vila Prudente , publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 16 de setembro de 2017 , página 20, fica alterado:

**Onde lê-se:**

No dia 16 de Setembro de 2017, das 9:00 às 10:00h, na sede administrativa do Parque Municipal Ecológico Professora Lydia Natalizio Diogo – Vila Prudente , foi realizada a eleição do/a representante do segmento entidades para compor o Conselho Gestor do Parque, tendo sido eleita como titular a entidade Esporte Clube Asturias, CNPJ 07.270.689/0001-04, representada por Marcos Contesini e como suplente o Clube Desportivo Corrente, CNPJ 7.692.212/0001-26, representada por Antonio Carlos Ferreira de Oliveira.

**Leia-se:**

No dia 16 de Setembro de 2017, das 9:00 às 10:00h, na sede administrativa do Parque Municipal Ecológico Professora Lydia Natalizio Diogo – Vila Prudente , foi realizada a eleição do/a representante do segmento entidades para compor o Conselho Gestor do Parque, tendo sido eleita como titular a entidade Clube Desportivo Corrente, CNPJ 7.692.212/0001-26, representada por Antonio Carlos Ferreira de Oliveira e como suplente a entidade Esporte Clube Asturias, CNPJ 07.270.689/0001-04, representada por Marcos Contesini .

FERNANDO JOSÉ VON ZUBEN
Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

# SERVIÇOS E OBRAS

## GABINETE DO SECRETARIO



nº 57.580/2017.

# AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

## GABINETE DO PRESIDENTE

**DEMONSTRATIVO DE COMPRAS EFETUADAS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO/2017, DE ACORDO COM O ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ARTIGO 116 - L.O.M.S.P.**

| NE | Objeto Und Tipo/Qtde Valor Unit. Total | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | COMPRAS | (R$) | (R$) | | |
| 470 | 2017 APARECIDA CANDIDA DE SOUZA BERRIO | | | 2.540,00 | Parte superior do formulário |
| | Aquisição de mapas da Grande São Paulo. Parte inferior do formulário | UM | 2 | 1.270,00 | 2.540,00 |
| 472 | 2017 APARECIDA CANDIDA DE SOUZA BERRIO | | | 1.531,64 | |
| | Almofada carimbo nº 3 | UN | 6 | 1,50 | 9,00 |
| | Almofada carimbo nº 4 | UN | 6 | 2,50 | 15,00 |
| | Parte superior do formulário | | | | |
| | Barbante de algodão c/8 fios rolo com 200 gr Parte inferior do formulário | UN | 6 | 2,44 | 14,64 |
| | Caneta marca texto, cor amarela, cx com 12 unidades | UN | 4 | 7,90 | 31,60 |
| | Cola aplicação papel, tipo bastão, caixa c/ 12 unidades | UN | 3 | 5,50 | 16,50 |
| | Colchete fixação, material aço, tamanho nº 10, cx c/72 | UN | 30 | 2,20 | 66,00 |
| | Parte superior do formulário | | | | |
| | Esfero, Medindo 130mm de Comprimento (mínimo) Parte inferior do formulário | UN | 12 | 0,50 | 6,00 |
| | Parte superior do formulário | | | | |
| | Fita/ho, Medindo 10mm de Espessura, Na Cor Cinza, 1 kg Parte inferior do formulário | UN | 24 | 6,50 | 156,00 |
| | Parte superior do formulário | | | | |
| | Grampeador de Mesa, 8,5 x 4,0 x 18cmGrampo 26/6 e 24/8 Parte inferior do formulário | UN | 20 | 9,90 | 198,00 |
| | Parte superior do formulário | | | | |
| | Lapis, Corpo Em Madeira; Sextavado, Numero 02; caixa c/ 1 duzia Parte inferior do formulário | UN | 5 | 1,83 | 9,15 |
| | Parte superior do formulário | | | | |
| | Recado 4x6o Adesivo Off-set,C8Hc50mm. Pacote Com 4 Blocos 100 Fls Parte inferior do formulário | UN | 7 | 2,75 | 19,25 |
| | Parte superior do formulário | | | | |
| | Saco documento, plástico transparente, 335x240x0,5, caixa c/300 unidades Parte inferior do formulário | UN | 20 | 44,00 | 880,00 |
| | Parte superior do formulário | | | | |
| | Tinta para carimbo preta Parte inferior do formulário | UN | 1 | 10,50 | 10,50 |
| | Parte superior do formulário | | | | |
| | Porta Crachá; Pvc Cristal 90x130mm, Espessura 0,30mm . Sem Cordão Parte inferior do formulário | UN | 250 | 0,40 | 100,00 |
| 473 | 2017 SUM SUPRIMENTOS LTDA EPP | | | 633,96 | Parte superior do formulário |
| | Apontador para Lapis, de Polisstireno, Simples - pacote 10 unidades Parte inferior do formulário | UN | 1 | 1,02 | 1,02 Parte superior do formulário |
| | Caneta marca texto, , cor laranja, cx com 12 unidades Parte inferior do formulário | UN | 2 | 8,00 | 16,00 Parte superior do formulário |
| | Pincel Com Ponta a Base de Água, , Descartavel. – caixa c/06 Parte inferior do formulário | UN | 2 | 5,94 | 11,88 Parte superior do formulário |
| | Pasta plástica com abertura em "L" – 230x350mm transparente – c/ 10 unidades Parte inferior do formulário | UN | 6 | 3,41 | 20,46 Parte superior do formulário |
| | Registrador Aç. de Papelão Reforçado, Lombada Larga; 350x280mm Parte inferior do formulário | UN | 100 | 5,50 | 550,00 Parte superior do formulário |
| | Tesoura de aço inox, material cabo plástico, comprimento 21 cm Parte inferior do formulário | UN | 6 | 2,65 | 15,90 Parte superior do formulário |
| | Presilha, Cordão e Acessórios para Crachá; de Metal, 100 Unidades. Parte inferior do formulário | UN | 1 | 18,70 | 18,70 |
| 474 | 2017 MATIAS COMERCIAL PRODUTOS E SERVICOS EIRELI ME | | | 122,94 | Parte superior do formulário |
| | Caneta esferográfica traço 1 MM- azul – cx com 50 unidades Parte inferior do formulário | UN | 8 | 10,93 | 87,44 Parte superior do formulário |
| | Extrator de grampo, tipo espátula, 150x5mm Parte inferior do formulário | UN | 12 | 0,75 | 9,00 Parte superior do formulário |
| | Papel lembrete adesivo 76 x 102mm bloco 100 folhas Parte inferior do formulário | UN | 25 | 1,06 | 26,50 |
| 475 | 2017 ALFA SUPRIMENTOS ESCOLARES E PARA ESCRITORIO LTDA - EPP | | | | 617,00 |
| | Parte superior do formulário | | | | |
| | Caneta esferográfica traço 1 MM- preta - cx com 50 unidades Parte inferior do formulário | UN | 1 | 10,50 | 10,50 |
| | Parte superior do formulário | | | | |
| | Caneta esferográfica traço 1 MM- vermelha - cx com 50 unidades Parte inferior do formulário | UN | 1 | 10,50 | 10,50 Parte superior do formulário |
| | Etiqueta auto adesiva 25,4 x 66,7mm – pacote com 250 fls Parte inferior do formulário | UN | 8 | 63,00 | 504,00 Parte superior do formulário |
| | Fita Adesiva (12mmx33m); Branca Transparente;pacote c/ 10, Parte inferior do formulário | UN | 2 | 46,00 | 92,00 |
| 476 | 2017 FRANSPELL PAPELARIA E ARTIGOS DE INFORMATICA - EIRELI - EPP | | | 51,08 | Parte superior do formulário |
| | Cola, tipo líquido, tubo com 90 gramas, caixa c/ 12 unidades Parte inferior do formulário | UN | 5 | 8,00 | 40,00 Parte superior do formulário |
| | Umedecedor de Dedos; Suporte de Plástico, Tipo Creme; caixa c/ 12 Parte inferior do formulário | UN | 1 | 11,08 | 11,08 |
| 477 | 2017 PAPELARIA MAGISTRAL LTDA - EPP | | | 364,00 | Parte superior do formulário |
| | Papel Vergê; (297x210)mm Pesando 120g/m2; Na Cor Verde; Parte inferior do formulário | UN | 40 | 7,60 | 304,00 |
| 478 | 2017 N ALVES MOREIRA - ME | | | 200,00 | Parte superior do formulário |
| | Mídia Cartão de Memória; Pen Drive, Usb 3.0, 6cm x 2.1cm x 1cm, 08 Gb Parte inferior do formulário | UN | 5 | 18,00 | Parte superior do formulário |
| | Mídia Cartão de Memória; Pen Drive, 6,0 Cm x 2,0 Cm x 1,0 Cm; 16 Gb; Parte inferior do formulário | UN | 5 | 22,00 | 110,00 |
| | TOTAL COMPRAS | | | 6.000,62 | |
| | SERVIÇOS | | | | |
| 434 | 2017 A COOP COOPER DE TRAB DA COL SEL TRIAGEM PRE BENEF BENFIC PROD Coleta Seletiva | | | | GLOBAL 40.637,82 |
| 435 | 2017 A COOPERVIRALATA COOPER DE TRAB DA COL SEL TRIAGEM PRE BENEF Coleta Seletiva | | | | ESTIMATIVO 1.447,35 |
| 436 | 2017 ECOURBIS AMBIENTAL S. A. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Tributável | | | | ESTIMATIVO 1.461.186,27 |
| 437 | 2017 LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Tributável | | | | ESTIMATIVO 1.295.768,94 |
| 438 | 2017 INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Varrição e Limpeza de Vias Públicas | | | | ESTIMATIVO 15.885.734,04 |
| 439 | 2017 CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES E MEIO AMBIENTE Varrição e Limpeza de Vias Públicas | | | | ESTIMATIVO 15.747.379,40 |
| 440 | 2017 INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Varrição e Limpeza de Vias Públicas | | | | ESTIMATIVO 15.885.734,04 |
| 441 | 2017 INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Varrição e Limpeza de Vias Públicas | | | | GLOBAL 22.684.153,97 |
| 442 | 2017 CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES E MEIO AMBIENTE Varrição e Limpeza de Vias Públicas | | | | ESTIMATIVO 15.752.379,40 |
| 443 | 2017 CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES E MEIO AMBIENTE Varrição e Limpeza de Vias Públicas | | | | GLOBAL 22.510.181,82 |
| 444 | 2017 ABÍLIO MANOEL DE BORBA OLIVEIRA Locação de Imóveis | | | | GLOBAL 20.280,98 |
| 445 | 2017 FERNANDO ABÍLIO DE BORBA OLIVEIRA Locação de Imóveis | | | | GLOBAL 20.280,98 |
| 446 | 2017 MANUEL ABÍLIO OLIVEIRA Locação de Imóveis | | | | GLOBAL 20.280,98 |
| 447 | 2017 NILCE DA SILVA LIMA Locação de Imóveis | | | | GLOBAL 58.880,95 |
| 448 | 2017 ABÍLIO MANOEL DE BORBA OLIVEIRA Locação de Imóveis | | | | ESTIMATIVO 1.603,89 |
| 449 | 2017 FERNANDO ABÍLIO DE BORBA OLIVEIRA Locação de Imóveis | | | | ESTIMATIVO 1.603,89 |
| 450 | 2017 MANUEL ABÍLIO OLIVEIRA Locação de Imóveis | | | | ESTIMATIVO 1.603,89 |
| 451 | 2017 ALTERNATIVA DESENTUPIDORA LTDA-EPP Limpeza de Ambientes | | | | GLOBAL 1.500,00 |
| 452 | 2017 DENISE FERREIRA Adiantamento - Incisos I, II e III, Art. 2º da Lei nº 10.513/88 | | | | ORDINÁRIO 200,00 |
| 453 | 2017 ECOURBIS AMBIENTAL S.A. Coleta de Lixo | | | | ESTIMATIVO 8.053.771,59 |
| 454 | 2017 LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA Coleta de Lixo | | | | ESTIMATIVO 2.608.268,38 |
| 455 | 2017 MARTA ELAINE BLANCO Locação de Imóveis | | | | GLOBAL 58.333,33 |
| 456 | 2017 MARTA ELAINE BLANCO Locação de Imóveis | | | | ESTIMATIVO 3.176,04 |
| 457 | 2017 AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA RPPS - Autarquias | | | | ESTIMATIVO 286.917,20 |
| 458 | 2017 AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA 13º Salário - RPPS | | | | ESTIMATIVO 14.778,91 |
| 459 | 2017 AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA Gratificação por Exercício de Funções | | | | ESTIMATIVO 5.872,84 |
| 460 | 2017 AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA Gratificação por Tempo de Serviço | | | | ESTIMATIVO 9.969,76 |
| 461 | 2017 AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA Férias - Abono Constitucional - RPPS | | | | ESTIMATIVO 4.134,90 |
| 462 | 2017 AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA Férias Indenizadas - RPPS | | | | ESTIMATIVO 20.810,49 |
| 463 | 2017 AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA Auxílio-Refeição - RPPS | | | | ESTIMATIVO 21.566,56 |
| 464 | 2017 AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA Vale-Alimentação - RPPS | | | | ESTIMATIVO 15.547,00 |
| 465 | 2017 AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA Auxílio-Transporte - RPPS | | | | ESTIMATIVO 6.960,78 |
| 466 | 2017 AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA Autarquias | | | | ESTIMATIVO 68.012,12 |
| 467 | 2017 NEC LATIN AMERICA S.A. Outras Máquinas e Equipamentos em Geral | | | | GLOBAL 5.203,63 |
| 468 | 2017 NEC LATIN AMERICA S.A. Outras Máquinas e Equipamentos em Geral | | | | ESTIMATIVO 381,95 |
| 469 | 2017 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Autarquias | | | | ESTIMATIVO 68.012,12 |
| 471 | 2017 AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA RPPS - Autarquias | | | | ESTIMATIVO 350,43 |
| 479 | 2017 MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA. Outras Máquinas e Equipamentos em Geral | | | | GLOBAL 9.080,13 |
| 480 | 2017 MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA. Outras Máquinas e Equipamentos em Geral | | | | ESTIMATIVO 2.172,36 |
| 481 | 2017 DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA Pesquisa em Geral | | | | GLOBAL 63.750,00 |
| 482 | 2017 DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA Pesquisa em Geral | | | | ESTIMATIVO 19.148,00 |
| | TOTAL SERVIÇOS | | | | 122.737.057,13 |
| | TOTAL GERAL..... | | | | 122.743.057,75 |
| | CANCELAMENTOS | | | | |
| 147 | 2017 INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Varrição e Limpeza de Vias Públicas | | | | 15.885.734,04 |
| 149 | 2017 CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES E MEIO AMBIENTE Varrição e Limpeza de Vias Públicas | | | | 15.747.379,40 |
| 180 | 2017 ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A. Operação de Aterros Sanitários | | | | 637.785,17 |
| 181 | 2017 ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A. Operação de Aterros Sanitários | | | | 328.032,42 |
| 186 | 2017 REVITA ENGENHARIA S.A. Operação de Aterros Sanitários | | | | 550.000,00 |
| 187 | 2017 REVITA ENGENHARIA S.A. Operação de Aterros Sanitários | | | | 270.000,00 |
| 206 | 2017 ECOURBIS AMBIENTAL S. A. Coleta de Lixo | | | | 8.053.771,59 |
| 208 | 2017 LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA Coleta de Lixo | | | | 2.608.268,38 |
| 466 | 2017 AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA Autarquias | | | | 68.012,12 |
| | TOTAL CANCELAMENTOS | | | | 44.098.989,12 |

documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 10 de outubro de 2017 às 02:49:23.

fl. 109

2017.0.089.4630

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

123

2015.0.048.350-7

**CONTRATO nº 021 /SIURB/2015.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.043.350-7.**

**CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

**OBJETO:TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (VOZ E DADOS), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TERMINAIS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO (CELULAR, SMARTPHONE, MODEM E SIM CARDS).**

**PREGÃO SEMPLA nº 008/2014–COBES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SEMPLA-COBES/2014**

**VALOR ESTIMADO: R$ 31.651,56 (TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).**

**DOTAÇÃO: 22.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.**

**NOTA DE EMPENHO: 29683/2015.**

**PRAZO: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRA - SIURB**, inscrita no C.N.P.J. Nº **46.392.171/0001-04**, com sede na Avenida São João, lado impar – 473 – 22° andar – Centro - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo Secretário Municipal, Roberto Garibe, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Morumbi, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, tel. 3279-1873, neste ato por seus Procuradores, Senhores: **Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**, portador do **RG n° 4.290.655-6 SSP/SP** e do **CPF/MF sob n° 856.234.748-53**, e **Sergio Budkin**, portador do **RNE: V354585-Y** e do **CPF nº 229.368.838-06**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de fls. 65 publicado no D.O.C. de 19/03/2015, do processo nº 2015-0.043.350-7, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de Serviço de **TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (VOZ E DADOS), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TERMINAIS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO (CELULAR, SMARTPHONE, MODEM E SIM CARDS)**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** deste Termo de Contrato, e os quantitativos previstos para esta pasta, se dará da seguinte forma:

124
2015 - 0.048.350-7

Tipo I-A – 03 (três) linhas
Tipo I-B – 15 (quinze) linhas
Tipo I-D – 50 (cinquenta) linhas

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na Avenida São João, até 0649 – lado ímpar – 473 – 3° andar – Centro - São Paulo / SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

**3.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**3.1.2.** À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

**3.1.3.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.1.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

**4.2.** Comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**4.3.** Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**4.4.** Atender os prazos estabelecidos no Termo de Referência (**ANEXO I** da Ata de RP) com relação a entrega e prestação de serviços.

**4.5.** Receber mensalmente o Registro de Ocorrências, justificar e corrigir os serviços apontados.

**4.6.** Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I,** parte integrante da Ata de RP.

**4.6.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**4.7.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1.** Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**5.2.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

**5.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

**5.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**5.5.** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

**5.6.** Realizar mensalmente o **REGISTRO DE OCORRÊNCIAS** que comprometam a qualidade dos serviços prestados (**ANEXO III "A"** parte integrante da Minuta do contrato).

**5.6.1.** O registro de ocorrências apontadas será entregue à Contratada no final de cada mês, sendo que a mesma deverá fazer a justificativa e correção.

**5.6.2.** No caso de ocorrências reincidentes por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas durante o período de 12 (doze) meses, a Contratada estará passível de apenações.

## CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO

**6.1.** Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a Contratada, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, nos termos fixados na Ata de RP 004/SEMPLA-COBES/2014 (**ANEXO I**), subcontratar:

**6.1.1. Roaming internacional;**

**6.1.2.** LDI, VC2 e VC3;

**6.2.** São vedadas: a subcontratação integral, a cessão ou a transferência do objeto da Ata de Registro de Preços.

**6.3.** São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da detentora da Ata de Registro de Preços nº 004/SEMPLA-COBES/2014 nos ajustes por ela firmados em decorrência deste Contrato, que permanecerá perante o órgão gestor da Ata e os órgãos contratantes totalmente responsável pela execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação.

**6.4.** As regras estabelecidas entre a Contratada e o subcontratado não modificarão as obrigações contratuais e legais entre o órgão gestor e os órgãos Contratantes e a detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da detentora/Contratada.

**6.5.** Os pagamentos serão sempre efetuados à contratada e nunca diretamente ao subcontratado.

**6.6.** A Contratada se responsabiliza exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1.** O objeto será recebido nas condições do item 11. do **ANEXO I** - Termo de Referência da Ata de Registro de Preços 004/SEMPLA-COBES/2014.

**7.2.** Mensalmente a Contratante irá fazer a verificação dos serviços cobrados pela Contratada.

**7.3.** A administração efetuará por meio do seu fiscal, devidamente formalizado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento dos custos dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerará a dotação orçamentária nº 22.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho nº 29.683/15, no valor de R$ 23.738,67 (vinte e três mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

cagr/crt

Divisão Técnica de Licitações SIURB-G2

## CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1.** O valor mensal do contrato será calculado na seguinte conformidade:

**[(assinatura mensal fixa x quantidade contratada) + minutos e serviços utilizados]**

**9.2.** A nota fiscal ou nota fiscal fatura deverá ser enviada mensalmente para ateste da unidade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, juntamente com a documentação relacionada no subitem "9.6".

**9.2.1.** Fornecer, mensalmente a Contratante, as Faturas em papel, de forma detalhada por cada acesso móvel (linha celular) e totalizado.

**9.2.2.** Fornecer o detalhamento com quebra de página para cada acesso móvel (linha celular) inclusive com as chamadas locais indicando valores cobrados, e disponibilizar para a Contratante por meio da web ou mídia eletrônica.

**9.2.3.** Fornecer em arquivo TXT separado por vírgula e obedecendo ao layout FEBRABAN versão 2 ou superior e disponibilizar para a Contratante por meio da web ou mídia eletrônica.

**9.3.** A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do art. 68 a 71, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº. 477/2007.

**9.4.** Contestado o débito objeto da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações ou verificado erro em sua emissão, a Contratada deverá emitir nova nota fiscal com o valor corrigido e/ou outras informações corrigidas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a apresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.5.** O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da emissão de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**9.5.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**9.5.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**9.5.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data



Divisão Técnica de Licitações SIURB-G2

prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**9.5.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**9.6.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), e da verificação pela Contratante da nota de empenho e regularidade fiscal, como segue:

**9.6.1.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei.

**9.6.2.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei.

**9.6.3.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**9.6.4.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:

**9.6.4.1.** certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos.**

**9.6.4.2.** no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos.**

**9.6.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.7.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

**9.7.1.** Caso o pagamento não seja efetuado por existir pendências no CADIN MUNICIPAL, a Contratante não poderá incorrer em multa por atraso enquanto persistir a situação apontada no referido Cadastro.

**9.8.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

**9.9.** Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

**9.10.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

fl. 112

2017.0.089.4630

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

130 129

2015.0.048.350-7

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**10.1.** Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

**10.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**10.3.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**10.4.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá verificar a qualidade e adequação da execução do objeto contratado, procedendo as avaliações referidas no item **5.5.** da Cláusula Quinta deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

**12.1.1.** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**12.1.1.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no subitem 11.3. da Ata de Registro de Preços nº 004/SEMPLA-COBES/2014.

**12.1.1.2.** Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

**12.1.2.** Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).



Comissão Técnica de Licitações SIURB-G2

VIVO S.A.

IPPI VIVO S.A.

**12.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**12.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

**12.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**12.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 12.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

**12.1.6.** Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

**12.1.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**12.1.7.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

**12.1.7.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**12.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**12.1.10.** Na ocorrência de infração contratual, a Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naqueles artigos da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

**b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp, do Estado de São Paulo;

**b.1** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Estado, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Estadual de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital do Pregão que precedeu este ajuste;

**c)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

**d)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:

**d1)** certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos.**

**d2)** no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos.**;

e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**14.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**14.1.2.** No caso de consórcio, deverá apresentar a constituição e o registro do consórcio, conforme subitem 11.6.6. do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

**14.2.** Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**14.3.** Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 004/SEMPLA-COBES/2014, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

**14.4.** Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

**14.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

cagr/crt

2017 0.089.4630

1114

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

2015 - 0.040.350 7

134 133

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 07 de maio de 2015.

**PREFEITURA**
**ROBERTO GARIBE**
**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**
**SIURB**

**TELEFONICA BRASIL S.A.**

**Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**
**RG n° 4.290.655-6 SSP/SP**
**CPF/MF sob n° 856.234.748-53**

**Sergio Budkin**
**RNE: V354585-Y**
**CPF: 229.368.838-06**

**TESTEMUNHAS:**

**Cristiane Roberta T. de Souza**
**RG. nº 47.259.328-6**

**Marlene N. Marsolla**
**RG nº 20.990.959-6**

cagr/crt

Comissão Técnica de Licitações SIURB.G2

VIVO S.A.

JPPI VIVO S.A.

1355
134

2015 - 0.048.350-7

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Claudia Ap. Gomes dos Reis
Assistente Técnico II
5[illegible]

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FINALIDADE

Implementação de um sistema de comunicação versátil e seguro para uso das unidades da PMSP auxiliando no aumento da produtividade.

2. OBJETO

2.1. Prestação de Serviços de SMP de voz com e sem acesso à Internet em banda larga móvel sem fio, com e sem fornecimento de terminal móvel de dados em regime de comodato (dados).

2.2. Prestação de Serviços de Acesso à Internet em banda larga móvel sem fio, com e sem fornecimento de terminal móvel de dados em regime de comodato (dados).

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins desta prestação dos serviços, em consonância com a legislação vigente, especialmente ao estabelecido pela ANATEL, aplicam-se as seguintes definições:

3.1. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

3.2. SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações.

3.3. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC - é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

3.4. ASSINATURA - Valor fixo mensal devido pela disposição do SMP nas condições previstas no Plano de Serviço;

3.5. HABILITAÇÃO - ativação de Estação Móvel;

3.6. ESTAÇÃO MÓVEL- estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

3.7. ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL - procedimento que habilita uma estação móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede;

3.8. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados;

3.9. PRESTADORA - entidade que detém autorização para prestar o serviço SMP;

VIVO S.A.

RMS VIVO S.A.

3.10. ROAMING - facilidade que permite a uma estação móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;

3.11. NORMAL – TARIFA NORMAL – Ligações efetuadas nos horário de tarifa normal, segunda a sexta das 08h00hs ás 20h00hs;

3.12. REDUZIDA – TARIFA REDUZIDA – Ligações efetuadas nos horário de tarifa reduzida; segunda a sexta até as 08h00minhs e após 20h00minhs e sábados e domingos;

3.13. USUÁRIO - pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP ou SME, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;

3.14. USUÁRIO VISITANTE - Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de

Registro;

3.15. AREA DE COBERTURA - Área geográfica em que uma estação móvel p ode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP ou SME;

3.16. AREA DE MOBILIDADE - Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro;

3.17. ÁREA DE PRESTAÇÃO - Área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP ou SME está autorizada a explorar o serviço;

3.18. AREA DE REGISTO (AR) - Area geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Area de Tarifação, onde a estação móvel do SMP ou SME é registrada;

3.19. AREA DE SERVIÇOS DA PRESTADORA - conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP ou SME;

3.20. AREA DE TARIFAÇÃO (AT) - Área especifica geograficamente continua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios- geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

3.21. CHAMADA A COBRAR - Chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada;

3.22. VALOR DE COMUNICAÇÃO - Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

3.23. Valor de Comunicação 1 - VC1 (móvel/fixo)- valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

3.24. VC1 INTRAGRUPO - mesma operadora dentro do INTRAGRUPO: chamadas entre assinantes do SMP relativas à unidade contratante de mesmo CNPJ independente do consumo, VC1 (Móvel/Móvel) - Ligação local;

3.25. VC2 - Chamadas de longa distância dentro do Estado.

3.26. VC3 - Chamadas de longa distância para outros Estados;

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Claudia Ap. Gomes dos Reis
Assistente Técnico II

3.27. SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) - Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular;

3.28. SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET - Serviço através do qual se pode, por meio de funcionalidades dos aparelhos fornecidos, acessar a Internet.

3.29. SERVIÇO DE MENSAGEM MMS - Serviço de mensagem de imagem, vídeo, audio e filmes;

4. DOS APARELHOS:

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer e manter em regime de comodato, durante todo o período de vigência do contrato, aparelhos celulares que deverão ser sem uso, não remanufaturados e tecnologicamente atualizados, devidamente habilitados para utilizarem todos os serviços contratados;

4.2. Entende-se por modelo de aparelho celular tecnologicamente atualizado aquele que estiver com linha de produção ativa, ou seja, a produção do modelo em questão não foi desativada pelo fabricante;

4.3. Os aparelhos disponibilizados pela operadora CONTRATADA dos ITENS I-A e I-B, deverão estar aptos para utilização em viagens internacionais, com tecnologia e frequência que permitam a comunicação e o uso pleno dos serviços na América, Europa, Ásia, África e Oceania.

5. Requisitos mínimos dos aparelhos Celulares, Smartphones e linhas de voz.

5.1. ITEM I-A 371 (trezentos e setenta e um) deverão ser de linha executiva – com facilidades de voz, dados e mensagens de texto, com aparelho em comodato TIPO I-A que atenda aos serviços estimados de 600 minutos de voz, 5GB de internet e habilitado para SMS e MMS por evento, e que atenda às seguintes características mínimas:

5.1.1. Certificado de homologação da ANATEL;

5.1.2. GSM (Global System for Mobile Communications) Quadriband (850/900/1800/1900 Mhz) WCDMA, HSDPA 7.2, HSUPA 5.76 Mbps (850/900/1900/2100), 4G (LTE – Long Term Evolution - 2500);

5.1.3. Sistema operacional iOS 7 ou Android 4.2 ou Windows Phone 8, ou versões superiores destes;

5.1.4. Teclado padrão QWERTY;

5.1.5. Teclado virtual;

5.1.6. Deve possuir no mínimo tecnologia 4G (LTE – Long Term Evolution);

5.1.7. Possuir Navegador WEB;

5.1.8. Possuir conexão WI-FI IEEE 802.11 g/n;

5.1.9. Deve possuir no mínimo Bluetooth 2.1 ou superior;

5.1.10. Deve possuir no mínimo Câmera traseira de no mínimo 8.0 MP com gravação de vídeo;

5.1.11. Possuir suporte para e-mail, POP3, IMAP, Exchange, SMTP;

5.1.12. Possuir memoria interna de no mínimo 16 GB;

5.1.13. Possuir processador de no mínimo 1GHz;

5.1.14. Suportar envio e recebimento de SMS e MMS;

5.1.15. Possuir cabo USB para transmissão de dados;

5.1.16. Possuir Câmera frontal de no mínimo de 1.2 MP;

5.1.17. Deve possuir carregador de bateria.

5.1.18. Finalidade: uso exclusivo do Prefeito, Vice-Prefeita, dos Secretários Municipais, Subprefeitos, Secretários Adjuntos, Chefes de Gabinete, Procurador Geral do Município, Superintendentes de Autarquias, Presidentes de Fundações e de Empresas cujo controle majoritário pertença ao Município, Assessores do Prefeito e da Vice-Prefeita.

5.2. ITEM I-B 2.188 (dois mil cento e oitenta e oito) deverão ser de linha executiva com facilidades de voz, dados e mensagens de texto, com aparelho em comodato TIPO I-B que atenda os serviços estimados de 200 minutos de voz, 2GB de internet e habilitado para SMS e MMS por evento, e que atenda as seguintes características mínimas:

5.2.1. Certificado de homologação da ANATEL;

5.2.2. GSM (Global System for Mobile Communications) Quadriband (850/900/1800/1900 Mhz);

5.2.3. Sistema operacional IOS 7 ou Android 4.0 ou Windows Phone 8, ou versões superiores estes;

5.2.4. Teclado padrão qwerty;

5.2.5. Teclado físico ou virtual;

5.2.6. Deve possuir no mínimo tecnologia 3G ou superior;

5.2.7. Possuir navegador WEB;

5.2.8. Possuir conexão WI-FI IEEE 802.11 g/n;

5.2.9. Deve possuir no mínimo Bluetooth 2.1 ou superior;

5.2.10. Possuir Câmera traseira de no mínimo 5 MP com gravação de vídeo;

5.2.11. Possuir suporte para e-mail, POP3, IMAP, Exchange, SMTP;

5.2.12. Possuir memória interna de no mínimo 4 GB;

5.2.13. Possuir Entrada de cartão de memória;

5.2.14. Suportar envio e recebimento de SMS e MMS;

5.2.15. Possuir cabo de USB para transmissão de dados;

5.2.16. Possuir visor colorido;

5.2.17. Possuir carregador de bateria;

5.2.18. Possuir Câmera frontal de no mínimo resolução VGA.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Claudia Ap. Gomes dos Reis
Assistente Técnico II
SIURB-G2

5.2.19. Finalidade: Uso exclusivo dos servidores ocupantes de cargos em comissão referências DAS 15, DAS 14, DAS 13, DAS 12, Diretores e Gerentes de Autarquias, Fundações e de Empresas cujo controle majoritário pertence ao Município.

5.3. ITEM I-C 1.365 (um mil trezentos e sessenta e cinco) deverão ser de linha executiva com facilidades de voz, dados e mensagens de texto, com aparelho em comodato TIPO I-C que atenda os serviços estimados de 100 minutos de voz, 500 MB de internet e habilitado para SMS e MMS por evento, e que atenda as seguintes características mínimas:

5.3.1. Certificado de homologação da ANATEL;

5.3.2. GSM (Global System for Mobile Communications) Quadriband (850/900/1800/1900 Mhz);

5.3.3. Sistema operacional IOS 7 ou Android 4.0 ou Windows Phone 8, ou versões superiores estes;

5.3.4. Teclado padrão qwerty;

5.3.5. Teclado físico ou virtual;

5.3.6. Possuir tecnologia 3G ou superior;

5.3.7. Possuir navegador WEB;

5.3.8. Possuir conexão WI-FI IEEE 802.11 g/n;

5.3.9. Possuir Bluetooth 2.1 ou superior;

5.3.10. Possuir Câmera traseira de no mínimo 5 MP com gravação de vídeo;

5.3.11. Possuir Câmera frontal de no mínimo resolução VGA.

5.3.12. Possuir suporte para e-mail, POP3, IMAP, Exchange, SMTP;

5.3.13. Possuir memória interna de no mínimo 4 GB;

5.3.14. Possuir entrada de cartão de memória;

5.3.15. Suportar envio e recebimento de SMS e MMS;

5.3.16. Possuir cabo de USB para transmissão de dados;

5.3.17. Possuir visor colorido;

5.3.18. Possuir carregador de bateria.

5.3.19. Finalidade: uso exclusivo dos servidores com atribuição de fiscalização e ocupantes de cargos em comissão.

5.4. ITEM I-D 4.670 (quatro mil seiscentos e setenta) deverão ser de linha com facilidades de voz e mensagens de texto, com aparelho em comodato TIPO I-D que atenda os serviços estimados de 50 minutos de voz e habilitado para SMS e MMS por evento, e que atenda as seguintes características mínimas:

5.4.1. Certificado de homologação da ANATEL;

5.4.2. GSM (Global System for Mobile Communications) Quadriban (850/900/1800/1900 MHz);

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Claudia Ap. Gomes dos Reis
Assistente Técnico II
[illegible]

5.4.3. Possuir tecnologia 3G ou superior;

5.4.4. Suportar envio e recebimento de SMS e MMS;

5.4.5. Possuir visor colorido;

5.4.6. Possuir carregador de bateria;

5.4.7. Possuir Câmera traseira de no mínimo 1.3 MP com gravação de vídeo.

5.4.8. Possuir carregador de bateria.

5.4.9. Finalidade: Para uso dos servidores com cargo inferior ao DAS-12 ou sem cargo.

5.5. ITEM I-E: **6.342** (seis mil, trezentos e quarenta e dois) SIM CARDS GSM – com facilidades de voz, dados e mensagens de texto, que atenda os serviços estimados de 50 minutos de voz, 2 GB de internet e habilitado para SMS e MMS por evento, possuindo as seguintes características mínimas:

5.5.1. Compatibilidade com sistema GSM ou superior da Operadora CONTRATADA;

5.5.2. Prazo máximo para ativação de 24 horas após a solicitação;

5.5.3. No caso de defeito ou mau funcionamento, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional;

5.5.4. Deverão ser entregues no endereço providenciado pela CONTRATANTE, dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo;

5.5.5. Conformidade com as especificações descritas abaixo, ou suas versões funcionalmente posteriores:

5.5.5.1. GSM 02.09;

5.5.5.2. GSM 02.17;

5.5.5.3. GSM 02.19;

5.5.5.4. GSM 02.48;

5.5.5.5. GSM 03.19;

5.5.5.6. GSM 03.38;

5.5.5.7. GSM 03.48;

5.5.5.8. GSM 09.91;

5.5.5.9. GSM 11.11;

5.5.5.10. GSM 11.12 ou GSM 11.18, a critério da CONTRATANTE;

5.5.5.11. GSM 11.14;

5.5.5.12. GSM 11.13;

5.5.5.13. GSM 11,17.

5.5.5.14. Finalidade: Para uso das unidades que necessitam apenas de serviços.

VIVO S.A.

RMS VIVO S.A.

5.6. ITEM I-F **958** (novecentos e cinquenta e oito) SIM CARDS GSM – habilitados com facilidade de voz que atenda os serviços estimados de 50 minutos de voz, sem terminal móvel e sem habilitação de dados que serão utilizados em terminais fora do comodato com os SIM Cards confeccionados de acordo com as seguintes características mínimas:

5.5.6. Compatibilidade com sistema GSM ou superior da Operadora CONTRATADA;

5.5.7. Prazo máximo para ativação de 24 horas após a solicitação;

5.5.8. No caso de defeito ou mau funcionamento, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional;

5.5.9. Deverão ser entregues no endereço providenciado pela CONTRATANTE, dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo;

5.5.10. Conformidade com as especificações descritas abaixo, ou suas versões funcionalmente posteriores:

5.5.10.1 GSM 02.09;

5.5.10.2. GSM 02.17;

5.5.10.3. GSM 02.19;

5.5.10.4. GSM 02.48;

5.5.10.5. GSM 03.19;

5.5.10.6. GSM 03.38;

5.5.10.7. GSM 03.48;

5.5.10.8. GSM 09.91;

5.5.10.9. GSM 11.11;

5.5.10.10. GSM 11.12 ou GSM 11.18, a critério da CONTRATANTE;

5.5.10.11. GSM 11.14;

5.5.10.12. GSM 11.13;

5.5.10.13. GSM 11,17.

5.5.10.14. Finalidade: Para uso das unidades que necessitem apenas dos serviços.

5.6. ITENS II-A **19** (dezenove) SIM CARDS GSM – HABILITADOS com pacote de dados ilimitado de no mínimo 5GB, com fornecimento de modem USB 3G ou superior com velocidade nominal de 1 Mbps.

5.7. ITENS II–B **447** (quatrocentos e quarenta e sete) SIM CARDS GSM – HABILITADOS com pacote de dados ilimitado de no mínimo 2GB, com fornecimento de modem USB 3G ou superior com velocidade nominal de 1 Mbps.

5.8. ITENS II–C **71** (setenta e um) SIM CARDS GSM – HABILITADOS com pacote de dados ilimitado de no mínimo 1GB, com fornecimento de modem USB 3G ou superior com velocidade nominal de 1 Mbps.

5.9. ITEM II-D 3.331 (três mil trezentos e trinta e um) SIM CARDS ou Mini Sim Cards GSM – HABILITADOS com pacote de dados ilimitado de no mínimo 1GB, sem aparelho modem USB.

5.10. ITEM II-E 371 (trezentos e setenta e um) SIM CARDS ou Mini Sim Cards GSM – HABILITADOS com pacote de dados ilimitado 5 GB, sem aparelho modem USB.

6. Estimativa de consumo das linhas:

6.1 Tipo I: Celulares, Smartphones e linhas de voz.

| MOD. | TIPO DE SERVIÇO | REDE | UNIDADE |
|---|---|---|---|
| Assinatura mensal | Assinatura | Mesma Operadora | Unidade |
| Gestor On Line | Assinatura | Mesma Operadora | Unidade |
| SMP INTRAGRUPO VC1 | móvel x móvel | INTRAGRUPO | Unidade |
| VC1 Ligação Local | móvel x móvel | Mesma Operadora | Minuto |
| VC1 - Ligação Local | móvel x móvel | Outra Operadora | Minuto |
| VC1 - Ligação Local | móvel x fixo | STFC | Minuto |
| VC2 - Longa Distância Nacional no Estado | móvel x móvel | Mesma Operadora | Minuto |
| VC2 - Longa Distância Nacional no Estado | móvel x móvel | Outra Operadora | Minuto |
| VC2 - Longa Distância Nacional no Estado | móvel x fixo | STFC | Minuto |
| VC3 - Longa Distância Nacional Fora do Estado | móvel x móvel | Mesma Operadora | Minuto |

145
142
2015.0.048.350-

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Claudia Ap. Gomes dos Reis
Assistente Técnico II
SIURB-G2

| | | | |
|---|---|---|---|
| VC3 - Longa Distância Nacional Fora do Estado | móvel x móvel | Outra Operadora | Minuto |
| VC3 - Longa Distância Nacional Fora do Estado | móvel x fixo | STFC | Minuto |
| Acesso a Caixa Postal | Acesso a Caixa Postal | Mesma Operadora | Acesso |
| SMS | Envio de Mensagens | Mesma Operadora Outra Operadora | Mensagem enviada |
| Acesso 4G - internet 5GB | assinatura | Mesma Operadora | Unidade |
| Acesso 3G - internet 2GB | assinatura | Mesma Operadora | Unidade |
| Acesso 3G - internet 500MB | assinatura | Mesma Operadora | Unidade |

6.2 Tipo II: Banda larga

| MOD. | TIPO DE SERVIÇO | REDE | UNIDADE |
|---|---|---|---|
| Acesso internet 3G - 5GB com modem | assinatura | Mesma Operadora | Unidade |
| Acesso internet 3G - 2GB com modem | assinatura | Mesma Operadora | Unidade |
| Acesso internet 3G - 1GB com modem | assinatura | Mesma Operadora | Unidade |
| Acesso internet 3G - 1GB sem modem | assinatura | Mesma Operadora | Unidade |
| Acesso 3G - internet 5GB sem modem | assinatura | Mesma Operadora | Unidade |

6.3 Esta estimativa de consumo independente de horário e dia da semana.

6.4 Os calculos dos gastos estimados foram realizados tendo como referência as 15.894 (quinze mil, oitocentos e noventa e quatro) linhas, entretanto, por se tratar de Ata de Registro de Preços, estes deverão ser proporcionais ao serviços/equipamentos efetivamente contratados.

VIVO S.A.

RMS VIVO S.A.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Claudia Ap. Gomes dos Santos
Assistente Técnico

6.5 Serviço que podem ser contrato para *outros serviços* de:

| | | | |
|---|---|---|---|
| SMS Internacional | Envio de Mensagens | Mesma Operadora Outra Operadora | Envios |
| Roaming Internacional voz | Móvel x Móvel, Fixo x Móvel. | Mesma Operadora, Outra Operadora | Minutos |
| Roaming Internacional dados | Móvel x Móvel, | Mesma Operadora, Outra Operadora | MB |
| LDI - Longa Distância Internacional | Móvel x Móvel, Móvel x Fixo | Mesma Operadora Outra Operadora | Minutos |

6.6 A licitação será o valor global dos serviços TIPO I + TIPOII, não considerando a planilha "*outros serviços*" no comparativo de preços.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As linhas CONTRATADAS deverão ser isentas de taxas de ativação.

7.2. As linhas CONTRATADAS deverão ser providas de Identificador de Chamadas e Serviço de Caixa Postal.

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o serviço de Gestor On Line para efetuar a gestão e controle dos seus celulares nos quais poderá efetuar bloqueio, desbloqueio e acompanhamento de serviços das linhas CONTRATADAS.

7.4. O Gestor On line devera permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI, "a cobrar", acesso a serviços de dados, acesso à Internet, mensagens de texto, e demais serviços que gerem custos desnecessários à Administração Pública.

7.5. Apenas os itens de acesso internet 3G com a utilização de modens não estarão cobertos pelo Gestor On line, os demais itens deste termo de referencia deverão ser controlados por intermédio da ferramenta de Gestão On Line.

7.6. Para o serviço de INTRAGRUPO (VC1,) os planos devem considerar chamadas a custo zero para ligações da mesma operadora, locais, de móvel para móvel com o mesmo CNPJ da unidade contratante independentemente do consumo.

7.7. Todas as linhas devem possuir roaming nacional, sendo vedada a cobrança de adicional de deslocamento, FD 1/2 ou DSLT/2.

7.8. O acesso à internet deverá ser ilimitado e sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia, sendo aceita a redução de velocidade para no mínimo 128 Kbps.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Claudia Ap. Gomes dos Reis
Assistente Técnico II
SMDHC

7.9. Para os serviços constantes, na tabela "*outros serviços*" devido à suas características peculiares de uso, e às dificuldades de elaboração de planilhas de formação de quantidade, será indicado o tipo de serviços que poderão ser contratados durante a vigência do contrato firmado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.10. Assegurar a portabilidade para toda a numeração dos acessos móveis de voz atualmente CONTRATADA pela PMSP, sem ônus a CONTRATANTE.

7.11. Roaming Internacional

7.11.1. Este serviço será disponibilizado quando ocorrer deslocamento a serviço para o exterior, após a solicitação expressa do CONTRATANTE.

7.11.2. A CONTRATANTE poderá, quando da necessidade de liberação de dados, voz e SMS internacional, solicitar à CONTRATADA ofertas de pacotes de roaming internacional, objetivando a obtenção de redução de custos.

7.11.3. A CONTRATADA deverá dispor de aparelhos com roaming internacional, sem a necessidade da troca de número e aparelho.

7.11.4. A CONTRATADA deverá dispor do uso de roaming internacional, na América, Europa, Ásia, África e Oceania.

7.11.5. A CONTRATADA DEVERÁ informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os países que possuem acordo de roaming internacional automático, seja direta ou indiretamente.

7.11.6. Para os serviços de roaming internacional, para dados e voz, devido à suas características peculiares de faturamento em moeda estrangeira, e às dificuldades de elaboração de planilhas de formação de preços em moeda nacional, será indicado o tipo de serviço que poderá ser utilizado nos futuros contratos firmados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

7.12. DE DADOS (Internet)

7.12.1. Pacote de transmissão de dados (Internet) ilimitado, utilizando tecnologia padrão 3G ou superior, compatível com GSM, com velocidade nominal de acesso à rede celular em 1 (um) Mbps ou superior.

7.12.2. A CONTRATADA deve garantir um mínimo de 10% da velocidade nominal (banda garantida) ou 128 kbps, o que for maior.

7.12.3. Os aparelhos deverão ser capazes de utilizar a tecnologia GPRS nos casos onde a cobertura 3G seja inadequada/inexistente, entretanto a velocidade nominal deverá ser maior ou igual a 128 kbps.

7.12.4. Caso haja decisões da ANATEL que alterem ou regulem as métricas de qualidade dos serviços de internet na modalidade banda larga móvel, estas deverão ser aplicadas integralmente nos contratos vigentes.

7.12.5. O serviço de acesso à Internet poderá ser utilizado por qualquer dispositivo GSM deste Termo de Referência, descritos nos itens I-A, I-B, I-C .

7.12.6. A configuração dos dispositivos será de responsabilidade da CONTRATANTE

7.12.7. A CONTRATADA deverá divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos.

7.12.8. O Serviço de acesso à Internet deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o território nacional, obedecendo às regras da Anatel.

7.12.9. Os MB trafegados em roaming nacional serão descontados da franquia, sem cobrança de excedente.

## 8. REQUISITOS BÁSICOS

8.1. Em função da necessidade dos serviços, a prestação de serviço deverá atender aos seguintes requisitos básicos dentro de um Plano Corporativo:

8.1.1. Linha Celular Digital.

8.1.2. Identificador de chamada ou equivalente.

8.1.3. Caixa Postal.

8.1.4. Sistema de mensagens.

8.1.5. Transferências de chamadas.

8.1.6. Roaming nacional.

8.1.7. Roaming internacional.

## 9. ÁREA DE COBERTURA

9.1. O Serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o território nacional.

9.2. A CONTRATADA no serviço móvel em roaming internacional deverá dispor do uso na América, Europa, Ásia, Africa e Oceania.

## 10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (CHAMADAS DE VOZ e dados)

10.1. As linhas CONTRATADAS deverão ser isentas de taxas de ativação e já devem incluir o SIM Card, sem custos adicionais.

10.2. As ligações VC-1 entre os aparelhos contratados com o mesmo CNPJ (Intragrupo = CNPJ do mesmo contrato) são de valor zero, independentemente do consumo e do número de contratos firmados através desta Ata para o mesmo CNPJ.

10.3. As linhas CONTRATADAS deverão ser providas de Identificador de Chamadas, Chamadas Simultâneas e Serviço de Caixa Postal.

10.4. As linhas CONTRATADAS deverão ser capazes de gerar/receber mensagens SMS.

10.5. As linhas CONTRATADAS deverão ser capazes de realizar transferências de chamadas e conferências a 3 (três) linhas.

10.6. As linhas CONTRATADAS deverão suportar roaming nacional, em todos estados brasileiros.

Claudia Ap. Gomes dos Reis
Assistente Técnico

10.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o serviço de Gestor on line para configuração, personalização, bloqueio, desbloqueio e acompanhamento de serviços das linhas CONTRATADAS.

10.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de Gestor on line para todos os contratos firmados com a CONTRATADA

10.9. Outros itens que possam gerar custos desnecessários à CONTRATANTE também devem ser passíveis de bloqueio/desbloqueio através do sistema Gestor On Line ou de ações da Operadora mediante solicitação da CONTRATANTE.

10.10. O Serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo território nacional, obedecendo às regras da Anatel.

10.11. Bloqueio da comunicação de voz e dados quando perdido ou furtado, sem ônus para a CONTRATANTE.

## 11. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

11.1. Os aparelhos deverão ser cedidos à CONTRATANTE em forma de comodato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da retirada da nota de empenho, com a previsão da troca total e imediata dos terminais (celulares), sem ônus, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início do contrato, com fornecimento de garantia e assistência técnica dos aparelhos. "A CONTRATADA deverá efetuar a troca no prazo de até 20 (dias) dias a partir do recebimento da solicitação da CONTRATANTE."

11.2. Previsão e fornecimento de 5% (cinco por cento), respeitado o mínimo de uma unidade, de aparelhos reservas (backup), acompanhado de SIM-CARD desabilitado, a serem entregues à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, para atendimento de emergência dos usuários, a ser utilizados em caso de furto, roubo, assistência técnica e demais situações que impossibilitem o uso do aparelho principal.

11.3. Os aparelhos fornecidos pela empresa, inclusive em eventuais substituições, deverão ser novos e sem uso na data da contratação.

11.4. Na hipótese de perda, roubo ou furto do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:

11.4.1. Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência.

11.4.2. O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.

11.4.3. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 20 (vinte) dias, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, c... da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada d... rede credenciada.

11.4.4. A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente. Posteriormente, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o respectivo Boletim de Ocorrência, nos casos de roubo ou furto.

11.5. A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da CONTRATADA que impossibilite a prestação do serviço, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas nos itens.

11.6. Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE.

12. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. No caso de defeito ou mau funcionamento de equipamento, o qual necessite de reparo, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional, adotando providências para assegurar a continuidade dos serviços.

12.2. Os equipamentos que venham a apresentar defeitos não gerarão ônus para a CONTRATANTE, devendo ser atendidos pela garantia, salvo quando comprovado mau uso do aparelho.

12.3. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a CONTRATADA deve habilitar, imediatamente, com o mesmo número, o aparelho reserva (backup) de forma a não gerar interrupção do serviço.

12.4. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS EM COMODATO

13.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

13.2. Os equipamentos serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias, contado da data da entrega, no local e endereço indicado pela unidade/órgão da PMSP.

13.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, o CONTRATANTE poderá:

13.3.1. Se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.3.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

Claudia Ap. Gomes dos Reis
Assistente Técnico II
SIURB 02

13.3.3. Se referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.3.4. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A detentora terá permissão para subcontratação dos itens a seguir:

14.2. Roaming internacional.

14.3. LDI, VC2 e VC3.

14.4. A detentora será a única responsável pelo atendimento dos serviços conforme especificado, a fim de garantir uma gestão rápida na busca por soluções de possíveis falhas.

OBSERVAÇÕES GERAIS

14.5. Somente serão admitidos planos de serviços e aparelhos telefônicos devidamente homologados pela ANATEL;

14.6. Prestar os serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos a partir do início da vigência do contrato.

**********

11.122

2017 089.4630

150
149

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO II

ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

| SIGLA | ÓRGÃO | | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | | I-F | II-A/B/C | II-D/E |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AHM | Autarquia Hospitalar Municipal | Superintendência | | | | | | | 1 | | |
| | | Chefia de Gabinete | | | | | | | 1 | | |
| | | Diretores de Depto e Gerências | | 200 | | | | | | | |
| | | Servidores que atuam em campo | | | 200 | | | | | | |
| | | Gestão Hospitalar | | | | | | | | | |
| | | **TOTAL AHM** | **0** | **200** | **200** | **0** | **0** | **0** | **2** | **0** | **0** |
| CET | Companhia de Engenharia de Tráfego | Gerencia de Informática | 1 | 30 | 0 | 1.000 | 0 | 2.000 | 0 | 20 | 3.000 |
| CGM | Controladoria Geral do Município | Gabinete | 3 | 2 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | Ouvidoria | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | Corregedoria | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | Auditoria | 1 | 1 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | COPI | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | SGAF | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | **TOTAL CGM** | **7** | **7** | **0** | **9** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** |
| CMSP | Câmara Municipal de São Paulo | | 70 | 80 | 0 | 0 | 70 | | 150 | | |
| COHAB/SP | Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HSPM | Hospital do Servidor Público Municipal | | 2 | 10 | 0 | 80 | 0 | 0 | 0 | 20 | 0 |
| IPREM | Instituto de Previdência Municipal | | 2 | 0 | 0 | 12 | 0 | | 0 | | |
| PRODAM | Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo | GIC/NHH | 25 | 100 | 130 | 100 | 300 | 300 | 30 | 100 | 300 |

AST
150
2015 - 0. 048.350 - 7

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Claudia Ap. Gomes dos Reis
Assistente Técnico II
SIURB-G2

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SDTE | Secretaria Municipal do Desenv., Trabalho e Empreendedorismo | Secret. Municipal do Desenvolv. Trabalho e Empreendedorismo | 3 | 50 | 0 | 0 | 0 | 31 | 0 | 10 | 10 |
| | | Companhia São Paulo Parcerias - SPP | 0 | 4 | 2 | 0 | 0 | | 0 | | |
| | | **TOTAL SDTE** 0 | 3 | 54 | 2 | 0 | 0 | 31 | 0 | 10 | 10 |
| SECOM | Secretaria Executiva de Comunicação | Gabinete do Secretário | 1 | | | | | | | 1 | |
| | | Coordenadoria de Imprensa | | 5 | | 10 | | | | 3 | |
| | | Coordenadoria de Publicidade | | | | | | | | | |
| | | Coordenadoria Administrativo-Financeira | | 10 | | 2 | 9 | | | 4 | |
| | | **TOTAL SECOM** 0 | 4 | 15 | 0 | 12 | 9 | 0 | 0 | 8 | 0 |
| SEHAB | Secretaria Municipal da Habitação | Gabinete SEHAB | 2 | | | 2 | | | | | |
| | | Assessoria de Imprensa SEHAB | | | | | | | 1 | | |
| | | Gabinete SEL | 1 | | | 3 | | | | | |
| | | SEGUR.G SEL | | | | 2 | | | | | |
| | | **TOTAL SEHAB** 0 | 3 | 0 | 0 | 7 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 |
| SEL | Secretaria Especial de Licenciamento | Gabinete | 3 | | | | | | | 2 | |
| | | Supervisão Geral de Administração e Finanças | | 1 | 3 | | | | | 3 | |
| | | Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso | | 2 | 2 | | | | | | |
| | | **TOTAL SEL** | 3 | 3 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 10 |
| SEME | Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação | Gabinete - Secretário, Adjunto e Chefe de Gabinete | 3 | | | | | | | 3 | |
| | | Gabinete - Coordenadorias, Diretorias e Supervisões | | 26 | | | | | | 2 | |
| | | Outras atividades - Gabinete e Centros Esportivos | | | 122 | | | | | | |
| | | **TOTAL SEME** | 3 | 26 | 122 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 |
| SEMPLA | Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão | COAFI-5/SEMPLA | 4 | 35 | | | | 5 | | 4 | 5 |
| SES | Secretaria Municipal de Serviços | Gabinete e ILUME | 3 | 50 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 |
| | | CBM - Corpo de Bombeiros Metropolitano | 0 | 2 | 25 | 18 | 0 | 0 | 14 | 0 | 0 |
| | | Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB | 2 | 0 | 30 | 27 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| | | **TOTAL SES** 0 | 5 | 52 | 55 | 45 | 0 | 0 | 14 | 6 | |

11.123

2017 - 089.4630

Chiara

1522
151

2015 - 0.048.550-1

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Claudia Ap. [illegible]
Assistente
SIURB

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SF | Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico | SF/GABSF | 3 | | | 6 | | | | 1 | 3 |
| | | SF/ASCOM | | 1 | | | | | | | |
| | | SF/ASTEC | | 2 | | | | | | | |
| | | SF/CMT | | 1 | | | | | | | |
| | | SF/ASPLA | | 1 | | | | | | | |
| | | SF/SUREM | | 1 | | | | | | | |
| | | SF/SUREM/DELFIS | | 7 | | | | | | | |
| | | SF/SUREM/DECAR | | 8 | | | | | | | |
| | | SF/SUREM/DEJUG | | 5 | | | | | | | |
| | | SF/SUTEM | | 1 | | | | | | | |
| | | SF/SUTEM/DELFIN | | 5 | | | | | | | |
| | | SF/SUTEM/DECON | | 7 | | | | | | | |
| | | SF/SUTEM/DELDIP | | 3 | | | | | | | |
| | | SF/SUTEM/DECAP | | 2 | | | | | | | |
| | | SF/COADM | | 5 | | | | | | | |
| | | SF/COTEC | | 3 | | | | | | | |
| | | SF/COAEC | | 3 | | | | | | | |
| | | **TOTAL SF** | **3** | **56** | **0** | **6** | **0** | **0** | **0** | **4** | **3** |
| SF/MSP | Serviço Funerário do Município de São Paulo | | 2 | 10 | 0 | 281 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SGM | Secretaria do Governo Municipal | GAB/PREF | 35 | 45 | 35 | 85 | 0 | 0 | 0 | 35 | 0 |
| SIURB | Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras | Núcleo Técnico Administrativo - SIURB | 1 | 21 | | 94 | 10 | | 0 | | |
| SMADS | Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social | | 3 | 80 | 0 | 167 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 |

2015-0.048.350-7
Claudia Ap. Gonçalves
Assistente Técnico

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SMC | Secretaria Municipal de Cultura | Secretaria Municipal de Cultura | 3 | 15 | 34 | 52 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | Centro Cultural São Paulo - CCSP | 0 | 14 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | Biblioteca Mário de Andrade- BMA | 0 | 6 | 1 | 5 | 0 | 30 | 0 | 0 | 0 |
| | | Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas - CSMB | 0 | 8 | 0 | 57 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | Departamento de Patrimônio Histórico - DPH | 0 | 1 | 6 | 39 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | Departamento de Expansão Cultural - DEC | 0 | 8 | 0 | 43 | 0 | 10 | 0 | 5 | 0 |
| | | TEATRO MUNICIPAL - TM | 0 | 16 | 0 | 50 | 0 | | 0 | | |
| | | Centro Cultural da Juventude - CCJ | 0 | 12 | 4 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | **TOTAL SMC** | **3** | **80** | **49** | **254** | **0** | **40** | **0** | **5** | **0** |
| SMDHC | Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania | Gabinete - Secretário | 2 | | | | | | | | |
| | | Gabinete - Secretário Adjunto | 2 | | | | | | | | |
| | | Gabinete - Chefia de Gabinete | 2 | | | | | | | | |
| | | Assessoria Jurídica | 2 | | | | | | | | |
| | | Eventos | | 5 | | | | | | | |
| | | Comunicação | | 5 | | | | | | | |
| | | SGAF | | 5 | | | | | | | |
| | | Órgãos Colegiados | | 2 | | | | | | | |
| | | Ouvidoria Direitos Humanos | | 4 | | | | | | | |
| | | Políticas Part. Social | | 2 | | | | | | | |
| | | Articulação Territorial | | 2 | | | | | | | |
| | | Escritório Gerencial de Projetos | | 2 | | | | | | | |
| | | Planejamento Monitoramento e Avaliação | | 2 | | | | | | | |
| | | Coordenação de Políticas para Imigrantes | | 2 | | | | | | | |
| | | Coordenação de Políticas para Idosos | | 2 | | | | | | | |
| | | Coordenação de Políticas LGBT | | 2 | | | | | | | |
| | | Coordenação de Políticas para Crianças Adolescentes | | 4 | | | | | | | |
| | | CMDCA | | 12 | | | | | | | |
| | | Conselhos Tutelares | | 220 | | | | | | | |
| | | Coordenação de Políticas POP Rua | | 2 | | | | | | | |
| | | Coordenação de Políticas para Juventude | | 2 | | | | | | | |
| | | Coordenação Direito Memória Verdade | | 2 | | | | | | | |
| | | Coordenação de Prom. Direito Cidade | | 2 | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Coordenação de Educação Direitos Humanos | | 2 | | | | | | | |
| | | Coordenação de Políticas Drogas | | 2 | | | | | | | |
| | | Coordenação Prom. Trabs. Decente | | 2 | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | **TOTAL SMDHC** | **8** | **285** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** |
| SMDU | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano | GABINETE | 5 | 1 | | | | | | 2 | |
| | | REDE DE EQUIPAMENTOS/GABINETE | | 1 | | | | | | | |
| | | DEPARTAMENTO DE URBANISMO - DEURB | | 1 | | | | | | 1 | |
| | | DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E ANÁLISE DE INFORMAÇÃO - DEINFO | | 1 | | | | | | 1 | |
| | | DEPARTAMENTO DO USO DO SOLO - DEUSO | | 1 | | | | | | 1 | |
| | | DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE – DCFSP | | 1 | | | | | | 1 | |
| | | COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CAF | | 1 | | | | | | | |
| | | SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP | | | | 1 | | | | | |
| | | SUPERVISÃO DE FINANÇAS - SF | | | | 1 | | | | | |
| | | SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD | | | | 1 | | | | | |
| | | SUPERVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI | | | | 1 | | | | | |
| | | CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DIFUSÃO - CDF | | | | 1 | | | | | |
| | | ASSESSORIA JURÍDICA - AJ | | 1 | | | | | | | |
| | | ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | | 1 | | | | | | | |
| | | ASSESSORIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E COMUNICAÇÃO - APPC | | 1 | | | | | | | |
| | | ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - ARI | | 1 | | | | | | | |
| | | ASSESSORIA DE PESQUISA APLICADA E FOMENTO - APAF | | 1 | | | | | | | |
| | | SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - SEOC | | 1 | | | | | | | |

154 155

2015 - 0.048.350 - 7

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO

Claudia Ap. Gomes dos Reis
Assistente Técnico II
SIURB G2

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA URBANA – CMPU | | | | 1 | | | | | |
| | | CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA - CTLU | | | | 1 | | | | | |
| | | COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA - CPPU | | | | 1 | | | | | |
| | | CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FUNDURB | | | | 1 | | | | | |
| | | VAGO | | 2 | | 1 | | | | | |
| | | **TOTAL SMDU** | **3** | **15** | **0** | **10** | **0** | **0** | **0** | **6** | **0** |
| SMIL | Secretaria Municipal de Educação | DIR. REGIONAL DE EDUCAÇÃO SANTO AMARO - DRE-SA | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 | 6 | 2 | 2 |
| | | DIR. REGIONAL DE EDUCAÇÃO BUTANTA - DRE-BT | 0 | 5 | 0 | 6 | 0 | | 0 | | |
| | | DIR. REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO - DRE-CL | 0 | 5 | 0 | 14 | 0 | 20 | 0 | 25 | 25 |
| | | DIR. REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO SOCORRO - DRE-CS | 0 | 5 | 0 | 13 | 0 | 0 | 0 | 34 | 0 |
| | | DIR. REGIONAL DE EDUCAÇÃO FREGUESIA/BRASILÂNDIA - DRE-FB | 0 | 5 | 0 | 5 | 0 | 15 | 0 | 10 | 0 |
| | | DIR. REGIONAL DE EDUCAÇÃO PENHA - DRE-PE | 0 | 6 | 0 | 9 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CONAE | 3 | 14 | 0 | 24 | 0 | 15 | 7 | 25 | 25 |
| | | DIR. REGIONAL DE EDUCAÇÃO ITAQUERA - DRE-ITAQUERA | 0 | 1 | 4 | 8 | 0 | 15 | 0 | 15 | 15 |
| | | DIR. REFIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA - DRE IPIRANGA | 0 | 1 | 0 | 13 | 0 | 5 | 0 | 5 | 9 |
| | | DIR. REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA - DRE-PIRITUBA | 0 | 5 | 0 | 12 | 0 | 10 | 0 | 17 | 17 |
| | | SME - DIR. REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS - DRE-SM | | | | | | 10 | | 0 | 0 |
| | | DIR. REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL - DRE-SÃO MIGUEL | 0 | 2 | 3 | 11 | 0 | 20 | 0 | 10 | 0 |
| | | DIR. REGIONAL DE EDUCAÇÃO JAÇANA - DRE-JAÇANA/ TREMEMBÉ | 0 | 1 | 0 | 10 | 0 | 15 | 0 | 25 | 25 |
| | | DIR. REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAIANASES - DRE-GUAIANASES | 0 | 2 | 3 | 11 | 0 | 7 | 0 | 0 | 0 |
| | | **TOTAL SME** | **3** | **53** | **10** | **136** | **0** | **134** | **13** | **168** | **118** |

1.125

2017 089.4630

155 156

2015.0.048.350-7

Claudia Ap. G[illegible]

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SMPED | Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida | GABINETE | 2 | 4 | | | | | | | |
| | | ASSESSORIA DE IMPRENSA | | 2 | | | | | | | |
| | | **TOTAL SMPED** | **2** | **6** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** |
| SMPIR | Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial | GABINETE | 3 | 3 | 0 | 3 | 0 | 3 | 3 | 5 | 3 |
| | | COORDENADORIAS | 0 | 10 | 0 | 18 | 0 | 17 | 10 | 5 | 17 |
| | | **TOTAL SMPIR** | **3** | **13** | **0** | **21** | **0** | **20** | **13** | **10** | **20** |
| SMPM | Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres | GABINETE | 3 | 4 | | | | | | | |
| SMRG | Secretaria Municipal de Relações Governamentais | | | | | | | | | | |
| SMRIF | Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas | | 0 | 2 | 1 | 5 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 |
| SMS | Secretaria Municipal de Saúde | Coordenação de Vigilância em Saúde COVISA | 0 | 4 | 169 | 60 | 0 | 2.500 | 0 | 0 | 0 |
| | | Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste | | 6 | | 15 | | | 5 | | |
| | | Coordenadoria Reg. Saúde Leste | | 2 | | 10 | | | 31 | | |
| | | Coordenadoria Reg. Saúde Norte | 0 | 9 | 0 | 30 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | Coordenadoria Reg. Saúde Sudeste | 20 | 10 | 10 | 50 | 200 | 20 | 100 | 20 | 20 |
| | | Coordenadoria Reg. Saúde Sul | 0 | 6 | 3 | 35 | 2 | 2 | 2 | 0 | 0 |
| | | SAMU 192 | 0 | 2 | 0 | 286 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 |
| | | Gabinete | 3 | 96 | 0 | 47 | 0 | 150 | 0 | 30 | 80 |
| | | **TOTAL SMS** | **23** | **132** | **182** | **533** | **202** | **2.676** | **138** | **50** | **100** |
| SMSP | Secret. Munic. de Coord. das Subprefeit. | Supervisão de administração e suprimentos | 2 | 16 | 8 | 17 | | | | | |
| SMSU | Secret. Munic. de Segurança Urbana | Divisão Técnica de Adm. E Serviços - DEAS | 10 | 100 | 100 | 0 | 0 | 0 | 250 | 20 | 0 |
| SMT | Secret. Munic. de Transportes | Assessoria de Informática | 4 | 25 | 20 | 30 | | | | 10 | |

156 157

2015 - 0.048.350-7

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Claudia Ap. Gomes dos Reis

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SNJ | Secret. Munic. dos Negócios Jurídicos | GABINETE | 1 | 2 | | 6 | | | | | |
| | | PGM | 8 | | | 7 | | | | | |
| | | **TOTAL SNJ** | **9** | **2** | **0** | **13** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** |
| SP-AD | Subpref. Cidade Ademar | | 2 | 16 | 0 | 17 | 0 | | 0 | | |
| SP-AF | Subpref. Aricanduva / Formoso / Carrão | | 2 | 15 | 0 | 18 | 0 | | 0 | | |
| SP-BT | Subpref. Butantã | | 2 | 16 | 0 | 26 | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 |
| SP-CL | Subpref. Campo Limpo | | 2 | 8 | 0 | 9 | 0 | 0 | 48 | 0 | 0 |
| SP-CS | Subpref. Capela do Socorro | | 2 | 33 | 10 | 69 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 |
| SP-CT | Subpref. Cidade Tiradentes | | 2 | 17 | 6 | 18 | 0 | | 0 | | |
| SP-CV | Subpref. Casa Verde / Cachoeirinha | SPCV/CAF | 2 | 12 | 0 | 44 | 0 | 0 | 0 | 1 | 5 |
| SP-EM | Subpref. Ermelino Matarazzo | | 2 | 17 | 0 | 50 | 1 | 5 | 68 | 0 | 5 |
| SP-FO | Subpref. Freguesia / Brasilândia | | 2 | 17 | 0 | 31 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SP-G | Subpref. Guaianazes | | 2 | 18 | 0 | 21 | 0 | | 0 | | |
| SP-IP | Subpref. Ipiranga | SMSP-IP/C.A.F./ Supervisão de Administração | 2 | 68 | 13 | | | | | 2 | |
| SP-IQ | Subpref. Itaquera | Coordenadoria de Administração e Finanças | 2 | 14 | 0 | 42 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SP-IT | Subpref. Itaim Paulista | | 2 | 0 | 17 | 8 | 0 | | 42 | | |
| SP-JA | Subpref. Jabaquara | Sub. Jabaquara | 2 | 15 | 3 | 40 | 0 | 3 | 0 | 3 | 0 |
| SP-JT | Subpref. Jaçanã / Tremembé | Gabinete e Chefia | 2 | | | | | | | | |
| | | Coordenadorias | | | | 6 | | | | | |
| | | Supervisões e Assessoria de Imprensa | | | 0 | | | | 14 | | |
| | | Assessoria do gabinete | | 6 | | | | | | 2 | |
| | | Fiscalização e Obras viárias | | | | | | | 20 | 2 | 20 |
| | | **TOTAL SP-JT** | **2** | **6** | **0** | **6** | **0** | **0** | **34** | **4** | **20** |
| SP-LA | Subpref. Lapa | SAF | 2 | | 18 | | | | 35 | | |
| SP-MB | Subpref. M'Boi Mirim | CAF - Administrativo | 2 | 0 | 0 | 15 | 0 | 0 | 22 | 0 | 0 |
| SP-MG | Subpref. Vila Maria / Vila Guilherme | | 2 | 13 | 0 | 20 | 0 | 6 | 0 | 6 | 6 |
| SP-MO | Subpref. Mooca | Subprefeito e Chefe de Gabinete | 2 | | | | | | | | |
| | | Coordenadorias e Supervisões | | 20 | | | | | | | |
| | | Demais Unidades | | | | 40 | | | | | |
| | | **TOTAL SP-MO** | **2** | **20** | **0** | **40** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** |

2017 089.4630

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

2015-0.048.350-1

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP-MP | Subpref. São Miguel Paulista | SAS | 2 | 18 | 0 | 92 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 |
| SP-OBRAS | São Paulo Obras | | 10 | 40 | 20 | 20 | 0 | | 8 | | |
| SP-PA | Subpref. Pirituba/Jaraguá | | 2 | 0 | 0 | 15 | 0 | 0 | 35 | 0 | 0 |
| SP-PE | Subpref. Penha | CAF – Coord. de Administração e Finanças | 2 | 44 | 18 | 40 | 0 | 10 | 0 | 5 | 10 |
| SP-PI | Subpref. Pinheiros | Coord. de Administração e Finanças CAF/Supervisão de Adm. De Suprimentos | 2 | 16 | 0 | 29 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| SP-PJ | Subpref. Pirituba/Jaraguá | | 2 | 2 | 0 | 17 | 0 | 0 | 33 | 0 | 0 |
| SP-PR | Subpref. Penha | | 2 | 16 | 0 | 50 | 0 | | 0 | | |
| SP-SA | Subpref. Santo Amaro | Gabinete (Subprefeito e Chefe de Gabinete) | 2 | | | | | | | | |
| | | CAF, CPO, CPDU (DA 15) | | 3 | | | | | | | |
| | | CAF, CPO, CPDU (DA 12) | | | 13 | | | | | | |
| | | Assessoria de Comunicação (DA 12) | | | 1 | | | | | | |
| | | CAF, CPO, CPDU (outros cargos) | | | | 54 | | | | | |
| | | **TOTAL SP.SA** | **2** | **3** | **14** | **54** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** |
| SP-SE | Subpref. Sé | Gabinete | 2 | 3 | | | | | | | |
| | | Praça de Acendimento | | | | 2 | | | | | |
| | | GAB/SUPERVISAO DE ESPORTES | | 1 | | 2 | | | | | |
| | | GAB/Zeladoria Urbana | | | | 2 | | | | | |
| | | GAB/Fiscalização | | | | 2 | | | | | |
| | | GAB/Habitação | | 1 | | 2 | | | | | |
| | | GAB/Secretarias | | | | 3 | | | | | |
| | | GAB/Assessoria | | 3 | | 3 | | | | | |
| | | GAB/Segurança Alimentar | | 1 | | 1 | | | | | |
| | | SUGESP | | 1 | | | | | | | |
| | | GAB/Eventos | | 2 | | 1 | | | | | |
| | | GAB/Jurídico | | 1 | | 3 | | | | | |
| | | Defesa Civil | | 1 | | 3 | | | | | |
| | | CPO / Coordenadoria | | 1 | | 1 | | | | | |
| | | CPO / Manutenção Hidraulica | | | | 2 | | | | | |
| | | CPO / Asfalto | | | | 2 | | | | | |
| | | CPO / Áreas Verdes | | 1 | | 1 | | | | | |
| | | CPO / Ag. Vistores Limpeza Publica | | 1 | | 8 | | | | | |
| | | CPO / Limp. Pública | | 1 | | 1 | | | | | |
| | | CPO/ Galerias | | | | 1 | | | | | |
| | | CPO / Setor de Obras Publicas | | | | 4 | | | | | |
| | | CPO / Limpeza Pública | | | | 3 | | | | | |
| | | CPO / Elétrica | | | | 2 | | | | | |
| | | CPO / Sup. Tecnica Manutenção | | 1 | | 2 | | | | | |

158 159

2015 - 0.048.350-7

Claudia Apparecida dos Reis
Assistente Técnico II
SIURB C2

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**
**PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CPO / STO / Termo Cooperação | | | | 1 | | | | | |
| | | CAF / Coordenadoria | | 1 | | | | | | | |
| | | CAF / SUP Administração | | 3 | | 2 | | | | | |
| | | CAF / UTI Tráfego | | | | 1 | | | | | |
| | | CAF / Suprimentos | | 1 | | 1 | | | | | |
| | | CAF / Equipamento | | | | 2 | | | | | |
| | | CAF / Finanças | | 1 | | 1 | | | | | |
| | | CPDU / Coordenadoria | | 1 | | | | | | | |
| | | CPDU / Operação Delegada | | 2 | | 1 | | | | | |
| | | CPDU / Fiscalização | | | | 3 | | | | | |
| | | CPDU / Planejamento Urbano | | 2 | | 2 | | | | | |
| | | Conselho Tutelar | | | | 2 | | | | | |
| | | **TOTAL SP-SÉ** | **2** | **30** | **0** | **70** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** |
| SP-SM | Subpref. São Mateus | | 2 | 16 | 0 | 42 | 0 | | 0 | | |
| SP-ST | Subpref. Santana / Tucuruvi | Coord. de Administração e Finanças | 2 | 15 | | 50 | | | | | |
| SPTRANS | São Paulo Transportes | | 1 | 74 | 307 | 239 | 250 | 250 | 0 | 10 | 0 |
| SPTURIS | São Paulo Turismo S/A | | 3 | 68 | 0 | 183 | 0 | | 0 | | |
| SP - URBANISMO | São Paulo Urbanismo | | 7 | 3 | 0 | 7 | 0 | | 0 | | |
| SP-VM | Subpref. Vila Mariana | Gabinete do SubPrefeito | 1 | | | 1 | | | | | |
| | | Chefe de Gabinete | 1 | | | 1 | | | | | |
| | | Ass. Gabinete | | | | 10 | | | | | |
| | | Ass. Comunicação | | 1 | | 2 | | | | | |
| | | Ass. Cultura | | 1 | | 3 | | | | | |
| | | Ass. Jurídica | | 1 | | 2 | | | | | |
| | | Praça de Atendimentos | | 1 | | 1 | | | | | |
| | | Coord. de Administração e Finanças | | 5 | | 34 | | 20 | | | |
| | | Coord. de Projetos e Obras | | 4 | | 30 | | | | | |
| | | Coord. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano | | 5 | | 40 | | | | | |
| | | Defesa Civil | | 2 | | 6 | | | | | |
| | | **TOTAL SP-VM** | **2** | **20** | **0** | **130** | **0** | **20** | **0** | **0** | **0** |
| SP-VP | Subpref. Vila Prudente / Sapopemba | | 2 | 18 | 0 | 20 | 0 | | 0 | | |
| SVMA | Secret. Munic. do Verde e do Meio Ambiente | Administração e Finanças | 3 | 30 | 20 | 250 | 0 | 0 | 0 | | 0 |
| **TOTAL CONSOLIDADO** | | | **337** | **2.188** | **1.365** | **4.670** | **842** | **5.500** | **958** | **537** | **1.202** |

OBS: No item I-A houve acréscimo de 10% como provisão.

2017 0089.4630

fl. 12

159 160

2015-0.048.359-7

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

**ANEXO III "A"**

## REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

1. Todas as ocorrências que comprometam a qualidade dos serviços prestados serão registradas pela **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, no final de cada mês, segundo a tabela abaixo:

| **Ocorrências** | |
|---|---|
| Não atendimento do telefone fornecido pela **CONTRATADA** para os contatos e registro das ocorrências. | |
| Cobrança por serviços não prestados. | |
| Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente. | |
| Cobrança de valores em desacordo com o contrato. | |
| Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório. | |
| Atraso na ativação dos serviços para cada 5 dias corridos de atraso. | |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso. | |
| Atraso no atendimento e resolução após notificação de quaisquer falhas ou ocorrências de interrupção na prestação dos serviços; para cada 12 (doze) horas de atraso. | |
| Atraso na troca dos aparelhos, decorridos o período de 12 meses de contrato ou na renovação anual do contrato, após notificação da Prefeitura, para cada 10 dias de atraso. | |
| Atraso, recusa no comparecimento ou não comparecimento em reuniões agendadas pela contratante. | |
| Atraso superior a 7 (sete) dias e a cada 7 dias de atraso na solução de problema ou reincidência na solução de problemas técnicos relativos à falta de qualidade na prestação dos serviços, tais como: excesso de ligações não completadas, perda de conexão dos aparelhos com a rede, falhas no sistema de gerenciamento, queda das ligações ou conexões, ligações completadas e sem capacidade de comunicação (mudas), etc.. | |
| OUTRAS (discriminar) | |

cagr/crt

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

160 136 161
2015 - 0.C4E.350-7

2. A ocorrência não justificada pela Contratada ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela Contratante, que for apontada por 3 (três)vezes consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, durante o período 12 (doze) meses, ensejará a aplicação de sanção, respeitado o direito da Contratada ao contraditório e ampla defesa.

*********

cagr/crt

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 045/AHM/2015**

PROCESSO: 2015-0.025.968-0
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 071/2015
ÓRGÃO GESTOR: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
DETENTORA: COTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 58.950.775/0001-08
OBJETO: ITEM 01–(CATETER VEIA CENTRAL AGULHADO Nº 18 G X 12").
ITEM 02–(CATETER VEIA CENTRAL AGULHADO Nº 19 G X 12")
VIGÊNCIA: 06/05/2015 a 05/05/2016
ITEM 01–CATETER VEIA CENTRAL AGULHADO Nº 18 G X 12"
Valor Unitário: R$ 25,00 (vinte e cinco reais)
Marca: Biocat
Fabricante: Biomedical.
Embalagem/Apresentação: Unidade
Procedência: Nacional
Consumo Médio Mensal Estimado: 383 unidades
Consumo Médio Anual Estimado: 4.596 unidades
ITEM 02–CATETER VEIA CENTRAL AGULHADO Nº 19 G X 12"
Valor Unitário: R$ 25,00 (vinte e cinco reais)
Marca: Biocat
Fabricante: Biomedical.
Embalagem/Apresentação: Unidade
Procedência: Nacional
Consumo Médio Mensal Estimado: 93 unidades
Consumo Médio Anual Estimado: 1.116 unidades

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Processo 2015-0.100.825-7 - Pregão Presencial nº 008/2015

Acha-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PERUS – DR. LUIZ ANTONIO DE ABREU SAMPAIO DÓRIA - PERTENCENTE À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.

A abertura da Sessão Pública ocorrerá às 10:00 horas do dia 21/05/2015 no 3º andar da Rua Frei Caneca, 1398/1402 - Consolação – São Paulo-SP.

O Edital está disponível para consulta ou retirada no site: http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br e no Núcleo de Licitações da Autarquia no endereço acima, no horário das 09:00 às 16:00 horas, retirada do edital mediante apresentação de comprovante de depósito bancário no valor de R$ 0,16 (dezesseis centavos de real) por folha, em nome da Autarquia Hospitalar Municipal – Conta Corrente: 5.415-1 – Agência: 1897-X (Banco do Brasil).

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

Processo 2015-0.005.058-6 - Pregão Eletrônico 078/2015

À vista dos elementos constantes no processo 2015-0.005.058-6, em especial as conclusões alcançadas pela área técnica da AHM, aqui adotadas como razões de decidir e por analogia ao artigo 11, inciso II do Decreto 5450/2005 CONHEÇO a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 078/2015, apresentada pela empresa HEMOCAT COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ 02.593.016/0001-78, posto que presentes as condições de admissibilidade para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por inexistirem razões à impugnante. Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do edital. A reabertura do certame ocorrerá dia 15/05/2015 às 09:00 horas.

# SERVIÇO FUNERÁRIO

## GABINETE DO SUPERINTENDENTE

**2015-0.056.255-1** - Resumo da Ordem de Execução de Serviços nº 01/2015 - OBJETO: Prestação de serviços de Sustentação e Manutenção do Sistema ARCETR-EMPRESA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - VIGÊNCIA: Prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de 14 de abril de 2015 - DATA DA ASSINATURA: 14/04/2015

# SERVIÇOS

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**2011-0.220.950-0 – EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 04 AO CONTRATO 04/SES/2012** - CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Serviços - CONTRATADA: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de guarda e vigilância patrimonial armada, monitorada à distância, eletrônica e com fornecimento de cães adestrados para as áreas onde estão instalados os almoxarifados das Unidades Brás, Canindé e Porto Seguro, pertencentes ao Departamento de Iluminação Pública – ILUME, da Secretaria Municipal de Serviços. OBJETO DESTE TERMO: Prorrogação da vigência do contrato 04/SES/12 por mais 12 (doze) meses. VALOR DESTE TERMO: R$ 621.951,60.

**ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/SES/2015. PROC: 2014-0.279.716-4:** ELEIÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A PREFEITURA OBJETIVANDO A CRIAÇÃO E OPERAÇÃO DE REDE PUBLICA COLABORATIVA DE LABORATÓRIOS DE FABRICAÇÃO DIGITAL NA CIDADE DE SÃO PAULO. Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 09:00hs. na sala de reunião da sede da Secretaria Municipal de Serviços, localizada à Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar, Centro/SP, reunidos os membros da Comissão Técnica de Seleção, nomeados pelas Portarias nºs 28/SES/2015 e 40/SES/2015, foram iniciados os trabalhos relativos ao chamamento público em epígrafe e a Comissão DECIDIU: I – HABILITAR o Instituto de Tecnologia Social – ITS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.782.112/0001-00, nos Lotes I e II, uma vez que cumpridas todas as exigências constantes no item 6.2 do presente Edital. II – Em seguida, decidiu ENCERRAR a sessão e encaminhar a presente para publicação no DOC conforme previsto nos item 6.3 e 6.4 do Edital de Chamamento Público.

**2011-0.186.053-3** - Departamento de Iluminação Pública – ILUME. Contrato 066/SES/2011 - aprovação de Preços Extra Contratuais e alteração de denominação social. DESPACHO - I. Em face dos elementos constantes do processo, notadamente dos informes prestados por ILUME e SES-AJ, que acolho, com fundamento no artigo 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02 e nos artigos 48 e 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03, relativamente ao Contrato n.º 066/SES/2011, celebrado com o CONSÓRCIO SP LUZ, constituído pelas empresas ALUSA ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ 58.580.465/0001-48, e FM RODRIGUES & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ sob 48.893.226/0001-95, tendo por objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Manutenção e Ampliação, considerados os Serviços de Eficientização e Remodelação, com fornecimento de material, para o Sistema de Iluminação Pública do Município de São Paulo: 1.1. AUTORIZO a alteração do Contrato, para constar a alteração da denominação social da empresa ALUSA ENGENHARIA S/A para ALUMINI ENGENHARIA S/A; 1.2. APROVO os Preços Extra Contratuais – PECs de 15 tipos de materiais e 04 tipos de serviços complementares, nos valores totais de R$ 9.941.038,50 e R$ 1.707.720,53, respectivamente, na mesma data-base contratual (janeiro/2011), para a implementação dos projetos de remodelação do Sistema de Iluminação Pública especificados nas planilhas de orçamento anexadas às fls. 7233/7237 e 7242/7245; 1.3. AUTORIZO a redução de materiais e serviços contratuais, nos mesmos valores, conforme planilhas anexadas às fls. 7247/7248. 2. Em consequência, permanecem inalterados o valor contratual atual e as demais condições contratuais, sendo que as despesas correrão por conta dos saldos das Notas de Empenho já emitidas no presente exercício.

# AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

## GABINETE DO PRESIDENTE

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.196.233-0
OBJETO: Contratação de serviços de manutenção hidráulica na área externa do prédio da AMLURB para o abastecimento da caixa d'água no lado voltado para a Rua Azurita
NOTA DE EMPENHO: 333/13
CONTRATADA: APECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Do Processo nº 2008-0.291.027-7 Interessado: Iudice Mineração LTDA. Assunto: Alteração da Razão Social da Contratada DESPACHO 1. À vista dos elementos constantes no presente, em especial carta apresentada pela empresa, manifestação da Diretoria de Gestão de Serviços e Assessoria Jurídica desta AMLURB, bem como documentação comprobatória, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei 13.478/02, AUTORIZO com fundamento na Cláusula 13, Subcláusula 13.1 do contrato 69/SES/2011, a alteração da razão social da empresa Iudice Mineração LTDA., para Rluma Mineração LTDA., mantendo-se o CNPJ sob o nº 49.273.071/0001-57 e as condições atuais do contrato.

# VERDE E MEIO AMBIENTE

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**2014-0.259.111-8** - PMSP / SVMA / UMAPAZ - Aquisição de expositor e estante para livros e periódicos. – I. No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, em especial a Portaria n.º 85/SVMA-G/2014, à vista dos elementos constantes do presente, especialmente a Ata de Realização de Pregão Eletrônico de fls. 217/227, publicada no DOC do dia 01.05.2015, com fundamento nos artigos 4º da Lei Federal 10.520/02, e 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 46.662/05, no Decreto nº 54.102/13, decido HOMOLOGAR o PREGÃO Eletrônico nº 004/SVMA/2015, cujo objeto é a aquisição de expositor e estante para livros e periódicos, de acordo com as características, especificações técnicas e quantidades descritas no ANEXO I do Edital, para que produza efeitos legais e julgamento proferido pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL-4 que declarou vencedora do certame a empresa Metalpox Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - EPP, CNPJ nº 04.008.278/0001-66, pelo valor global total de R$ 12.078,70 (doze mil, setenta e oito reais e setenta centavos), conforme proposta de fls. 168/170; – II. Por conseqüência do contido no Item I, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho correspondente em favor da empresa vencedora deste Pregão, onerando a dotação orçamentária 27.10.18.541.3020.6.66 9.4.4.90.52.00.00 do presente exercício, consoante Nota de Reserva nº 12.900/2015 acostada à fl. 28, que valerá como contrato, observando-se as exigências contidas no artigo 10 do Decreto nº 55.839, de 16 de Janeiro de 2015 (Anexo do Empenho), e deverá ser retirada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, atendendo-se, no tocante à documentação comprobatória da regularidade fiscal, o disposto no artigo 40, do Decreto Municipal n.º 44.279/03. – III. Fica designada para fiscalização do Contrato a servidora Mayara Parolin Colombo, RF. 777.155-0, e para suplente a servidora Patrícia Morales Bertucci, RF. 788.344-7.

**2009-0.348.214-9** - SVMA / DEPAVE-7 - Prestação de serviços técnicos de vigilância e segurança patrimonial desarmada com sistema de monitoramento eletrônico para o Parque do Carmo da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – PREGÃO nº 012/SVMA/2010. - I. No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria 85/SVMA.G/2014, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da empresa sob fl. 1265, pesquisa mercadológica de fls. 1268/1276 e resumida à fl. 1277, e manifestação de DAF sob fl. 1298, e com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/SVMA/2010, celebrado com a empresa ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 02.344.300/0001-13, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada com sistema de monitoramento eletrônico para o Parque do Carmo da Secretaria Municipal do Verde e do meio Ambiente, por mais 16 (dezesseis) dias, contados a partir de 17/05/2015, pelo valor inicialmente contratado de R$ 114.182,38 (cento e quatorze mil e cento e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), considerando o deferimento do reequilíbrio econômico financeiro sob fls. 1093/1094, observando-se o teor da Cláusula Quarta, mantidas as demais cláusulas contratuais;

**2015-0.054.829-0** - PMSP / SVMA / DEPAVE 3 - Aquisição de suporte, para recipiente perfuro cortante, 7 litros – Ata de Registro de Preços nº 339/2014 – SMS.G. Detentora: Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Ltda., CNPJ nº 61.418.042/0001-31 – I. No exercício das atribuições a mim delegadas pela Portaria n.º 85/SVMA-G/2014, à vista dos elementos constantes do presente, da requisição de fl.02, da concordância da Detentora da Ata (fl. 111), da pesquisa mercadológica resumida e certificada sob fls. 46 e 100, da Nota de Reserva n.º 29.840/2015, fl.102, com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 3º da Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto n.º 44.279/03, AUTORIZO a utilização da Ata de Registro de Preços nº 339/2014 – SMS.G, cuja detentora é a empresa Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Ltda., CNPJ nº 61.418.042/0001-31, para aquisição de 120 (cento e vinte) unidades de suporte, para recipiente perfuro cortante, 7 litros, marca: Grandesc, fabricante: Grandesc, procedência nacional, pelo valor unitário de R$ 16,79/unidade (dezesseis reais e setenta e nove centavos), totalizando o valor global de R$ 2.014,80 (dois mil e quatorze reais e oitenta centavos). – II. Por conseqüência, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho a favor da empresa, no valor total do ajuste, onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3020.6.651.3.3.90.30.00.00, consoante Nota de Reserva nº 29.840/2015, que valerá como contrato, observando-se as exigências contidas no artigo 10 do Decreto nº 55.839, de 16 de janeiro de 2015 (Anexo do Empenho), e deverá ser retirada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, atendendo-se, no tocante à documentação comprobatória da regularidade fiscal, o disposto no artigo 40, do Decreto Municipal n.º 44.279/03. – III. Fica designado para fiscalização do Contrato o servidor Luiz Fernando Larangeira Lopes, R.F. nº 778.903-3, e para suplente a servidora Aline Maria Augusto da Silva Florio, R.F. nº 570.575-4.

# INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SIURB-G. 201.**

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.
PROCESSO: 2011-0.133.201-4 - PROC. ORIG. 2011-0.197.355-9.
Termo de Aditamento 014/136/SIURB/11/2015.
Na publicação do dia 07/05/2015 na página 76 – coluna 3, Leia-se:
Como CONTRATADA: CONSÓRCIO CRONACON / FLASA.
Como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL, INTEGRANTES DO LOTE 14, ATENDENTE AO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 002/12/SIURB.

**PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO - P.A Nº 2011-0.133.099-2**

Heleno & Fonseca Construtécnica S.A. - Contrato nº 126/SIURB/11 - Prorrogação de Prazo. Execução de obras e serviços, para construção de escolas para educação fundamental e infantil, integrantes do Lote 01.

DESPACHO: À vista dos elementos constantes destes autos, em especial da manifestação da unidade gestora do ajuste em epígrafe às fls. 1.971, bem como da ATAJ às fls. 16, que acolho, de acordo com a competência a mim delegada pela Portaria 16/SIURB-G/14, com fundamento artigo 57, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, que AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato nº 126/SIURB/11, celebrado com a empresa HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.573.184/0001-73, para a execução dos serviços e obras para construção de escolas para educação Infantil integrantes do Lote 01, atinentes ao processo de Pré-Qualificação nº 002/12/SIURB, prorrogação essa, por mais 92 (noventa e dois) dias corridos para a EMEF Setor 8405, a contar de 01/05/2015.

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SIURB-G. 201.**

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.
PROCESSO: 2013-0.257.595-5.
Na publicação do dia 07/05/2015 na página 76 – coluna 3, Leia-se:
Na CONTRATADA: ELEVADORES ORION LTDA.
Como OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DOS 03 (TRÊS) ELEVADORES DA MARCA ATLAS, INSTALADOS NO EDIFÍCIO MENDES CALDEIRA, LOCALIZADO NA PRAÇA DA REPÚBLICA, 154.

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SIURB-G. 201.**

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.
PROCESSO: 2014-0.248.238-4.
Termo de Aditamento 001/141/SIURB/14/2015.
Na publicação do dia 07/05/2015 na página 76 – coluna 4, Leia-se:
Como CONTRATADO: CONSÓRCIO CLD-SMG.
Como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PRÉ-QUALIFICADOS NO PROCEDIMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 003/2012, PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E A EXECUÇÃO DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO 3 – CORREDOR LESTE – ARICANDUVA, INTEGRANTE DO PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA.

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SIURB-G. 201.**

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.
PROCESSO: 2014-0.269.423-3.
Termo de Aditamento 001/007/SIURB/15/2015.
Na publicação do dia 07/05/2015 na página 76 – coluna 4, Leia-se:
Como CONTRATADO: CONSÓRCIO FBS / COVEG.
Como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU CONSÓRCIOS DE EMPRESAS PRÉ-QUALIFICADOS NO PROCEDIMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/14/SIURB, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONTROLE DE INUNDAÇÕES PARA A BACIA DO RIACHO IPIRANGA.

**AVISO DE ABERTURA**

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB, comunica aos interessados que o CADERNO DE LICITAÇÃO estará à disposição para consulta e poderá ser obtido gratuitamente mediante download na página http://e-negociescidadesp.prefeitura.sp.gov.br ou, mediante entrega de 01 (um) DVD-ROM VIRGEM, na Divisão Técnica de Licitações – G.2, situado na Av. Avenida São João, 473 - 21º andar – Edifício Olido, no horário das 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, a partir do dia 11/05/2015.

RDC PRESENCIAL Nº 002/15/SIURB
PROCESSO Nº. 2014-0.089.140-6
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE MEDIDAS DE CONTROLE DE INUNDAÇÕES DA BACIA DO CÓRREGO ANHANGABAÚ, COMPOSTO POR SETE MÓDULOS, E DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
PRAZO PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO: a partir de 11/05/2015.
ASSINATURA DO MEMORANDO CAUÇÃO: até 24/06/2015.
LIMITE PARA A EFETIVAÇÃO DA CAUÇÃO EM SFI/SUTEM/DIARE: até 24/06/2015.
ENTREGA DOS ENVELOPES: das 13:00 às 14:00 horas do dia 25/06/2015.
SESSÃO DE ABERTURA: dia 25/06/2015 às 14:00 horas.
Obs.: As empresas que adquirirem o Edital mediante "download" na página da "Internet" deverão obrigatoriamente retirar na Divisão Técnica de Licitações (Avenida São João, 473 - 21º andar, nesta Capital, das 09:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h), cópia dos demais anexos que compõem o Edital, até a data estabelecida naquele instrumento convocatório, mediante a entrega de 01 DVD ROM virgem.

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SIURB-G. 201.**

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.
PROCESSO: 2011-0.299.074-0 - Contrato Aditado 008/SIURB/15.
Aditamento 005/056/SIURB/12/2015.
CONTRATADA – PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

OBJETO – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza predial, conservação, desinfecção e desratização, com fornecimento de mão-de-obra, panos de chão, sanearantes domissanitários, materiais de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos nas dependências da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras e nas áreas de uso comum do Edifício Domingos Fernandes Alonso (GALERIA OLIDO), conforme descrito no Anexo II do Edital, que trata das Especificações Técnicas do objeto e que obrigatoriamente deverá ser observado pelos interessados.

OBJETO DO ADITAMENTO – 1) DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO - Prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, contados a partir de 27 de abril de 2015; 2) DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS - O valor com a presente prorrogação importa em R$ 803.460,00.

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SIURB-G. 201.**

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
PROCESSO: 2014-0.258.302-4 - Contrato Aditado 011/SIURB/15.
Aditamento 001/011/SIURB/15/2015.
CONTRATADA – CONSÓRCIO DP BARROS / PAULITEC.
OBJETO – Contratação de elaboração de projetos executivos e obras do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais da Bacia do Córrego Zavuvus, integrantes dos lotes Z-1, Z-2 e Z-3, no Município de São Paulo – LOTE 01.
OBJETO DO ADITAMENTO – 1) DA RETIFICAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1. Retificação do objeto contratual e cláusula primeira – do objeto e seus elementos característicos, no subitem 1.1.1, para constar de forma correta com a seguinte redação:
"ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DO SISTEMA DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA BACIA DO CÓRREGO ZAVUVUS, INTEGRANTES DOS LOTES Z-1, Z-2 E Z-3, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – LOTE 01."
2) DA RETIFICAÇÃO DA DATA BASE CONTRATUAL:
2.1. Retificação da Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato e dos Recursos, item 4.1., para fazer constar que a data base correta para essa contratação é Setembro/2013

**COMUNICADO**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2015/SIURB**

Processo Administrativo nº 2014-0.357.842-3
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PRÉ-QUALIFICADOS NO PROCEDIMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 003/14/SIURB, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONTROLE DE INUNDAÇÕES PARA A BACIA DO CÓRREGO PARAGUAI E ÁGUAS.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados na licitação em epígrafe, que fica designada a data de 27 DE MAIO DE 2015, às 14h para realização da sessão de abertura deste certame, no mesmo local anteriormente designado.

O edital revisado encontrar-se-á disponível a partir do dia 11/05/2015, na Divisão Técnica de Licitações – SIURB-G. 2, av. São João 473, 21º andar, no horário das 9h30mn às 11h30mn e das 13h30m às 16h, mediante a troca de um DVD-ROM virgem.

A caução poderá ser efetivada em SF/SUTEM/DIPED: até 26/05/2015.

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SIURB-G. 201.**

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
PROCESSO: 2014-0.258.302-4 - Contrato Aditado 010/SIURB/15.
Aditamento 001/010/SIURB/15/2015.
CONTRATADA – CONSÓRCIO FBS / ETAMA.
OBJETO – Contratação de elaboração de projetos executivos e obras do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais da Bacia do Córrego Zavuvus, integrantes dos lotes Z-1, Z-2 e Z-3, no Município de São Paulo – LOTE 03.
OBJETO DO ADITAMENTO – 1) DA RETIFICAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1. Retificação do objeto contratual e cláusula primeira – do objeto e seus elementos característicos, no subitem 1.1.1, para constar de forma correta com a seguinte redação:
"ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DO SISTEMA DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA BACIA DO CÓRREGO ZAVUVUS, INTEGRANTES DOS LOTES Z-1, Z-2 E Z-3, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – LOTE 03."
2) DA RETIFICAÇÃO DA DATA BASE CONTRATUAL:
2.1. Retificação da Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato e dos Recursos, item 4.1., para fazer constar que a data base correta para essa contratação é Setembro/2013.

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SIURB-G. 201.**

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.
PROCESSO: 2014-0.258.302-4 - Contrato Aditado 009/SIURB/15.
Aditamento 001/009/SIURB/15/2015.
CONTRATADA – CONSÓRCIO TCG / CÓRREGO ZAVUVUS.
OBJETO – Contratação de elaboração de projetos executivos e obras do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais da Bacia do Córrego Zavuvus, integrantes dos lotes Z-1, Z-2 e Z-3, no Município de São Paulo – LOTE 02.
OBJETO DO ADITAMENTO – 1) DA RETIFICAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:
1.1. Retificação do objeto contratual e cláusula primeira – do objeto e seus elementos característicos, no subitem 1.1.1, para constar de forma correta com a seguinte redação:
"ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DO SISTEMA DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA BACIA DO CÓRREGO ZAVUVUS, INTEGRANTES DOS LOTES Z-1, Z-2 E Z-3, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – LOTE 02."
2) DA RETIFICAÇÃO DA DATA BASE CONTRATUAL:
2.1. Retificação da Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato e dos Recursos, item 4.1., para fazer constar que a data base correta para essa contratação é Setembro/2013.

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SIURB-G. 201.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO.
PROCESSO: 2015-0.043.350-7.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SEMPLA-COBES/2014.
CONTRATADA – TELEFÔNICA BRASIL S/A.
OBJETO – Telefonia Móvel Pessoal (VOZ E DADOS), com a disponibilização de terminais nuvews em regime de comodato (CELULAR, SMARTPHONE, MODEM E SIM CARDS).
CONTRATO 021/SIURB/2015 de 07/05/2015.
VALOR – R$31.651,56.
PRAZO – O contrato celebrado com duração de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.
REAJUSTE – Conforme legislação em vigor.

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SIURB-G. 201.**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO.
PROCESSO: 2010-0.235.892-9
CONTRATAÇÃO DIRETA – (POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Lei Municipal 13.278/02, Portaria 02/SIURB G/2009 de 10 de janeiro de 2009 e respectivas alterações posteriores.
CONTRATADA – SÃO PAULO OBRAS - SPOBras.
OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA AS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS, OBRAS COMPLEMENTARES RELATIVOS À ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO ANTIGO OTHON PALACE HOTEL.
PRAZO – O prazo total previsto para a execução da prestação dos serviços, objeto da Proposta da Contratada, será de 18 meses, contados a partir da data da 1ª Ordem de Início de Serviços a ser expedida pela SIURB/SF.
CONTRATO 020/SIURB/15 - VALOR – R$ 1.563.647,62 de 07/05/2015
REAJUSTE – Conforme legislação em vigor

# CÂMARA MUNICIPAL

## COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**
**DECISÃO DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA**
PROCESSO(S) CMSP nº(s) 29/2015
ASSUNTO: Fornecimento de biscoitos
"À vista das informações processadas e usando da competência delegada no artigo 1º, Inciso XXI, do Ato nº 832/03 e

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

216

2015 X 0. 045. 350X 7

Elisabete de O. Araujo
RF nº 480.610.7
SIURB-G.2

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/021/SIURB/15/2016.**

**CONTRATO Nº 021/SIURB/15.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2015-0.043.350-7.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**CONTRATADA: TELÊFONICA BRASIL S.A.**

**OBJETO: TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (VOZ E DADOS), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TERMINAIS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO (CELULAR, SMARTPHONE, MODEM E SIM CARDS).**

**OBJETO DO ADITAMENTO: 1) DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**
**2) DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,** neste ato representada pelo **Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB,** Senhor Osvaldo Misso, adiante designada **"PREFEITURA"** e, de outro lado, a empresa, empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62**, situada na **Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Morumbi, Cidade São Paulo, tel. 3279-1873,** neste ato representada por seus Procuradores, Senhores: **Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**, portador do **RG n° 4.290.655-6 SSP/SP** e do **CPF/MF sob n° 856.234.748-53**, e **Luiz Sergio Mota Magalhães**, portador do **RG nº 5.466.627** e do **CPF nº 758.524.706-00**, conforme instrumento probatório, a seguir denominada **"CONTRATADA"**, resolvem de comum acordo, considerando o parecer jurídico em fls. **199** e o despacho de fls. **200**, do Processo nº **2015-0.043.350-7**, lavrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº **021/SIURB/15**, na conformidade das seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

1.2. Fica prorrogado o prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **07 de maio de 2016**.

cagr/crt

VIVO S.A.

2017 - 089.4630

11.129

217

2015 X 0.045.350 X 7

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

Elisabete de O. Araújo
RF 480.610-7
SIURB-G

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS**

2.1. O valor com a presente prorrogação importa em **R$ 31.651,56 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

2.2. A despesa correspondente onerará a dotação orçamentaria nº **22.10.15.122. 3024.2100.3390.39.00.00.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as Cláusulas do Contrato nº **021/SIURB/15** e dos respectivos Aditamentos que não colidam com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 06 de Maio de 2016.

**PREFEITURA**
**OSVALDO MISSO**
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE**
**INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**
**SIURB**

**TELEFONICA BRASIL S.A.**

**Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**
**RG n° 4.290.655-6 SSP/SP**
**CPF/MF nº 856.234.748-53**

**Luiz Sergio Mota Magalhães**
**RG nº 5.466.627**
**CPF/MF nº 758.524.706-00**

cagr/crl

VIVO S.A.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/021/SIURB/15/2017.**

**CONTRATO Nº 021/SIURB/15.**

**PROCESSO SEI N° 6022.2017/0000080-9.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**CONTRATADA: TELÊFONICA BRASIL S.A.**

**OBJETO: TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (VOZ E DADOS), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TERMINAIS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO (CELULAR, SMARTPHONE, MODEM E SIM CARDS).**

**OBJETO DO ADITAMENTO:**
1) **DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**
2) **DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**
3) **DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,** neste ato representada pelo **Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO,** Valter Antonio da Rocha, adiante designada **"PREFEITURA"** e, de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, **CNPJ** nº **02.558.157/0001-62**, situada na **Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini**, nº **1376**, **Bairro Morumbi**, **Cidade São Paulo, tel. 3279-1873**, neste ato representada por seus Procuradores, Senhores: **Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**, portador do **RG n° 4.290.655-6 SSP/SP** e do **CPF/MF sob n° 856.234.748-53**, e **Fábio Marques de Souza Levorin**, portador do **RG nº 27.638.106-3** e do **CPF nº 267.221.148-56**, conforme instrumento probatório, a seguir denominada **"CONTRATADA"**, resolvem de comum acordo, considerando o parecer jurídico em **Doc. Sei nº 2905180** e o despacho em **Doc. Sei nº 2905275**, do Processo SEI nº **6022.2017/0000080-9**, lavrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº **021/SIURB/15**, na conformidade das seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

1.2. Fica prorrogado o prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **07 de maio de 2017**.

crt/mnm

VIVO S.A

2017 0089.4630

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**
**SERVIÇOS E OBRAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS**

2.1. O valor com a presente prorrogação importa em **R$ 31.651,56 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

2.2. A despesa correspondente onerará a dotação orçamentaria nº **22.10.15.122. 3024.2100.3.3.90.39.00.00.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

3.1. Por força do **Decreto nº 57.580/17,** a empresa concorda com a substituição do índice de reajuste do Contrato em referência, que para o presente exercício é de **4,5%**.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as Cláusulas do Contrato nº **021/SIURB/15** e dos respectivos Aditamentos que não colidam com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 05 de Maio de 2017.

**PREFEITURA**
**VALTER ANTONIO DA ROCHA**
**CHEFE DE GABINETE**
**SMSO**

**TELEFONICA BRASIL S.A.**

**Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**
**RG nº 4.290.655-6 SSP/SP**
**CPF/MF nº 856.234.748-53**

**Fábio Marques de Souza Levorin**
**RG nº 27.638.106-3**
**CPF/MF nº 267.221.148-56**

crt/mnm

# Consulta Pública do Edital da PPP da Iluminação

2017.0.089.4630

fl. 131

**GABINETE DO SECRETÁRIO – COMUNICADO - AVISO DE CONSULTA PÚBLICA – 2013-0.270.788-0.**

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços – SES, comunica aos interessados que,em atendimento ao disposto no artigo 10 da Lei Federal 11.079, de 2004, e no artigo 20 da Lei Municipal 14.517, de 2007, encontra-se aberta CONSULTA PÚBLICA destinada a colher manifestações sobre a minuta de edital e de contrato de concorrência internacional e respectivos anexos para a contratação de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), sob a modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para a prestação dos serviços de MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONTROLE REMOTO E EM TEMPO REAL DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O prazo de vigência do contrato está previsto em 24 (vinte e quatro) anos e o seu valor estimado é R$ 7.320.000.000,00. A implantação de um novo modelo de gestão, atrelado a indicadores de desempenho e a sistemas inteligentes de monitoramento em tempo real, assim como a modernizacão e eficientização de toda a infraestrutura da Rede Municipal de Iluminação Pública permitirão à cidade de São Paulo, no prazo máximo de cinco anos, prover maior nível de luminosidade aos pedestres, bicicletas e veículos automotores, além de melhorar a percepção de segurança e a qualidade do serviço público de iluminação prestado ao munícipe paulistano, com significativa redução do consumo de energia elétrica. As minutas de edital, de contrato e seus respectivos anexos serão disponibilizados na URL:http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/inovacao/ilume/edital da PPP da iluminação e no site e-negócioscidadedesp, a partir do dia 14 de outubro de 2014, devendo os eventuais comentários, contribuições e sugestões dos interessados serem encaminhados até a data limite de 24 de novembro de 2014. Os comentários, questões, contribuições e sugestões deverão ser endereçados à SES, por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico ilumecp@prefeitura.sp.gov.br, acompanhada do arquivo contendo as formulações apresentadas, com as justificativas cabíveis, indicando-se o texto do documento (minuta do edital, minuta do contrato ou anexos) a ser alterado, em formato editável ".doc". Os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante em caso de empresa; e nome e CPF em se tratando de pessoa física), disponibilizando as informações para contato (endereço, telefone e e-mail). Os

comentários, contribuições e sugestões recebidos serão divulgados na página eletrônica URL:http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/inovacao/ilume/edital da PPP da iluminação e no site e-negócioscidadedesp, sem a identificação do responsável pela sugestão, admitindo-se comentários, contribuições e sugestões adicionais também sobre estes. Referências adicionais deverão ser endereçadas ao endereço eletrônico ilumecp@prefeitura.sp.gov.br.

## EDITAL E SEUS ANEXOS

EDITAL MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO **Download PDF**

(EDITAL) ANEXO I – TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA **Download PDF**

(EDITAL) ANEXO II – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA **Download PDF**

(EDITAL) ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS **Download PDF**

(EDITAL) ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **Download PDF**

(EDITAL) ANEXO V – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL **Download PDF**

(EDITAL) ANEXO V-A – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA **Download PDF**

(EDITAL) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REGULARIDADE TRABALHISTA) **Download PDF**

(EDITAL) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO **Download PDF**

(EDITAL) ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO **Download PDF**

(EDITAL) ANEXO IX – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA **Download PDF**

(EDITAL) ANEXO X – CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO **Download PDF**

ANEXO XI – INVENTÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA **Download PDF**

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO (conforme abaixo)

2017 . 0.089.4630

f1.132

Elliana [illegible] da Silva
[illegible]

**MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS**

(CONTRATO) MINUTA DE CONTRATO **Download PDF**

(CONTRATO) ANEXO I – EDITAL E SEUS ANEXOS

(CONTRATO) ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA

(CONTRATO) ANEXO III MINUTA DO CONTRATO DE CONTA VINCULADA **Download PDF**

(CONTRATO) ANEXO IV - REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO **Download PDF**

(CONTRATO) ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO **Download PDF**

(CONTRATO) ANEXO VI - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA **Download PDF**

(CONTRATO) ANEXO VI - Subanexo A - ILUME **Download PDF**

(CONTRATO) ANEXO VI - Subanexo B - Quantitativos do Cadastro Técnico **Download PDF**

(CONTRATO) ANEXO VI - Subanexo C - Manutenção Ampliação Remodelação e Eficientização **Download PDF**

(CONTRATO) ANEXO VI - Subanexo D - Consumo de Energia Elétrica **Download PDF**

**ATAS E COMUNICADOS**

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 012013 0.270.788-0 15/05/2015 – Download PDF

COMUNICADO - AVISO DE CONSULTA PÚBLICA - SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUGESTÕES 08/05/15 - Download PDF

SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES APRESENTADAS NA CONSULTA PÚBLICA - Download PDF

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS 16/04/15 Download PDF

COMUNICADO 03/03/15 - Download PDF

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PPP DA ILUMINAÇÃO 05/12/14 -**Download PDF**

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PPP DA ILUMINAÇÃO 13/11/14 - **Download PDF**

ATA DO CGP - DOC 14/10/14 - **Download PDF**

**ESCLARECIMENTOS**

Esclarecimentos 01 - 28/10/14 - **Download PDF**

**OUTROS**

Carta do BNDES (03/12/14) - **Download PDF**

Carta de manifestação de interesse BNDES (11/11/14) - **Download PDF**

Carta de Manifestação de Interesse BID (12/11/14) - **Download PDF**

2017.0089.4630

41.133

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

ILUME
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

# MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

## CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]/[•]

## PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONTROLE REMOTO E EM TEMPO REAL DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS ILUME DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

## ÍNDICE


CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 6

1. DAS DEFINIÇÕES ..... 6

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO ..... 14

3. DO OBJETO ..... 15

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO ..... 16

5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO ..... 16

6. DO PRAZO ..... 16

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ..... 16

8. DOS CONSÓRCIOS ..... 17

9. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL ..... 19

CAPÍTULO II – DOS ENVELOPES ..... 21

10. DA GARANTIA DE PROPOSTA – ENVELOPE 1 ..... 21

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... 24

12. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS 27

13. DO CREDENCIAMENTO ..... 28

14. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 2 ..... 29

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 3 ..... 31

15.1. DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL: ..... 31

15.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA ..... 32

15.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ..... 33

15.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: ..... 35

15.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ..... 36

15.6. DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER ESPECÍFICO ..... 39

CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO ..... 41

16. DA ABERTURA DOS ENVELOPES 1 E 2 ..... 41

17. DA ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... 44

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS ..... 45

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO ..... 47

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ..... 47

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO ..... 49

21. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO ..... 49

22. DO CONTRATO ..... 50

23. DA CONCESSIONÁRIA ..... 51

24. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO ..... 52

25. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ..... 52

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 53

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 53

# EDITAL DE LICITAÇÃO

## CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]/[•]

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** [•]

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº:** [•]

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIAINTERNACIONAL

**TIPO:** MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA A SER PAGA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**OBJETO:** CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONTROLE REMOTO E EM TEMPO REAL DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:**24 ANOS PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI E DESTE EDITAL

O **Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Serviços - SES**, torna público que fará realizar a Licitação acima identificada, sob a modalidade de concorrênciainternacional, para a seleção de proposta mais vantajosa e contratação de Concessão Administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de São Paulo, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/04 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), com a Lei Municipal nº 14.517/07 (Lei Municipal de Parcerias Público-Privadas), com a Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas que regem a matéria, observadas as regras do presente Edital.

As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este Edital deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

A licitação será processada com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, na forma do art. 13, da Lei Federal nº 11.079/04.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de menor valor da remuneração pecuniária a ser paga à Concessionária pelo Município de São Paulo, conforme o disposto no art. 12, II, "a", da Lei Federal nº 11.079/04.

Os documentos de Garantia de Proposta, Proposta Comercial e Habilitação deverão ser entregues até às [•] horas, do dia [•] no protocolo da [•], localizada à [endereço].

A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no dia [•] às [•], em [endereço], observadas as condições do Edital.

A licitação foi precedida de audiência pública, realizada no dia [•], nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei Municipal nº 14.517/07.

A licitação foi precedida também de consulta pública, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 14.517/07 e do art. 10, VI, da Lei Federal nº 11.079/04, no período de [•] a [•].

# CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## 1. DAS DEFINIÇÕES

**1.1.** Para fins deste EDITAL, de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

**ADJUDICAÇÃO**: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o objeto da LICITAÇÃO;

**ADJUDICATÁRIA**: LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETOda LICITAÇÃO;

**ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;

**ANEXOS**: documentos que integram o presente EDITAL;

**ÁREA DA CONCESSÃO**: área correspondente a todo o território do Município de São Paulo, englobando toda a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICAcontida dentro desse limite, excluídas as áreas inseridas em contratos de concessão ou permissão já celebrados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, a exemplo de contratos de concessão de rodovias, e logradouros não legalizados, com a infraestrutura e os pontos de iluminação existentes em cada qual;

**BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado;

**BENS REVERSÍVEIS**: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO daCONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a, instalações, LUMINÁRIAS, reatores, acessórios, equipamentos para controle e monitoramento remoto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:** eventos imprevisíveis e inevitáveis e que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

**CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO**: local destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas,da medição remota do consumo de energia nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro, despacho e acompanhamento de ocorrências;

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**: comissão instituída pela Portaria [•] editada pelo [•], a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

**CONCESSÃO**: concessão administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo previsto no CONTRATO;

**CONCESSIONÁRIA**: Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO daCONCESSÃO;

**CONSORCIADO**: sociedade, fundo ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;

**CONSÓRCIO:** associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO e, sendo vencedora da LICITAÇÃO, constituir-se em SPE, segundo as leis brasileiras;

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA:** valor máximo devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATORDE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma da MINUTA DO CONTRATO e seus ANEXOS;

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA:** valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma da MINUTA DO CONTRATO e seus ANEXOS;

**CONTRATO**: instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO;

**CONTROLADA:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE SOCIETÁRIO é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

**CONTROLADORA:** qualquer pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE SOCIETÁRIO sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

**CONTROLE SOCIETÁRIO:** o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

**COSIP**: Contribuição para Custeio do Serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prevista no art. 149-A da Constituição da República, na Lei Municipal nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002 e na Lei Municipal nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005, com os respectivos regulamentos;

**CREA**: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

**CRONOGRAMA DE MODERENIZAÇÃO**: cronograma físico para execução do OBJETO do CONTRATO, conforme ANEXO X – CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO.

**DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** data correspondente ao dia [•]/[•]/[•], quando deverão ser entregues, no [•], localizado na [•], todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO;

**DATA DA ORDEM DE INÍCIO:** data correspondente à ordem de início dos serviços OBJETO da CONCESSÃO a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

**DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**: data de publicação do CONTRATO noDiário Oficial da Cidade de São Paulo;

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica dos LICITANTES;

**EDITAL**: o presente instrumento que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação daLICITAÇÃO;

**ENVELOPE 1**: invólucro contendo a GARANTIA DE PROPOSTA;

**ENVELOPE 2**: invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL;

**ENVELOPE 3:** invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

**ESTUDOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**: estudos preliminares recebidos pelo PODER CONCEDENTE em razão do Chamamento Público 01/2013 - SES;

**FATOR DE DESEMPENHO:**número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços OBJETO do CONTRATO, medido conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO doANEXO V– SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO;

**FATOR DE DISPONIBILIDADE:**número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função da disponibilidade dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prestados pela CONCESSIONÁRIA, medido conforme o ANEXO V– SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO;

**FINANCIADOR**: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do CONTRATO;

**FINANCIAMENTO**: todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

**FUNDIP**: Fundo Municipal de Iluminação Pública, instituído pela Lei Municipal nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 43.143, de 29 de abril de 2003, com suas respectivas alterações;

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**: a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE;

**GARANTIA DE PROPOSTA**: garantia fornecida pelos LICITANTES como condição para participação na LICITAÇÃO, destinada a assegurar a manutenção da PROPOSTA COEMRCIAL apresentada, em todos os seus termos, conforme o disposto neste EDITAL;

**HOMOLOGAÇÃO**: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

**IGP-M**: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas - FGV;

**ILUME**: Departamento de Iluminação Pública do Município de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 7.108, de 1968, com atribuições definidas no Decreto Municipal nº 46.997, de 13 de fevereiro de 2006, e suas alterações;

**ILUMINAÇÃO PÚBLICA**: serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes;

**INDICADORES DE DESEMPENHO**: conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, que impactam o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, conforme disposto na MINUTA DO

CONTRATO, em especial, o seu ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

**LICITAÇÃO**: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAISapresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

**LICITANTE**: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

**LUMINÁRIA:** equipamento composto por módulo emissor de luz e outros compontentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

**MINUTA DO CONTRATO**: ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO deste EDITAL;

**OBJETO**: modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cujas diretrizes estão indicadas neste EDITAL, na MINUTA DO CONTRATO e seus Anexos;

**OPERAÇÃO**: operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA, iniciando na DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

**PARCELA DE DISPONIBILIDADE:** parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA atrelada exclusivamente ao FATOR DE DISPONIBILIDADE conforme os termos doCONTRATO, em especial conforme os termos do ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MACANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

**PARCELA DE DESEMPENHO:** parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, atrelada aos FATOR DE DESEMPENHO conforme os termos do CONTRATO, em especial conforme os termos do ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MACANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

**PARTES**: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

**PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA:** documento a ser apresentado pelos LICITANTES junto à PROPOSTA COMERCIAL, discriminando os componentes que impactem na sua estruturação econômico-financeira, observadas as diretrizes e os termos do ANEXO V-A – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA;

**PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA**: estudo referencial de viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO descrito no ANEXO IX – PLANO DE NEGÓCIOS DEREFERÊNCIA;

**PODER CONCEDENTE**: o Município de São Paulo, por intermédio da SES;

**PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**: conjunto formado por LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz;

**PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL**: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL;

**PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO**: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA;

**PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADO:** PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA;

**PROPONENTE**: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

**PROPOSTA COMERCIAL**: proposta apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO V – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL e o ANEXO V-A – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA;

**RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS**: receitas advindas de atividades complementares, acessórias ou

decorrentes de projetos associados ao OBJETO do CONTRATO, que se somem à REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO;

**REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**: conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de São Paulo, incluindo-se a rede exclusiva de alimentação de energia elétrica;

**REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL**: REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

**REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA**: parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO, já com a eficientização, remodelação e telegestão em pleno funcionamento;

**REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA**: parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL cujos parâmetros luminotécnicos ainda não atendam aos requisitos fixados no ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO;

**REMUNERAÇÃO**: contraprestação pecuniária mensal à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial, do ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

**SES**: Secretaria Municipal de Serviços do Município de São Paulo;

**SPE**: Sociedade de Propósito Específico que será constituída pelo LICITANTE vencedor para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

**TERMO DE ENTREGA DE GESTÃO DA REDE**: documento por meio do qual se reconhece o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições precedentes à assinatura do CONTRATO, sendo-lhe transferida, na DATA DA ORDEM DE SERVIÇO estabelecida no CONTRATO, a gestão daREDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**VERIFICADOR INDEPENDENTE**: pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO.

## 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

2.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I** – TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA

**ANEXO II** – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

**ANEXO III** – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

**ANEXO IV** – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**ANEXO V** – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

**ANEXO V-A** – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA

**ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REGULARIDADE TRABALHISTA)

**ANEXO VII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**ANEXO VIII** – MODELO DE PROCURAÇÃO

**ANEXO IX** – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA

**ANEXO X** – CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO

**ANEXO XI** – INVENTÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**ANEXO XII** – MINUTA DO CONTRATO

Eliana Aparecida Silva
RF 810.[illegible]
Comissão

2.2. O EDITAL e seus ANEXOS poderão ser obtidos a partir de [•] de [•] de 2014, das [•] às [•] horas no endereço [•], ou por meio da página eletrônica [•].

2.2.1. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos no item anterior.

2.3. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente indicativo, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS e à participação na LICITAÇÃO.

2.4. A obtenção do instrumento convocatório não é requisito para a participação na LICITAÇÃO, que implica, porém, a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, bem como das demais normas a ela aplicáveis.

2.5. Em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

## 3. DO OBJETO

3.1. O OBJETO da presente LICITAÇÃO é a concessão administrativa, conforme definição do art. 2°, §2°, da Lei Federal n° 11.079/04, para a modernização, a otimização, a expansão, a operação, a manutenção e o controle remoto e em tempo real da infraestrutura da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

3.1.1. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste EDITAL e seus ANEXOS.

3.1.2. A execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

## 4. DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. A presente LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento o menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no art. 12, II, alínea "a", da Lei Federal nº 11.079/04, e nos termos dos ANEXO V – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL e ANEXO V-A – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA.

## 5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. O Valor Estimado do CONTRATO é de R$ 7.320.000.000,00 (sete bilhões e trezentos e vinte milhões de reais), que corresponde ao somatório dos valores das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, previstas ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes.

## 6. DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 24 (vinte e quatro) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério do PODER CONCEDENTE, de forma a assegurar a efetiva e adequada gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de São Paulo pela CONCESSIONÁRIA, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses contempladas no CONTRATO.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO as sociedades empresáriais, fundos de investimento em participações (FIPs) e outras pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em CONSÓRCIO.

7.2. Não poderão participar da LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:

a) que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 14.094/05, da Lei Municipal n° 13.278/02 e do Decreto Municipal nº 44.279/03;

b) que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

c) cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo;

d) que estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência haja sido decretada por sentença judicial; ou

e) que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

7.2.1. Também não poderão participar da LICITAÇÃO as pessoas jurídicas que não tenham apresentado, até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, a GARANTIA DE PROPOSTA, observadas as disposições contidas no item 10 deste EDITAL.

## 8. DOS CONSÓRCIOS

8.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, e observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação dos PROPONENTES fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal, nos termos doEDITAL;

b) deverá ser apresentado, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o competente termo de compromisso de constituição de CONSÓRCIO, por instrumento público ou particular, subscrito pelos CONSORCIADOS por meio de seus

representantes legais, com indicação do respectivo líder, observado o disposto no art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) não será permitida a participação de um mesmo PROPONENTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma PROPOSTA;

d) somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE SOCIETÁRIO comum de uma mesma PROPONENTE quando no mesmo CONSÓRCIO.

8.1.1. Não há limite de número mínimo ou máximo de CONSORCIADOS para cada CONSÓRCIO.

8.2. As sociedades integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER PÚBLICO, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.

8.3. O LICITANTE vencedor deverá promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da SPE, conforme previsto neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo, para todos os efeitos, participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição do CONSÓRCIO.

8.4. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

8.5. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

8.6. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos CONSORCIADOS, observado o disposto no item 15.5 e seguintes, e demais normas deste EDITAL.

8.7. As exigências de qualificação econômico-financeira deverão observar, no âmbito do CONSÓRCIO, as disposições constantes item 15.3. e seguintes, e demais normas deste EDITAL.

8.8. A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO:

a) no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e

b) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

## 9. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL

9.1. Os LICITANTES que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão, observado o modelo constante do ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, solicitá-los no máximo até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da seguinte forma:

a) por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico [•], acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas, em formato editável ".doc"; ou

b) por meio de correspondência protocolada na sede da [•], no endereço [•], no horário de [•] às [•], com as questões em meio impresso e magnético, com o respectivo arquivo gravado em formato editável ".doc".

9.1.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual realizados por correio eletrônico.

9.2. O PODER CONCEDENTE não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos via fac-símile.

9.3. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

9.4. As respostas aos referidos esclarecimentos serão divulgadas na página eletrônica [•], sem a identificação do responsável pelo questionamento.

9.5. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas ao PODER CONCEDENTE serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as [•]h (horário de Brasília), inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

9.6. As respostas farão parte do presente EDITAL para todos os efeitos de direito.

9.7. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito aos LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

9.8. Sob pena de decadência, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 05 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e, por aqueles que irão participar da licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

9.8.1. As impugnações ao EDITAL deverão ser exclusivamente escritas, no suporte físico em papel, devidamente rubricadas e assinadas por seu subscritor, dirigidas ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e entregues na sede da [•], no endereço [•], no horário de [•] às [•].

9.9. O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observando-se as seguintes condicionantes:

a) divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do EDITAL; e

b) reabertura do prazo inicialmente estabelecido quando a modificação afetar a formulação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

## CAPÍTULO II – DOS ENVELOPES

### 10. DA GARANTIA DE PROPOSTA – ENVELOPE 1

10.1. Os PROPONENTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para fins de participação na LICITAÇÃO.

10.2. Os PROPONENTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL estarão impedidos de participar da LICITAÇÃO e terão a sua documentação devolvida.

10.3. Para PROPONENTES organizados em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome do CONSÓRCIO, indicando os nomes de todos os CONSORCIADOS, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido apresentada por um ou mais CONSORCIADOS.

10.4. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro, depositada em qualquer agência do Banco do Brasil, devendo ser utilizada a via do beneficiário para a comprovação da caução;

b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, limitados a Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro – LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B, ou títulos da dívida pública federal que venham a substitui-los no decorrer do prazo da CONCESSÃO, depositados diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil, em São Paulo/SP;

c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a

"Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's*, *Standard &Poors* ou *Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE;

d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's, Standard &Poors*ou *Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE.

10.5. O documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

a) os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE relativa a este EDITAL;

b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no EDITAL;

c) caso haja prorrogação do período de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS, o LICITANTE fica obrigado imediatamente a apresentar o respectivo instrumento de prorrogação da GARANTIA DE PROPOSTA, ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL.

10.6. A caução em dinheiro ficará retida pelo prazo de 01 (um) ano e as GARANTIAS DE PROPOSTA nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade de 01 (um) ano a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

10.6.1. Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação do PROPONENTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, às suas próprias expensas.

10.6.2. Na hipótese prevista no item anterior, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá notificar previamente o PROPONENTE antes de promover sua desclassificação, para que ele possa promover a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6.3. No caso de renovação necessária após 01 (um) ano da sua apresentação, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, ou outro índice que vier a substitui-lo, entre o mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e o mês imediatamente anterior à renovação.

10.7. O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ENVELOPE 1 – GARANTIA DE PROPOSTA, observado o disposto nos itens 10, 11.6, 11.6.1., 11.6.3., e demais regras aplicáveis deste EDITAL.

10.8. As GARANTIAS DE PROPOSTA dos LICITANTES serão liberadas em até 30 (trinta) dias após:

a) a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; ou

b) a revogação ou anulação da LICITAÇÃO.

10.9. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTAS apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.

10.10. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos PROPONENTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável.

10.11. A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo PROPONENTE ao PODER CONCEDENTE durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pela ADJUDICATÁRIA, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

## 11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Além dos documentos de credenciamento e da GARANTIA DE PROPOSTA, a documentação a ser apresentada pelos PROPONENTES na presente LICITAÇÃO constará de:

a) PROPOSTA COMERCIAL; e

b) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.2. A LICITAÇÃO será conduzida em 02 (duas) fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

a) etapa de abertura dos ENVELOPES 1 e 2, com a análise da GARANTIA DE PROPOSTA e o julgamento da PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES;

b) etapa de abertura do ENVELOPE 3, e análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE mais bem classificado na fase anterior.

11.3. A abertura dos envelopes e a análise da documentação apresentada pelos LICITANTES ocorrerão em sessões públicas, que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitida, porém, a participação e a manifestação apenas dos representantes credenciados dos LICITANTES, observado o disposto no item 13 deste EDITAL.

11.4. Para fins da avaliação dos documentos constantes dos envelopes abertos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu critério, propor o encerramento da sessão respectiva, devendo o resultado da análise ser proferido em sessão posterior, cujo dia, hora e local serão divulgados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11.5. Os envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, no endereço indicado no Preâmbulo deste EDITAL, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

2017.0.089.4630

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

ILUME
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

| |
|---|
| CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]/[•] – SES – Concessão administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de São Paulo<br>[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]<br><br>**ENVELOPE 1 – GARANTIA DE PROPOSTA** |

| |
|---|
| CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]/[•] – SES – Concessão Administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de São Paulo<br>[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]<br><br>**ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL** |

| |
|---|
| CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]/[•] – SES – Concessão Administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de São Paulo<br>[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]<br><br>**ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** |

11.6. Cada um dos volumes da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentado em 03 (três) vias idênticas, encadernadas separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada volume, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

11.6.1. O volume correspondente à GARANTIA DE PROPOSTA, observadas as demais exigências do item anterior, poderá ser apresentado em 01 (uma) única via.

11.6.2. As vias de cada um dos volumes da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão conter os subtítulos "1ª via", "2ª via" e "3ª via".

11.6.3. Relativamente aos documentos trazidos na "1ª via" de cada volume, eles deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, sendo os documentos relativos à GARANTIA DE PROPOSTA apresentados no original.

11.6.4. As demais vias da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão cópias da "1ª via", dispensando-se, para elas, autenticações.

11.6.5. Cada via conterá termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente.

11.7. Todas as folhas de cada uma das vias da GARANTIA DE PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar rubricadas por um dos representantes credenciados dos PROPONENTES.

11.7.1. O representante credenciado deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e hora.

11.8. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

11.9. Todos os documentos que constituem o EDITAL, as PROPOSTAS, o CONTRATO, os atestados, bem como todas as demais documentações a serem elaboradas e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser apresentados em Língua Portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO.

11.9.1. Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos se devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, e mediante a confirmação de autenticidade pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento.

11.9.2. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido.

11.10. As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nelas contidas.

11.11. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.

11.12. Somente serão consideradas as PROPOSTAS COMERCIAIS que abranjam a totalidade do OBJETO, nos exatos termos deste EDITAL.

11.13. A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar todos os tributos incidentes sobre o OBJETO da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente, deste EDITAL e seus ANEXOS.

## 12. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS

12.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O LICITANTE é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

12.3. As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais no curso do procedimento poderão ser realizadas,a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme estabelecido no art. 12, IV, da Lei Federal nº 11.079/04.

12.3.1. Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a ser definido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade da LICITAÇÃO, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo LICITANTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

12.3.2. Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

a) não desnature o objeto do documento apresentado; e

b) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

12.4. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PARTES terão sempre a forma escrita, e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da LICITAÇÃO.

## 13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. Os envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues no dia, local e horário definidos no preâmbulo deste EDITAL.

13.1.1. Não serão aceitos envelopes entregues fora do dia, horário e local estabelecidos.

13.2. O início da sessão pública de abertura dos ENVELOPES referida no item 11.3. ocorrerá no dia, local e horário definidos no preâmbulo, observados os termos do item 16 e seguintesdeste EDITAL.

13.3. Os representantes do LICITANTE deverão se apresentar para credenciamento perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, por meio de:

a) instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, tais como formular ofertas de preços, interposição e desistência de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s), podendo-se observar, para tanto, o modelo constante do ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO; ou

b) contrato social, estatuto social ou documento equivalente, demonstrando o(s) representante(s) legail(is) da sociedade.

13.3.1. Em se tratando de instrumento particular de mandato, ele deverá ser apresentado com firma reconhecida.

13.3.2. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

13.3.3. Em se tratando de CONSÓRCIO, a representação se dará pela líder do CONSÓRCIO, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente as procurações dos CONSORCIADOS à líder, outorgando poderes para que ela as represente na presente LICITAÇÃO.

13.4. Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.

13.5. Serão admitidos no máximo 02 (dois) representantes credenciados por LICITANTE.

13.6. Cabe aos representantes credenciados firmar as declarações e documentos referidos neste EDITAL.

13.7. A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE, que não poderá, porém, consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes da LICITAÇÃO.

13.8. A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu representante.

13.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE nesta LICITAÇÃO.

## 14. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 2

14.1. A PROPOSTA COMERCIAL deve observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, observado o modelo constante do ANEXO V – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

14.2. O LICITANTE deverá indicar em sua PROPOSTA COMERCIAL o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em reais (R$).

14.3. Os valores apresentados na PROPOSTA COMERCIAL devem ter como data base a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

14.3.1. Os critérios, condições e a periodicidade dos reajustes da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA estão definidos no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO da MINUTA DO CONTRATO.

14.4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá estar acompanhada do PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA do respectivo LICITANTE, observados os termos e as definições do ANEXO V-A – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, tendo ainda por base, dentre outros:

a) todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

b) o volume de consumo de energia elétrica nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a tarifa aplicável vigente na data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, com os reajustes projetados;

c) os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da OPERAÇÃO da CONCESSÃO;

d) os valores a serem pagos a título de ressarcimento aos autores dos estudos aproveitados em razão do Chamamento Público 01/2013 – SES;

e) o prazo da CONCESSÃO, que será de 24 (vinte e quatro) anos;

f) demais condicionantes deste EDITAL e do CONTRATO de CONCESSÃO.

14.5. O LICITANTE deverá apresentar em sua PROPOSTA COMERCIAL declaração de Instituição Financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando que:

a) examinou o EDITAL, o PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA e sua PROPOSTA COMERCIAL;

b) considera que a PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE tem viabilidade econômica; e

c) considera financiáveis as obrigações decorrentes do CONTRATO, nos montantes e nas condições apresentadas pelo PROPONENTE, ficando ressalvado, no entanto, que

tal declaração não constitui qualquer proposta firme ou compromisso, por parte da instituição financeira declarante, para a concessão de FINANCIAMENTO e/ou outra forma de assistência financeira ao LICITANTE.

## 15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 3

15.1. DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL:

15.1.1. No ENVELOPE 3, e sem prejuízo dos documentos indicados nos itens subsequentes deste Capítulo, o LICITANTE deverá apresentar:

a) carta de apresentação devidamente assinada, observado o modelo indicado no ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

b) declaração do LICITANTE isolado ou do CONSÓRCIO de que, caso ADJUDICATÁRIO, constituirá a SPE para assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação poderá ser suprida caso já conste do próprio instrumento de constituição de CONSÓRCIO, conforme itens 8.3. e 15.1.2.;

c) declaração de que o objeto social da SPE a ser constituída se restringirá à execução do OBJETO do CONTRATO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;

d) compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE nos termos da MINUTA DO CONTRATO anexa a este EDITAL; e

e) compromissos de adoção, pela SPE, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

15.1.2. No caso de empresas reunidas em CONSÓRCIO, também deverá ser apresentado o correspondente instrumento de constituição de CONSÓRCIO, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos CONSORCIADOS, contendo:

a) denominação do CONSÓRCIO;

b) composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada empresa CONSORCIADA no capital da futura SPE;

c) objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;

d) indicação da líder do CONSÓRCIO, que deverá ser empresa brasileira;

e) procuração outorgando à líder do CONSÓRCIO poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados a esta LICITAÇÃO e à execução do OBJETO do CONTRATO; e

f) declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a assinatura do CONTRATO; e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

15.1.3. O atendimento das exigências habilitatórias deste EDITAL pelas empresas estrangeiras que não funcionem no país se dará mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, nos termos do item 11.9.1. deste instrumento convocatório, devendo tais empresas, ainda assim, ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

15.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou por cada empresa integrante do CONSÓRCIO, inclusive a líder do CONSÓRCIO:

15.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial competente, nos seguintes termos:

a) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa;

b) no caso de fundos, inscrição ou registro do ato constitutivo, acompanhados da ata que elegeu a administração em exercício, do regulamento em vigor e, se aplicável, da autorização da Secretaria de Previdência Complementar;

c) no caso de instituições financeiras, e sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil;

d) decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, nos termos do art. 28, V, da Lei Federal nº 8.666/93, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3.1. Os LICITANTES e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO, conforme aplicável deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação econômico-financeira:

a) para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública de abertura dos ENVELOPES. Em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé, que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da data da referida sessão pública de abertura dos ENVELOPES;

b) para sociedades simples: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada,

datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública de abertura dos ENVELOPES. Em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé atualizada, que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da data da referida sessão pública de abertura dos ENVELOPES;

c) balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados, de acordo com legislação vigente, e auditados por auditorias independentes;

d) comprovação, por meio das demonstrações financeiras mencionadas no item acima, de patrimônio líquido de, no mínimo, R$ 365.000.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões de reais) para o LICITANTE que participar individualmente e R$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) para o CONSÓRCIO, nos termos do art. 33, III, da Lei Federal nº 8.666/93, por meio da soma dos capitais sociais das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações;

e) comprovação, por meio das demonstrações financeiras mencionadas acima, pelo LICITANTE ou por todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO, de boa situação financeira, avaliada da seguinte maneira:

i) para todas as LICITANTES, com exceção dos fundos de investimento e das entidades de previdência complementar, comprovação do Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), apurado com os valores constantes do balanço consolidado, de acordo com a seguinte fórmula: ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo);

ii) para as LICITANTES constituídas sob a forma de fundo de investimento, comprovação do índice de alavancagem (IA) igual ou inferior a 2,5 (dois vírgula cinco), apurado a partir das demonstrações financeiras do último exercício, de acordo com a seguinte fórmula: IA = Captação Total / Patrimônio Líquido, em que a "captação total" corresponde ao passivo real menos o patrimônio líquido e diversos; "patrimônio líquido" corresponde ao capital social integralizado, mais as reservas capitalizáveis e lucros, menos os prejuízos; e

iii) para os PROPONENTES constituídas sob a forma de previdência complementar, comprovação de índice de cobertura dos benefícios (ICB) igual ou superior a 0,7 (zero

vírgula sete) apurado a partir das demonstrações financeiras do último exercício, de acordo com a seguinte fórmula: ICB = (AT – CC – EO – EC – F – BC – PrMI) / Bac, em que:

**AT** = Ativo Total;

**CC** = Contribuições Contratadas;

**EO** = Exigível Operacional;

**EC** = Exigível de Contingência;

**F** = Fundos;

**BC** = Benefícios Concedidos;

**PrMI** = Provisões Matemáticas a Integralizar; e

**Bac** = Benefícios a Conceder.

15.3.2. Para os fins das exigências contábeis, as sociedades anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, por meio de cópia autenticada. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do balanço patrimonial, registrado na Junta Comercial, ou em outro órgão equivalente, na sede do LICITANTE.

15.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.4.1. Os LICITANTES e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade fiscal:

a) comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b) comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do PROPONENTE;

c) certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à Dívida ativa da União administrada pela PGFN;

d) comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal da sede doPROPONENTE, por meio de certidões emitidas em, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sessão pública de abertura dos envelopes.

e) comprovação de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito – CND;

f) comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS; e

g) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.4.2. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.4.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO referentes à qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal devem se encontrar válidos na data de apresentação das PROPOSTAS.

15.4.3.1. Todos os documentos que não possuírem prazo de validade expresso reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

15.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.5.1. O LICITANTE, ou, no mínimo, 01 (um) dos PROPONENTES integrantes do CONSÓRCIO, deverá apresentar, para efeito da qualificação técnica, os seguintes documentos:

a) comprovação de possuir, em seu quadro permanente, na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s)no CREA da região na qual os serviços foram executados, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove(m) ter o(s) profissional(s) executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras e serviços com características técnicas similares a do objeto da presente LICITAÇÃO,

cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as abaixo indicadas:

i) operação e manutenção preventiva e corretiva de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

ii) aplicação de *software* para gestão de sistemas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, capaz de realizar o gerenciamento informatizado e georreferenciado DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

iii) execução de obras e serviços de ampliação, reforma ou eficientização energética de sistema(s) de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

b) a comprovação de que os profissionais de nível superior, detentores dos atestados apresentados, pertencem ao quadro permanente de pessoal do PROPONENTE dar-se-á por meio de:

i) cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de empregados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43);

ii) no caso de sócios, mediante cópia autenticada do contrato social ou estatuto social;

iii) quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou o contrato social ou o estatuto social;

iv) quando se tratar de profissional autônomo contratado, mediante contrato de trabalho vigente na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

c) comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelos Conselhos correspondentes, se houver, que comprove(m) que o PROPONENTE tenha executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços de

características técnicas similares às do objeto da presente LICITAÇÃO, cujos itens de maior relevância técnica e de valores significativos são os seguintes:

i) operação e manutenção preventiva e corretiva de no mínimo 200.000 (duzentos mil) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

ii) aplicação de *software* para gestão de sistemas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, capaz de realizar o gerenciamento informatizado e georreferenciado de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, envolvendo no mínimo a gestão de 50.000 (cinquenta mil) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com a indicação do nome e as principais funcionalidades do *software*, e com a designação do(s) sistema(s) de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no(s) qual(is) ele tiver sido aplicado;

iii) execução de obras e serviços de ampliação, reforma ou eficientização energética de sistema(s) de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com instalação de LUMINÁRIAS, contemplando no mínimo 50.000 (cinquenta mil) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e com a identificação dos sistemas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA envolvidos.

d) o PROPONENTE, ou, no mínimo, 01 (uma) das empresas integrantes do CONSÓRCIO, também deverá apresentar, para comprovação da qualificação técnica, atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o LICITANTE realizado empreendimento de grande porte em infraestrutura na modalidade *project finance* (podendo ser ou não referente ao setor de ILUMINAÇÃO PÚBLICA), no qual o PROPONENTE tenha realizado investimento de, no mínimo, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), provenientes de capital próprio ou de terceiros, com a designação e detalhamento do projeto. A comprovação deste item está dispensada de atestado de comprovação de registro no CREA ou qualquer órgão semelhante.

15.5.2. Serão admitidos, para os fins das comprovações e dos quantitativos referidos nos subitens anteriores, o somatório de até 03 (três) atestados, do mesmo PROPONENTE ou de diferentes empresas integrantes do CONSÓRCIO.

15.5.3. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos deste EDITAL, sendo que a sua

desconformidade implicará na inabilitação da PROPOSTA COMERCIAL, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

15.5.4. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do PROPONENTE, os atestados emitidos em nome de sociedade(s) CONTROLADA(s), de sociedade CONTROLADORA ou de sociedade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE SOCIETÁRIO, sejam nacionais ou estrangeiras, observado, para todos os efeitos, o disposto nos subitens 11.9. e 11.9.1 deste EDITAL.

15.5.4.1. Na hipótese de utilização, por um PROPONENTE, de atestados emitidos em nome de empresas que integrem o mesmo grupo econômico, deverá ser realizada declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as empresas.

15.5.5. No caso de CONSÓRCIOS, a comprovação ocorrerá pela agregação da experiência dos CONSORCIADOS, devendo o CONSÓRCIO comprovar a totalidade da experiência exigida neste EDITAL, observado, mesmo para o CONSÓRCIO, o limite máximo de atestados estabelecido no subitem 15.5.2. deste EDITAL.

15.5.5.1. Os atestados emitidos em nome do CONSÓRCIO deverão especificar claramente o serviço ou o item efetivamente executado por cada um dos seus integrantes.

15.6. DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER ESPECÍFICO

15.6.1. Além dos documentos já referidos para a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica, os PROPONENTES deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos, devidamente acompanhados da comprovação dos poderes de seus signatários:

a) declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REGULARIDADE TRABALHISTA);

b) declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO, nos termos do ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO; e